

# Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989-ANO XXVII-DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 3597-PALMAS, TERÇA-FEIRA, 16 DE JUNHO DE 2015 (DISPONIBILIZAÇÃO)

# SEÇÃO I - JUDICIAL 2ª CÂMARA CÍVEL 1 1ª CÂMARA CRIMINAL 3 2ª CÂMARA CRIMINAL 8 1ª TURMA RECURSAL 10 2ª TURMA RECURSAL 16 1º GRAU DE JURISDIÇÃO 21 SEÇÃO II – ADMINISTRATIVA PRESIDÊNCIA 77 DIRETORIA GERAL 78 DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS. 90 COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO 101 CENTRAL DE COMPRAS 101

### SEÇÃO I - JUDICIAL

### 2a CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIA: ORFILA LEITE FERNANDES

### Intimação de Acórdão

### APELAÇÃO N.º 5008855-02.2013.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS - 1ª VARA CÍVEL

REFERENTE: AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO PELO DEC.LEI 911/69 Nº 5001282-96.2012

APELANTE: AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A.

ADVOGADO: ALEXANDRE IUNES MACHADO (OAB/TO 4.110-A)

APELADO: JAHNSEN DE CAMPOS

RELATOR EM SUBSTITUIÇÃO: Juiz GILSON COELHO VALADARES

**EMENTA**: PROCESSO CIVIL. BUSCA E APREENSÃO PELO DECLEI 911/69. ABANDONO DE CAUSA. APLICAÇÃO DO PARÁGRAFO 1º DO ARTIGO 267 DO CPC. Mostra-se crucial para a incidência do artigo supracitado, a demonstração do intuito do demandante de abandonar a causa. Restando comprovada nos autos a intimação pessoal do autor e levando-se em conta o espaço de tempo transcorrido entre o pedido de sobrestamento e a sentença, justificada a extinção do feito sem julgamento de mérito. Recurso conhecido e não provido.

**ACÓRDÃO** Sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE, durante a 17ª Sessão Ordinária do dia 03/06/2015, a 4ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível, por unanimidade de votos, NEGOU PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do relator, o qual ratificou o relatório lançado aos autos. Votaram acompanhando o voto do Relator o Exmo. Sr. Juiz AGENOR ALEXANDRE DA SILVA e o Exmo. Sr. Juiz NELSON COELHO FILHO.

Representando a Procuradoria Geral de Justiça, compareceu a Exma. Procuradora VERA NILVA ÁLVARES ROCHA LIRA. Palmas, 11 de junho de 2015. Juiz GILSON COELHO VALADARES Relator em substituição

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA - 2º VARA CÍVEL

REFERENTE: AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA Nº 5004465-19.2013.827.2706

APELANTE: BB ADMINSTRADORA DE CONSÓRCIO S.A ADVOGADO: SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA (OAB/TO 4.093) APELADO: TOCANTINS S/A ARTEFATOS PLÁSTICOS

RELATOR EM SUBSTITUIÇÃO: Juiz GILSON COELHO VALADARES

**EMENTA**: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. COMPROVAÇÃO DE ENTREGA DA NOTIFICAÇÃO NO ENDEREÇO DO DEVEDOR. CONSTITUIÇÃO EM MORA COMPROVADA. REQUISITO ESSENCIAL AO PROCESSAMENTO DA AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. 1. A constituição em mora é requisito essencial ao processamento da ação de busca e apreensão (Súmula 72 do STJ). 2. O contrato avençado entre as partes e a notificação expedida pelo cartório extrajudicial, devidamente recebida no endereço do devedor inadimplente, são suficientes à procedibilidade da ação de busca e apreensão.

**ACÓRDÃO** Sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE, durante a 17ª Sessão Ordinária do dia 03/06/2015, a 4ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível, por unanimidade de votos, DEU PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do relator, o qual ratificou o relatório lançado aos autos. Votaram acompanhando o voto do Relator o Exmo. Sr. Juiz AGENOR ALEXANDRE DA SILVA e o Exmo. Sr. Juiz NELSON COELHO FILHO. Representando a Procuradoria Geral de Justiça, compareceu a Exma. Procuradora VERA NILVA ÁLVARES ROCHA LIRA. Palmas, 11 de junho de 2015. Juiz GILSON COELHO VALADARES Relator em substituição.

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA - 2º VARA CÍVEL

REFERENTE: AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA Nº 5004465-19.2013.827.2706

APELANTE: BB ADMINSTRADORA DE CONSÓRCIO S.A ADVOGADO: SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA (OAB/TO 4.093) APELADO: TOCANTINS S/A ARTEFATOS PLÁSTICOS

RELATOR EM SUBSTITUIÇÃO: Juiz GILSON COELHO VALADARES

**EMENTA**: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. COMPROVAÇÃO DE ENTREGA DA NOTIFICAÇÃO NO ENDEREÇO DO DEVEDOR. CONSTITUIÇÃO EM MORA COMPROVADA. REQUISITO ESSENCIAL AO PROCESSAMENTO DA AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. 1. A constituição em mora é requisito essencial ao processamento da ação de busca e apreensão (Súmula 72 do STJ). 2. O contrato avençado entre as partes e a notificação expedida pelo cartório extrajudicial, devidamente recebida no endereço do devedor inadimplente, são suficientes à procedibilidade da ação de busca e apreensão.

**ACÓRDÃO** Sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE, durante a 17ª Sessão Ordinária do dia 03/06/2015, a 4ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível, por unanimidade de votos, DEU PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do relator, o qual ratificou o relatório lançado aos autos. Votaram acompanhando o voto do Relator o Exmo. Sr. Juiz AGENOR ALEXANDRE DA SILVA e o Exmo. Sr. Juiz NELSON COELHO FILHO. Representando a Procuradoria Geral de Justiça, compareceu a Exma. Procuradora VERA NILVA ÁLVARES ROCHA LIRA. Palmas, 11 de junho de 2015. Juiz GILSON COELHO VALADARES Relator em substituição.

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI – 1ª VARA CÍVEL

REFERENTE: AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA Nº 2012.0000.5973-5/0

APELANTE: AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

ADVOGADO: ALEXANDRE IUNES MACHADO (OAB/TO 4.110 -A)

APELADO: CLEOMAR BOTELHO DA LUZ

RELATOR EM SUBSTITUIÇÃO: Juiz GILSON COELHO VALADARES

**EMENTA**: BUSCA E APREENSÃO. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL. AVISO DE RECEBIMENTO NÃO JUNTADO. CERTIDÃO CARTORÁRIA HÁBIL A COMPROVAR RECEBIMENTO NO ENDEREÇO DO DEVEDOR. FÉ PÚBLICA. CONSTITUIÇÃO EM MORA DO DEVEDOR SUFICIENTEMENTE DEMONSTRADA. 1. A constituição em mora é requisito essencial ao processamento da ação de busca e apreensão (Súmula 72 do STJ). 2. A certidão expedida pelo Oficial de Registro Público atestando que a notificação foi entregue no endereço e nomeia a pessoa recebedora goza de fé pública e supre a ausência do respectivo aviso de recebimento (AR). 3. Mora comprovada (precedentes).

**ACÓRDÃO** Sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE, durante a 17ª Sessão Ordinária do dia 03/06/2015, a 4ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível, por unanimidade de votos, DEU PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do relator, o qual ratificou o relatório lançado aos autos. Votaram acompanhando o voto do Relator o Exmo. Sr. Juiz AGENOR ALEXANDRE DA SILVA e o Exmo. Sr. Juiz NELSON COELHO FILHO.

Representando a Procuradoria Geral de Justiça, compareceu a Exma. Procuradora VERA NILVA ÁLVARES ROCHA LIRA. Palmas, 11 de junho de 2015. Juiz GILSON COELHO VALADARES Relator em substituição

### AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 0011071-84.2014.827.0000

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: AÇÃO ORDINÁRIA Nº 0010752-49.2014.827.2706 -1° VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE ARAGUAÍNA

AGRAVANTES: ROSA BORGES DE SOUSA E ROSIANE BORGES DE SOUSA

DEFENSORA: CRISTIANE SOUZA JAPIASSÚ MARTINS AGRAVADOS: ESTADO DO TOCANTINS E ORIAS BORGES

RELATOR EM SUBSTITUIÇÃO: Juiz GILSON COELHO VALADARES

**EMENTA**: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA QUE DEFERIU O EFEITO SUSPENSIVO VINDICADO. INTERNAÇÃO COMPULSÓRIA C/C INTERDIÇÃO. DEMANDA QUE ENVOLVE CAPACIDADE E ESTADO DA PESSOA. PROCESSAMENTO PELO JUÍZO DA VARADE FAMÍLIA E SUCESSÕES. 1. A insurgência recursal reside no fato da decisão interlocutória ter deferido o efeito suspensivo vindicado e determinado o processamento dos autos originários (interdição c/c internação compulsória) pelo juízo da 1ª Vara de Família e Sucessões, até o julgamento final da presente demanda. 2. Considerando a natureza da ação judicial, que trata do estado e capacidade da pessoa, o processamento do feito deve ocorrer através do juízo especializado, ainda que envolva a responsabilidade do Estado pelo pagamento das despesas, não sendo recomendável o desmembramento das ações, notadamente pela urgência que se revestem. 3. Agravo provido, para declarar como competente o juízo da 1ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Araguaína-TO.

**ACÓRDÃO** Sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE, durante a 17ª Sessão Ordinária do dia 03/06/2015, a 4ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível, por unanimidade, DEU PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do relator, o qual ratificou o relatório lançado aos autos. Votaram acompanhando o voto do Relator o Exmo. Sr. Juiz AGENOR ALEXANDRE DA SILVA e o Exmo. Sr. Juiz NELSON COELHO FILHO. Representando a Procuradoria Geral de Justiça, compareceu a Exma. Procuradora VERA NILVA ÁLVARES ROCHA LIRA. Palmas, 11 de junho de 2015. Juiz GILSON COELHO VALADARES Relator em substituição.

### 1a CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: WANDELBERTE RODRIGUES DE OLIVEIRA

### **Pauta**

### PAUTA ORDINÁRIA Nº 20/2015

Será(ão) julgado(s) pela 1ª CÂMARA CRIMINAL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins na 19ª SESSÃO ORDINÁRIA JUDICIAL, ao(s) 23 (vinte e três) dia(s) do mês de junho(6) de 2015, terça-feira, ou nas sessões posteriores, a partir das 14h (quatorze horas), os seguintes processos:

### 1-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0001880-78,2015,827,0000.

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAINA-TO.

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 5010932-14.2013.827.2706 - 1ª VARA CRIMINAL.

TIPO PENAL: **ART. 14, CAPUT, LEI 10.826/03.** 

APELANTE: WILSON MARIO HOSTIN.

ADVOGADOS: SERGIO COSTANTINO WACHELESKI E BERNARDINO COSOBECK DA COSTA.

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS. PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: JOSE OMAR DE ALMEIDA JUNIOR.

RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS.

2ª TURMA JULGADORA

DESEMBARGADOR **MARCO VILLAS BOAS**DESEMBARGADORA **ÂNGELA MARIA PRUDENTE**JUIZ **GILSON COELHO VALADARES**RELATOR
REVISORA
VOGAL

### 2-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0001918-90.2015.827.0000.

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI-TO.

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 5001003-74.2011.827.2722 - VARA DE EXECUÇÕES PENAIS E TRIBUNAL DO JÚRI.

TIPO PENAL: ART. 121, § 2°, II C/C ART. 14, II, CP.

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

APELADO: ALMIR VIEIRA DOS SANTOS.

DEFENSORA PÚBLICA: MARIA DO CARMO COTA.

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: JOSE DEMOSTENES DE ABREU.

### RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS.

### 2ª TURMA JULGADORA

DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS
DESEMBARGADORA ÂNGELA MARIA PRUDENTE
JUIZ GILSON COELHO VALADARES
RELATOR
REVISORA
VOGAL

### 3-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0002864-62.2015.827.0000.

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI-TO.

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 0011758-43.2014.827.2722 - 1ª VARA CRIMINAL.

TIPO PENAL: ART. 155, § 4°, I E II C/C ART. 14, II, CP.

APELANTE: **WELLINGTON GOMES DIOGO**. DEFENSORA PÚBLICA: MARIA DO CARMO COTA.

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ.

RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS.

### 2ª TURMA JULGADORA

DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS
DESEMBARGADORA ÂNGELA MARIA PRUDENTE
JUIZ GILSON COELHO VALADARES

RELATOR
REVISORA
VOGAL

### 4-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0002978-98.2015.827.0000.

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAINA-TO.

REFERENTE: ACÃO PENAL Nº 5018166-47.2013.827.2706 - 2ª VARA CRIMINAL.

TIPO PENAL: ART. 33, CAPUT, E § 4°, C/C ART. 40, V, LEI 11.343/06.

APELANTES: ENEANDRO PEREIRA OLERICO E ANGELO PEREIRA CARNEIRO.

ADVOGADA: WELYTA FERREIRA SANTOS.

APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**. PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: ELAINE MARCIANO PIRES. RELATOR: DESEMBARGADOR **MARCO VILLAS BOAS**.

### 2ª TURMA JULGADORA

DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS
DESEMBARGADORA ÂNGELA MARIA PRUDENTE
JUIZ GILSON COELHO VALADARES
RELATOR
REVISORA
VOGAL

### 5-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0003049-03.2015.827.0000.

ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS-TO.

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 0002098-95.2014.827.2731 - VARA CRIMINAL. TIPO PENAL: ART. 147, CAPUT, CP C/C LEI 11.340/06 E ART. 155, § 4°, I, CP.

APELANTE: R. V. P. R.

DEFENSOR PÚBLICO: HERO FLORES DOS SANTOS.

APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**. PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: JOSE DEMOSTENES DE ABREU.

RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS.

### 2ª TURMA JULGADORA

DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS
DESEMBARGADORA ÂNGELA MARIA PRUDENTE
JUIZ GILSON COELHO VALADARES
RELATOR
REVISORA
VOGAL

### 6-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0003520-19.2015.827.0000.

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAINA-TO.

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 5012802-31.2012.827.2706 - 2ª VARA CRIMINAL E EXECUÇÕES PENAIS.

TIPO PENAL: ART. 163, III E ART. 329, CAPUT C/C ART. 69, CAPUT, CP.

APELANTE: LUCIANO ROCHA MACHADO.

DEFENSORA PÚBLICA: MARIA DO CARMO COTA.

APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**. PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: JOSE OMAR DE ALMEIDA JUNIOR.

RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS.

### 2ª TURMA JULGADORA

DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS RELATOR
DESEMBARGADORA ÂNGELA MARIA PRUDENTE
JUIZ GILSON COELHO VALADARES VOGAL

### 7-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0003950-68.2015.827.0000.

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAINA-TO.

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 5002733-71.2011.827.2706 - 2ª VARA CRIMINAL E EXECUÇÕES PENAIS.

TIPO PENAL: ART. 331, CP.

APELANTE: ERONILDES MEDEIROS LIMA.

DEFENSORA PÚBLICA: MARIA DO CARMO COTA.

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES.

RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS.

2ª TURMA JULGADORA

DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS RELATOR
DESEMBARGADORA ÂNGELA MARIA PRUDENTE REVISORA
JUIZ GILSON COELHO VALADARES VOGAL

### 8-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0012426-32.2014.827.0000.

ORIGEM: COMARCA DE GUARAÍ-TO.

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 5000188-17.2010.827.2721 - VARA CRIMINAL.

TIPO PENAL: ART. 155, § 2°, CP

APELANTE: MAGNO MENDES DE SOUSA.

DEFENSORA PÚBLICA: MARIA DO CARMO COTA.

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS. PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA.

RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS.

2ª TURMA JULGADORA

DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS
DESEMBARGADORA ÂNGELA MARIA PRUDENTE
JUIZ GILSON COELHO VALADARES
RELATOR
REVISORA
VOGAL

### 9-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0014574-16.2014.827.0000.

ORIGEM: COMARCA DE WANDERLÂNDIA-TO.

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 5000002-41.2004.827.2741 - VARA CRIMINAL.

TIPO PENAL: ART. 155, CAPUT, CP.

**APELANTE: EDINAIRA PEREIRA DE ARAÚJO**. DEFENSORA PÚBLICA: MARIA DO CARMO COTA.

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS. PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA.

RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS.

2ª TURMA JULGADORA

DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS
DESEMBARGADORA ÂNGELA MARIA PRUDENTE
JUIZ GILSON COELHO VALADARES
RELATOR
REVISORA
VOGAL

### 10-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0015385-73.2014.827.0000.

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO.

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 0004071-91.2014.827.2729 - 3ª VARA CRIMINAL.

TIPO PENAL: ART. 157, § 2°, I E II C/C ART. 70, CP E ART. 61, DEC.-LEI 3.688/1941 E ART. 180, CAPUT.

APELANTE: JOSÉ DOMINGOS ALVES RIBEIRO.

ADVOGADOS: FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES E MARIA DE FÁTIMA MELO ALBUQUERQUE CAMARANO.

APELANTE: ARINALDO DA SILVA COSTA.

DEFENSOR PÚBLICO: HERO FLORES DOS SANTOS.

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADORA DE JUSTICA: ELAINE MARCIANO PIRES.

RELATOR EM SUBSTITUIÇÃO: JUIZ GILSON COELHO VALADARES.

4ª TURMA JULGADORA.

Juiz GILSON COELHO VALADARES

Juiz AGENOR ALEXANDRE DA SILVA

Juiz NELSON COELHO FILHO

RELATOR

REVISOR

VOGAL

### 11-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0015256-68.2014.827.0000.

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO.

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 5036159-68.2012.827.2729 - 1ª VARA CRIMINAL.

TIPO PENAL: ART. 121, § 2°, II C/C ART. 14, II E ART. 129, § 3° C/C ART. 69, CAPUT, CP.

APELANTE: EDIMILSON BARBOSA DOS SANTOS.

DEFª. PÚBL.ª: MARIA DO CARMO COTA.

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA.

RELATOR EM SUBSTITUIÇÃO: JUIZ GILSON COELHO VALADARES.

4ª TURMA JULGADORA

Juiz GILSON COELHO VALADARES

Juiz AGENOR ALEXANDRE DA SILVA

Juiz NELSON COELHO FILHO

RELATOR

REVISOR

VOGAL

### 12-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0009988-33.2014.827.0000.

ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS-TO.

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 5000161-67.2011.827.2731 - VARA CRIMINAL.

TIPO PENAL: ARTS. 33 E 35, LEI 11.343/06 E ART. 12, LEI 10.826/03.

APELANTES: TÁSSIA MOREIRA, RAMON VIEIRA DOS REIS, MÁRCIO BARBOSA DA SILVA E ADRIANA OLIVEIRA

CARDOSO.

ADVOGADO: FLÁVIO PEIXOTO CARDOSO

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ. RELATOR EM SUBSTITUIÇÃO: JUIZ **GILSON COELHO VALADARES**.

4ª TURMA JULGADORA.

Juiz **GILSON COELHO VALADARES**Juiz **AGENOR ALEXANDRE DA SILVA**REVISOR

VOGAL

### 13-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0014054-56.2014.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO.

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 0005081-73.2014.827.2729 - 1ª VARA CRIMINAL.

TIPO PENAL: ART. 121, § 2°, I, III E IV, CP.

APELANTE: **WELISSON RODRIGUES NOGUEIRA**. DEFENSORA PÚBLICA: MARIA DO CARMO COTA.

APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**. PROCURADOR(A) DE JUSTICA: ELAINE MARCIANO PIRES.

RELATOR EM SUBSTITUIÇÃO: JUIZ GILSON COELHO VALADARES.

4ª TURMA JULGADORA.

Juiz GILSON COELHO VALADARES

Juiz AGENOR ALEXANDRE DA SILVA

Juiz NELSON COELHO FILHO

RELATOR

REVISOR

VOGAL

### 14-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010645-72.2014.827.0000.

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO.

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 0001582-81.2014.827.2729 - 1ª VARA CRIMINAL.

TIPO PENAL: ART. 157, § 2°, I E II, CP.

APELANTE: WALEX JUNIOR PEREIRA DA SILVA. DEFENSOR PÚBLICO: HERO FLORES DOS SANTOS.

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA.
RELATOR EM SUBSTITUIÇÃO: JUIZ GILSON COELHO VALADARES.

4ª TURMA JULGADORA.

Juiz GILSON COELHO VALADARES

Juiz AGENOR ALEXANDRE DA SILVA

REVISOR

VOGAL

### 15-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0009252-15.2014.827.0000.

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAINA-TO.

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 5011296-20.2012.827.2706 - 1ª VARA CRIMINAL.

TIPO PENAL: ART. 12, DA LEI 10.826/03. APELANTE: VALDINÉIA LOPES DA SILVA.

ADVOGADOS: CLARENSE OLIVEIRA COELHO E CHARLLES PITA DE ARRUDA.

### APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADORA DE JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES. RELATOR EM SUBSTITUIÇÃO: JUIZ **AGENOR ALEXANDRE DA SILVA**.

### 5ª TURMA JULGADORA

JUIZ **AGENOR ALEXANDRE DA SILVA**JUIZ **NELSON COELHO FILHO**DESEMBARGADOR **MARCO VILLAS BOAS**VOGAL

### 16-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0000814-97.2014.827.0000.

ORIGEM: COMARCA DE PALMEIRÓPOLIS-TO.

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 5000698-95.2013.827.2730 - VARA CRIMINAL.

TIPO PENAL: ART. 157, § 2°, I, II E V, CP C/C ART. 69, CP.

APELANTE: RENNAN CARDOSO DOS SANTOS.

ADVOGADO(A)S: CARLOS AUGUSTO TRAJANO DE SOUSA E CLELIA COSTA NUNES.

APELANTE: **DÁNILO AGAPITO VALE**. ADVOGADO: MARQUES DA SILVA LIMA.

APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**. PROCURADOR DE JUSTICA: RICARDO VICENTE DA SILVA.

RELATOR EM SUBSTITUIÇÃO: JUIZ AGENOR ALEXANDRE DA SILVA.

5ª TURMA JULGADORA

JUIZ **AGENOR ALEXANDRE DA SILVA**JUIZ **NELSON COELHO FILHO**DESEMBARGADOR **MARCO VILLAS BOAS**VOGAL

### 17-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 5004706-60.2013.827.0000.

ORIGEM: COMARCA DE XAMBIOÁ-TO.

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 5000001-87.2003.827.2742 - VARA CRIMINAL.

TIPO PENAL: ART. 155, § 4°, II C/C ART. 71, CAPUT E ART. 62, I CP. APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

APELADO: **PAULO FRANCISCO DA ROCHA.** ADVOGADO: ÁLVARO SANTOS DA SILVA.

APELADO: **JOSÉ DAMIÃO DOS SANTOS POLVARINHO**. ADVOGADO: RAIMUNDO FIDELIS OLIVEIRA BARROS.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA. RELATOR EM SUBSTITUIÇÃO: JUIZ **AGENOR ALEXANDRE DA SILVA**.

5ª TURMA JULGADORA

JUIZ AGENOR ALEXANDRE DA SILVA
JUIZ NELSON COELHO FILHO
DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS
VOGAL

### 18-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0002479-51.2014.827.0000.

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO.

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 5036138-58.2013.827.2729 - 3ª VARA CRIMINAL.

TIPO PENAL: ART. 157, § 2°, I E II, CP.

APELANTES: LUCAS MELO FERNANDES E WANDERSON DE JESUS OLIVEIRA.

DEF. PÚBL.: HERO FLORES DOS SANTOS.

APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**. PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: ELAINE MARCIANO PIRES.

RELATOR EM SUBSTITUIÇÃO: JUIZ **AGENOR ALEXANDRE DA SILVA**.

### 5ª TURMA JULGADORA

JUIZ AGENOR ALEXANDRE DA SILVA
JUIZ NELSON COELHO FILHO
DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS
VOGAL

### 19-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0006943-21.2014.827.0000.

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL-TO.

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 5004099-81.2013.827.2737 - 2ª VARA CRIMINAL.

TIPO PENAL: **ART. 157, CAPUT C/C ART. 70, CP.** APELANTE: **DENILSON PEREIRA DA SILVA**. DEF. PÚBL.: HERO FLORES DOS SANTOS.

### APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCELO ULISSES SAMPAIO(PROMOTOR DE JUSTIÇA EM SUBSTITUIÇÃO)

RELATOR EM SUBSTITUIÇÃO: JUIZ **AGENOR ALEXANDRE DA SILVA**.

### 5ª TURMA JULGADORA

JUIZ **AGENOR ALEXANDRE DA SILVA**JUIZ **NELSON COELHO FILHO**DESEMBARGADOR **MARCO VILLAS BOAS**VOGAL

### 20-EMBARGOS INFRINGENTES Nº 5003855-89.2011.827.0000

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS. REFERENTE: APELAÇÃO CRIMINAL Nº 5003855-89.2011.827.0000. TIPO PENAL: **ARTS. 121, § 2º, III, CP E 1º, I, PARTE FINAL, LEI 8.072/90**.

EMBARGANTE: **VAGNER FONSECA DE CASTRO**. DEF. PÚBL.: HERO FLORES DOS SANTOS.

EMBARGADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**. PROCURADORA DE JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES.

RELATOR EM SUBSTITUIÇÃO: JUIZ GILSON COELHO VALADARES.

### 1ª CÂMARA CRIMINAL.

Juiz Gilson Coelho Valadares
Juiz Agenor Alexandre da Silva
Revisor
Juiz Nelson Coelho Filho
Desembargadora Ângela Prudente
Desembargador Marco Villas Boas
Relator
Revisor
Vogal
Vogal
Presidente

### 2ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIA: MARIA SUELI DE S. AMARAL CURY

### **Pauta**

### PAUTA ORDINÁRIA Nº 20/2015

Serão julgados pela 2ª Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins na **20ª SESSÃO ORDINÁRIA JUDICIAL**, aos 23 (vinte e três) dias do mês de junho de 2015, terça-feira ou nas sessões posteriores, a partir das 14h00min (quatorze horas), os seguintes processos:

### 1-APELAÇÃO CRIMINAL - AP 0002234-06.2015.827.0000.

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE : AÇÃO PENAL : 0022584-10.2014.827.2729.

TIPO PENAL :ART.157,§ 2°, I e II C/C ART.71- CP. APELANTE : CIDMAR RODRIGUES DA SILVA.

ADVOGADO(A) : MARIA DE FATIMA MELO ALBUQUERQUE CAMARANO. **APELADO** : <u>MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS</u>.

PROC. DE JUSTIÇA : ALCIR RAINERI FILHO.

RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO.

COLEGIADO :3ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.

DESA. JACQUELINE ADORNO RELATORA
DESA.MAYSA VENDRAMINI REVISORA.
DES. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE VOGAL.

### 2-APELAÇÃO CRIMINAL- AP 0008064-84.2014.827.0000

ORIGEM : COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS. REFERENTE : AÇÃO PENAL: 5004963-40.2013.827.2731.

TIPO PENAL :ART.157,§ 2°, I e II E ART. 180, CAPUT, C/C ART.69-CP.

APELANTE : <u>VINICIUS MOREIRA SANTOS e JOSÉ VENÂNCIO DOS SANTOS.</u>

DEF.PÚBLICO : MARIA DE LOURDES VILELA.

APELADO : <u>MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.</u>

PROC. DE JUSTIÇA : ELAINE MARCIANO PIRES.

RELATORA : DESEMBARGADORA MAYSA VENDRAMINI ROSAL.

COLEGIADO : 4º TURMA DA 2º CÂMARA CRIMINAL.

DESA. MAYSA VENDRAMINI ROSAL RELATORA
DESA. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE REVISORA.
JUÍZA CÉLIA REGINA RÉGIS VOGAL.

### 3-APELAÇÃO CRIMINAL -AP 0012627-24.2014.827.0000

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAINA.

REFERENTE : AÇÃO PENAL : 5012007-88.2013.827.2706.

TIPO PENAL :ART.180, CAPUT-CP, ART. 14, CAPUT- LEI 10.826/2003 e ART. 244-B- ECA NA

FORMA ART.69-CP.

**APELANTE** : <u>RONALDO PAIVA DE SOUSA.</u>
DEF.PÚBLICO : MARIA DE LOURDES VILELA.

APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROC. DE JUSTIÇA : JOÃO RODRIGUES FILHO.

RELATORA : DESEMBARGADORA MAYSA VENDRAMINI ROSAL.

COLEGIADO : 4ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.

DESA. MAYSA VENDRAMINI ROSAL RELATORA

DESA. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE REVISORA.

JUÍZA CÉLIA REGINA RÉGIS VOGAL.

### 4-APELAÇÃO CRIMINAL - AP 0013683-92.2014.827.0000

ORIGEM : COMARCA DE AUGUSTINOPOLIS. REFERENTE : AÇÃO PENAL: 5000005-79.2010.827.2710.

TIPO PENAL :ART.155,§ 4°, IV-CP.

APELANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

APELADOS : RICARDO DA CONCEIÇÃO FREITAS e AILTON MONTEIRO FERREIRA.

ADVOGADO(A) : MIGUEL ARCANJO DOS SANTOS.
PROC. DE JUSTIÇA : MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA.

RELATORA : DESEMBARGADORA MAYSA VENDRAMINI ROSAL.

COLEGIADO : 4ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.

DESA. MAYSA VENDRAMINI ROSAL RELATORA

DESA. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE REVISORA.

JUÍZA CÉLIA REGINA RÉGIS VOGAL.

### 5-APELAÇÃO CRIMINAL - AP 0014674-68.2014.827.0000

ORIGEM : COMARCA DE GURUPI.

REFERENTE : AÇÃO PENAL: 0010009-88.2014.827.2722.

TIPO PENAL :ART. 155,§ 4°, IV-CP.

APELANTE : <u>LUCAS VIEIRA FERNANDES DA SILVA.</u>

DEF.PÚBLICO : MARIA DE LOURDES VILELA.

APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROC. DE JUSTIÇA : LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES.

RELATORA : DESEMBARGADORA MAYSA VENDRAMINI ROSAL.

COLEGIADO : 4ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.

DESA. MAYSA VENDRAMINI ROSAL RELATORA

DESA. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE REVISORA.

JUÍZA CÉLIA REGINA RÉGIS VOGAL.

### 6-APELAÇÃO CRIMINAL - AP 0014920-64.2014.827.0000 .

ORIGEM : COMARCA DE COLMÉIA.

REFERENTE : 5000654-27.2013.827.2714.

TIPO PENAL :ART.33, CAPUT- LEI 11.343/2006

APELANTE : EDIVAN DA SILVA RODRIGUES OLIVEIRA.

ADVOGADO(A) : RODRIGO MARÇAL VIANA.

APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROC.DE JUSTIÇA : RICARDO VICENTE DA SILVA.

RELATORA : DESEMBARGADORA MAYSA VENDRAMINI ROSAL.

COLEGIADO : 4ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.

DESA. MAYSA VENDRAMINI ROSAL RELATORA

DESA. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE REVISORA.

JUÍZA CÉLIA REGINA RÉGIS VOGAL.

### 1a TURMA RECURSAL

### **Pauta**

### PAUTA DE JULGAMENTO N.º 17/2015 SESSÃO EXTRAORDINÁRIA-17 DE JUNHO DE 2015.

Serão julgados pela 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado do Tocantins, em Palmas, em sua **17ª (décima sétima)** sessão extraordinária de julgamento, aos **vinte e quatro (24) dias do mês de junho de 2015, quarta-feira, às 9 horas** ou nas sessões posteriores, na Sala de Sessões das Turmas Recursais do Fórum da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, os feitos abaixo relacionados, assim como os retirados de julgamento de sessões anteriores:

### 01-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2656/11 (COMARCA DE PIUM-TO)

REFERÊNCIA: 2010.0011.2782-7/0 NATUREZA: ARTIGO 309 DO CTB APELANTE: JUSTIÇA PÚBLICA

APELADO: RAIMUNDO ALVES BRAGA NETO

ADVOGADO(S): DR. DANIEL FELÍCIO FERREIRA (DEFENSOR PÚBLICO)

RELATOR: JUIZ GIL DE ARAÚJO CORRÊA

### 02-RECURSO INOMINADO (PROCESSO ORIGINÁRIO ELETRÔNICO) - CC 0001249-91.2015.827.9100 .

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE PALMAS - TAQUARALTO NUMERO: 5008131-56.2013.827.2729.

RECORRENTE: BANCO BRADESCO S.A.

ADVOGADO(A): MICHELLE CORRÊA RIBEIRO MELO. RECORRIDO: KELMY RESPLANDES DE MORAIS. ADVOGADO(A): ANNETTE DIANE RIVEROS LIMA.

RELATOR: JUIZ GIL DE ARAÚJO CORRÊA.

**OBS.: IMPEDIMENTO DO JUIZ RUBEM RIBEIRO DE CARVALHO** 

### 03-RECURSO INOMINADO (PROCESSO ORIGINÁRIO ELETRÔNICO) - CC 0001281-96.2015.827.9100.

ORIGEM: COMARCA DE PEDRO AFONSO.REFERENTE: PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DO JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DE

PEDRO AFONSO NUMERO: 5000256-23.2013.827.2733.

RECORRENTE: CARLOS VANDERLEY FIGUEIRA. ADVOGADO(A): CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO.

RECORRIDO: GOIÁS TRATORES LTDA.. ADVOGADO(A): ADOLFO LUIS LESSA JUNIOR. RELATOR: JUIZ GIL DE ARAÚJO CORRÊA.

### 04-RECURSO INOMINADO (PROCESSO ORIGINÁRIO ELETRÔNICO) - CC 0001307-94.2015.827.9100.

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL .REFERENTE: PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE PORTO NACIONAL NUMERO: 0004541-98.2014.827.2737.

RECORRENTE: QUINARA RESENDE PEREIRA DA SILVA VIANA. ADVOGADO(A): QUINARA RESENDE PEREIRA DA SILVA VIANA.

RECORRIDO: BUD COMÉRCIO DE ELETRODOMÉSTICOS - LTDA. - COMPRA CERTA BRASTEMP.

ADVOGADO(A): ALFREDO ZUCCA NETO. RELATOR: JUIZ GIL DE ARAÚJO CORRÊA.

### 05-RECURSO INOMINADO (PROCESSO ORIGINÁRIO ELETRÔNICO) - CC 0001372-89.2015.827.9100.

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.REFERENTE: PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE PALMAS - NORTE NUMERO: 0002423-76.2014.827.2729.

RECORRENTE: CLAÚDIO FERREIRA DOS SANTOS. ADVOGADO(A): GILSIMAR CURSINO BECKMAN.

RECORRIDO: ÉDIVAN AMÉRICO GAMA.

ADVOGADO(A): EVELYN DE SALES MERCUCCI FREIRE/YLDENARA SILVA BONFIM/LEANDRO FREIRE DE SOUZA.

RELATOR: JUÍZ GIL DE ARAÚJO CORRÊA.

### 06-RECURSO INOMINADO (PROCESSO ORIGINÁRIO ELETRÔNICO) - CC 0001378-96.2015.827.9100.

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.REFERENTE: PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE PALMAS - NORTE NUMERO: 5024970-59.2013.827.2729.

RECORRENTE: BANCO SANTANDER BRASIL S.A.

ADVOGADO(A): DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA/HENRIQUE ANDRADE DE FREITAS.

RECORRIDO: ROBERTO MIRANDA COSTA.

DEFENSOR(A) PÚBLICO: DINALVA ALVES DE MORAES.

RELATOR: JUIZ GIL DE ARAÚJO CORRÊA.

### 07-RECURSO INOMINADO (PROCESSO ORIGINÁRIO ELETRÔNICO) - CC 0001409-19.2015.827.9100

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DO JUIZADO

ESPECIAL CÍVEL DE PALMAS - TAQUARALTO NUMERO: 5014629-71.2013.827.2729.

RECORRENTE: GODOFREDO SANTANA BARBOSA DOS SANTOS.

ADVOGADO(A): ANNETTE DIANE RIVEROS LIMA.

RECORRIDO: BANCO PINE S/A.

ADVOGADO(A): DENIS AUDI ESPINELA.

RELATOR: JUIZ GIL DE ARAÚJO CORRÊA.

OBS.: IMPEDIMENTO DO JUIZ RUBEM RIBEIRO DE CARVALHO

### 08-RECURSO INOMINADO (PROCESSO ORIGINÁRIO ELETRÔNICO) - CC 0001570-29.2015.827.9100.

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.REFERENTE: PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL

CÍVEL DE PALMAS - SUL NUMERO: 5005373-07.2013.827.2729.

RECORRENTE: BANCO DO BRASIL S/A.

ADVOGADO(A): GUSTAVO AMATO PISSINI.

RECORRIDO: ANDREIA MENDONÇA DE FREITAS.

ADVOGADO(A):.

RELATOR: JUIZ GIL DE ARAÚJO CORRÊA.

### 09-RECURSO INOMINADO (PROCESSO ORIGINÁRIO ELETRÔNICO) - CC 0001868-21.2015.827.9100 .

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.REFERENTE: PROCEDIMENTO SUMÁRIO DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE

GURUPI NUMERO: 0003396-52.2014.827.2722.

RECORRENTE: BV FINANCEIRA S/A.

ADVOGADO(A): BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI.

RECORRIDO: CARLOS HENRIQUE RODRIGUES XAVIER.

ADVOGADO(A): ADAO GOMES BASTOS. RELATOR: JUIZ GIL DE ARAÚJO CORRÊA.

### 10-RECURSO INOMINADO (PROCESSO ORIGINÁRIO ELETRÔNICO) - CC 0001947-97.2015.827.9100.

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA.REFERENTE: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL

CÍVEL DE ARAGUAÍNA NUMERO: 0001376-39.2014.827.2706.

RECORRENTE: BANCO DO BRASIL S.A.

ADVOGADO(A): LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS. RECORRIDO: MARIA DE JESUS FERNANDES DA SILVA.

ADVOGADO(A): REGINALDO COSTA PAZ. RELATOR: JUIZ GIL DE ARAÚJO CORRÊA.

### 11-RECURSO INOMINADO (PROCESSO ORIGINÁRIO ELETRÔNICO) - CC 0001908-03.2015.827.9100.

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL .REFERENTE: PROCEDIMENTO SUMÁRIO DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE PORTO NACIONAL NUMERO: 0006429-05.2014.827.2737.

RECORRENTE: SIVALDO PEREIRA PINTO.

ADVOGADO(A): PEDRO D. BIAZOTTO.

RECORRIDO: SANEATINS - COMPANHIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS.

ADVOGADO(A): FLÁVIO DE FARIA LEÃO. **RELATOR: JUIZ GIL DE ARAÚJO CORRÊA.** 

### 12-RECURSO INOMINADO (PROCESSO ORIGINÁRIO ELETRÔNICO) - CC 0002028-46.2015.827.9100.

ORIGEM: COMARCA DE PEDRO AFONSO.REFERENTE: PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DO JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DE PEDRO AFONSO NUMERO: 0000938-29.2014.827.2733.

RECORRENTE: CATARINO ALVES DA SILVA.

ADVOGADO(A):.

RECORRIDO: BORTOLINI E NESPOLO LTDA. - EPP. ADVOGADO(A): JACKSON MACEDO DE BRITO. RELATOR: JUIZ GIL DE ARAÚJO CORRÊA.

### 13-RECURSO INOMINADO (PROCESSO ORIGINÁRIO ELETRÔNICO) - CC 0002042-30.2015.827.9100.

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE PALMAS - CENTRAL NUMERO: 0001317-79.2014.827.2729.

RECORRENTE: RENALDO DOS SANTOS.

DEFENSOR PÚBLICO: MARLON COSTA LUZ AMORIM.

RECORRIDO: BANCO BMG S.A..

ADVOGADO(A): FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES.

RELATOR: JUIZ GIL DE ARAÚJO CORRÊA.

### 14-RECURSO INOMINADO (PROCESSO ORIGINÁRIO ELETRÔNICO) - CC 0002136-75.2015.827.9100.

ORIGEM: COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS.REFERENTE: PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE COLINAS DO TOCANTINS NUMERO: 5001640-18.2012.827.2713.

RECORRENTE: BANCO VOTORANTIM S/A.

ADVOGADO(A): CELSO MARCON. RECORRIDO: SALUSTIANO DE SOUSA.

ADVOGADO(A): PATRÍCIA JULIANA PONTES RAMOS MARQUES.

RELATOR: JUIZ GIL DE ARAÚJO CORRÊA.

### 15-RECURSO INOMINADO (PROCESSO ORIGINÁRIO ELETRÔNICO) - CC 0002084-79.2015.827.9100.

ORIGEM: COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS.REFERENTE: PROCEDIMENTO SUMÁRIO DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE COLINAS DO TOCANTINS NUMERO: 5002628-05.2013.827.2713.

RECORRENTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A.

ADVOGADO(A): JOSÉ FREDERICO FLEURY CURADO BROM/ELAINE AYRES BARROS/KEYLA MÁRCIA GOMES ROSAL.

RECORRIDO: MARIA DE JESUS VIEIRA DOS REIS.

ADVOGADO(A): PATRÍCIA JULIANA PONTES RAMOS MARQUES/SARAH GABRIELLE ALBUQUERQUE ALVES.

RELATOR: JUIZ GIL DE ARAÚJO CORRÊA.

### 16-RECURSO INOMINADO (PROCESSO ORIGINÁRIO ELETRÔNICO) - CC 0002265-80.2015.827.9100

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.REFERENTE: PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE PALMAS - NORTE NUMERO: 5002288-13.2013.827.2729.

RECORRENTE: BV FINANCEIRA S/A. ADVOGADO(A): CELSO MARCON.

RECORRIDO: MARCOS EDUARDO CARVALHO MEDEIROS.

ADVOGADO(A): HILTON PEIXOTO TEIXEIRA FILHO/EVELYN DE SALES MERCUCCI FREIRE/LEANDRO FREIRE DE

SOUZA.

RELATOR: JUIZ GIL DE ARAÚJO CORRÊA.

### 17-RECURSO INOMINADO (PROCESSO ORIGINÁRIO ELETRÔNICO) - CC 0002280-49.2015.827.9100.

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.REFERENTE: PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE PALMAS - NORTE NUMERO: 5022333-38.2013.827.2729.

RECORRENTE: BANCO ITAUCARD S/A. ADVOGADO(A): CELSO MARCON. RECORRIDO: ELICA DE SOUSA SILVA.

ADVOGADO(A): EVELYN DE SALES MERCUCCI FREIRE/LEANDRO FREIRE DE SOUZA.

RELATOR: JUIZ GIL DE ARAÚJO CORRÊA.

### 18-RECURSO INOMINADO (PROCESSO ORIGINÁRIO ELETRÔNICO) - CC 0002317-76.2015.827.9100.

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.REFERENTE: PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE PALMAS - NORTE NUMERO: 5030598-29.2013.827.2729.

RECORRENTE: IDEAL TECIDOS LTDA.-EPP.

ADVOGADO(A): CARLOS AUGUSTO DE SOUZA PINHEIRO.

RECORRIDO: SEVERINA MARIA DA SILVA.

ADVOGADO(A): MARCELO DE SOUZA TOLEDO SILVA.

RELATOR: JUIZ GIL DE ARAÚJO CORRÊA.

### 19-RECURSO INOMINADO (PROCESSO ORIGINÁRIO ELETRÔNICO) - CC 0002536-89.2015.827.9100.

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.REFERENTE: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE PALMAS - NORTE NUMERO: 5025830-60.2013.827.2729.

RECORRENTE: BANCO BRADESCO S/A.

ADVOGADO(A): LUMA MAYARA DE AZEVEDO GEVIGIER EMMERICH/MARCELLA GONÇALVES DO VALE.

RECORRIDO: LUIZ FÁBIO PARREIRA DE MORAIS.

ADVOGADO(A): ALEXANDRE ABREU AIRES JÚNIOR.

RELATOR: JUIZ GIL DE ARAÚJO CORRÊA.

### 20-RECURSO INOMINADO (PROCESSO ORIGINÁRIO ELETRÔNICO) - CC 0002544-66.2015.827.9100.

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.REFERENTE: PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

DE PALMAS - NORTE NUMERO: 0011659-52.2014.827.2729.

RECORRENTE: GOL LINHASAÉREAS.

ADVOGADO(A): JÉSUS FERNANDES DA FONSECA. RECORRIDO: KELSON MARCEL REZENDE MAIA.

ADVOGADO(A):.

RELATOR: JUIZ GIL DE ARAÚJO CORRÊA.

### 21-RECURSO INOMINADO (PROCESSO ORIGINÁRIO ELETRÔNICO) - CC 0015804-93.2014.827.0000.

ORIGEM: COMARCA DE ARRAIAS.REFERENTE: PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DO JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DE

ARRAIAS NUMERO: 5000321-27.2012.827.2709.

RECORRENTE: SERGIO LUIZ FERREIRA LIMA/JURAILDES VIEIRA BRITO.

DEFENSOR PÚBLICO: DINALVA ALVES DE MORAES.

RECORRIDO: SERGIO LUIZ FERREIRA LIMA/JURAILDES VIEIRA BRITO. DEFENSOR(A) PÚBLICO: LEILAMAR MAURILIO DE OLIVEIRA DUARTE.

RELATOR: JUIZ GIL DE ARAÚJO CORRÊA.

### 22-RECURSO INOMINADO (PROCESSO ORIGINÁRIO ELETRÔNICO) - CC 0003169-03.2015.827.9100.

ORIGEM: COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS.REFERENTE: PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE COLINAS DO TOCANTINS NUMERO: 5002808-21.2013.827.2713.

RECORRENTE: BURITI EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA...

ADVOGADO(A): MAURÍCIO HAEFFNER/LUIS GUSTAVO DE CESARO.

RECORRIDO: ÁMARILDO JOSÉ SILVA ANDRADE.

ADVOGADO(A): MAYK HENRIQUE RIBEIRO DOS SANTOS.

RELATOR: JUIZ RUBEM RIBEIRO DE CARVALHO.

### 23-RECURSO INOMINADO (PROCESSO ORIGINÁRIO ELETRÔNICO) - CC 0003196-83.2015.827.9100.

ORIGEM: COMARCA DE XAMBIOÁ.REFERENTE: PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA DO JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE XAMBIOÁ NUMERO: 5000714-13.2013.827.2742.

RECORRENTE: JOSÉ LUIZ PEREIRA DA SILVA/DEMERVAL NUNES DA CRUZ/DEBORA DIAS PEREIRA.

ADVOGADO(A): ORLANDO RODRIGUES PINTO/ORLANDO RODRIGUES PINTO/ORLANDO RODRIGUES PINTO.

RECORRIDO: CLARO SA.

ADVOGADO(A): LUMA MAYARA DE AZEVEDO GEVIGIER EMMERICH.

RELATOR: JUIZ RUBEM RIBEIRO DE CARVALHO.

### 24-RECURSO INOMINADO (PROCESSO ORIGINÁRIO ELETRÔNICO) - CC 0003276-47.2015.827.9100.

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA.REFERENTE: PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE ARAGUAÍNA NUMERO: 0001529-72.2014.827.2706.

RECORRENTE: BANCO DO BRASIL S/A. ADVOGADO(A): GUSTAVO AMATO PISSINI. RECORRIDO: JOÃO DARI CORDEIRO.

ADVOGADO(A): FRANKLIN DIAS ROLINS/ANTONIO BATISTA ROCHA ROLINS.

RELATOR: JUÍZ RUBEM RIBEIRO DE CARVALHO.

### 25-RECURSO INOMINADO (PROCESSO ORIGINÁRIO ELETRÔNICO) - CC 0003444-49.2015.827.9100 .

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE PALMAS - CENTRAL NUMERO: 0007295-37.2014.827.2729.

RECORRENTE: ENERGISA TOCANTINS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

ADVOGADO(A): BRIZZA PIRES MILHOMEM DA SILVA/WALTER OHOFUGI JUNIOR.

RECORRIDO: MELLO & BORGES LTDA..

ADVOGADO(A): MARIA TEREZA BORGES DE OLIVEIRA MELLO.

RELATOR: JUIZ RUBEM RIBEIRO DE CARVALHO.

### 26-RECURSO INOMINADO (PROCESSO ORIGINÁRIO ELETRÔNICO) - CC 0003464-40.2015.827.9100.

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE PALMAS - CENTRAL NUMERO: 0021465-14.2014.827.2729.

RECORRENTE: JOÃO ANTONIO CABRAL DA COSTA.

ADVOGADO(A): RAFAEL CABRAL DA COSTA.

RECORRIDO: SERASA S.A.

ADVOGADO(A): EVALEDA LINHARES NUNES DO VALE. **RELATOR: JUIZ RUBEM RIBEIRO DE CARVALHO.** 

### 27-RECURSO INOMINADO (PROCESSO ORIGINÁRIO ELETRÔNICO) - CC 0003573-54.2015.827.9100.

ORIGEM: COMARCA DE TOCANTINÓPOLIS.REFERENTE: PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE TOCANTINÓPOLIS NUMERO: 0001223-98.2014.827.2740.

RECORRENTE: OI S.A..

ADVOGADO(A): JOSUÉ PEREIRA DE AMORIM/ABDON DE PAIVA ARAÚJO.

RECORRIDO: PEDRO JOSÉ LIMA DE SOUSA. ADVOGADO(A): MARCILIO NASCIMENTO COSTA. **RELATOR: JUIZ RUBEM RIBEIRO DE CARVALHO.** 

### 28-RECURSO INOMINADO (PROCESSO ORIGINÁRIO ELETRÔNICO) - CC 0003809-49.2015.827.0000.

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUACEMA .REFERENTE: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO DO JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL

DE ARAGUACEMA NUMERO: 5000027-97.2006.827.2704.

RECORRENTE: SEBASTIANA VIEIRA SANTOS/JOSÉ VIEIRA DIAS.

DEFENSOR PÚBLICO: DINALVA ALVES DE MORAES.

RECORRIDO: IDAIR PEREIRA DA CRUZ.

ADVOGADO(A): CESARIO BORGES DE SOUSA FILHO. RELATOR: JUIZ RUBEM RIBEIRO DE CARVALHO.

### 29-RECURSO INOMINADO (PROCESSO ORIGINÁRIO ELETRÔNICO) - CC 0004084-52.2015.827.9100.

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.REFERENTE: PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE PALMAS - NORTE NUMERO: 5018713-18.2013.827.2729.

RECORRENTE: ROCHA SAMPIO E ELVES - UNIAO DO LAGO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS/JOSÉ FRANCISCO DE TAL.

ADVOGADO(A): MAURÍCIO HAEFFNER/LUIS GUSTAVO DE CESARO/MAURÍCIO HAEFFNER/LUIS GUSTAVO DE CESARO. RECORRIDO: JOÃO CELIO VIEIRA DA SILVA.

DEFENSOR(A) PÚBLICO: MARLON COSTA LUZ AMORIM.

RELATOR: JUIZ RUBEM RIBEIRO DE CARVALHO.

### 30-RECURSO INOMINADO (PROCESSO ORIGINÁRIO ELETRÔNICO) - CC 0004222-19.2015.827.9100.

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE PALMAS - CENTRAL NUMERO: 5036269-33.2013.827.2729.

RECORRENTE: 14 BRASIL TELECOM CELULAR S/A.

ADVOGADO(A): JOSUÉ PEREIRA DE AMORIM/ABDON DE PAIVA ARAÚJO.

RECORRIDO: MEIRE LUCY TROVO LENZA.
ADVOGADO(A): SAMUEL RODRIGUES FREIRES.
RELATOR: JUIZ RUBEM RIBEIRO DE CARVALHO.

### 31-RECURSO INOMINADO (PROCESSO ORIGINÁRIO ELETRÔNICO) - CC 0004236-03.2015.827.9100.

ORIGEM: COMARCA DE PONTE ALTA DO TOCANTINS.REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO

JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE PONTE ALTA NUMERO: 5000728-15.2013.827.2736.

RECORRENTE: EUSINELIA EVANGELISTA CARDOSO.

DEFENSOR PÚBLICO: ALDAÍRA PARENTE MORENO BRAGA.

RECORRIDO: ANA CLAUDIA TAVARES BATISTA.

DEFENSOR(A) PÚBLICO: DINALVA ALVES DE MORAES.

RELATOR: JUIZ RUBEM RIBEIRO DE CARVALHO.

### 32-RECURSO INOMINADO (PROCESSO ORIGINÁRIO ELETRÔNICO) - CC 0003077-25.2015.827.9100.

ORIGEM: COMARCA DE AUGUSTINOPOLIS.REFERENTE: OUTRAS MEDIDAS PROVISIONAIS DO JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE AUGUSTINOPOLIS NUMERO: 5001678-05.2013.827.2710.

RECORRENTE: CELTINS – CIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS.ADVOGADO(A): PHILIPPE ALEXANDRE CARVALHO BITTENCOURT.

RECORRIDO: JAIR SILVA.

ADVOGADO(A): CÁSSIA REJANE CAYRES TEIXEIRA.

RELATOR: JUIZ JOSÉ MARIA LIMA.

### 33-RECURSO INOMINADO (PROCESSO ORIGINÁRIO ELETRÔNICO) - CC 0000387-23.2015.827.9100.

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.REFERENTE: OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE PALMAS - NORTE NUMERO: 5030575-20.2012.827.2729.

RECORRENTE: UNIMED PALMAS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO.

ADVOGADO(A): ALEXSANDER SANTOS MOREIRA/ARISTÓTELES MELO BRAGA.

RECORRIDO: ANA LUCIA SOUSA DOS SANTOS.

ADVOGADO(A): TULIO DIAS ANTONIO/ADEMIR ANTONIO DE OLIVEIRA.

RELATOR: JUIZ JOSÉ MARIA LIMA.

### 34-RECURSO INOMINADO (PROCESSO ORIGINÁRIO ELETRÔNICO) - CC 0001142-47.2015.827.9100 .

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE PALMAS - CENTRAL NUMERO: 0005361-44.2014.827.2729.

RECORRENTE: BANCO ITAU.

ADVOGADO(A): LUMA MAYARA DE AZEVEDO GEVIGIER EMMERICH.

RECORRIDO: EVA KELLY DOS SANTOS. ADVOGADO(A): LORENA DE FARIA. RELATOR: JUIZ JOSÉ MARIA LIMA.

### 35-RECURSO INOMINADO (PROCESSO ORIGINÁRIO ELETRÔNICO) - CC 0004017-87.2015.827.9100.

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE PALMAS - CENTRAL NUMERO: 5023869-84.2013.827.2729.

RECORRENTE: GOL LINHAS AÉREAS INTELIGENTES S/A.

ADVOGADO(A): JÉSUS FERNANDES DA FONSECA.

RECORRIDO: JOÃO MAURICIO DE SOUZA CAMPOS RORIZ.

ADVOGADO(A): BRUNA BONILHA DE TOLEDO COSTA AZEVEDO/FABRÍCIO RODRIGUES ARAÚJO AZEVEDO.

RELATOR: JUIZ JOSÉ MARIA LIMA.

### 36-RECURSO INOMINADO (PROCESSO ORIGINÁRIO ELETRÔNICO) - CC 0004082-82.2015.827.9100.

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.REFERENTE: PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE PALMAS - NORTE NUMERO: 5035584-26.2013.827.2729.

RECORRENTE: BANCO ITAUCARD S/A.

ADVOGADO(A): LARISSA CURCINO MARTINS DE OLIVEIRA/LUMA MAYARA DE AZEVEDO GEVIGIER EMMERICH/RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA.

RECORRIDO: NELI MIRANDA CABREIRA.

DEFENSOR(A) PÚBLICO: MARLON COSTA LUZ AMORIM.

RELATOR: JUIZ JOSÉ MARIA LIMA.

### 37-RECURSO INOMINADO (PROCESSO ORIGINÁRIO ELETRÔNICO) - CC 0007311-50.2015.827.9100.

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE PALMAS - NORTE NUMERO: 5007734-94.2013.827.2729.

RECORRENTE: ELIZABETH JARDIM DE OLIVEIRA.

ADVOGADO(A): MARCELO SOARES OLIVEIRA.

RECORRIDO: OI S.A..

ADVOGADO(A): RAELLY CABRAL SENA PEREIRA/ANA PAULA DE BASTOS RESENDE FERNANDES/ARIVAL ROCHA DA SILVA LUZ/JOSUÉ PEREIRA DE AMORIM/DENYSE DA CRUZ COSTA ALENCAR/ABDON DE PAIVA ARAÚJO/LORRANA GARDÉS CAVALCANTE.

RELATOR: JUIZ JOSÉ MARIA LIMA.

### 38-RECURSO INOMINADO (PROCESSO ORIGINÁRIO ELETRÔNICO) - CC 0007703-87.2015.827.9100.

ORIGEM: COMARCA DE DIANÓPOLIS.REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE DIANÓPOLIS NUMERO: 0000858-19.2014.827.2716.

RECORRENTE: BANCO PANAMERICANO S.A..

ADVOGADO(A): LUMA MAYARA DE AZEVEDO GEVIGIER EMMERICH.

RECORRIDO: EZEQUIEL HERMINIO FELIX.

DEFENSOR(A) PÚBLICO: MARLON COSTA LUZ AMORIM.

RELATOR: JUIZ JOSÉ MARIA LIMA.

### 39-RECURSO INOMINADO (PROCESSO ORIGINÁRIO ELETRÔNICO) - CC 0008047-68.2015.827.9100.

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE PALMAS - CENTRAL NUMERO: 0012969-93.2014.827.2729.

RECORRENTE: TAM LINHAS AÉREAS S/A.

ADVOGADO(A): FABIO RIVELLI. RECORRIDO: DANILO FÉLIX DAUD. ADVOGADO(A): RAFAEL NISHIMURA. RELATOR: JUIZ JOSÉ MARIA LIMA.

### 40-RECURSO INOMINADO (PROCESSO ORIGINÁRIO ELETRÔNICO) - CC 0008239-98.2015.827.9100.

ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS.REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO

JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE PARAÍSO DO TOCANTINS NUMERO: 0002065-08.2014.827.2731.

RECORRENTE: CLARO S/A (TO).

ADVOGADO(A): LUMA MAYARA DE AZEVEDO GEVIGIER EMMERICH.

RECORRIDO: MARGARIDA MAIA DE OLIVEIRA.

ADVOGADO(A): HAVANE MAIA PINHEIRO/HAINER MAIA PINHEIRO/JOÃO GASPAR PINHEIRO DE SOUSA.

RELATOR: JUIZ JOSÉ MARIA LIMA.

<u>OBSERVAÇÕES:</u> 1ª - FICAM OS INTERESSADOS ADVERTIDOS DE QUE AS EMENTAS E ACÓRDÃOS SERÃO PUBLICADOS EM SESSÃO, CONTANDO PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS A PARTIR DA REFERIDA PUBLICAÇÃO EM SESSÃO.

2ª - SERÁ PUBLICADA, EM SESSÃO, A ATA DA SESSÃO ANTERIOR.

3ª – OS ADVOGADOS NÃO CADASTRADOS NO SISTEMA E-PROC DEVERÃO ATENTAR-SE AO DISPOSTO NO ARTIGO 8º, II, DA INSTRUÇÃO NORMATIVA 05/2011, PUBLICADA NO DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 2754, DE 25/10/11, BEM COMO NO ART. 1º, DA PORTARIA Nº 116/11, DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, PUBLICADA NO DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 2612. DE 23/03/2011.

<u>ATO ORDINATÓRIO</u> - NOS TERMOS DO ART. 1º DA PORTARIA 413/2011, PUBLICADA NO DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 2739 de 29.09.2011 C/C PORTARIA Nº 116/2011, PUBLICADO NO SUPLEMENTO 1 - DIÁRIO ELETRÔNICO Nº 2612, DE 23 DE MARÇO DE 2011, <u>FICA(M) VOSSA(S) SENHORIA(S) INTIMADA(S) A EFETUAR(EM) SEU(S) CADASTRAMENTO NO SISTEMA DE PROCESSO ELETRÔNICO E-PROC/TJTO, NO PRAZO LEGAL.</u>

SECRETARIA DA 1ª TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS DO ESTADO DO TOCANTINS, aos dezesseis (16) dias do mês de junho (06) do ano de dois mil e quinze (2015).

### 2<sup>a</sup> TURMA RECURSAL

### **Pauta**

### PAUTA DE JULGAMENTO Nº 13/2015

SESSÃO ORDINÁRIA DE 23 (vinte e três) dias do mês de Junho do ano de 2015

Serão julgados pela 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Tocantins, em Palmas-TO, em sua 13ª Sessão Ordinária de Julgamentos, aos 23 ( vinte e três ) dias do mês de Junho do ano de 2015, terça-feira, a partir das 09h (nove horas), ou nas sessões posteriores, na Sala de Sessões das Turmas Recursais do Fórum da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, os feitos abaixo relacionados:

### 1-APELAÇÃO CRIMINAL (PROCESSO ORIGINÁRIO EM MEIO ELETRÔNICO) - ACR 0015584-43.2014.827.9200.

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAINA.

REFERENTE: TERMO CIRCUNSTANCIADO DO JUIZO DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE ARAGUAÍNA NUMERO:

5011572-51.2012.827.2706.

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO/MARIA EUNICE SOUSA RIBEIRO.

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: CELIO SOUSA ROCHA/FABRICIO FERNANDES DE OLIVEIRA.

APELADO: MARIA EUNICE SOUSA RIBEIRO/FLAVIO FERNANDES DE OLIVEIRA/MINISTÉRIO PÚBLICO.

ADVOGADO(A): FABRICIO FERNANDES DE OLIVEIRA/FABRICIO FERNANDES DE OLIVEIRA/CELIO SOUSA ROCHA.

RELATOR: JUIZ MARCO ANTONIO DA SILVA CASTRO.

### 2-MANDADO DE SEGURANÇA - MS 0005457-12.2015.827.9200 .

IMPETRANTE: JOSÉ BEZERRA LINO TOCANTINS.

ADVOGADO(A): ROGERIO BEZERRA LOPES/JOSÉ AUGUSTO BEZERRA LOPES.

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE - MUNICÍPIO DE PALMAS - PALMAS.

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: GILSON ARRAIS DE MIRANDA. LITTISC: PAS: NEC: SOLANO DONATO CARNOT DAMACENA.

RELATOR: JUIZ MARCO ANTONIO DA SILVA CASTRO.

### 3-MANDADO DE SEGURANÇA - MS 0015881-50.2014.827.9200.

IMPETRANTE: GETNET ADQUIRÊNCIA E SERVICOS PARA MEIOS DE PAGAMENTO S/A.

ADVOGADO(A): CAROLINA RIGO PALMEIRO.

IMPETRADO: JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE MIRACEMA DO TOCANTINS-TO .

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: GILSON ARRAIS DE MIRANDA.

**RELATOR: JUIZ RICARDO FERREIRA LEITE** 

### 4-MANDADO DE SEGURANÇA - MS 0000451-24.2015.827.9200 .

ORIGEM: .REFERENTE: .

IMPETRANTE: CLAYTON OLIVEIRA DA SILVA. ADVOGADO(A): CLAYTON OLIVEIRA DA SILVA.

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE - TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO TOCANTINS -

COLINAS DO TOCANTINS.

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: GILSON ARRAIS DE MIRANDA.

**RELATOR: JUIZ RICARDO FERREIRA LEITE** 

### 5-RECURSO INOMINADO (PROCESSO ORIGINÁRIO ELETRONICO) - CC 0001734-82.2015.827.9200 .

ORIGEM: COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS.

REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE COLINAS DO

TOCANTINS NUMERO: 5002052-46.2012.827.2713.

RECORRENTE: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A.

ADVOGADO(A): JACÓ CARLOS SILVA COELHO. RECORRIDO: MARIA HELENA MARTINS DA SILVA.

ADVOGADO(A): ROBERTO PEREIRA URBANO/KRISLAYNE DE ARAUJO GUEDES.

RELATOR: JUIZ MARCO ANTONIO DA SILVA CASTRO.

### 6-RECURSO INOMINADO (PROCESSO ORIGINÁRIO ELETRONICO) - CC 0015818-25.2014.827.9200.

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.

REFERENTE: PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DO JUIZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE GURUPI NUMERO: 5011416-78.2013.827.2722.

RECORRENTE: WELLIGTON DE PAULA MELO.

ADVOGADO(A): DONATILA RODRIGUES RÊGO/DULCE ELAINE COSCIA/CARLOS ALBERTO PENHA VIANA JUNIOR.

RECORRIDO: MRX COSTA CENTRO DE BELEZA ME/BANCO ITAU S.A..

ADVOGADO(A): WILLIAN DE BORBA/LUMA MAYARA DE AZEVEDO GEVIGIER EMMERICH.

RELATOR: JUIZ MARCO ANTONIO DA SILVA CASTRO.

### 7-RECURSO INOMINADO (PROCESSO ORIGINÁRIO ELETRONICO) - CC 0001904-54.2015.827.9200 .

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL.

REFERENTE: PROCEDIMENTO SUMÁRIO DO JUIZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE PORTO NACIONAL NUMERO:

0006954-84.2014.827.2737.

RECORRENTE: VILMON FERNANDES DE SOUZA.

ADVOGADO(A): PEDRO D. BIAZOTTO/AIRTON ALOISIO SCHUTZ.

RECORRIDO: SANEATINS - COMPANHIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS.

ADVOGADO(A): FLÁVIO DE FARIA LEÃO/DAYANA AFONSO SOARES/MARIA DAS DÔRES COSTA REIS.

RELATOR: JUIZ MARCO ANTONIO DA SILVA CASTRO.

### 8-RECURSO INOMINADO (PROCESSO ORIGINÁRIO ELETRONICO) - CC 0001914-98.2015.827.9200.

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL.

REFERENTE: PROCEDIMENTO SUMÁRIO DO JUIZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE PORTO NACIONAL NUMERO:

0006491-45.2014.827.2737.

RECORRENTE: GASPAR FERNANDES DE SOUZA.

ADVOGADO(A): PEDRO D. BIAZOTTO/AIRTON ALOISIO SCHUTZ.

RECORRIDO: SANEATINS - COMPANHIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS.

ADVOGADO(A): FLÁVIO DE FARIA LEÃO/MARIA DAS DÔRES COSTA REIS/DAYANA AFONSO SOARES.

RELATOR: JUIZ MARCO ANTONIO DA SILVA CASTRO.

### 9-RECURSO INOMINADO (PROCESSO ORIGINÁRIO ELETRONICO) - CC 0002102-91.2015.827.9200.

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL.

REFERENTE: PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA DO JUIZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

DE PORTO NACIONAL NUMERO: 0001652-74.2014.827.2737.

RECORRENTE: LETICIA PADILHA RIBEIRO.

DEFENSOR PÚBLICO: DINALVA ALVES DE MORAES.

RECORRIDO: FITTA CAMBIO E TURISMO.

ADVOGADO(A):.

RELATOR: JUIZ MARCO ANTONIO DA SILVA CASTRO.

### 10-RECURSO INOMINADO (PROCESSO ORIGINÁRIO ELETRONICO) - CC 0002134-96.2015.827.9200.

ORIGEM: COMARCA DE DIANÓPOLIS.

REFERENTE: PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE DIANÓPOLIS NUMERO:

5001693-53.2013.827.2716.

RECORRENTE: DAQUI AGROINDUSTRIA IPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA..

ADVOGADO(A): ROGER DE MELLO OTTAÑO/RENATO DUARTE BEZERRA/OTÁVIO DE OLIVEIRA FRAZ.

RECORRIDO: SUSTENTÁVEL ENGENHARIA E MEIO AMBIENTE EPP.

ADVOGADO(A): TENNER AIRES RODRIGUES/THIELL MASCARENHAS AIRES.

RELATOR: JUIZ MARCO ANTONIO DA SILVA CASTRO.

### 11-RECURSO INOMINADO (PROCESSO ORIGINÁRIO ELETRONICO) - CC 0001261-51.2015.827.0000.

ORIGEM: COMARCA DE FORMOSO DO ARAGUAIA.

REFERENTE: PROCEDIMENTO SUMÁRIO DO JUÍZO DA 1º ESCRIVANIA CÍVEL DE FORMOSO DO ARAGUAIA NUMERO:

5000074-55.2008.827.2719.

RECORRENTE: TRANSBRASILIANA - TRANSPORTE E TURISMO.

ADVOGADO(A): ALESSANDRA DAMÁSIO BORGES/ALESSANDRA PIRES DE CAMPOS DE PIERI/JECONIAS BARREIRA DE

MACEDO NETO/NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES/ADAO GOMES BASTOS.

RECORRIDO: MARCELO LEITE DIAS.

ADVOGADO(A): FABIO LEONEL DE BRITO FILHO/WILMAR RIBEIRO FILHO.

RELATOR: JUIZ MARCO ANTONIO DA SILVA CASTRO.

### 12-RECURSO INOMINADO (PROCESSO ORIGINÁRIO ELETRONICO) - CC 0002416-37.2015.827.9200.

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUATINS.

REFERENTE: PROCEDIMENTO SUMÁRIO DO JUÍZO DA 1º VARA CÍVEL DE ARAGUATINS NUMERO: 0000965-

90.2014.827.2707.

RECORRENTE: ALBINADAR MARTINS DINIZ. ADVOGADO(A): TERENCIO ALVES GUIDA LIMA.

RECORRIDO: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT.

ADVOGADO(A): JACÓ CARLOS SILVA COELHO.

RELATOR: JUÍZ MARCO ANTONIO DA SILVA CASTRO.

### 13-RECURSO INOMINADO (PROCESSO ORIGINÁRIO ELETRONICO) - CC 0004077-51.2015.827.9200 .

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE PALMAS - NORTE NUMERO:

5016456-20.2013.827.2729.

RECORRENTE: BANCO FIAT S.A.

ADVOGADO(A): CELSO MARCON/CELSO MARCON/PAULO EDUARDO PRADO.

RECORRIDO: ÉDECLEIO AIRES DA SILVA.

ADVOGADO(A): EVELYN DE SALES MERCUCCI FREIRE/HILTON PEIXOTO TEIXEIRA FILHO/LEANDRO FREIRE DE

SOUZA.

RELATOR: JUIZ MARCO ANTONIO DA SILVA CASTRO.

### 14-RECURSO INOMINADO (PROCESSO ORIGINÁRIO ELETRONICO) - CC 0004358-07.2015.827.9200.

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE PALMAS - NORTE NUMERO:

0004114 - 28.2014.827.2729.

RECORRENTE: BANCO VOLKSWAGEN S/A.

ADVOGADO(A): MARINOLIA DIAS DOS REIS/ELANE CRISTINA COSTA DA SILVA.

RECORRIDO: ROBSON MOURA FIGUEIREDO.

ADVOGADO(A): MARCELO DE SOUZA TOLEDO SILVA/ROBSON MOURA FIGUEIREDO.

RELATOR: JUIZ MARCO ANTONIO DA SILVA CASTRO.

### 15-RECURSO INOMINADO (PROCESSO ORIGINÁRIO ELETRONICO) - CC 0004363-29.2015.827.9200.

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: PROCEDIMENTO SUMÁRIO DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE PALMAS - NORTE NUMERO:

0009747-20.2014.827.2729.

RECORRENTE: BANCO PSA FINANCE BRASIL S/A.

ADVOGADO(A): MARCELO DE SOUZA TOLEDO SILVA.

RECORRIDO: JOSÉ CARLOS SOUZA CAMBE DOS SANTOS.

ADVOGADO(A): RAFAEL PEREIRA PARENTE.

RELATOR: JUIZ MARCO ANTONIO DA SILVA CASTRO.

### 16-RECURSO INOMINADO (PROCESSO ORIGINÁRIO ELETRONICO) - CC 0004494-04.2015.827.9200 .

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE PALMAS - NORTE NUMERO:

5030352-33.2013.827.2729.

RECORRENTE: BV FINANCEIRA S/A. ADVOGADO(A): CELSO MARCON.

RECORRIDO: MARIA CLAUDECY CORREIA MACEDO GUEDES.

ADVOGADO(A): EVELYN DE SALES MERCUCCI FREIRE/HILTON PEIXOTO TEIXEIRA FILHO/LEANDRO FREIRE DE

SOUZA.

RELATOR: JUIZ MARCO ANTONIO DA SILVA CASTRO.

### 17-RECURSO INOMINADO (PROCESSO ORIGINÁRIO ELETRONICO) - CC 0004527-91.2015.827.9200.

ORIGEM: COMARCA DE AUGUSTINOPOLIS.

REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE

AUGUSTINOPOLIS NUMERO: 5001107-34.2013.827.2710.

RECORRENTE: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT.

ADVOGADO(A): JACÓ CARLOS SILVA COELHO. RECORRIDO: CLAUDIVAN MONTEIRO DA SILVA. ADVOGADO(A): TERENCIO ALVES GUIDA LIMA.

RELATOR: JUIZ MARCO ANTONIO DA SILVA CASTRO.

### 18-RECURSO INOMINADO (PROCESSO ORIGINÁRIO ELETRONICO) - CC 0005000-77.2015.827.9200 .

ORIGEM: COMARCA DE NATIVIDADE.

REFERENTE: PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DO JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE NATIVIDADE NUMERO: 5000428-80.2013.827.2727.

RECORRENTE: BV FINANCEIRA S/A. ADVOGADO(A): CELSO MARCON.

RECORRIDO: CARLOS EDUARDO NEGRES VITÓRIO.

ADVOGADO(A): HILTON PEIXOTO TEIXEIRA FILHO/EVELYN DE SALES MERCUCCI FREIRE/LEANDRO FREIRE DE

SOUZA.

RELATOR: JUIZ MARCO ANTONIO DA SILVA CASTRO.

### 19-RECURSO INOMINADO (PROCESSO ORIGINÁRIO ELETRONICO) - CC 0005392-17.2015.827.9200.

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE PALMAS - TAQUARALTO NUMERO: 0009579-18.2014.827.2729.

RECORRENTE: BV FINANCEIRA S/A.

ADVOGADO(A): BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI.

RECORRIDO: MARCIONE PEREIRA REGIS.

ADVOGADO(A): EVELYN DE SALES MERCUCCI FREIRE/LEANDRO FREIRE DE SOUZA/MARIO VIANA CHAVES NETO/HILTON PEIXOTO TEIXEIRA FILHO.

RELATOR: JUIZ MARCO ANTONIO DA SILVA CASTRO.

### 20-RECURSO INOMINADO (PROCESSO ORIGINÁRIO ELETRONICO) - CC 0007240-39.2015.827.9200.

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAINA.

REFERENTE: PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO DO JUIZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE ARAGUAÍNA NUMERO:

5004364-79.2013.827.2706.

RECORRENTE: JOSÉ DUARTE DE LIMA.

ADVOGADO(A): HUGO HENRIQUE CARREIRO SOARES. RECORRIDO: TERRA NETWOORKS BRASIL LTDA.

ADVOGADO(A): TAIS BORJA GASPARIAN.

RELATOR: JUIZ MARCO ANTONIO DA SILVA CASTRO.

### 21-RECURSO INOMINADO (PROCESSO ORIGINÁRIO ELETRONICO) - CC 0007286-28.2015.827.9200.

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE PALMAS - NORTE NUMERO:

0029433-95.2014.827.2729.

RECORRENTE: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT.

ADVOGADO(A): JACÓ CARLOS SILVA COELHO. RECORRIDO: ADEMAR CARNEIRO FERREIRA.

ADVOGADO(A): BRUNO FLÁVIO SANTOS SEVILHA/MOGIANE ALVES MICHELON.

RELATOR: JUIZ MARCO ANTONIO DA SILVA CASTRO.

### 22-RECURSO INOMINADO (PROCESSO ORIGINÁRIO ELETRONICO) - CC 0000099-66.2015.827.9200.

ORIGEM: COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS.

REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE COLINAS DO

TOCANTINS NUMERO: 5002069-82.2012.827.2713. RECORRENTE: GARDENIA ARAÚJO DA SILVA. ADVOGADO(A): THIELL MASCARENHAS AIRES. RECORRIDO: BANCO BONSUCESSO S.A..

ADVOGADO(A): SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS/FERNANDO AUGUSTO ANDRADE FERREIRA DIAS.

RELATOR: JUIZ MARCO ANTONIO DA SILVA CASTRO.

### 23-RECURSO INOMINADO (PROCESSO ORIGINÁRIO ELETRONICO) - CC 0002290-84.2015.827.9200.

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.REFERENTE: PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

DE PALMAS - NORTE NUMERO: 5022170-58.2013.827.2729.

RECORRENTE: AYMORÉ CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A.

ADVOGADO(A): DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA.

RECORRIDO: HERLANE CARLOS CARVALHO PIRES.

ADVOGADO(A): EVELYN DE SALES MERCUCCI FREIRE/LEANDRO FREIRE DE SOUZA/HILTON PEIXOTO TEIXEIRA

**RELATOR: JUIZ RICARDO FERREIRA LEITE** 

### 24-RECURSO INOMINADO (PROCESSO ORIGINÁRIO ELETRONICO) - CC 0004080-06.2015.827.9200.

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE PALMAS - NORTE NUMERO:

5019626-97.2013.827.2729.

RECORRENTE: BV FINANCEIRA S/A. ADVOGADO(A): CELSO MARCON.

RECORRIDO: LARISSA BASTOS LUSTOSA MAYALL.

ADVOGADO(A): EVELYN DE SALES MERCUCCI FREIRE/LEANDRO FREIRE DE SOUZA.

**RELATOR: JUIZ RICARDO FERREIRA LEITE** 

### 25-RECURSO INOMINADO (PROCESSO ORIGINÁRIO ELETRONICO) - CC 0006954-61.2015.827.9200.

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: OUTRAS MEDIDAS PROVISIONAIS DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE PALMAS - NORTE

NUMERO: 5042856-71.2013.827.2729. RECORRENTE: BV FINANCEIRA S/A.

ADVOGADO(A): LEANDRO JEFERSON CABRAL DE MELLO/BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI/SUELEN

GONÇALVES BIRINO.

RECORRIDO: BRUNO AIRES FEITOSA.

ADVOGADO(A): MAURILIO PINHEIRO CÂMARA FILHO/PAULO EDUARDO BRITO LIRA/BELIZA MARTINS PINHEIRO

CÂMARA.

**RELATOR: JUIZ RICARDO FERREIRA LEITE** 

### 26-RECURSO INOMINADO (PROCESSO ORIGINÁRIO ELETRONICO) - CC 0006975-37.2015.827.9200.

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: OUTRAS MEDIDAS PROVISIONAIS DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE PALMAS - NORTE

NUMERO: 5038329-76.2013.827.2729.

RECORRENTE: AYMORÉ CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A.

ADVOGADO(A): HENRIQUE ANDRADE DE FREITAS/DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA.

RECORRIDO: DOMINGOS RODRIGUES OLIVEIRA.

ADVOGADO(A): MAURILIO PINHEIRO CÂMARA FILHO/PAULO EDUARDO BRITO LIRA/LOUSIANI DREYER/BELIZA

MARTINS PINHEIRO CÂMARA.

**RELATOR: .JUIZ RICARDO FERREIRA LEITE** 

### 27-RECURSO INOMINADO (PROCESSO ORIGINÁRIO ELETRONICO) - CC 0006984-96.2015.827.9200.

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: OUTRAS MEDIDAS PROVISIONAIS DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE PALMAS - NORTE

NUMERO: 5040593-66.2013.827.2729.

RECORRENTE: AYMORÉ CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A.

ADVOGADO(A): DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA/GIANCARLO JOÃO FERNANDES.

RECORRIDO: MARIA DAS NEVES DOS SANTOS SILVA.

ADVOGADO(A): MAURILIO PINHEIRO CÂMARA FILHO/PAULO EDUARDO BRITO LIRA.

RELATOR: .JUIZ RICARDO FERREIRA LEITE

### 28-RECURSO INOMINADO (PROCESSO ORIGINÁRIO ELETRONICO) - CC 0007226-55.2015.827.9200.

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE PALMAS - SUL

NUMERO: 5014187-08.2013.827.2729. RECORRENTE: BANCO ITAUCARD S/A. ADVOGADO(A): PAULO EDUARDO PRADO. RECORRIDO: KARINA DA SILVA BATISTA.

ADVOGADO(A): SARAH GABRIELLE ALBUQUERQUE ALVES.

**RELATOR: JUIZ RICARDO FERREIRA LEITE** 

### 29-RECURSO INOMINADO (PROCESSO ORIGINÁRIO ELETRONICO) - CC 0007314-93.2015.827.9200.

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE PALMAS -

NORTE NUMERO: 0016623-88.2014.827.2729. RECORRENTE: BANCO BONSUCESSO S.A..

ADVOGADO(A): RODRIGO VENEROSO DAUR/LEONARDO COSTA FERREIRA DE MELO.

RECORRIDO: EDUARDO DE SOUSA MIRANDA.

ADVOGADO(A): MAURILIO PINHEIRO CÂMARA FILHO/PAULO EDUARDO BRITO LIRA/BELIZA MARTINS PINHEIRO

CÂMARA.

**RELATOR: JUIZ RICARDO FERREIRA LEITE** 

### 30-RECURSO INOMINADO (PROCESSO ORIGINÁRIO ELETRONICO) - CC 0000562-08.2015.827.9200.

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE PALMAS -

CENTRAL NUMERO: 5022549-96.2013.827.2729.

RECORRENTE: SÉCULOS DA AMAZÔNIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A.

ADVOGADO(A): EDUARDO PAOLIELLO NICOLAU/CARLOS EDUARDO COIMBRA DONEGATTI.

RECORRIDO: MANOEL DE ARAUJO OLIVEIRA.

ADVOGADO(A):.NÃO CONSTITUÍDO

### **RELATOR: JUIZ RICARDO FERREIRA LEITE**

OBSERVAÇÕES: 1ª - FICAM OS INTERESSADOS ADVERTIDOS DE QUE AS EMENTAS E ACÓRDÃOS SERÃO PUBLICADOS EM SESSÃO, CONTANDO PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS A PARTIR DA REFERIDA PUBLICAÇÃO EM SESSÃO, 2ª - SERÁ PUBLICADA, EM SESSÃO, A ATA DA SESSÃO ANTERIOR.3ª ? OS ADVOGADOS NÃO CADASTRADOS NO SISTEMA E-PROC DEVERÃO ATENTAR-SE AO DISPOSTO NO ARTIGO 8º, II, DA INSTRUÇÃO NORMATIVA 05/2011, PUBLICADA NO DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 2754, DE 25/10/11, BEM COMO NO ART. 1º, DA PORTARIA Nº 116/11, DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, PUBLICADA NO DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 2612, DE 23/03/2011.

SECRETARIA DA 2ª TURMA RECURSAL, aos 15 (quinze ) dias do mês de Junho do ano de 2015.

# 1º GRAU DE JURISDIÇÃO ALMAS 1ª Escrivania Criminal

### **SENTENÇA**

### **AUTOS Nº 041/1996**

Autos: Execução Penal

Reeducando: Elias Soares Barbosa

PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA: Pelo presente, faço publica a sentença proferida nos autos em tela, CUJA PARTE DISPOSITVA FINAL É O SEGUINTE: "Assim sendo, hei por bem declarar EXTINTA A PUNIBILIDADE do reeducando ELIAS SOARES BARBOSA, tendo em vista o cumprimento da pena privativa de liberdade, relativamente ao fato delituoso em apreço, o que faço com esteio no art. 66, Il da LEP. Oportunamente, arquivem-se os presentes autos com as cautelas de estilo, digitalizando-os tão só na hipótese de eventual recurso. P.R.I. Almas, 9 de Junho de 2015. João Alberto Mendes Bezerra JR. Juiz de Direito".

### AUTOS Nº 2004.0000.7065-7/0

Autos: Execução Penal

Reeducando: Ubiratan Mourão de Sousa Barros

PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA: Pelo presente, faço publica a sentença proferida nos autos em tela, CUJA PARTE DISPOSITVA FINAL É O SEGUINTE: "Assim sendo, hei por bem declarar EXTINTA A PUNIBILIDADE do reeducando UBIRATAN MOURÃO DE SOUSA BARROS, tendo em vista o cumprimento da pena privativa de liberdade, relativamente ao fato delituoso em apreço, o que faço com esteio no art. 66, II da LEP. Oportunamente, arquivem-se os presentes autos com as cautelas de estilo, digitalizando-os tão só na hipótese de eventual recurso. P.R.I. Almas, 8 de Junho de 2015. João Alberto Mendes Bezerra JR. Juiz de Direito".

# **ALVORADA**1a Escrivania Cível

### ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Processo n. 5001142-18.2013.827.2702 – OBRIGAÇÃO DE FAZER DECORRENTE DA NÃO TRANSFERENCIA DE VEICULO COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA

Requerente: AIER SALMAZO LOBO

Advogado: Defensoria Publica do Estado do Tocantins Requerido: LUIZ LINDRUINO ALVES DA COSTA

Advogado: Nihil

**SENTENÇA:** "(...). Prevê o art. 267, VIII, do CPC que o processo é extinto, sem resolução do mérito, quando "o autor desistir da ação". Assim, não há óbice ao deferimento do que se pede. Desta forma, ante ao desinteresse da parte requerente, outro caminho não há que não extinguir o processo, sem resolução do mérito, e assim o faço, para determinar que, observadas as cautelas de praxe, sejam os autos arquivados. P.R.I. Alvorada, datado e assinado pelo sistema e-proc. **Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito".** 

# ANANÁS 1a Escrivania Criminal

### EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 30 DIAS

O Doutor Herisberto e Silva Furtado Caldas, Meritíssimo Juiz de Direito da Única Vara Criminal e Execuções Penais da Comarca de Ananás-TO, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital de INTIMAÇÃO DA SENTENÇA vir ou dele conhecimento tiver, que por esse meio vem INTIMAR o acusado **IVANES DORES DA SILVA**, brasileiro, solteiro, nascido aos 17/08/1977, natural de Nazaré/TO, filho de Antonio Dores da Silva e Osvaldina Nunes da Silva, estando atualmente em endereço incerto e não sabido, da sentença proferida nos autos de Ação Penal nº 2007.0005.4219-7, cuja parte dispositiva final é o seguinte: Ante o exposto, nos termo do art. 61 do CPP, declaro extina a punibilidade pelo advento da prescrição retroativa, com fundamento nos art. 107, IV, 109, V, 110, §1º e 114 II, todos do CPB, devendo a ação penal ser arquivada após as comunicações e baixas de estilo.P.R.I.C. Araguaína-TO, 20 de fevereiri de 2015. HERISBERTO E SILVA FURTADO CALDAS— Juiz de Direito.E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO, nesta cidade e comarca de Ananás, Estado do Tocantins, aos 16 de junho de 2015. Eu, Ariné Monteiro de Sousa, Escrivã Substituta digitou e subscreveu.

# **ARAGUACEMA**1a Escrivania Cível

EDITAL DE INTIMAÇÃO: PRAZO: 15(QUINZE) DIAS

**AUTOS N°** 5000007-82.2001.827.2704

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

REQUERENTE: UNIÃO-FAZENDA NACIONAL REQUERIDO: JOÃO FRAGOSO RIBEIRO

FINALIDADE: INTIMAÇÃO do Sr. JOÃO FRAGOSO RIBEIRO, brasileiro, sem endereço, para que, no prazo de 10(dez) dias,

manifestar requerendo no feito o que lhe aprouver.

# ARAGUAINA 1a Vara Criminal

### EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

FRANCISCO VIEIRA FILHO, Juiz de direito titular da 1ª Vara Criminal desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins. **FAZ SABER** a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital CITAR os (a) acusados (a): **RAIMUNDO GOMES DA SILVA**, brasileiro, casado, natural de Riachão/MA, RG 804.781 SSPT/TO, CPF

223.507.132-53, nascido em 02/01/1965, filho de Rodrigues da Silva e Rosalina Gomes da Silva, Atualmente em local incerto ou não sabido, o qual foi denunciado no **Artigo 306**, *caput*, *c/c* art. 298, III, ambos do Código de Trânsito Brasileiro, nos autos de **Ação Penal nº 0016841-88.2014.827.2706**, e como está em lugar incerto ou não sabido, conforme certificou o senhor oficial de Justiça incumbido da diligência, fica citado (s) pelo presente para o fim exclusivo de o acusado oferecer defesa preliminar, no prazo de 10 (dez) dias. O prazo para a defesa começará a fluir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído. Na hipótese do parágrafo anterior, expirado o prazo do edital e o prazo para oferecimento de defesa inicial e, não comparecendo o acusado, nem constituindo defensor no dia seguinte à expiração do prazo, certifique-se e venham-me os autos conclusos para deliberação nos termos do que dispõe o artigo 366 do Código de Processo Penal. Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, aos onze dias do mês de junho de 2015. Eu, \_\_\_\_ Ulyanna Luiza Moreira, Téc. Judiciário, lavrei e subscrevi - Francisco Vieira Filho - Juiz de Direito.

### Edital de Citação com prazo de 15 dias

FRANCISCO VIEIRA FILHO, Juiz de direito titular da 1ª Vara Criminal desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital CITAR os (a) acusados (a): EMERSON ALVES DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, desempregado, nascido no dia 15/10/1991, filho de Marlene Pereira dos Santos e Ednaldo Alves dos Santos, RG nº 5859080 SSP/GO e CPF nº 421.341.088-94, Atualmente em local incerto ou não sabido, o qual foi denunciado no Artigo 180, *caput*, do Código Penal, nos autos de Ação Penal nº 5012891-54.2012.827.2706, e como está em lugar incerto ou não sabido, conforme certificou o senhor oficial de Justiça incumbido da diligência, fica citado (s) pelo presente para o fim exclusivo de o acusado oferecer defesa preliminar, no prazo de 10 (dez) dias. O prazo para a defesa começará a fluir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído. Na hipótese do parágrafo anterior, expirado o prazo do edital e o prazo para oferecimento de defesa inicial e, não comparecendo o acusado, nem constituindo defensor no dia seguinte à expiração do prazo, certifique-se e venham-me os autos conclusos para deliberação nos termos do que dispõe o artigo 366 do Código de Processo Penal. Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, aos onze dias do mês de junho de 2015. Eu, \_\_\_\_\_ Ulyanna Luiza Moreira, Téc. Judiciário, lavrei e subscrevi - Francisco Vieira Filho - Juiz de Direito.

### Edital de Citação com prazo de 15 dias

FRANCISCO VIEIRA FILHO, Juiz de direito titular da 1ª Vara Criminal desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital CITAR os (a) acusados (a): ALBERTO MARIO BANDEIRA SILVA, brasileiro, solteiro, desocupado, nascido em 15/11/1987, natural de Araguaína/TO, filho de Dimas Curcino da Silva e Maria da Paz Bandeira, Atualmente em local incerto ou não sabido, o qual foi denunciado no Artigos 339 e 331, c/c art. 69, todos do Código Penal, nos autos de Ação Penal nº 5001352-28.2011.827.2706, e como está em lugar incerto ou não sabido, conforme certificou o senhor oficial de Justiça incumbido da diligência, fica citado (s) pelo presente para o fim exclusivo de o acusado oferecer defesa preliminar, no prazo de 10 (dez) dias. O prazo para a defesa começará a fluir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído. Na hipótese do parágrafo anterior, expirado o prazo do edital e o prazo para oferecimento de defesa inicial e, não comparecendo o acusado, nem constituindo defensor no dia seguinte à expiração do prazo, certifique-se e venham-me os autos conclusos para deliberação nos termos do que dispõe o artigo 366 do Código de Processo Penal. Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, aos onze dias do mês de junho de 2015. Eu, \_\_\_\_ Ulyanna Luiza Moreira, Téc. Judiciário, lavrei e subscrevi - Francisco Vieira Filho - Juiz de Direito.

### Edital de Citação com prazo de 15 dias

FRANCISCO VIEIRA FILHO, Juiz de direito titular da 1ª Vara Criminal desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital CITAR os (a) acusados (a): VALDEVÂNIO DOS SANTOS SOUSA, brasileiro, união estável, natural de Betolína-PI, nascido em 27/10/1979, filho de Manoel Nepomuceno de Sousa e de Maria Izaura dos Santos Sousa, Atualmente em local incerto ou não sabido, o qual foi denunciado no Artigo 155, § 4ª, IV c/c artigo 61, II, "a", ambos do Código Penal, nos autos de Ação Penal nº 0002122-67.2015.827.2706, e como está em lugar incerto ou não sabido, conforme certificou o senhor oficial de Justiça incumbido da diligência, fica citado (s) pelo presente para o fim exclusivo de o acusado oferecer defesa preliminar, no prazo de 10 (dez) dias. O prazo para a defesa começará a fluir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído. Na hipótese do parágrafo anterior, expirado o prazo do edital e o prazo para oferecimento de defesa inicial e, não comparecendo o acusado, nem constituindo defensor no dia seguinte à expiração do prazo, certifique-se e venham-me os autos conclusos para deliberação nos termos do que dispõe o artigo 366 do Código de Processo Penal. Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, aos dois dias do mês de junho de 2015. Eu, Ulyanna Luiza Moreira, Téc. Judiciário, lavrei e subscrevi - Francisco Vieira Filho - Juiz de Direito.

### Edital de Citação com prazo de 15 dias

FRANCISCO VIEIRA FILHO, Juiz de direito titular da 1ª Vara Criminal desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins.FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital CITAR os (a) acusados (a): MEIRIVAN FRANÇA DA SILVA, brasileira, união estável, desempregada, nascida em 02/04/1978, natural de Balsas-MA, filha de Luiz França da Silva e de Maria França da Silva, Atualmente em local incerto ou não sabido, o qual foi denunciado no Artigo 155, § 4ª, IV c/c artigo 61, II, "a", ambos do Código Penal, nos autos de Ação Penal nº 0002122-67.2015.827.2706, e como está em lugar incerto ou não sabido, conforme certificou o senhor oficial de Justiça incumbido da diligência, fica citado (s) pelo presente para o fim exclusivo de o acusado oferecer defesa preliminar, no prazo de 10 (dez) dias. O prazo para a defesa começará a fluir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído. Na hipótese do parágrafo anterior, expirado o prazo do edital e o prazo para oferecimento de defesa inicial e, não comparecendo o acusado, nem constituindo defensor no dia seguinte à expiração do prazo, certifique-se e venham-me os autos conclusos para deliberação nos termos do que dispõe o artigo 366 do Código de Processo Penal. Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, aos dois dias do mês de junho de 2015. Eu, \_\_\_\_\_ Ulyanna Luiza Moreira, Téc. Judiciário, lavrei e subscrevi - Francisco Vieira Filho - Juiz de Direito.

### EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 90 DIAS

Francisco Vieira Filho, Juiz de direito titular da 1ª vara criminal desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da Lei, FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital de Intimação fica o denunciado: WATHILA BARBOSA DOS SANTOS, brasileiro, natural de Araguaína/TO, nascido aos 10/07/1991, filho de Emília Barbosa da Silva e Manoel Pereira dos Santos, titular da carteira de identidade nº 765.013 – SSP/TO, nos autos de ação penal nº 0000287-78.2014.827.2706, o qual se encontra atualmente em local incerto ou não sabido, intimado da sentença condenatória a seguir transcrita: "... Ante o exposto, julgo procedente a pretensão punitiva do Estado e, como conseqüência natural, condeno Wathila Barbosa dos Santos nas penas do artigo 14, caput, da Lei 10.826/03... fixo pena-base em 02 (dois) anos de reclusão e 10 (dez) dias-multa à base de um trigésimo do salário mínimo vigente à época do fato delituoso... o regime inicial de cumprimento da pena privativa de liberdade será o aberto...substituo as penas privativas de liberdade pela de prestação de serviço à comunidade... o acusado respondeu a este processo em liberdade. Na presente quadra, não vislumbro motivos para decretar-lhe a prisão preventiva...Araguaína, 09 de junho de 2015. Francisco Vieira Filho. Juiz de direito titular." Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, aos nove dias do mês de junho de 2015. Eu, Horades da Costa Messias, escrevente do crime, lavrei e subscrevi.

# **ARAGUATINS**1a Escrivania Cível

### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Proc. nº 0002048-44.2014.827.2707, CHAVE DO PROCESSO: 577090720414

Ação: Indenização

Requerente: Maria Eunice de Souza Alves

Advogado: Dr. Adauto da Gama Lima OAB-PA 20576

Requerido: Banco BMG S/A

Advogada: Dra. Carla de Prado Campos OAB-SP 156.844

**ATO ORDINATÓRIO:** Nos termos do Art. 1º § 3º da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do tribunal de Justiça do Estado do Tocantins c/c Portaria nº 116, publicada no SUPLEMENTO 1 – DIÁRIO ELETRÔNICO nº 2612, de 23 de março de 2011, fica o (a) Advogado (a) Carla de Prado Campos INTIMADO (A) a efetuar seu cadastramento no sistema de processo eletrônico E-PROC/TJTO, no prazo de 05 (cinco) dias, para que possam ter acesso aos autos eletrônicos em epígrafe, posto que as intimações, doravante, serão feitas exclusivamente por aquele sistema processual.

### Autos nº 0002404-39.2014.827.2707

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: CONCELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO PARÁ

Advogado: Dr. PAULO AUGUSTO DE AZEVEDO MEIRA, OAB/PA 5586 e Dra. Ariela Muriel Duarte Flexa OAB/PA 18061

Executado: JOSÉ DE RIBAMAR LEAL

ATO ORDINATÓRIO: Nos termos do Art. 1º § 3º da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do tribunal de Justiça do Estado do Tocantins c/c Portaria nº 116, publicada no SUPLEMENTO 1 – DIÁRIO ELETRÔNICO nº 2612, de 23 de março de 2011, ficam os Advogados da parte autora Dra: Dr. PAULO AUGUSTO DE AZEVEDO MEIRA, OAB/PA 5586 e Dra. Ariela

Muriel Duarte Flexa OAB/PA 18061, INTIMADOS a efetuarem seus cadastramentos no sistema de processo eletrônico E-PROC/TJTO, no prazo de 05(cinco) dias, para que possam ter acesso aos autos eletrônicos em epígrafe, posto que as intimações, doravante, serão feitas exclusivamente por aquele sistema processual.

### **EDITAL**

### EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O Doutor José Carlos Tajra Reis Junior, Meritíssimo Juiz de Direito Titular na Vara Cível desta Comarca de 3ª Entrância de Araguatins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do 1º Cível, se processa os autos de Execução Fiscal - Processo nº 0002239-89.2014.827.2707, que tem como Exeqüente: INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO e Executado: PAZ E ARAUJO LTDA ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CRMV-TO nº TO-00554.-PJ, inscrito no CNPJ/MF sob no. 13.921.116/0001-05. E por este meio, CITA-SE a parte Executada, atualmente em lugar incerto e não sabido, de todos os termos da presente ação, bem assim, para no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a dívida, expressa na inicial, no valor de R\$ 1.584,24 (um mil, quinhentos e oitenta e quatro reais e vinte e quatro centavos), com os juros, multa de mora e encargos, ou, nesse mesmo prazo, garantir a execução, observando as formalidades legais, sob pena de lhes serem penhorados ou arrestados, tantos de seus bens, quanto bastem para garantir a Execução (Lei nº 6.830/80, art. 8º, IV). Nos termos do despacho prolatado no evento 11 dos autos a seguir transcrito. DESPACHO: Defiro o pedido do evento 09. Cite-se a parte executada, por Edital, pelo prazo de 30 (trinta) dias, na forma do art. 8º, Inciso IV, da Lei 6.830/1980. Araguatins, 04 de março de 2015. Juiz JOSÉ CARLOS TAJRA REIS JÚNIOR - Titular da Vara Cível da Comarca de Araguatins. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz de Direito Titular que fosse expedido o presente Edital, com as devidas publicações.

### EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O Dr. José Carlos Tajra Reis Júnior, Meritíssimo Juiz de Direito Titular da Vara Cível da Comarca de 3ª entrância de Araguatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do 1º Cível, se processa os autos da Ação USUCAPIÃO, Processo nº 0002738-73.2014.827.2707, Chave para consulta n° 387824037314, no sistema processual eletrônico e-proc, www.tjto.jus.br. Onde figura como Requerente: ADRIANO MARQUES DE OLIVEIRA E JOELMA ABREU PARREIRA MARQUES, brasileiros, casados, motorista e auxiliar de serviços gerais, ele portador da Cédula de Identidade RG n.º 722.958 2ª via SSP/TO, e inscrito no CPF sob o n.º 029.697.101-45, ela portadora da Cédula de Identidade RG nº 1132033 SSP/TO e inscrita no CPF nº 001.976.631-92, residentes e domiciliados na Rua 13 de Outubro, nº 1616, próximo ao Salão do Calixto, Nova Araguatins, Araguatins - TO, telefones (63) 9966-9808 e (630 9995-2493 e Requerido: EDIMAR RODRIGUES PERES, brasileiro, inscrito no RG nº 228265 SSP/GO e CPF nº 386.916.391-72, residente na Quadra 02, Conjunto I 01, Santa Maria, Brasília – DF, CEP 72.502-409. E é o presente para a CITAÇÃO da confinante MARLENE DIAS MATOS ARAÚJO em lugar incerto e não sabido e eventuais interessados, do inteiro teor da presente ação, para querendo, apresentar CONTESTAÇÃO no prazo de 15(quinze) dias, conforme preceitua o artigo 285, CPC (Estando em termos a petição inicial, o juiz a despachará, ordenando a citação do réu, para responder; do mandado constará que, não sendo contestada a ação, se presumirão aceitos pelo réu, como verdadeiros, os fatos articulados pelo autor). Tudo nos termos do respeitável despacho a seguir transcrito. DESPACHO: Defiro a emenda da inicial e o pedido de Justiça Gratuita. Citem-se aqueles em cujo nome estiver registrado o imóvel usucapiendo, bem como todos os confinantes do referido imóvel, informados na petição inicial. Por edital, com o prazo de 30 (trinta) dias (CPC, art. 232, IV), citem-se os réus em lugar incerto e os eventuais interessados (CPC, art. 942). Por via postal , intimem-se, para manifestar interesse na causa, os representantes da Fazenda Pública da União, do Estado e do Município. Araquatins/TO, em 05 de março de 2015. Juiz JOSÉ CARLOS TAJRA REIS JUNIOR, Titular da Vara Cível da Comarca de Araguatins. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz que fosse expedido o presente Edital, com as devidas publicações.

### 1<sup>a</sup> Escrivania Criminal

### EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

Autos de Ação Penal nº 5000365-86.2011.827.2707

Denunciados: VADERLAN PAULO DOS SANTOS e JAILSON KLEIDER CHAVES ANDRADE

Vítima: ANA PAULA GUIMARÃES MARANHA SILVA

INTIMAÇÃO: Ficam os denunciados intimados da audiência: <u>VANDERLAN PAULO DOS SANTOS</u>, brasileiro, solteiro, garçon, natural de Araguatins-TO, nascido aos 17/03/1991, filho de Manoel Paulo dos Santos e Maria do Socorro da Conceição, residente na Rua Vicente Bernardino, s/nº, nesta cidade, <u>JAILSON KLEIDER CHAVES ANDRADE</u>, brasileiro, solteiro, vendedor, natural de Araguatins-TO, nascido aos 30/09/1988, filho de Manoel Barbosa Andade e Dinorah Chaves Andrade, residente na Rua Bartolomeu Bueno da Silva, nº 713, centro, nesta cidade, **INTIMADO** a comparecer perante este Juízo na sala das audiências do Fórum local, sito na Avenida Araguaia, Lote 02, Quadra 89 B, Esquina com a Rua A-02, Centro, no dia **07/10/2015**, às **14:30 horas**, a fim de ser interrogada na forma da Lei, designado nos autos supra. DADO E PASSADO nesta cidade e

Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, aos quinze dias do mês de junho do ano de dois mil e quinze (15/06/2015). Eu,\_\_\_ (Neide de Sousa Gomes Pessoa), Técnica Judiciária, lavrei o presente. Dr.Nely Alves da Cruz- MM. Juíza de Direito Criminal.

### EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 90 DIAS

Autos de Ação Penal nº 2011.0002.7727-0

Denunciado: Luzimar Dias Ferreira

INTIMAÇÃO: Fica o denunciado acima intimado da sentença a seguir: (...) ISTO POSTO, advirto que, a pena restritiva de direitos converter-se-á em privativa de liberdade, se ocorrer descumprimento injustificado da restrição a ser imposta, nos termos do artigo 44, § 4°, do CP. Condeno ainda, ao pagamento das custas processuais. O sentenciado, em liberdade respondeu o processo, nessa condição, aguardará o trânsito em julgado desta. Transitada em julgado a sentença, lance-se o nome do réu no Rol dos Culpados. Proceder as baixas necessárias relativas ao fato que resultou em absolvição; Expeça-se o Processo de Execução, nos termos do art. 105 e seguintes da Lei nº 7.210/84. Não paga a multa, proceda-se da forma preconizada pelo art. 51, do Código Penal, com a redação dada pela Lei nº 9.268, de 1º de abril de 1996. Intime-se o réu, (pessoalmente), o Ministério Público e Defesa. Cumpra-se. Araguatins, 05 de dezembro de 2014. (a) Dra. Nely Alves da Cruz – Juíza de Direito.

### Vara de Família e Sucessões

### EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

O Doutor José Carlos Tajra Reis Junior, Juiz de Direito Titular da Vara Civil desta Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e respectiva Escrivania de Família e Sucessões, se processam os autos de Inventario, processo nº5000081-15.2010.827.2707, tendo como Inventariante Ivaldina Santos Ramalho, espólio de: José Silva Costa, sendo o presente para CITAR os herdeiros GEFERSON RAMALHO COSTA e GDEON RAMALHO COSTA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar conhecimento dos termos do inventario e das primeiras declarações( artigo 999, § 1º do CPC), e, querendo, no prazo de quinze (15) dias, contestar a presente ação, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos narrados na inicial. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, aos dezesseis dias do mês de Junho do ano de dois mil e quinze (16/06/2015). Eu, (Marinete Farias Mota Silva), Escrivã, o digitei.

### EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

### Autos nº 0001413-63.2014.827.2707 Processo Eletrônico - 2ª Publicação

Ação: Interdição

Requerente: Milva Chagas Fernandes Interditado: Fábio Ricardo Fernandes

Sentença: (...) Desse modo, e por todo o exposto JULGO PROCEDENTE O PEDIDO PARA DECRETAR A INTERDIÇÃO de FÁBIO RICARDO FERNANDES, declarando sua incapacidade civil absoluta, nomeando como curadora a sua mãe MILVA CHAGAS FERNANDES, produzindo desde já os seus efeitos, nos termos do artigo 1.773 do Código Civil Brasileiro. Lavre-se o termo de curatela, do qual deverá constar as advertências acima, bem como o disposto no art. 919 do CPC. Cumpra-se o disposto nos arts. 1.184 e 1.188 do Código de Processo Civil, publicando-se os editais. Inscreva-se a presente sentença no registro Civil. Publique-se na Imprensa Oficial por 03 vezes, com intervalo de 10 dias. Intime-se a curadora para o compromisso acima determinado. Fica dispensada especificação de hipoteca legal, ante a inexistência de bens em nome do interditando, segundo consta nos autos até esta data (art. 1190 do CPC), sendo que seu eventual e pequeno beneficio serve para o sustento próprio. Oficie-se ao Cartório Eleitoral para fins de suspensão de seus direitos políticos, nos termos do art. 15, II, da Constituição Federal. Sem custas em razão da assistência Judiciária gratuita. Publicada em audiência. Registre-se. Cientes os presentes. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado, arquive-se com as cautelas legais. Araguatins, 19.08.2014.(a) Dra. Nely Alves da Cruz-Juíza de Direito Substituta da Vara Cível desta Comarca de Araguatins – TO.

### Processo Eletrônico 5000275-44.2012.827.2707 - 3ª Publicação

Ação: Interdição

Requerente: Roberto da Silva Araújo. Interditado: Estevam Fernandes de Araújo.

Sentença: (...) Desse modo, e por todo o exposto JULGO PROCEDENTE o pedido para DECRETAR A INTERDIÇÃO de ESTEVAM FERNANDES DE ARAÚJO, declarando sua incapacidade civil absoluta, nomeando como curador o seu filho ROBERTO DA SILVA ARAÚJO, produzindo desde já os seus efeitos, nos termos do artigo 1.773 do Código Civil Brasileiro. Lavre-se o termo de curatela, do qual deverá constar as advertências acima, bem como o disposto no art. 919 do CPC. Cumprase o disposto nos arts. 1.184 e 1.188 do Código de Processo Civil, publicando-se os editais. Inscreva-se a presente sentença no registro Civil. Publique-se na Imprensa Oficial por 03 vezes, com intervalo de 10 dias. Intime-se a curadora para compromisso acima determinado. Sem custas em razão da assistência Judiciária gratuita. Publique-se. Registre-se. Ciência ao Ministério

Público. Araguatins, 12.11.2013.(a) Dra. Nely Alves da Cruz- Juíza de Direito Substituta da Vara Cível desta Comarca de Araguatins – TO.

### Autos nº 0001156-38.2014.827.2707 Processo Eletrônico - 2ª Publicação

Ação: Interdição

Requerente: Rosa de Melo Ferreira Interditada: Ana Pereira de Magalhães

Sentença: (...) Desse modo, e por todo o exposto JULGO PROCEDENTE O PEDIDO PARA DECRETAR A INTERDIÇÃO de ANA PEREIRA DE MAGALHÃES, declarando sua incapacidade civil absoluta, nomeando como curadora ROSA DE MELO FERREIRA, produzindo desde já os seus efeitos, nos termos do artigo 1.773 do Código Civil Brasileiro. Lavre-se o termo de curatela, do qual deverá constar as advertências acima, bem como o disposto no art. 919 do CPC. Cumpra-se o disposto nos arts. 1.184 e 1.188 do Código de Processo Civil, publicando-se os editais. Inscreva-se a presente sentença no registro Civil. Publique-se na Imprensa Oficial por 03 vezes, com intervalo de 10 dias. Intime-se a curadora para o compromisso acima determinado. Fica dispensada especificação de hipoteca legal, ante a inexistência de bens em nome do interditando, segundo consta nos autos até esta data (art. 1190 do CPC), sendo que seu eventual e pequeno beneficio serve para o sustento próprio. Oficie-se ao Cartório Eleitoral para fins de suspensão de seus direitos políticos, nos termos do art. 15, II, da Constituição Federal. Sem custas em razão da assistência Judiciária gratuita. Publique-se. Registre-se. Ciencia ao Ministério Público. Após o trânsito em julgado, arquive-se com as cautelas legais. Araguatins, 25.06.2014.(a) Dra. Nely Alves da Cruz- Juíza de Direito Substituta da Vara Cível desta Comarca de Araguatins – TO.

### Autos nº 0001899-48.2014.827.2707 Processo Eletrônico - 2ª Publicação

Ação: Interdição

Requerente: Alfredo da Silva Guimarães Interditada: Raimunda da Silva Guimarães

Sentença: (...) Desse modo, e por todo o exposto JULGO PROCEDENTE O PEDIDO PARA DECRETAR A INTERDIÇÃO de RAIMUNDA DA SILVA GUIMARÃES, declarando sua incapacidade civil absoluta, nomeando como curador ALFREDO DA SILVA GUIMARÃES, produzindo desde já os seus efeitos, nos termos do artigo 1.773 do Código Civil Brasileiro. Lavre-se o termo de curatela, do qual deverá constar as advertências acima, bem como o disposto no art. 919 do CPC. Cumpra-se o disposto nos arts. 1.184 e 1.188 do Código de Processo Civil, publicando-se os editais. Inscreva-se a presente sentença no registro Civil. Publique-se na Imprensa Oficial por 03 vezes, com intervalo de 10 dias. Intime-se o curador para o compromisso acima determinado. Fica dispensada especificação de hipoteca legal, ante a inexistência de bens em nome da interditanda, segundo consta nos autos até esta data (art. 1190 do CPC), sendo que seu eventual e pequeno beneficio serve para o sustento próprio. Oficie-se ao Cartório Eleitoral para fins de suspensão de seus direitos políticos, nos termos do art. 15, II, da Constituição Federal. Sem custas em razão da assistência Judiciária gratuita. Publique-se. Registre-se. Ciência ao Ministério Público. Após o trânsito em julgado, arquive-se com as cautelas legais. Araguatins, 11.03.2015.(a) Dra. Nely Alves da Cruz- Juíza de Direito Substituta da Vara Cível desta Comarca de Araguatins – TO.

### Autos nº 5000898-11.2012.827.2707 Processo Eletrônico - 2ª Publicação

Ação: Interdição

Requerente: Antonia Jacinta Moura da Conceição

Interditado: Lucivan Moura da Conceição

Sentença: (...) Desse modo, e por todo o exposto JULGO PROCEDENTE O PEDIDO PARA DECRETAR A INTERDIÇÃO de LUCIVAN MOURA DA CONCEIÇÃO, declarando sua incapacidade civil absoluta, nomeando como curadora a sua mãe ANTONIA JACINTA MOURA DA CONCEIÇÃO, produzindo desde já os seus efeitos, nos termos do artigo 1.773 do Código Civil Brasileiro. Lavre-se o termo de curatela, do qual deverá constar as advertências acima, bem como o disposto no art. 919 do CPC. Cumpra-se o disposto nos arts. 1.184 e 1.188 do Código de Processo Civil, publicando-se os editais. Inscreva-se a presente sentença no registro Civil. Publique-se na Imprensa Oficial por 03 vezes, com intervalo de 10 dias. Intime-se a curadora para o compromisso acima determinado. Fica dispensada especificação de hipoteca legal, ante a inexistência de bens em nome do interditando, segundo consta nos autos até esta data (art. 1190 do CPC), sendo que seu eventual e pequeno beneficio serve para o sustento próprio. Oficie-se ao Cartório Eleitoral para fins de suspensão de seus direitos políticos, nos termos do art. 15, II, da Constituição Federal. Sem custas em razão da assistência Judiciária gratuita. Publique-se. Registre-se. Ciência ao Ministério Público. Após o trânsito em julgado, arquive-se com as cautelas legais. Araguatins, 25.06.2014.(a) Dra. Nely Alves da Cruz-Juíza de Direito Substituta da Vara Cível desta Comarca de Araguatins – TO.

### Autos nº 0000525-94.2012.827.2707 Processo Eletrônico - 2ª Publicação

Ação: Interdição

Requerente: Renir Martins Diniz Interditado: Renivaldo Martins Diniz

Sentença: (...) Desse modo, e por todo o exposto JULGO PROCEDENTE O PEDIDO PARA DECRETAR A INTERDIÇÃO de RENIVALDO MARTINS DINIZ, declarando sua incapacidade civil absoluta, nomeando como curadora RENIR MARTINS DINIZ, produzindo desde já os seus efeitos, nos termos do artigo 1.773 do Código Civil Brasileiro. Lavre-se o termo de curatela, do gual

deverá constar as advertências acima, bem como o disposto no art. 919 do CPC. Cumpra-se o disposto nos arts. 1.184 e 1.188 do Código de Processo Civil, publicando-se os editais. Inscreva-se a presente sentença no registro Civil. Publique-se na Imprensa Oficial por 03 vezes, com intervalo de 10 dias. Intime-se a curadora para o compromisso acima determinado. Fica dispensada especificação de hipoteca legal, ante a inexistência de bens em nome do interditando, segundo consta nos autos até esta data (art. 1190 do CPC), sendo que seu eventual e pequeno beneficio serve para o sustento próprio. Oficie-se ao Cartório Eleitoral para fins de suspensão de seus direitos políticos, nos termos do art. 15, II, da Constituição Federal. Sem custas em razão da assistência Judiciária gratuita. Publique-se. Registre-se. Ciência ao Ministério Público. Após o trânsito em julgado, arquive-se com as cautelas legais. Araguatins, 25.06.2014.(a) Dra. Nely Alves da Cruz- Juíza de Direito Substituta da Vara Cível desta Comarca de Araguatins – TO.

### EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO.

Autos nº 001288-95.2014.827.2707 Processo Eletrônico - 2ª Publicação

Ação: Interdição

Requerente: Edvaldo José de Oliveira Interditada: Analia de Jesus Oliveira

Sentença: (...) Desse modo, e por todo o exposto JULGO PROCEDENTE O PEDIDO PARA DECRETAR A INTERDIÇÃO de ANALIA DE JESUS OLIVEIRA, declarando sua incapacidade civil absoluta, nomeando como curador EDVALDO JOSÉ DE OLIVEIRA, produzindo desde já os seus efeitos, nos termos do artigo 1.773 do Código Civil Brasileiro. Lavre-se o termo de curatela, do qual deverá constar as advertências acima, bem como o disposto no art. 919 do CPC. Cumpra-se o disposto nos arts. 1.184 e 1.188 do Código de Processo Civil, publicando-se os editais. Inscreva-se a presente sentença no registro Civil. Publique-se na Imprensa Oficial por 03 vezes, com intervalo de 10 dias. Intime-se a curadora para o compromisso acima determinado. Fica dispensada especificação de hipoteca legal, ante a inexistência de bens em nome da interditanda, segundo consta nos autos até esta data (art. 1190 do CPC), sendo que seu eventual e pequeno beneficio serve para o sustento próprio. Oficie-se ao Cartório Eleitoral para fins de suspensão de seus direitos políticos, nos termos do art. 15, II, da Constituição Federal. Sem custas em razão da assistência Judiciária gratuita. Publique-se. Registre-se. Ciência ao Ministério Público. Após o trânsito em julgado, arquive-se com as cautelas legais. Araguatins, 19.08.2014.(a) Dra. Nely Alves da Cruz- Juíza de Direito Substituta da Vara Cível desta Comarca de Araguatins – TO.

# ARRAIAS 1a Escrivania Cível

### EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

Processo n° 5000139-12.2010.827.2709

Execução Fiscal

Exequente: Instituto Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial - INMETRO

Executada: Deuzenith Ferreira Lima - ME

FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL DE CITAÇÃO virem, ou dele conhecimento tiverem, que se processa por este Juízo, na Vara Cível, a Execução Fiscal, Processo n° 5000139-12.2010.827.2709, movida pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial – INMETRO em desfavor de Deuzenith Ferreira Lima - ME. Nestes autos, o MM. Juiz de Direito, através do despacho, evento 4, MANDOU CITAR, via Edital com prazo de 15 dias, a executada DEUZENITH FERREIRA LIMA, CNPJ n° 01.070.107/0001-79, encontrando-se em lugar incerto e não sabido, afim de que tome ciência de todos os atos e termos da presente ação, e PAGUE, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, a quantia de R\$ 949,56 (novecentos e quarenta e nove reais e cinquenta e seis centavos), devidamente atualizada acrescida de juros, custas, cominações legais, incluídos os valores de sucumbência, ou no mesmo prazo NOMEIE bens à penhora, tantos quantos bastem para garantir a execução, oferecendo documento comprobatório da propriedade e de que o bem, caso seja imóvel, se encontra livre de qualquer ônus, sob pena de serem penhorados ou arrestados tantos quantos bastem a satisfação integral da dívida. E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente EDITAL DE CITAÇÃO que será publicado no diário da Justiça e afixado no placard do Fórum desta Comarca, em lugar público de costume, na forma legal. Dado e passado nesta cidade e Comarca, no Cartório do Cível, 10 de junho de 2015. Eu, Ádlla Silva Oliveira, Técnica Judiciária de 1ª Instância, digitei. Eduardo Barbosa Fernandes. Juiz de Direito.

### **EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 30 DIAS**

Processo n° 5000181-27.2011.827.2709

Execução Fiscal

Exequente: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Renováveis - IBAMA

Executados: Depasa – Destilaria do Vale do Palmas S/A e Antonio Cavalcante Dourado Filho

FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL DE CITAÇÃO virem, ou dele conhecimento tiverem, que se processa por este Juízo, na Vara Cível, a Execução Fiscal, Processo n° 5000181-27.2011.827.2709, movida pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Renováveis - IBAMA em desfavor da Depasa — Destilaria do Vale do Palmas S/A e Antonio Cavalcante Dourado Filho. Nestes autos, o MM. Juiz de Direito, através do despacho, evento 3, MANDOU CITAR, via Edital com prazo de 30

dias, os executados DEPASA DESTILARIA DO VALE DO PALMAS S/A, inscrito no CNPJ n° 02.878.726/0001-57 e ANTONIO CAVALCANTE DOURADO FILHO, inscrito no CPF sob o n° 197.311.244-20, encontrando-se em lugar incerto e não sabido, a fim de que tomem ciência de todos os atos e termos da presente ação, e PAGUE, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, a quantia de R\$ 2.207,63 (dois mil e duzentos e sete reais e sessenta e três centavos), devidamente atualizada acrescida de juros, custas, cominações legais, incluídos os valores de sucumbência, ou no mesmo prazo NOMEIEM bens à penhora, tantos quantos bastem para garantir a execução, oferecendo documento comprobatório da propriedade e de que o bem, caso seja imóvel, se encontra livre de qualquer ônus, sob pena de serem penhorados ou arrestados tantos quantos bastem a satisfação integral da dívida. E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente EDITAL DE CITAÇÃO que será publicado no diário da Justiça e afixado no placard do Fórum desta Comarca, em lugar público de costume, na forma legal. Dado e passado nesta cidade e Comarca, no Cartório do Cível, 15 de junho de 2015. Eu, Ádlla Silva Oliveira, Técnica Judiciária de 1ª Instância, digitei. Eduardo Barbosa Fernandes. Juiz de Direito.

### ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ação de Rescisão Contratual

Processo n° 5000137-42.2010.827.2709 Requerente: José Miranda Barreto

Advogado: Dr. Antonio Fernando Valeriano – OAB/SE 1986 Requerido: Zihuatanejo do Brasil Açúcar e Álcool S/A

Advogado: Dr. Heber Renato de Paula Pires - OAB/SP 137944

Despacho: "Defiro o pedido de fls. 59, para tanto, deverão os autos ficarem sobrestados até meados de julho/2012. Decorrido o prazo, intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, se manifeste nos autos. Intime-se. Arraias, 16 de fevereiro de 2012. Eduardo Barbosa Fernandes. Juiz de Direito."

# **AUGUSTINÓPOLIS**1a Escrivania Criminal

### **EDITAL**

**EDITAL DE JULGAMENTO** 

PROCESSO Nº 5000137-39.2010.827.2710

PROCEDIMENTO JUDICIAL: AÇÃO PENAL

AUTOR DO PROCEDIMENTO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

ACUSADO(A): FRANCISCO GOMES FILHO VÍTIMA: JOSÉ RENATO MIRANDA FEITOSA

TIPIFICAÇÃO: ARTIGO 121, § 2º,INCISOS I e II, C/C ARTIGO 14, INCISO II, DO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO.

O Doutor JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS. Meritíssimo Juiz de Direito Titular desta Comarca de Augustinópolis. Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos guanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi designado nos autos epigrafados, o dia 20 de agosto de 2015, às 09h00min, nas dependências do Salão do Tribunal do Júri Popular desta Comarca, sito, à Rua Antonio Mauro do Nascimento, s/nº, Bairro Bela Vista, Augustinópolis, para início da 4ª Sessão Ordinária da 1ª Reunião Periódica do Tribunal do Júri Popular desta Comarca do ano de 2015, quando serão submetidos a julgamento o acusado a seguir qualificado: FRANCISCO GOMES FILHO, brasileiro, solteiro, sem ocupação, portador do RG nº 856.814 SSP/TO, nascido aos 17/09/1986, filho de Francisco Gomes dos Santos e Sebastiana da Conceição, residente e domiciliado à época dos fatos no Trevo de Carrasco Bonito. Carrasco Bonito-TO, atualmente em lugar incerto e não sabido, conforme se infere do bojo dos autos epigrafados, pronunciado nos autos em epígrafe, como incursos nas sanções do artigo 121, §2º, incisos I e II, c/c artigo 14, inciso II, do Código Penal. Funcionará na acusação o Doutor PAULO SÉRGIO FERREIRA DE ALMEIDA, Digníssimo Promotor de Justica titular desta Comarca de Augustinópolis-To. Funcionará na defesa do acusado o Doutor ALEXANDRE MOREIRA MAIA – DD. Defensor Público desta Comarca de Augustinópolis-To. E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou o Meritíssimo Juiz Presidente do Tribunal do Júri, expedir o presente edital que será publicado no Diário da Justiça do Estado do Tocantins, no átrio do Fórum local e em outros prédios públicos desta cidade. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, aos dezesseis dias do mês de junho de dois mil e quinze (16/06/2015). Elaborado por mim, Benonias Ferreira Gomes, Técnico Judiciário, matrícula 43074. Jefferson David Asevedo Ramos, Juiz de Direito.

### EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

Processo nº 5000137-39.2010.827.2710 (2010.0003.8291-2)

Procedimento Judicial: Ação Penal

Autor: Ministério Público do Estado do Tocantins

Acusado: FRANCISCO GOMES FILHO Vítima: José Renato Miranda Feitosa

Incidência: Artigo 121, § 2°, incisos I e II, c/c artigo 14, inciso II, do Código Penal.

O Doutor JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS, Meritíssimo Juiz de Direito Titula desta Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que nos autos da ação penal nº 5000137-39.2010.827.2710 (número antigo 2010.0003.8291-2), tramitando na Serventia Criminal desta Comarca de Augustinópollis-TO, figurando como autor o Ministério Público do Estado do Tocantins e acusado FRANCISCO GOMES FILHO, brasileiro, solteiro, sem ocupação, portador do RG nº 856.814 SSP/TO, nascido aos 17/09/1986, filho de Francisco Gomes dos Santos e Sebastiana da Conceição, residente e domiciliado à época dos fatos no Trevo de Carrasco Bonito. Carrasco Bonito-TO, atualmente em lugar incerto e não sabido, conforme se infere do bojo dos autos epigrafados (certidão do Senhor Oficial de Justiça acostada no evento 1. Dec14 - folha 168-verso. E, diante da impossibilidade de intimá-lo pessoalmente, pelo presente Edital com prazo de 15(quinze) dias, INTIMO-O a comparecer perante este Juízo e Tribunal do Júri Popular desta Comarca de Augustinópolis-TO, no Salão do Tribunal do Júri desta Comarca, sito, à Rua Antonio Mauro do Nascimento, s/nº, Bairro Bela Vista, Augustinópolis-TO, no dia 20/08/2015, às 09:00 horas, a fim de ser submetido a julgamento pelo Tribunal do Júri Popular desta Comarca de Augustinópolis, nos autos epigrafados, onde encontra-se pronunciado como incurso nas sanções do artigo 121, § 2º, incisos I e II, c/c artigo 14, inciso II, do Código Penal.. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e especialmente ao acusado, é expedido o presente edital que será publicado no Diário da Justiça e demais lugares de costume, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, aos dezesseis dias do mês de junho de dois mil e quinze (16/06/2015). Eu, Benonias Ferreira Gomes, Técnico Judiciário, digitei. Assinado Jefferson David Azevedo Ramos, Juiz de Direito".

# **COLINAS**1a Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude

### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) BOLETIM EXPEDIENTE N.398/15 – ARSN

Ficam os Advogados das partes abaixo identificadas, intimados nos autos abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

Autos n. 1583/1999 Ação: Inventário

Requerente: Anita Queriroz da Silva e Outros

Advogado: Raul de Araújo Albuquerque OAB/TO 4228

Requerido: Esp. de Joel Camilo da Silva

ATO ORDINATÓRIO: Ficam as partes por meio de seu(s) Advogado(s) **INTIMADAS** de que os autos supramencionados foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o **n.** 5000020-25.1999.827.2713 Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a prática de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuados exclusivamente via E-Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. 1º § 3º da Instrução Normativa n.7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônico n.2972, página 2; bem como, o que determina a portaria n. 3742 da Presidência/ TJTO, publicada no Diário da Justiça de n. 3460 do dia 30 de outubro de 2014, páginas 96/97. **INTIMADAS** ainda de que é obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11419/2006. Os autos físicos serão baixados por digitalização. Colinas do Tocantins, 03.06.2015.

### Juizado Especial Cível e Criminal

## INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) BOLETIM DE EXPEDIENTE

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

Nº AÇÃO: 0000704-73.2015.827.2713 — AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO OU DÉBITO C/C PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

REQUERENTE: ABDIEL DA COSTA E SILVA

ADVOGADO:

REQUERIDO: SKY BRASIL SERVIÇOS LTDA

ADVOGADA: ELLEN CRISTINA GONÇALVES PIRES - OAB/SP 131.600 - NÃO CADASTRADA NO SISTEMA E-PROC

"Intimar a procuradora da parte requerida para promover o seu cadastramento do Sistema E-PROC, bem como para intimar da SENTENÇA CONSTANTE DO EVENTO 17 a seguir transcrita: "ANTE O EXPOSTO, com fulcro nos arts. 186 e 927, ambos do Código Civil, **JULGO IMPROCEDENTE** o pedido inicial, ao tempo em que, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, **DECLARO EXTINTO O PRESENTE FEITO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO**. Sem custas e honorários de sucumbência (Lei n. 9.099/95, arts. 54 e 55). Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Colinas do Tocantins/TO, data do evento. **JOSÉ ROBERTO FERREIRA RIBEIRO -** Juiz de Direito respondendo - Portaria n. 1.894/2015-GAPRE/TJTO.

# **DIANÓPOLIS**<u>Juizado Especial Cível e Criminal</u>

### **SENTENÇA**

AUTOS Nº 0001305-07.2014.827.2716 - Cobrança

REQUERENTE: Rosimeire Vieira de Oliveira

ADV: não constituído

REQUERIDO: Alberto Jesus Alves

ADV: não constituído

SENTENÇA: "...De outra parte, julgo o processo com resolução do mérito com base no art. 269, III do Código de Processo Civil c/ parágrafo único do art. 22 da Lei 9.099/95. Aguarde-se por 30 dias o decurso para quitação do débito, nada requerendo as paetês, arquive-se. P.R.I. Dianopolis, nada requerendo as partes, arquive.. P.R.I. Dianópolis/TO, 27 de maio de 2015. Jocy Gomes de Almeida, Juiz de Direito".

### AUTOS Nº 0000503-72.2015.827.2716 - Cobrança

REQUERENTE: Inês Ribeiro e Povoa

ADV: não constituído

REQUERIDO: Thalisa Thatianni Alves da Silva

ADV: não constituído

SENTENÇA: "...De outra parte, julgo o processo com resolução do mérito com base no art. 269, III do Código de Processo Civil c/ parágrafo único do art. 22 da Lei 9.099/95. Aguarde-se por 30 dias o decurso para quitação do débito, nada requerendo as paetês, arquive-se. P.R.I. Dianópolis, nada requerendo as partes, arquive.. P.R.I. Dianópolis/TO, 27 de maio de 2015. Jocy Gomes de Almeida, Juiz de Direito".

# FIGUEIRÓPOLIS 1ª Escrivania Cível

### ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

**Autos de Carta Precatória: 0000186-71.2015.827.2717**Autos de origem: 100/1.11.0001390-2 – Alvará Judicial

Requerente: Lúcia Paveglio e outros

Advogado: Fernando Soares da Silva – OAB/RS 71.664 E Fernanda Soares da Silva Mattos OAB/RS 75.188 (Sem cadastro no

e-Proc)

Ficam os Requerentes e seus procuradores intimados para no prazo máximo de 30 (trinta) dias procederem ao preparo do processo ou juntar aos autos comprovante de recolhimento, sob pena de cancelamento da distribuição, nos termos do Art. 257 do Código de Processo Civel Brasileiro. Eu, Rodrigo Azevedo Filgueiras de Lima – Escrivão Judicial o digitei e fiz inserir o presente ato ordinatório. Figueirópolis/TO, 15 de junho de 2015.

# FORMOSO DO ARAGUAIA 1ª Escrivania Cível

### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos n. 2007.0009.9928-6(Eproc-TJ/TO) 5000034-10.2007.827.2719 Ação Declaratória de Nulidade de Escritura Publica

Regte: ONUAR TADEU MENDONCA e ONUAR MARCELINO DE MENDONCA

Adv/Regdo:Ronara Campos Mendonça OAB/TO 2477

Reqdo: Irma Almeida Campos

Objeto: INTIMAÇÃO da procuradora da parte autora nos termos da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º da Resolução Normativa nº 07/2012, TJTO, em face da transformação dos presente autos para o meio eletrônico e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, tendo sido realizado sua digitalização e inserção no E-PROC/TJTO, onde recebeu o nº 5000034-10.2007.827.2719, que após sua publicação o processo físico será arquivado e baixado no SPROC, sendo obrigatório cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-proc/TJTO, nos molde do art. 2º, da Lei nº 11.419/2006, Escrivania Cível da Comarca de Formoso do Araguaia/to, 15/06/2015

### Autos n. 2007.0009.9928-6(Eproc-TJ/TO) 5000034-10.2007.827.2719 Ação Declaratória de Nulidade de Escritura Publica

Regte: ONUAR TADEU MENDONCA e ONUAR MARCELINO DE MENDONCA

Adv/Regdo:Ronara Campos Mendonça OAB/TO 2477

Reqdo: Irma Almeida Campos

Objeto: INTIMAÇÃO da procuradora da parte autora nos termos da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º da Resolução Normativa nº 07/2012, TJTO, em face da transformação dos presente autos para o meio eletrônico e que sua

tramitação será exclusivamente por essa forma, tendo sido realizado sua digitalização e inserção no E-PROC/TJTO, onde recebeu o nº 5000034-10.2007.827.2719, que após sua publicação o processo físico será arquivado e baixado no SPROC, sendo obrigatório cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-proc/TJTO, nos molde do art. 2º, da Lei nº 11.419/2006, Escrivania Cível da Comarca de Formoso do Araguaia/to, 15/06/2015

# Autos n. 2006.0005.4688-7(Eproc-TJ/TO) 5000082-03.2006.827.2719 Ação Cancelamento de protestos c/c danos morais e indenização

Regte: J.B.C ARAUJO - ME

Reqdo: EXPRESSO CONVENTOS LTDA

Adv/Regdo: Paulo Sérgio de Moura Franco OAB/RS 56.816; Juliana Flávia Mattei OAB/RS 56.816; Fábio Silva Viola OAB/RS

49.142

Objeto: INTIMAÇÃO da parte requerida nos termos da decisão (evento 06) bem como da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º da Resolução Normativa nº 07/2012, TJTO, em face da transformação dos presente autos para o meio eletrônico e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, tendo sido realizado sua digitalização e inserção no E-PROC/TJTO, onde recebeu o nº 5000082-03.2006.827.2719, que após sua publicação o processo físico será arquivado e baixado no SPROC, sendo obrigatório cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-proc/TJTO, nos molde do art. 2º, da Lei nº 11.419/2006, Escrivania Cível da Comarca de Formoso do Araguaia/to, 15/06/2015

# **GURUPI**2a Vara Criminal

### EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 60 DIAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA com prazo de 60(sessenta) dias. Dra. Joana Augusta Elias da Silva, MM Juíza de Direito da 2ª Vara Criminal, Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital vierem, ou dele tiverem conhecimento, e, em especial o réu, que por este juízo e Escrivania da 2ª Vara Criminal tramitam os autos de ação Penal n.º 5001128-71.2013.827.2722, que a Justiça Pública como autora move contra VANDERLAN NUNES CARVALHO, brasileiro, companheiro, jardineiro, natural de Brejinho do Nazaré/TO, nascido em 01.12.1981, filho de Maria Nunes Carvalho e de Oleriano S. dos Santos, e MARIA APARECIDA DA S. BARREIRA, brasileira, companheira, do lar, nascida em 25.05.1981, natural de Porto Nacional/TO. Sendo o(s) referido(s) réus condenado(s) pela prática do delito tipificado no art. 133, § 3°, Il Código Penal. E, para que chegue ao conhecimento dos acusados, expediu-se o presente Edital, ficando, assim, intimados do dispositivo da sentença condenatória, eis o dispositivo: "...Posto isso, julgo procedente, em parte, o pedido contido na denúncia (evento 1) e, via de conseguência, condeno VANDERLAN NUNES CARVALHO e MARIA APARECIDA DA S. BARREIRA como incursos nas penas do art. 133, § 3°, Il Código Penal, e os absolvo com relação ao delito tipificado no art. 246 do Código Penal, e assim o faço com base no art. 386, VII, do Código de Processo penal. Passou a dosimetria das penas a serem impostas aos acusados. Com relação ao acusado Vanderlan Nunes Carvalho: O acusado não agiu com dolo que ultrapasse os limites da norma penal, o que torna sua conduta inserida no próprio tipo. O acusado é primário e não registra antecedentes desabonadores. Não há nos autos elementos suficientes para se aferir a personalidade do acusado. Não foram coletados elementos a respeito da conduta social do acusado, razão pela qual deixo de valorá-la. As circunstâncias do crime se encontram relatadas nos autos, sendo elas o fato de ser o acusado ascendente das vítimas, razão pela qual deixo de valorá-la neste momento para não incorrer em bis in idem. As consequências e comportamento da vítima sem interesse a dosimetria da pena. Assim, estabeleço a pena-base em 06 (seis) meses de detenção. Milita contra o acusado a causa especial de aumento de pena prevista no art. 133, § 3°, II, do Código Penal, porquanto é ascendente das vítimas. Destarte, aumento a pena em 1/3 (um terco), tornando-a definitiva em 08 (oito) meses de detenção, em razão da inexistência de outras causas modificadoras da reprimenda, a qual deverá ser cumprida no regime aberto. Deixo de substituir a pena privativa de liberdade por pena restritiva de direito, bem como de conceder sursis, por entender que o acusado não demonstrou senso de responsabilidade durante a tramitação do processo, tendo o feito prosseguido à sua revelia. No tocante à acusada Maria Aparecida da S. Barreira: A acusada não agiu com dolo que ultrapasse os limites da norma penal, o que torna sua conduta inserida no próprio tipo. A acusada é primária e não registra antecedentes desabonadores. Não há nos autos elementos suficientes para se aferir a personalidade da acusada. Não foram coletados elementos a respeito da conduta social da acusada, razão pela qual deixo de valorá-la. As circunstâncias do crime se encontram relatadas nos autos, sendo elas o fato de ser a acusada ascendente das vítimas, razão pela qual deixo de valorá-la neste momento para não incorrer em bis in idem. As consequências e comportamento da vítima sem interesse a dosimetria da pena. Assim, estabeleço a pena-base em 06 (seis) meses de detenção. Milita contra a acusada a causa especial de aumento de pena prevista no art. 133, § 3º, II, do Código Penal, porquanto é ascendente das vítimas. Destarte, aumento a pena em 1/3 (um terço), tornando-a definitiva em 08 (oito) meses de detenção, em razão da inexistência de outras causas modificadoras da reprimenda, a qual deverá ser cumprida no regime aberto. Deixo de substituir a pena privativa de liberdade por pena restritiva de direito, bem como de conceder sursis, por entender que a acusada não demonstrou senso de responsabilidade durante a tramitação do processo, tendo o feito prosseguido à sua revelia. Isento os acusados do pagamento das custas processuais por estarem eles sendo defendidos pela Defensoria Pública, o que faz presumir

serem pessoas com parcos recursos econômicos. Comunicações e anotações necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Gurupi/TO, 15 de junho de 2015. Joana Augusta Elias da Silva, Juíza de Direito." Eu, Fernando Maia Fonseca, técnico judiciário, digitei e fiz inseri.

### 1ª Vara da Família e Sucessões

### **EDITAL**

AUTOS Nº: 5008068-52.2013.827.2722 - ASSISTENCIA JUDICIÁRIA

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: L. P. dos S. e L. P. dos S., representados por sua genitora, ALZIRENE PIMENTEL PEREIRA

Requerido: ALDO FERREIRA DOS SANTOS

FINALIDADE: CITAÇÃO do(a) Sr(a). ALDO FERREIRA DOS SANTOS, brasileiro, convivente em regime de união estável, tratorista, demais qualificação ignorada, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 03 (três) dias, efetuar o pagamento do débito alimentar executado nos autos em epigrafe, no valor de R\$ 2.292,41 (dois mil, duzentos e noventa e dois reais e quarenta e um centavos), mais acréscimos legais, provar que o fez ou justificar a impossibilidade de efetuá-lo, sob pena de ser-lhe decretada prisão pelo prazo de 1 (um) a 3 (três) meses, nos termos do art. 733 do Código de Processo Civil Brasileiro. Tudo em conformidade com o despacho exarado nos autos supramencionados.

### AUTOS Nº: 5004825-37.2012.827.2722

Ação: DIVORCIO LITIGIOSO

Requerente: GILMAR CLEMENTE DE PAULA

Requerido: EDILANEIDE LOPES FERREIRA CLEMENTE

FINALIDADE: Proceda-se a CITAÇÃO de EDILANEIDE LOPES FERREIRA CLEMENTE, brasileira, casada, Rg e CPF ignorados, residente e domiciliada atualmente em lugar incerto e não sabido, para que, querendo, CONTESTE a presente ação no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de serem presumidos, como verdadeiros, os fatos alegados na inicial, de acordo com os Arts. 285 e 319 do CPC. Tudo conforme despacho exarado nos autos em epígrafe.

### AUTOS Nº: 5001079-69.2009.827.2722 - ASSISTENCIA JUDICIÁRIA

Ação: EXECUÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER POR TÍTULO JUDICIAL

Requerente: L. C. DE S.

Requerido: EDWILSON CARVALHO DE SOUZA

FINALIDADE: Proceda-se a INTIMAÇÃO de **L.C. DE S.**, **menor impúbere representada por sua genitora**, **a Sra. JOCELAINE COPETTI**, **brasileira**, **solteira**, **do lar**, **portadora do Registro Geral nº 134.009 SSP/TO**, **inscrita no CPF sob a numeração 644.055.750-53**, residente e domiciliada atualmente em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 05 (cinco) dias, dar andamento aos autos em epígrafe, sob pena de extinção, tudo em conformidade com despacho exarado nos autos.

### AUTOS Nº: 5000226-60.2009.827.2722 - ASSISTENCIA JUDICIÁRIA

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: J. da S. C.

Requerido: FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO

FINALIDADE: Proceda-se a INTIMAÇÃO de **J. da S.C., menor impúbere representada por sua genitora, a Sra. GERUSA FRANCISCA DA SILVA, brasileira, solteira, do lar, portadora do Registro Geral nº 36.437.482-2 SSP/TO, inscrita no CPF sob a numeração 331.270.838-90, residente e domiciliada atualmente em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 05 (cinco) dias, dar andamento aos autos em epígrafe, sob pena de extinção, tudo em conformidade com despacho exarado nos autos.** 

### AUTOS Nº: 5012396-25.2013.827.2722 - ASSISTENCIA JUDICIÁRIA

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: S.A. de L.

Requerido: FABIO JUNIOR GONÇALVES DE LIMA

FINALIDADE: Proceda-se a INTIMAÇÃO de S. A. de L., menor impúbere representada por sua genitora, a Sra. ALESSANDRA ABREU DA SILVA, brasileira, solteira, doméstica, portadora do Registro Geral nº 5.954.293 SSP/GO, inscrita no CPF sob a numeração 050.209.401-00, residente e domiciliada atualmente em lugar incerto e não sabido, para, dar andamento aos autos em epígrafe, sob pena de extinção, tudo em conformidade com despacho exarado nos autos.

### AUTOS Nº: 5002560-28.2013.827.2722 - ASSISTENCIA JUDICIÁRIA

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Requerentes: S.R.L.

Requerido: JOSIVALDO RODRIGUES DOS SANTOS

FINALIDADE: Proceda-se a INTIMAÇÃO de S.R.L., menor impúbere representada por sua genitora, a Srª LUCIANA LUCAS DOS SANTOS, brasileira, solteira, desempregada, portadora do Registro Geral n.º1.062.819 SSP-TO, inscrita no CPF sob

a numeração 041.198.721-65, residente e domiciliada atualmente em lugar incerto e não sabido, para, dar andamento aos autos em epígrafe, sob pena de extinção, tudo em conformidade com despacho exarado nos autos.

AUTOS Nº: 0006822-72.2014.827.2722 - ASSISTENCIA JUDICIÁRIA

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS Requerentes: A.G.doC.S. e outro

Requerido: LEONOR FERREIRA DE SENA

FINALIDADE: Proceda-se a INTIMAÇÃO de A.G. DO C.S. e A.V. DO C.S., brasileiros, menores impúberes representados por sua genitora, ANTONIA DO CARMO DA SILVA NETA, brasileira, solteira, autônoma, portadora do Registro Geral nº. 199.771 SSP/TO, inscrita no CPF sob a numeração 021.325.661-43, residente e domiciliada atualmente em lugar incerto e não sabido, para, dar andamento aos autos em epígrafe, sob pena de extinção, tudo em conformidade com despacho exarado nos autos.

AUTOS Nº: 5005398-41.2013.827.2722 - ASSISTENCIA JUDICIÁRIA

Ação: REVISIONAL DE ALIMENTOS

Requerentes: E. F. S. e outro

Requerido: RODRIGO SILVA FALCÃO

FINALIDADE: Proceda-se a INTIMAÇÃO de E.F.S. e L.M.F.S., brasileiros, menores impúberes

representados por sua genitora, MARIA EUNICE CELESTINA DOS SANTOS, brasileira, solteira, refiladeira, portadora do Registro Geral nº. 720.835 SSP/TO, inscrita no CPF sob a numeração 010.774.681-64, residente e domiciliada atualmente em lugar incerto e não sabido, para, dar andamento aos autos em epígrafe, sob pena de extinção, tudo em conformidade com despacho exarado nos autos.

# ITACAJÁ 1a Escrivania Criminal

### **SENTENCA**

NÚMERO DO PROCESSO: 0000114-66.2015.827.2723

Chave do processo: 188125945215

Classe do Processo: Ação Penal - Procedimento Ordinário Nome do autor: MINISTÉRIO PÚBLICO - CNPJ: 03636198000192 Nome do réu: ZAQUEU RODRIGUES COSTA - RG: 1125985

NOME DO ADVOGADO: DR. HELISNATAN SOARES CRUZ - OABTO 1485

SENTENÇA. 1 – RELATÓRIO. Trata-se de AÇÃO PENAL promovida pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS em desfavor de ZAQUEU RODRIGUES COSTA, devidamente qualificado e representado nos autos, imputando-lhe a prática do crime descrito no ART. 33, CAPUT E ART. 35 DA LEI 11.343/06, E ART. 244-B DO ESTATUTO DA CRIANCA E DO ADOLESCENTE. Consta da denúncia "que, no dia 16/01/2015, por volta das 09 h 00 min. no guarto 13 do Hotel Brasil, localizado na av. Presidente Dutra, centro, nesta cidade e Comarca, agindo em concurso de pessoas, caraterizado pela unidade de desígnios, o denunciado, acompanhado do adolescente Matheus Carlisson Morais Ferreira, vendia, expunha à venda, oferecia, tinha em depósito, guardava, entregava a consumo ou fornecia drogas, ainda que gratuitamente, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar, conforme atestam o Auto de Exibição e Apreensão e o Laudo Pericial constantes nos autos em epígrafe.' "Consta, outrossim, que, nas mesmas circunstâncias de tempo e local acima referidas, o denunciado se associou com o adolescente Matheus Carlisson Morais Ferreira, para o fim de praticar, reiteradamente ou não, qualquer dos crimes previstos nos arts. 33 e 34 da Lei 11,343/06." "Consta, também, que, nas mesmas circunstâncias de tempo e local acima referidas, o denunciado, corrompeu o adolescente Matheus Carlisson Morais Ferreira, de 17 (dezessete) anos de idade na época do dos fatos, crime praticado em sua companhia." Denúncia recebida em 11/02/2015. Defesa prévia apresentada em 19/02/2015, Instrução processual regularmente realizada conforme se infere dos atos e procedimentos destes autos. Alegações finais apresentadas pelo Ministério Público em 13/04/2015 na qual pugna pela condenação do denunciado nos termos da denúncia. Alegações finais apresentadas pela Defesa em 29/04/2015 na qual não suscitou preliminares e, no mérito, pugnou pela absolvição do réu nos termos do art. 386, V e VII do CPP e, subsidiariamente, a desclassificação dos crimes de tráfico de drogas e associação para o tráfico para o crime de posse de drogas (art. 28 da Lei 11.343/06) e, não sendo esse o entendimento do Juízo, a condenação com a aplicação da pena em seu patamar mínimo com a prerrogativa de recorrer em liberdade. É o relatório. DECIDO. 2 - FUNDAMENTAÇÃO. Importante ressaltar que a presente relação processual instaurou-se e desenvolveu-se de forma válida e regular quanto aos requisitos legais. Estão presentes as condições da ação e os pressupostos processuais. Passo, pois, a decidira lide. 2.1 - BREVE SÍNTESE DA DENÚNCIA. ART. 33, CAPUT, E ART. 35 DA LEI 11.343/06, E ART. 244-B DO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, que assim dispõem: Trafico de Drogas. Art. 33. Importar, exportar, remeter, preparar, produzir, fabricar, adquirir, vender, expor à venda, oferecer, ter em depósito, transportar, trazer consigo, guardar, prescrever, ministrar, entregar a consumo ou fornecer drogas, ainda que gratuitamente, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar: Pena - reclusão, de 05 (cinco) a 15 (quinze) anos e pagamento de 500 (quinhentos) a 1.500 (mil e quinhentos) dias-multa. Associação para o Tráfico Art. 35. Associarem-se duas ou mais pessoas para o fim de praticar, reiteradamenie ou não, qualquer dos crimes previstos nos arts. 33 caput e § 1°, e 34 desta Lei: Pena - reclusão de 03 (três) a 10 (dez) anos e pagamento de 700 (setecentos) a 1.200 (mil e duzentos) dias-multa. Corrupção de

menores Art. 244-B. Corromper ou facilitar a corrupção de menor de 18 (dezoito) anos, com ele praticando infração penal ou induzindo-o a praticá-la Pena - reclusão de 01 (um) a 04 (quatro) anos. Feitas estas considerações introdutórias, passo à análise das provas contidas nos autos. 2.2-DAS PRELIMINARES Não há nos autos qualquer preliminar a ser analisada, razão pela qual passo ao mérito da demanda. 2.3- DO CRIME DE TRÁFICO DE DROGAS (ART. 33, CAPUT DA LEI 11.343/06). 2.3.1- da materialidade: O conjunto probatório carreado aos autos, especialmente o "INQUÉRITO POLICIAL" anexado no evento 01 e o "LAUDO PERICIAL DEFINITIVO DE PESQUISA DE SUBSTÂNCIAS TÓXICAS ENTORPECENTES" anexado no Evento 42 dos autos nº 0000021-06.2015.827.2723 permitem concluir pela comprovação, de forma contundente, da materialidade do delito em comento. 2.3.2- da autoria: Da mesma forma a situação de flagrancia da prisão do denunciado, conforme Inquérito Policial anexado no Evento 01 dos autos n<sup>5</sup> 0000021-06.2015.827.2723 consubstanciada pelos depoimentos das testemunhas SGTO PM LEADILSON e SGTO PM RIBEIRO permite atribuir ao denunciados a autoria das condutas típicas sob julgamento. 2.3.3- Das teses da defesa: A defesa do denunciado pugnou pela absolvição do réu nos termos do art. 386, V e VII do CPP e, subsidiariamenle, a desclassificação dos crimes de tráfico de drogas e associação para o tráfico para o crime de posse de drogas (art. 28 da Lei 11.343/06) e, não sendo esse o entendimento do Juízo, a condenação com a aplicação da pena em seu patamar mínimo com a prerrogativa de recorrer em liberdade. 2.3.3.1 - Do pedido de absolvição nos termos do art. 386, V e VII do CPP: Não há de se falar em absolvição do denunciado por ausência de provas que permitam inferir que o ele não concorreu para a prática criminosa ou mesmo suficientes para sua condenação, visto que o arcabouço probatorto á materialmente rico no sentido de que o réu efetivamente praticou o tráfico de entorpecentes. Com ele foi achada considerável quantidade de maconha e crack embalada em papel alumínio e na forma costumeiramente utilizada pelos traficantes para transporte da droga que será comercializada, sendo impossível destituir do réu do ônus da prática criminosa. 2.3.3.2- Do pedido de desclassificação do crime de tráfico de drogas para posse de drogas (art. 28 da Lei 11.343/06): Inaplicável a desclassificação requerida frente às provas anexadas no caderno processual, visto que na prisão em flagrante do denunciado foi com ele encontrada considerável quantidade de maconha e crack embalados da maneira costumeiramente utilizada pelos traficantes (envolta em papel laminado) e a quantia em dinheiro de RS 1.326,00 (um mil, trezentos e vinte seis reais), sendo 66 (sessenta e seis) cédulas de RS 20,00 (vinte reais), 01 (uma) cédula de RS 5,00 (cinco reais) e 01 (uma) moeda de RS 1,00 (um real), que pela quantidade de cédulas de baixo valor e sua uniformidade valorativa fundamenta e enseja a cognição de que essa monta é tão somente fruto do tráfico de drogas praticado pelo réu, visto que este, em seu depoimento perante o juízo, afirmou e confirmou que sua renda mensal era de RS 100,00 que seu avô lhe dava em troca de pequenos serviços. 2.3.3.3- Da aplicação da pena em seu patamar mínimo e da possibilidade de recorrer em liberdade: A aplicação da pena com sua valoração e a possibilidade de recorrer em liberdade serão debatidas no momento próprio da fixação da pena. 2.3.4- Da indenização mínima (artigo 387, VI do CPP): Deixo de fixar o valor mínimo da indenização, nos termos do artigo 387, IV do CPP, visto que inaplicável ao delito em comento. 2.4- DO CRIME DE ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO (ART. 35 DA LE111.343/06). 2.4.1- Da materialidade: O conjunto probatório carreado aos autos não permite que este Juízo observe de forma inconteste a materialidade do crime de associação para o tráfico nos moldes pretendidos pela denúncia, visto que ao longo da instrução processual o Ministério Público não conseguiu apresentar provas ou testemunhos que lastreassem sua pretensão punitiva. Não restou comprovado, pois, a estabilidade e permanência na reunião dos sujeitos do delito, não podendo a simples associação eventual ser considerada para fins de configuração do crime descrito no art. 35 da Lei n.9 11.343/76 {STJ | AgRg no AREsp: 507278 SP 2014/0094197-5, Relator: Ministra LAURITA VAZ, Data de Julgamento: 18/06/2014, T5 - QUINTA TURMA, Data de Publicação: DJe 01/08/2014). 2.4.2- Da autoria: No mesmo sentido entendo que a autoria delitiva, com o uso das provas coligidas aos autos, não pode ser atribuída ao denunciado, visto que não há nos autos elementos suficientes para embasar as pretensões ministeriais. 25- DO CRIME DE CORRUPÇÃO DE MENORES. 2.5.1- da materialidade: Extrai-se do art. 244-B do ECA a tipificação legal do crime de corrupção de menor, qual seja: " Corromper ou facilitar a corrupção de menor de 18 (dezoito) anos, com ele praticando infração penal ou induzindo-o a praticá-la". Consubstanciando a conduta delitiva temos que o depoimento do denunciado frente ao juízo foi completamente vago e destoanle do conjunto probatório dos autos (prisão em flagrante, apreensão do menor, depoimento dos policiais que participaram da prisão e provas técnicas/perícias), sendo incapaz de modificar a realidade dos fatos. Ao afirmar que ficava no hotel enquanto o adolescente saía freqüentemente desse local e voltava pouco tempo depois o denunciado deixou clara a estrutura operacional por ele montada, ou seja, enquanto ele era o "vapor" (pessoa responsável por adquirir, transportar e organizar/efetuar a venda da droga) o adolescente era o "avião" (pessoa responsável pela entrega da droga negociada pelo "vapor" ao usuário/consumidor). Entendo, pois, que não restam dúvidas quanto à materialidade da corrupção do menor nos termos do art. 244-B do Estatuto da Criança e Adolescente - ECA. 2.5.2- Da autoria: Os depoimentos das testemunhas SGTO PM LEADILSON e SGTO PM RIBEIRO em conjunto com as declarações do denunciado em seu interrogatório perante o juízo permitem atribuir-lhe de forma inconteste a autoria do crime em comento. 2.5.3- DA INDENIZAÇÃO MÍNIMA (ARTIGO 387, IV CPP) Deixo de fixar o valor mínimo da indenização, nos termos do artigo 387, IV do CPP, visto que inaplicável ao delito em comento. 2.6- DO CONCURSO MATERIAL. No caso em análise, observo que o denunciado praticou mediante mais de uma ação os crimes de tráfico de drogas e corrupção de menores, enquadrando-se na previsão de concurso material do art. 69 do Código Penal. Art. 69 - Quando o agente, mediante mais de uma ação ou omissão, pratica dois ou mais crimes, idênticos ou não, aplicam-se cumulativamente as penas privativas de liberdade em que haja incorrido. No caso de aplicação cumulativa de penas de reclusão e de detenção, executa-se primeiro aquela. Como vemos, as condutas criminosas praticadas pelo denunciado encontram-se perfeitamente inserta nos moldes do art. 69 do CP, devendo então se aplicar o concurso material na condenação final. 3-DISPOSITIVO: Com essas considerações, julgo procedente a pretensão punitiva estatal para CONDENAR o denunciado ZAQUEU RODRIGUES COSTA como incurso nas penas dos crimes previstos no art. 33 da lei 11.343/06. e no art. 244-B do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA. em concurso material (art. 69. CP). É previsto para o crime do artigo 33 da Lei 11.343/06 a pena de reclusão de 05 (cinco) a 15 (quinze) anos e agamento de 500 (quinhentos) a 1.500 (mil e quinhentos) dias-multa. Para o crime do art. 244-B do

ECA é prevista a pena de reclusão de 01 (um) a 04 (quatro) anos. Assim, passo a dosar a pena a ser-lhe aplicada. 4 - DA DOSIMETRIA DA PENA 4.1 - Dosimetria da Pena quanto ao crime de tráfico de drogas: Em atenção ao critério estabelecido pelo art. 68 do Código Penal, defendido por Nelson Hungria, e ao princípio da individualização da pena previsto no art. 50, XLVI da Carta Magna, passo a dosar a pena. 4.1.1 - Da fixação da pena-base Considerando o critério acima mencionado procedo à análise das circunstancias judiciais. A culpabilidade do agente, analisada como grau de reprovação da conduta, não foge ã normalidade. Quanto aos antecedentes, vejo que o réu não possui condenação penal transitada em julgado. Ressalto, por fim, que entendo passível de valoração desfavorável tão somente decisão transitada em julgado não geradora de reincidência, consoante enunciado da Súmula 241 do Superior Tribunal de Justiça. Não há elementos nos autos que possibilitem valorar a conduta social e a personalidade do agente. Os motivos do crime não merecem valoração negativa. As circunstâncias do crime se mostram dentro da normalidade para a espécie. As consegüências do fato delituoso se mostram dentro da normalidade para a espécie. Considerando a existência da valoração negativa provinda das circunstâncias do crime nas circunstâncias judiciais, estabeleço a PENA-BASE em 05 (cinco) anos de reclusão e 10 (dez) diasmulta, sendo cada dia multa no valor de 1/30 do salário mínimo vigente à época dos fatos. 4.1.2- Das agravantes e atenuantes: Não há circunstâncias agravantes nem atenuantes. 4.1.3- Das causas de aumento e diminuição da pena: Não há causas de aumento nem diminuição da pena. Assim, com todas as considerações acima delineadas, fixo a PENA DEFINITIVA em 05 (cinco) anos de reclusão e 10 (dez) dias-multa, sendo cada dia-multa no valor de 1/30 do salário mínimo vigente à época da data dos fatos. 4.2 -Dosimetria da Pena quanto ao crime de CORRUPÇÃO DE MENOR: Em atenção ao critério estabelecido pelo art. 68 do Código Penal, defendido por Nelson Hungria, e ao princípio da individualização da pena previsto no art. 59, XLVI da Carta Magna, passo a dosar a pena. 4.2.1- Da fixação da pena-base. Considerando o critério acima mencionado procedo ã análise das circunstancias judiciais. A culpabilidade do agente, analisada como grau de reprovação da conduta, não foge à normalidade. Quanto aos antecedentes, vejo que o réu não possui condenação penal transitada em julgado. Ressalto, por fim, que entendo passível de valoração desfavorável tão somente decisão transitada em julgado não geradora de reincidência, consoante enunciado da Súmula 241 do Superior Tribunal de Justica. Não há elementos nos autos que possibilitem valorar a conduta social e a personalidade do agente. Os motivos do crime não merecem valoração negativa. As circunstâncias do crime se mostram dentro da normalidade para a espécie. As consequências do fato delituoso se mostram dentro da normalidade para a espécie. Considerando a existência da valoração negativa provinda das circunstâncias do crime nas circunstâncias judiciais, estabeleço a PENA-BASE em 01 (um) ano de reclusão. 4.2.2- Das agravantes e atenuantes: Não há circunstâncias agravantes nem atenuantes. 4.2.3- Das causas de aumento e diminuição da pena: Não há causas de aumento nem diminuição da pena. Assim, com todas as considerações acima delineadas, fixo a PENA DEFINITIVA em 01 (um) ano de reclusão. 4.3 - DA SOMA DAS PENAS EM RAZÃO DO CONCURSO MATERIAL DE CRIMES: Conforme previsão do art. 69 do CP, incorreu o denunciado em três condutas típicas distintas mediante mais de uma ação ou omissão, quais sejam, o tráfico de drogas, a associação para o tráfico e a corrupção de menores, razão pela qual deve ter as penas supra dosadas somadas para seu cumprimento. Assim, com todas as considerações supra-delineadas, fixo a PENA SOMADA E DEFINITIVA EM 06 (seis) anos de reclusão e 10 (dez) diasmulta. sendo cada dia-multa no valor de 1/30 do salário minimo à época dos fatos. 5- DO REGIME DE CUMPRIMENTO, DA SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR RESTRITIVAS DE DIREITO E DA SUSPENSÃO CONDICIONAL DA PENA. 5.1- Do regime de cumprimento da pena: Considerando a condenação do acusado e a pena que lhe foi fixada, a pena deverá ser cumprida em regime inicialmente SEMIABERTO. na forma do art. 33. 328. "b" do Código Penal. 5.2- Da substituição da pena: Vejo que o réu foi condenado a cumprir pena superior a quatro anos em regime inicialmente semi-aberto, razão pela qual resta inviável a substituição da pena nos termos do art. 44 do Código Penal - CP. 5.3- Da suspensão condicional da pena: Vejo que o réu foi condenado a cumprir pena superior a dois anos em regime inicialmente semiaberto, razão pela qual resta inviável a suspensão condicional da pena nos termos do art. 77 do Código Penal - CP. 6- DA POSSIBILIDADE DE RECURSO EM LIBERDADE Por ter o réu respondido ao processo em liberdade e por não advirem motivos que ensejem sua custódia cautelar pelo Estado, poderá aquele recorrer da presente Sentença em liberdade. 11 - DO VALOR MÍNIMO DE INDENIZAÇÃO. Deixo de fixar o valor mínimo da indenização, nos termos do artigo 387, IV do CPP, na medida em inaplicável no delito em tela. Deixo de condenar o acusado ao pagamento das custas processuais em razão da concessão do benefício da assistência judiciária. Oportunamente, após o trânsito em julgado da presente sentença, tomem-se as seguintes providências: a. Lance-se o nome do réu no rol dos culpados; b. Expeça-se a respectiva guia de encaminhamento para execução da pena, com a remessa ao juízo da execução para unificação das penas, se o caso, arquivando os presentes autos. c. Nos autos da execução, designe-se audiência nos termos do artigo 160 da LEP para inicio do cumprimento da pena e imposição das condições. d. Intime-se o réu para pagamento da multa de 10 (dez) dias-multa, no valor de 1/30 do salário mínimo vigente à época da data dos fatos, no prazo de 10 (dez) dez dias, nos termos do artigo 50 do Código Penal. e. Comunique-se ao TRE para fins do art. 15, III da CF. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Itacajá, 11 de junho de 2015. Marcelo Eliseu Rostirolla Juiz de Direito.

### NÚMERO DO PROCESSO: 0000641-52.2014.827.2723

CHAVE DO PROCESSO: 577813508014

CLASSE DO PROCESSO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO NOME DO AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO - CNPJ: 03636198000192

NOME DO RÉU: MISAEL DE JESUS OLIVEIRA - RG: 785982 DILBERTO BEZERRA DA SILVA - CPF: 42716837104 - RG: 742287

NOME DO ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA

SENTENÇA. 1– RELATÓRIO. Trata-se de AÇÃO PENAL promovida pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS em desfavor de MISAEL DE JESUS OLIVEIRA e DILBERTO BEZERRA DA SILVA devidamente qualificado e representado nos

autos, imputando-lhe a prática do crime descrito no art. 155, §19 e 45, inc. I e II do Código Penal e ainda art. 180 deste mesmo codex, na forma do art. 69 do CP. A denúncia narra que "Consta dos autos do Inquérito Policial em epígrafe que, na madrugada do dia 26 de maio de 2014, no estabelecimento comercial "Pit Lanche", localizada na Rua Benedito Pires, s/n°, Praça Central, Itapiratins/TO, nesta Comarca, o denunciado MISAEL DE JESUS OLIVEIRA, no período noturno, mediante escalada e arrombamento, subtraiu para si ou para outrem, coisas alheias móveis, consistentes em: 43 (quarenta e três) latas de cerveja, marca SKOL; 22 (vinte e duas) latas de cerveja, marca GLACIAL; 2 (dois) maços de cigarro, marca MIL; 163 (cento e sessenta e três) pacotes de goma de mascar, marca TRIDENT; e 25 (vinte cinco) pacotes de HALLS; conforme Auto de Exibição e Apreensão constante no EVENTO 1, tudo de propriedade da vitima Wesley Portugal Lima." "Consta, ainda, que, nas mesmas circunstâncias de tempo, em sua residência localizada no final da rua 17, s/n, setor Planalto, Itapiratins/TO, o denunciado DILBERTO BEZERRA DA SILVA, adquiria, recebia e ocultava, em proveüo-próprio ou alheio, coisa que sabia ser produto de crime." "Segundo restou apurado, nas circunstâncias de tempo e local acima descritas, o denunciado MISAEL DE JESUS OLIVEIRA aguardou a vitima fechar seu estabelecimento comercial, oportunidade em que entrou no banheiro do mencionado local, escalou a parede até chegar à janela e posteriormente conseguiu subir para o forro. Após estar sobre o forro, o danificou e desceu no interior do estabelecimento apoiando-se sobre cadeiras que lá estavam empilhadas. Pegou todas as mercadorias já especificadas e para deixar o local destravou o ferrolho da janela que fica sobre o balcão." Denúncia recebida em 09/11/2014. Instrução processual regularmente realizada conforme se infere dos atos e procedimentos destes autos, ocasião na qual foi deferida, quanto ao denunciado DILBERTO BEZERRA DA SILVA, a suspensão condicional do processo nos termos e condições vergastados na Decisão proferida na Ata de Audiência em anexo. Alegações finais apresentadas em 16/04/2015 pelo Ministério Público quanto ao crime de furto imputado ao denunciado MISAEL DE JESUS OLIVEIRA, na qual corroborou suas ponderações acerca da materialidade e autoria do fato típico, bem como pediu a condenação do denunciado nos termos da denúncia. Alegações finais apresentada em 16/04/2015 pela Defesa do réu quanto ao crime de furto imputado ao denunciado MISAEL DE JESUS OLIVEIRA, sustentando a tese de atipicidade material da conduta do denunciado frente ao baixo valor dos produtos furtados, posteriormente pugnando pela aplicação do furto privilegiado e o afastamento das qualificadoras. É o relatório. DECIDO. 2- FUNDAMENTAÇÃO. Importante ressaltar que a presente relação processual instaurou-se e desenvolveu-se de forma válida e regular quanto aos requisitos legais. Estão presentes as condições da ação e os pressupostos processuais. Passo, pois, a decidira lide. 2.1 - BREVE SÍNTESE DA DENÚNCIA. Furto Qualificado: Art. 155 - Subtrair, para si ou para outrem, coisa alheia móvel: Pena - reclusão, de um a quatro anos, e multa. §1B-A pena aumenta-se de um terço, se o crime é praticado durante o repouso noturno. §4s-A pena é de reclusão de dois a oito anos, e multa, se o crime é cometido: / - com destruição ou rompimento de obstáculo à subtração da coisa; II - com abuso de confiança, ou mediante fraude, escalada ou destreza; 2.2- DO CRIME DE FURTO QUALIFICADO (Art. 155, §19 e 4e, I e II do Código Penal) 2.2.1- da materialidade: O conjunto probatório carreado aos autos, especialmente o "LAUDO TÉCNICO PERICIAL DE VISTORIA EM LOCAL DE ARROMBAMENTO" e o "LAUDO DE EXAME TÉCNICO PERICIAL DE VISTORIA E AVALIAÇÃO EM OBJETO, VIA DIRETA" anexados no caderno processual nº 0000329-76.2014.827.2723 permitem concluir pela comprovação, de forma contundente, da materialidade do delito em comento. 2.2.2- da autoria: Da mesma forma a flagrância da prisão do denunciado, sua confissão perante a autoridade policial, o depoimento do denunciado DILBERTO BEZERRA DA SILVA no qual esse confessa que o réu MISAEL DE JESUS OLIVEIRA apareceu em sua residência "na madrugada" com alguns produtos os quais pediu que guardasse e os testemunhos de OSEAS DOS REIS, MAICON COELHO e MARIA JOSÉ RIBEIRO os quais entendo que corroboram os fatos e permitem atribuir a autoria do crime em análise ao denunciado MISAEL DE JESUS OLIVEIRA. 2.3 DAS TESES DA DEFESA A defesa pugna atipicidade material da conduta do denunciado frente ao baixo valor dos produtos furtados, posteriormente requerendo a aplicação do furto privilegiado e o afastamento das qualificadoras. 2.3.1 -Da absolvição por atipicidade material pela aplicação do princípio da insignificâncin: O Supremo Tribunal Federal - STF já firmou seu entendimento de que para a observação do princípio da insignificância temos que observar a presença cumulativa e necessária de 04 requesitos, quais sejam: a mínima ofensividade da conduta do agente; nenhuma periculosidade social da ação; reduzido grau de reprovabilidade do comportamento do agente; e inexpressividade da lesão jurídica comprovada. No caso dos autos entendo que tal benefício não pode ser ventilado. O denunciado efetivou o furto mediante destruição/rompimento de obstáculo e escalada, razões pelas quais sua conduta e comportamento recebem aumentado grau de reprovabilidade frente ao ordenamento jurídico, ao estado democrático de direito e à segurança jurídica e social dos habitantes de Itapiratins - TO. Nesse diapasão, entende o Superior Tribunal de Justiça - STJ que a aplicação do princípio da insignificância é inviável e deve ser improcedente, senão vejamos: HABEAS CORPUS SUBSTITUTIVO DE RECURSO PRÓPRIO. DESCABIMENTO. FURTO QUALIFICA ESCALADA. ATIPICIDADE DA CONDUTA. IMÓVEL DESOCUPADO PARA LOCAÇÃO. REMOÇÃO DA FIAÇÃO ELÉTRICA. REPROVABIUDADE DA CONDUTA. PRINCIPIO DA INSIGNIFICÂNCIA. INAPUCABILIDADE. HABEAS CORPUS NÃO CONHECIDO. - (omissis) - O Supremo Tribunal Federal já consagrou o entendimento de que, para a aplicação do princípio da insignificância, devem estar presentes, de forma cumulada, os seguintes vetores: a) mínima ofensividade da conduta do agente; b) nenhuma periculosidade social da ação; c) reduzido grau de reprovabilidade do comportamento do agente; e d) inexpressividade da lesão jurídica provocada (STF, HC 112.378/DF, Segunda Turma, Rei. Min. Joaquim Barbosa, DJe de 18.9.2012). - O valor do bem furtado - 30 (trinta) metros de fiação elétrica, avaliados em R\$ 50.00 (cingüenta reais) - não é o único vetor a ser considerado para a aplicação do referido principio, pois o prejuízo causado à vitima não foi unicamente o custo dos fios, mas também àquele que o proprietário irá amargar para refazer a parte elétrica danificada e colocar novamente o bem apto à locação, despesa que, em regra, supera em muito o valor do bem subtraído. - Há evidente carga de reprovabilidade na conduta do paciente. Isso porque, compulsando os autos, observa-se que o paciente adentrou, mediante escalada, em uma propriedade privada desocupada, posta a locação e iniciou a subtração da fiação elétrica que se encontrava no forro do local. sendo interrompido pela atuação policial. - A conduta do paciente revela lesividade mais que suficiente para justificar uma persecução penal, pois a subtração do bem, da forma como exposto pelas instâncias originárias, não deve ser tratada como um indiferente penal, na medida em que a falta de repressão a tais condutas representaria verdadeiro incentivo a pequenos delitos. - Dessa forma, não atendido

o requisito do reduzido grau de reprovabilidade do comportamento do paciente, não há como reconhecer a atipicidade material da conduta pela aplicação do princípio da insignificância. Habeas Corpus não conhecido. (STJ - HC: 223497 SP 2011/0260269-6, Relator: Ministra MARILZA MAYNARD (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/SE), Data de Julgamento: 07/05/2013, T5 - QUINTA TURMA, Data de Publicação: DJe 10/05/2013). Desta forma, entendo pela não absolvição do denunciado MISAEL DE JESUS OLIVEIRA por atipicidade material frente a aplicação do princípio da insignificância. nos moldes requeridos pela Defesa. 2.3.2- Do afastamento das qualificadoras: Igualmente impossível o afastamento das qualificadoras nos moldes requeridos pela Defesa. A destruição/rompimento de obstáculo e a escalada restaram comprovadas pelo "LAUDO TÉCNICO PERICIAL DE VISTORIA EM LOCAL DE ARROMBAMENTO", aproveitando-se de momento em que o proprietário e nenhum dos funcionários estava no estabelecimento. Nesse sentido, apresento recentissima jurisprudência: APELAÇÃO CRIMINAL - FURTO QUALIFICADO - PROVAS DA MATERIALIDADE E DA AUTORIA -INAPUCABILIDADE DO PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA - QUALIFICADORAS DE ROMPIMENTO DE OBSTÁCULO E ESCALADA CONFIGURADAS - REDUÇÃO DAS PENAS- PROPORCIONALIDADE ENTRE A PENA CORPORAL EA PENA DE MULTA - ISENÇÃO DAS CUSTAS. (TJ-MG - APR: 10209140051845001 MG, Relator: Catta Preta Data de Julgamento: 16/04/2015, Câmaras Criminais / 2ª CÂMARA CRIMINAL, Data de Publicação: 29/04/2015). Com essas ponderações, entendo pela manutenção das qualificadoras nos termos da denúncia. 2.3.3- Do reconhecimento do furto privilegiado: A defesa demonstrou nos autos a primariedade do denunciado MISAEL DE JESUS OLIVEIRA, o pequeno valor das coisas furtadas (RS 298,00 (duzentos e noventa e oito reais) segundo laudo pericial em anexo) e a objetividade das qualificadoras atribuídas ao réu, razões pelas quais entendo são aplicáveis in casu as premissas da Súmula 511 do Superior Tribunal de Justiça - STJ, senão vejamos: "É possível o reconhecimento do privilégio previsto no § 2º do art. 155 do CP nos casos de crime de furto qualificado, se estiverem presentes a primariedade do agente, o pequeno valor da coisa e a qualificadora for de ordem objetiva." (SÚMULA 511/STJ). Desta forma, reconheço a aplicação do princípio do furto qualificado na forma estabelecida no art. 155, S29 do Código Penal. 2.4 - DA INDENIZAÇÃO MÍNIMA (ARTIGO 387, IV CPP). Deixo de fixar o valor mínimo da indenização, nos termos do artigo 387, IV do CPP, na medida em que nenhum objeto foi efetivamente subtraído, conforme relato da denúncia. 3- DISPOSITIVO: Com essas considerações, por tudo de fato, direito e jurisprudência acima alinhavada, julgo parcialmente procedente a pretensão punitiva estatal para CONDENAR O DENUNCIADO MISAEL DE JESUS OLIVEIRA, devidamente qualificado nos autos, como incurso nas penas do art. 155. S\$ 19. 2- e 4º. I e Il do Código Penal. É previsto para o crime do art. 155, 55 19. 2<sup>S</sup> e 4<sup>9</sup>. I e II do Código Penal a seguinte pena: reclusão, de dois a oito anos e multa. Assim, passo a dosar a pena a ser-lhe aplicada. 4- DA DOSIMETRIA DA PENA. Em atenção ao critério estabelecido pelo art. 68 do Código Penal, defendido por Nelson Hungria, e ao princípio da individualização da pena previsto no art. 55, XLVI da Carta Magna, passo a dosar a pena. 4.1- Da fixação da pena-base. Considerando o critério acima mencionado procedo à análise das circunstancias judiciais. A culpabilidade do agente, analisada como grau de reprovação da conduta, não foge à normalidade. Quanto aos antecedentes, vejo que o réu não possui condenação penal transitada em julgado. Ressalto, por fim, que entendo passível de valoração desfavorável tão somente decisão transitada em julgado não geradora de reincidência, consoante enunciado da Súmula 241 do Superior Tribunal de Justiça. Não há elementos nos autos que possibilitem valorar a conduta social e a personalidade do agente. Os motivos do crime não merecem valoração negativa. As circunstâncias do crime se mostram dentro da normalidade para a espécie. As conseqüências do fato delituoso se mostram dentro da normalidade para a espécie. Considerando a existência da valoração negativa provinda das circunstâncias do crime nas circunstâncias judiciais, estabeleço a PENA-BASE em 02 (dois) anos de reclusão e multa de 10 (dez) dias-multa, sendo cada dia multa no valor de 1/30 do salário mínimo vigente ã época da data dos fatos. 4.2- Das agravantes e atenuantes: Não há circunstâncias agravantes ou atenuantes. 4.3- Das causas de diminuição e de aumento de pena: Presente a causa de aumento de pena prevista no art. 155, §1° do CP, razão pela qual aumento a pena-base em 1/3 (um terço) nos termos do dispositivo supracitado. Presente a causa de diminuição de pena prevista no art. 155, §2° do CP, razão pela qual diminuo a pena do denunciado em 2/3 (dois terço) nos termos do dispositivo supracitado. 4.4- Da pena definitiva: Assim, com todas as considerações acima delineadas, fixo a PENA DEFINITIVA em 10 (dez) meses e 18 (dezoito) dias de reclusão e multa de 05 (cinco) dias-multa, sendo cada dia-multa no valor de 1/30 do salário mínimo vigente à época da data dos fatos. 5- DO REGIME DE CUMPRIMENTO, DA SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR RESTRITIVAS DE DIREITO E DA SUSPENSÃO CONDICIONAL DA PENA 5.1- Do regime de cumprimento da pena: Considerando a condenação do acusado e a pena que lhe foi fixada, a pena deverá ser cumprida em regime inicialmente ABERTO, na forma do art. 33. 52s. "c" do Código Penal. 5.2-Da substituição da pena: Vejo que o réu foi condenado a cumprir pena inferior a quatro anos, bem como as circunstâncias judiciais não foram negativamente valoradas, indicando que medidas diversas da segregação penal podem ser suficientes para a redução daquele. Nesse liame o denunciado enquadra-se nas premissas do art. 44, I a III, razão pela qual SUBSTITUO A PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR UMA RESTRITIVA DE DIREITO. QUAL SEJA: a) Uma prestação de serviço à comunidade O sentenciado deverá prestar 318 (trezentos e dezoito) horas de trabalho no serviço de limpeza pública da cidade em que for domiciliado, sob a fiscalização da Secretaria Municipal competente, com o mínimo de 08 (oito) horas semanais, na forma do art. 46, §1° a §4° do CP. A Secretaria Municipal competente deverá, obrigatoriamente, informar o servidor que ficará responsável pela fiscalização dos trabalhos do sentenciado e enviar seus relatórios de fregüência, descrevendo os dias e horários no quais esse compareceu e as atividades que foram desenvolvidas. 5.3 - Da suspensão condicional da pena: Quanto à suspensão condicional da pena prevista no art. 77 do CP, inviável sua aplicação visto que cabível a substituição (Art. 77, III CP). 6- DA POSSIBILIDADE DE RECURSO EM LIBERDADE Por ter o réu respondido ao processo em liberdade e por não advirem motivos que ensejem sua custódia cautelar pelo Estado, poderá aquele recorrer da presente Sentença em liberdade. 7- DO VALOR MÍNIMO DE INDENIZAÇÃO Deixo de fixar o valor mínimo da indenização, nos termos do artigo 387, IV do CPP, na medida em que inaplicável no delito em tela. Deixo de condenar o acusado ao pagamento das custas processuais em razão da concessão do benefício da assistência judiciária. Oportunamente, após o trânsito em julgado da presente sentença, tomem-se as seguintes providências: Lance-se o nome do réu no rol dos culpados; Expeçase a respectiva guia de encaminhamento para execução da pena, com a remessa ao juízo da execução para unificação das penas, se

o caso, arquivando os presentes autos. Nos autos da execução, designe-se audiência nos termos do artigo 160 da LEP para início do cumprimento da pena e oficie-se a Prefeitura Municipal da cidade em que o réu for domiciliado para que indique a Secretaria Municipal responsável pela administração dos serviços de limpeza urbana, apresente os horários nos quais os sentenciados poderão realizar suas atividades e o servidor que será responsável pelo mesmo (fiscalizando o comparecime atuação e enviando o relatório de freqüência), tudo no prazo máximo de 05 (cinco) dias. Ainda nos autos da execução, Intime-se o réu para pagamento da multa de 05 diasmulta, sendo cada dia-multa no valor de 1/30 do salário mínimo vigente à época da data dos fatos, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 50 do Código Penal. Comunique-se ao TRE para fins do art. 15, III da CF. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Itacajá, 08 de junho de 2015. Marcelo Eliseu Rostirolla, Juiz de Direito.

#### NÚMERO DO PROCESSO: 5000507-08.2012.827.2723

CHAVE DO PROCESSO: 930493649814

CLASSE DO PROCESSO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO SUMÁRIO NOME DO AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO - CNPJ: 03636198000192 NOME DO RÉU: MARCELO RODRIGUES FERRER - RG: 1049171 NOME DO ADVOGADO: DRª PRISCILA COSTA MARTINS – OABTO 4413ª

SENTENÇA. 1 - RELATÓRIO. Trata-se de AÇÃO PENAL promovida pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS em desfavor de MARCELO RODRIGUES FERRER, devidamente qualificado e representado nos autos, imputando-lhe a prática dos crimes descritos nos art. 129, § 90 e art.147 c/c art. 69 ambos do Código Penal. Consta da denúncia, sucintamente, que "no dia 27 de maio de 2011, por volta das 14h, na residência localizada na rua Mato Grosso, s/n, centro, em Centenário, o denunciado, prevalecendo-se da relação intima de afeto, ofendeu a integridade corporal de sua companheira Maria Madalena Ribeiro Soares da Silva, provocando-lhe as lesões descritas no laudo de exame de corpo de delito de fls. 11/14, bem como ameaçou a vitima, por meio de palavras, de causar-lhe mal injusto e grave". A denúncia foi recebida em 15/03/2014. O acusado apresentou resposta em 13/08/2014. Instrução processual regularmente realizada conforme se infere dos atos e procedimentos destes autos. Em alegações finais apresentadas em 13/05/2015, o Ministério Público pugnou pela condenação do acusado quanto ao crime de lesão corporal doméstica e pediu a absolvição quanto ao crime de ameaça pela ausência de provas. A defesa, por sua vez, em suas alegações finais apresentadas em 03/06/2015, levantou a preliminar de prescrição antecipada e, no mérito, sustentou a aplicabilidade da Lei 9.099/95, a legítima defesa e a fragilidade da única testemunha ouvida na fase de instrução. É o relatório. DECIDO. 2-FUNDAMENTAÇÃO. 2.1- DO MÉRITO DA AÇÃO. Importante ressaltar que a presente relação processual instaurou-se e desenvolveu-se de forma válida e regular quanto aos requisitos legais, bem assim que estão presentes as condições da ação e os pressupostos processuais. Passo, pois, a decidir a lide. Na peça acusatoria, o Ministério Público imputou ao acusado a prática crimes descritos nos art. 129, § 99 e art.147 c/c art, 69 ambos do Código Penal, que assim dispõe: Lesão corporal doméstica Art. 129. Ofender a integridade corporal ou a saúde de outrem: Pena - detenção, de três meses a um ano. (...) §9° Se a lesão lor praticada contra ascendente, descendente, irmão, cônjuge ou companheiro, ou com quem conviva ou tenha convivido, ou, ainda, prevalecendo-se o agente das relações domésticas, de coabitação ou de hospitalidade: Pena - detenção, de 3 (três) meses a 3 (três) anos. Ameaça: Art. 147 - Ameaçar alguém, por palavra, escrito ou gesto, ou qualquer outro meio simbólico, de causar-lhe mal injusto e grave: Pena - detenção, de um a seis meses, ou multa. Concurso material: Art. 69 - Quando o agente, mediante mais de uma ação ou omissão, pratica dois ou mais crimes, idênticos ou nao, aplicam-se cumulativamente as penas privativas de liberdade em que haja incorrido. No caso de aplicação cumulativa de penas de reclusão e de detenção, executa-se primeiro aquela. Feitas estas considerações introdutórias, passo à análise das provas contidas nos autos. 2.2- DA PRELIMINAR DE PRESCRIÇÃO ANTECIPADA: A defesa levantou a preliminar de prescrição antecipada sob a alegação de que o lapso temporal existente entre o recebimento da denúncia e o presente momento processual seria extenso o suficiente para que o Estado Juiz decrete a prescrição virtual frente ã pena mínima que seria supostamente aplicada ao réu. A jurisprudência vem acatando o uso da prescrição antecipada com a aplicação virtual da pena mínima culminada como pena definitiva, ou seja, o Juízo estabelece que a pena que iria aplicar ao caso seria a pena mínima que, quando refletida sob as disposições do art. 109 do Código Penal, autorizariam a decretação da prescrição da pretensão punitiva do Estado. Art. 109. A prescrição, antes de transitar em julgado a sentença final, salvo o disposto no § 1° do art. 110 deste Código, regula-se pelo máximo da pena privativa de liberdade cominada ao crime, verificando-se: I- em vinte anos, se o máximo da pena é superior a doze; - em dezesseis anos, se o máximo da pena é superior a oito anos e não excede a doze; - em doze anos, se o máximo da pena é superior a quatro anos e não excede a oito; IV- em oito anos, se o máximo da pena é superior a dois anos e não excede a quatro; V- em quatro anos, se o máximo da pena é igual a um ano ou, sendo superior, não excede a dois; VI- em 3 (três) anos, se o máximo da pena é inferior a 1 (um) ano. Entretanto, analisando o instituto da prescrição em perspectiva frente às determinações do art. 100 do CP, observo que ele não se apresenta como medida aplicável In casu, visto que a denúncia foi recebida em 15/03/2014 e a instrução processual durou pouco mais que 01 (um) ano e 02 (dois) meses, ou seja, não há como se acolher a prescrição da pretensão punitiva nos moldes requeridos pela defesa, principalmente frente às determinações do art. 109, VI do CP. Nesse sentido, apresento jurisprudência: APELAÇÃO CRIMINAL - LESÃO CORPORAL - VIOLÊNCIA NO ÂMBITO DOMÉSTICO E FAMILIAR CONTRA A MULHER - PRESCRIÇÃO EM PERSPECTIVA, VIRTUAL OU ANTECIPADA - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. - A decisão que considera a prescrição em perspectiva, vislumbrando a falia de interesse de agir e a inutilida processo, extinguindo o feito sem resolução do mérito, deve ser cassada, já que se sustenta em uma ficção jurídica, sem qualquer amparo legal. (TJ-MG - APR: 10024102257102001 MG, Relator: Corrêa Camargo Data de Julgamento: 07/05/2014, Câmaras Criminais /4<sup>S</sup> CÂMARA CRIMINAL, Data de Publicação: 14/05/2014). Ademais, o resigno à Súmula 438 do Superior Tribunal de Justiça - STJ determina a impossibilidade de acolhimento da preliminar levantada pela defesa, senão vejamos: Súmula 438/STJ: "É inadmissível a extinção da punibilidade pela prescrição da pretensão punitiva com fundamento em pena hipotética, independentemente da existência

ou sorte do processo penal". Como vemos, seja por não atender aos ditames do art. 109, VI do CP em restrita análise ao caso concreto ou por observância geral da Súmula 438 do STJ a prescrição virtual não tem alicerce que sustente sua aplicabilidade in casu Com essas considerações, rejeito a preliminar de prescrição nos moldes suscitados pela Defesa. 2.3- DO CRIME DE LESÃO CORPORAL DOMÉSTICA (Art. 129, §99 do Código Penal). a-) Da materialidade do delito. A materialidade delitiva resta cabalmente demonstrada por meio do LAUDO DE LESÕES CORPORAIS acostado aos autos no anexo INQ4 do Evento 01 que conclui pela existência de ferimentos/ofensa física oriundos de agressão, estando, pois, comprovada a materialidade da conduta típica imputada ao denunciado. b-) Da autoria delitiva. O denunciado confessou perante a autoridade policial e em juízo que desferiu "dois socos no rosto de MARIA MADALENA" durante uma discussão na casa da vítima, bem como as declarações da vítima e da testemunha Domingos Soares da Silva são uníssonas corroborando a agressão confessada pelo denunciado. Assim, considerando tais elementos, tenho que a autoria delitiva resta igualmente comprovada nos autos. 2.4- DAS TESES DA DEFESA. 2.4.1 - Da aplicação da Lei 9.099/95: A defesa sustenta que os benefícios previstos na Lei 9.099/95 devem ser estendidos ao réu enquanto ele tenha praticado crime de menor potencial ofensivo. Entretanto o art. 41 da Lei 11.340/06 é taxativo ao prever que as disposições da Lei 9.099/95 não se aplicam aos crimes praticados no âmbito doméstico/familiar contra a mulher. Observe-se: Art. 47.-Aos crimes praticados com violência doméstica e familiar contra a mulher, independentemente da prevista, não se aplica a Lei r& 9.099. de 26 de setembro de 1995. Tal inaplicabilidade (oi corroborada em recentíssima decisão do Tribunal da Cidadania, senão vejamos: PENAL E PROCESSUAL. RECURSO EM HABEAS CORPUS. LESÃO CORPORAL VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR. LEI MARIA DA PENHA. SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO. IMPOSSIBILIDADE. 1. O art. 41 da Lei n. 11.340/2006 veda expressamente a aplicação das benesses previstas na Lei n. 9.099/1995 aos crimes praticados com violência doméstica e familiar. 2. Os diversos institutos despenalizadores previstos na Lei dos Juizados Especiais, inclusive a suspensão condicional do processo, não são aplicáveis aos crimes cometidos com violência familiar, independentemente da gravidade da infração. Precedentes. 3. Recurso não provido. (STJ - RHC: 54493 SP 2014/0322066-0, Relator: Ministro GURGEL DE FARIA. Data de Julgamento: 24/02/2015, T5 - QUINTA TURMA, Data de Publicação: DJe 03/03/2015). Assim, por simples acato ao dispositivo legal e respeito à jurisprudência sedimentada pelo STJ, entendo que os benefícios previstos na Lei 9.099/95 como a transação penal e a suspensão condicional do processo não podem ser estendidos ao denunciado neste caso concreto. 2.4.2- Da legítima defesa: O denunciado alega que os socos desferidos contra a vítima foram em legítima defesa frente ao "avanço" dela e às "unhadas" que estava levando. Ignóbil tal afirmação. A diferença de porte físico entre o autor e a vítima, por si, já permite a este Juízo entender que não seriam necessários 02 (dois) socos para que os xingamentos e unhadas cessassem. A desproporcionalidade ofensiva entre as ações é gritante e rompe o véu da legítima defesa, na qual o ofendido tem que agir com força proporcional à ofensa para impedir ou fazer cessar injusta ou grave ameaça/agressão, sendo que essa não foi comprovada pela defesa em nenhum momento da instrução processual. Os socos desferidos saíram do âmbito da legítima defesa e se postaram como agressão física injusta que causou as lesões corporais objeto da presente ação penal. Nesse sentido, apresento recentíssima jurisprudência: APELAÇÃO CRIMINAL - CRIME DE LESÃO CORPORAL NO ÂMBITO DOMÉSTICO E AMEAÇA - MATERIALIDADE E AUTORIA DEMONSTRADAS - LEGÍTIMA DEFESA NÃO COMPROVADA - CONDENAÇÃO MANTIDA. - Tendo restado comprovadas a autoria e materialidade dos delitos de lesão corporal no âmbito doméstico e ameaça, deve ser mantida a condenação. - Ante a não comprovação da excludente de ilicitude da legítima defesa, não há como aplicá-la. Ademais, para que seja caracterizada, exige que se use moderadamente dos meios necessários para repelir a injusta agressão, o que não foi o caso dos autos. (TJ-MG - APR: 10183120058882001 MG, Relator: Silas Vieira. Data de Julgamento: 12/05/2015, Câmaras Criminais / 1º CÂMARA CRIMINAL, Data de Publicação: 22/05/2015). Como vemos a defesa não conseguiu demonstrar nos autos a injusta ou grave ameaça/agressão que teria lastreado os socos desferidos pelo denunciado, sendo inconteste a falta de moderação em sua conduta e o exacerbado uso da força e prevalência de seu porte físico. Com essas considerações, entendo impossível o enquadramento das ações do denunciado nos moldes da excludente de ilicitude da legítima defesa. 2.4.3- Da única testemunha ouvida em juízo: O denunciado alega em suas alegações finais que a única testemunha ouvida em juízo é parcial e em nada somou aos fatos debatidos nesta ação penal. Entretanto, entendo que o testemunho de Domingos Soares da Silva ajudou na elucidação dos fatos, bem como o direito ao contraditório foi efetivamente oferecido ao denunciado que não apresentou seu rol de testemunhas no momento processual oportuno. A defesa não indicou testemunhas para serem ouvidas em juízo na audiência de instrução e julgamento do feito, restando precluso seu direito e não podendo utilizar sua inércia para, em alegações finais, buscar desqualificar o testemunho prestado em juízo que se atinou para os prazos e procedimentos legais. Assim, entendo que é descabida a tentativa de desqualificação do testemunho de Domingos Soares da Silva, bem como que a falta de provas quanto à alegação de legítima defesa afigurasse como de responsabilidade única da defesa do réu que não logrou êxito em materializar no processo suas alegações e deixou precluir o direito de indicar testemunhas, mesmo que abonatórias, que seriam ouvidas em juízo. 2.5- DA INDENIZAÇÃO MÍNIMA (ARTIGO 387, IV CPP). O demandado deve ressarcir os danos morais causados, na forma do art. 186 do novo Código Civil, cuja incidência decorre da prática de conduta ilícita, a qual se configurou no caso em tela, cuja lesão imaterial consiste na situação de humilhação em que colocou a vítima dentro de seu ambiente familiar. Ressalte-se ainda que a proporção do delito praticado impõe severa reprimenda, tanto social na órbita penal quanto civil no que diz respeito a reparação a ser arbitrada, isso aliado ao fato de que se trata aqui de dano moral puro que prescinde de qualquer prova a respeito {In res ipsa), pois a dor e o sofrimento nesses casos são presumidos, sendo assim a indenização legítima e medida de justiça que se impõe. No tocante ao valor arbitrado a titulo de indenização por danos morais há que se levar em conta o trinômio da proporcionalidade, da capacidade econômica do ofensor e da reprovabilidade da conduta ilícita praticada, bem como observar para que o ressarcimento do dano não se transforme em ganho desmesurado, importando em enriquecimento ilícito. Dessa forma, entendo que nesta esfera penal deve ser arbitrado o valor mínimo de indenização por dano moral de RS 2.000,00 (dois mil reais), sem prejuízo de posterior alteração em ação própria no juízo cível 3 - DO CRIME DE AMEAÇA (ART. 147 DO CP): -) Da

materialidade do delito. O conjunto probatório dos autos não permite visualizar a materialidade do crime de ameaca, bem como a suposta vitima afirmou no seu depoimento em juízo que o denunciado não proferiu qualquer ameaca contra sua pessoa. h-) Da autoria delitiva. Igualmente prejudicada resta a autoria do crime de ameaça denunciado pelo Ministério Público, principalmente pelo depoimento da vítima em juízo, no qual ela afirmou que o denunciado não proferiu qualquer ameaça contra sua pessoa. 4-DISPOSITIVO: Com essas considerações, conforme os fundamentos acima expostos julgo parcialmente procedente a pretensão punitiva estatal para CONDENAR O DENUNCIADO MARCELO RODRIGUES FERRER, devidamente qualificado nos autos, como incurso nas penas do art. 129. § 99. do Código Penal e ABSOLVÊ-LO do crime descrito no artigo 147 do mesmo diploma legal. É previsto para o crime a pena de 03 (três) meses a 01 (um) anos de detenção. Assim, passo a dosar a pena a ser-lhe aplicada, em estrita observância ao disposto no art. 68, caput, do Código Penal. 4.1- Dosimetria da Pena. Em atenção ao critério estabelecido pelo art. 68 do Código Penal, defendido por Nelson Hungria, e ao princípio da individualização da pena previsto no art. 59, XLVI da Carta Magna, passo a dosar a pena. 4.2- Da fixação da pena-base. Considerando o critério acima mencionado procedo à análise das circunstancias judiciais. A culpabilidade do agente, analisada como grau de reprovação da conduta, não foge ã normalidade. Quanto aos antecedentes, vejo que o réu não possui condenação penal transitada em julgado. Ressalto, por fim, que entendo passível de valoração desfavorável tão somente decisão transitada em julgado não geradora de reincidência, consoante enunciado da Súmula 241 do Superior Tribunal de Justiça. Não há elementos nos autos que possibilitem valorar a conduta social e a personalidade do agente. Os motivos do crime não merecem valoração negativa. As circunstâncias do crime se mostram dentro da normalidade para a espécie. As conseqüências do (ato delituoso se mostram dentro da normalidade para a espécie. Considerando a existência da valoração negativa provinda das circunstâncias do crime nas circunstâncias judiciais, estabeleço a PENA-BASE em 03 (três) meses de detenção. 4.3- Das agravantes e atenuantes: Não há circunstâncias agravantes ou atenuantes. - Das causas de diminuição e de aumento de pena: Não há causas de aumento ou diminuição de pena. Da pena definitiva: Assim, com todas as considerações acima delineadas, fixo a PENA DEFINITIVA em 03 (três) meses de detenção. 5- DO REGIME INICIAL, DA SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR RESTRITIVAS DE DIREITO E DA SUSPENSÃO CONDICIONAL DA PENA: 5.1- Do regime inicial de cumprimento da pena. Tendo em vista que não fora valorada negativamente nenhuma circunstancia judicial, bem assim o teor do art. 33, §2<sup>fi</sup>, "c" do CP, a pena deverá ser cumprida em regime inicialmente aberto. 5.2- Da substituição da pena: Inviável a substituição da pena frente à violência à pessoa com que o crime foi praticado, conforme inteligência do art. 44,1 do CP. 5.3- Da suspensão condicional da pena: Frente à inaplicabilidade da substituição da pena, a primariedade do denunciado e a não valoração negativa das circunstâncias judiciais entendo que resta aplicável in casu a suspensão condicional da pena nos termos do art. 77 do CP, razão pela qual, frente ao estabelecimento da indenização mínima nos termos alhures vergastados, suspendo a execução da pena estipulada para o sentenciado por 02 (dois) anos com a aplicação das seguintes condições: proibição de freqüentar prostíbulos ou locais de má reputação; proibição de ausentar-se da comarca onde reside, sem autorização do juiz por mais de 30 dias; comparecimento pessoal e obrigatório em juízo, mensalmente, para informar e justificar suas atividades. Revoga-se a suspensão condicional da pena caso o sentenciado incorra em qualquer das previsões do art. 81 do CP. 6- DA POSSIBILIDADE DE RECORRER EM LIBERDADE: Por ter o réu respondido ao processo em liberdade e por não advirem motivos que ensejem sua custódia cautelar pelo Estado, poderá aquele recorrer da presente Sentença em liberdade. 7- DO VALOR MÍNIMO DE INDENIZAÇÃO O valor mínimo da indenização, nos termos do artigo 387, IV do CPP, conforme exposto acima, fica arbitrado em RS 2.000,00 (dois mil reais) e deve ser executada nos termos do artigo 63 e seguintes do CPP. Deixo de condenar o acusado ao pagamento das custas processuais em razão da concessão do benefício da assistência judiciária. Oportunamente, após o trânsito em julgado da presente sentença, tomem-se as seguintes providências: a Lance-se o nome do réu no rol dos culpados; b. Designe-se audiência nos termos do artigo 160 da LEP advertência do condenado quanto ao descumprimento das condições impostas. c. Comunique-se ao TRE para fins do art. 15, III da CF. d. Intime-se a vítima da presente sentença para fins, caso queira, de execução da indenização mínima na esfera cível. e. Cumpra-se a secretaria, com as anotações necessárias, o artigo 163 da LEP. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. umpra-se. Itacajá, 11 de junho de 2015. Marcelo Eliseu Rostirolla, Juiz de Direito.

# ITAGUATINS <u>Escrivania de Família, Sucessões Infância e Juventude, Cível</u>

### EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS

O Doutor BALDUR ROCHA GIOVANNINI, Juiz de Direito da Comarca de Itaguatins/TO, na forma da lei, etc., ... FAZ SABER a todos os que o presente edital com prazo de trinta (30) dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, uma Ação de Execução Fiscal nº 5000030.16.2011.827.2724, que tem como Exequente: União – Fazenda Nacional e como Executado: Ubirajara Arrais Maia, CPF no 091.683.383-68, residente e domiciliado na Av. Coronel Augusto Bastos, s/n, Casa, centro, Itaguarins-TO, atualmente, residente em lugar incerto sendo o presente para INTIMAR o executado UBIRAJARA ARRAIS MAIA da penhora realizado nos no evento 1 documento 9 às fls. 32/41, bem como INTIMÁ-LO das r. decisões exaradas no evento 1 documento 9 às fls. 30/31, nos autos acima epigrafado, podendo opor embargos no prazo de 30 (trinta) dias, contados da intimação da penhora (art. 16, III, da Lei 6830/80). E para que chegue ao conhecimento do executado e que ninguém alegue ignorância, mandou o MM. Juiz expedir o presente edital, que será afixado a 2ª via no placar do edifício do fórum local para conhecimento de todos. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Itaguatins-TO, aos 15 dias do mês de junho de 2015. Eu\_\_\_\_\_\_\_ Jorgecy dos Santos Noleto. Escrivã, digitei, subscrevi e conferi.

# MIRACEMA 1a Vara Cível

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

**AUTOS Nº: 2136/00** 

AÇÃO: Consignação em Pagamento REQUERENTE: João Venâncio Nunes ADVOGADO: Dr. José Ribeiro dos Santos REQUERIDO: Banco Brasileiro de Descontos

ADVOGADO: Osmarino José de Melo

INTIMAÇÃO: Sentença: "...Procedo correção de erro material na sentença de fls. 90, para que aonde está escrito "condeno o consignado", leia-se "condeno o autor", publique-se. Registre-se. E Intimem-se. Miracema do Tocantins, 21/05/2015. Ficando a parte autora intimada para procede das custas finais no valor de R\$18,00, juntando nos autos o comprovante de pagamento. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto –Juiz de Direito".

#### **AUTOS Nº: 2135/00**

AÇÃO: Execução Contra Devedores Solventes

REQUERENTE: Banco Bradesco S/A ADVOGADO: Dr. Osmarino José de Melo

REQUERIDO: João Venâncio Nunes, Arnaldo Barbosa Pinto e José de Ribamar Barbosa Pinto

ADVOGADO: Dr. José Ribeiro dos Santos

INTIMAÇÃO: Sentença: "...Isto posto, emergindo dos autos o abandono da parte autora, Julgo Extinto o processo sem resolução do feito. Julgo Extinto o processo, sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, III, do Código de Processo Civil. Custas pelo autor. P.R.I. Certifico o em julgado, pagas as custas ou anotada na distribuição, arquivem-se com as cautelas de praxe. Miracema do Tocantins/TO, 30 de outubro de 2014.(a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto –Juiz de Direito".

#### AUTOS Nº: 2011.0010.1120-7 (4930/11)

AÇÃO: Cominatória

REQUERENTE: Água do Caboclo Participões S.A ADVOGADO: Dr. Rogério Magno de Macedo Medonça ADVOGADO: Dr. Alexandre Ogawa da Silva Ribeiro

REQUERIDO: Valec- Engenharia, Construções e Ferrovias S.A

ADVOGADO: Dr. Cauê Japiassú Merisse ADVOGADO: Dr. Pedro Henrique Lago Peixoto

INTIMAÇÃO: Despacho: Fica o advogado da parte autora intimado para proceder o pagamento das custas processuais no valor de R\$ 61,50, juntando nos autos o comprovante de pagamento.

#### AUTOS N°: 2008.0004.2086-3 (4156/08)

AÇÃO: Busca e Apreensão

REQUERENTE: BV Financeira S.A. Credito, Financiamento e Investimento

ADVOGADO: Dra. Patrícia A. Moreira Marques REQUERIDO: Marisa Pinheiro de Castro

INTIMAÇÃO: Despacho: Fica o advogado da parte autora intimado para proceder o pagamento das custas processuais no valor de R\$ 52,24, juntando nos autos o comprovante de pagamento.

#### **AUTOS Nº: 2111/00**

AÇÃO: Execução Forçada

REQUERENTE: Banco do Brasil S/A

ADVOGADO: Dra. Maria Angélica Minharro Lima

REQUERIDO: Eneas Ferreira de Paiva

INTIMAÇÃO: Sentença: "...Diante do exposto, com fundamento no artigo 267, III, do Código de Processo civil. Julgo Extinto o processo, sem resolução do mérito. Custas, se houver, pela parte autora. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado, pagas as custas ou anotada na distribuição, arquive-se com as cautelas legais. Miracema do Tocantins/TO, 22 de outubro de 2014. (a) Dr. Andre Fernando Gigo Leme Netto –Juiz de Direito". Fica a Advogada da parte autora intimada para proceder o pagamento das custas processuais no valor de R\$208,26. Juntando nos autos o comprovante de pagamento.

#### AUTOS Nº: 1935/98

AÇÃO: Revisão em Contrato de Empréstimo Bancário e em Conta Corrente c/c Repetição de Indébito (com pedido de liminar)

REQUERENTE: Dismah Distribuidora de Material Hospitalar e Escritório Ltda.

ADVOGADO: Dr. Antônio Luiz Coelho

ADVOGADO: Dr. Coriolano Santos Marinho

REQUERIDO: Banco Bradesco S/A

ADVOGADO: Dr. Rildo Caetano de Almeida

INTIMAÇÃO: Despacho: "...Isto posto, emergindo dos autos o abandono da parte autora, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, III, do código de Processo Civil. Custas pelo autor e honorários que árbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais). P.R.I. certificado o transito em julgado, pagas as custas ou anotada na distribuição, arquivem-se com as cautelas de praxe. Miracema do Tocantins/TO, 27 de novembro de 2014. (a) Dr. Andre Fernando Gigo Leme Netto –Juiz de Direito". Fica o advogado da parte autora intimado para proceder o pagamento das custas finais no valor de R\$ 95,52. Juntando nos autos o comprovante de pagamento.

#### AUTOS Nº: 2429/00

AÇÃO: Execução por Quantia Certa Contra Devedor Solvente

REQUERENTE: COPAS- Cia Paulista de Fertilizantes ADVOGADO: Dr. João Gaspar Ribeiro Campos

REQUERIDO: Francisco Ribeiro Campos

INTIMAÇÃO: Sentença: "...Isto posto, emergindo dos autos o abandono da parte autora, julgo extinto o processo sem resoluções do mérito, com fulcro no art. 267, III, do Código de Processo Civil. Custas pela parte autora. Após o transito em julgado, pagas as custas ou anotadas na distribuição, arquive-se com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Miracema do Tocantins/TO, 28 de novembro de 2014. (a) Dr. Andre Fernando Gigo Leme Netto –Juiz de Direito". Fica o advogado da parte autora intimado para proceder o pagamento das custas processuais no valor de R\$ 665,48, juntando nos autos o comprovante de pagamento.

#### **EDITAL**

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

O DOUTOR ANDRÉ FERNANDO GIGO LEME NETTO, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Miracema do Tocantins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc...FAZ SABER, a quantos o presente edital de intimação com prazo de 20 dias, extraído do processo nº 5000075-22.2008.827.2725, Execução Fiscal, onde figura como exequente UNIÃO - FAZENDA NACIONAL e executado OLDAIR FONSECA GUERRA, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este fica OLDAIR FONSECA GUERRA - CPF: 20783914334, em lugar incerto e não sabido, devidamente INTIMADO da penhora on line dos seguintes valores e Instituições Financeiras: Valor de R\$ 133,77 - CEF Caixa Econômica Federal - realizada em 19/06/2012. Despacho: "Proceda-se a intimação da penhora via edital com o prazo de 30 dias conforme a petição do evento 04. Cumpra-se. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 27 de abril de 2.015. Dr. André Fernando Gigo Leme Netto - Juiz de Direito". E, para que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se este Edital que será publicado na forma da lei, e terá uma via afixada no lugar de costume, na sede deste Juízo. DADO E PASSADO nesta cidade de Miracema do Tocantins, 08 de junho de 2015. Eu,TELMA RIBEIRO ALVES, o digitei.

# EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

O DOUTOR ANDRÉ FERNANDO GIGO LEME NETTO, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Miracema do Tocantins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc... FAZ SABER, a quantos virem o presente edital de intimação com prazo de 20 dias, extraído da Ação de Execução Fiscal, nº 5000104-82.2002.827.2725, onde PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS move em desfavor de , virem ou dele conhecimento tiverem que fica por este, INTIMADO: HIPER LOJÃO DIST BEBIDAS E MT CONSTRUÇÃO, do auto de penhora evento 5 (auto 3) e avaliação constante no evento 7. DESPACHO: "... Intime-se o executado da penhora e avaliação. Após, ao exequente para manifestação. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 10 de junho de 2009. (As) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto - Juiz de Direito". E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir este Edital que será publicado na forma da lei, e terá uma via afixada no lugar de costume, na sede deste Juízo. DADO E PASSADO nesta cidade de Miracema do Tocantins, em 09 de junho de 2015. Eu, TELMA RIBEIRO ALVES, o digitei.

# **EDITAL DE CITAÇÃO**

#### EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR ANDRÉ FERNANDO GIGO LEME NETTO, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Miracema do Tocantins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc... FAZ SABER, a quantos o presente edital de citação com prazo de 30 dias, extraído do processo nº 5000010-37.2002.827.2725, Ação Execução Fiscal, onde figura como requerente UNIÃO – FAZENDA NACIONAL e requerido POSTO DE COMBUSTÍVEL BELA VISTA LTDA e MARIA GORET DIAS SERRA, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este fica devidamente CITADO: POSTO DE COMBUSTÍVEL BELA VISTA LTDA - CNPJ: 00073529000135 MARIA GORET DIAS SERRA - CPF: 78845076172, estando em lugar incerto e não sabido, para contestar a ação no prazo de 15 dias. DESPACHO: "R. A. Cite-se o requerido no prazo de 5 dias pagar ou garantir a execução. Miracema do Tocantins, 12 de abril de 2002. (As) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto - Juiz de Direito". E, para que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se este Edital que será publicado na forma da lei, e terá uma via afixada no lugar de costume, na sede deste Juízo. DADO E PASSADO nesta cidade de Miracema do Tocantins, 12/06/2015. Eu, TELMA RIBEIRO ALVES, o digitei.

#### EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR ANDRÉ FERNANDO GIGO LEME NETTO, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Miracema do Tocantins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc... FAZ SABER, a quantos o presente edital de citação com prazo de 30 dias, extraído do processo nº 5000011-17.2005.827.2725, Ação Execução Fiscal, onde figura como requerente UNIÃO – FAZENDA NACIONAL e requerido OZIEL RESPLANDE CHAVES E ALINE CONSTRUÇÃO LTDA, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este fica devidamente CITADO: OZIEL RESPLANDE CHAVES - CPF: 17948800204 ALINE CONSTRUÇÃO LTDA - CNPJ: 04135527000184, estando em lugar incerto e não sabido, para contestar a ação no prazo de 15 dias. DESPACHO: "Cite-se o devedor, nos termos do art. 8º DA LEI N 6830/80, PARA NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS, PAGAR A DÍVIDA COM JUROS, MULTA DE MORA, ENCARGOS INDICADOS NA CERTIDÃO DA DÍVIDA ATIVA E PETIÇÃO QUE ACOMPANHAM O PRESENTE, ACRESCIDA DAS CUSTAS JUDICIAIS, OU GARANTIR A EXECUÇÃO (LEI N. 6.830/80, ART. 9º). MIRACEMA/TO,10/112005 ". (AS) LILIAN BESSA OLINTO- JUIZ DE DIREITO. E, para que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se este Edital que será publicado na forma da lei, e terá uma via afixada no lugar de costume, na sede deste Juízo. DADO E PASSADO nesta cidade de Miracema do Tocantins, 12/06/2015. Eu, TELMA RIBEIRO ALVES, o digitei.

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO 20 DIAS

O DR. ANDRÉ FERNANDO GIGO LEME NETTO, Juiz de Direito da 1ª Vara Civil da Comarca de Miracema do Tocantins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc... FAZ SABER, a quantos o presente edital de intimação extraído dos autos nº 2010.0005.3238-8 (4618/10), Ação de Reintegração de posse, onde figura como requerente Banco Finasa BMC S/A e requerido Josemar Rafael Cunha, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este fica devidamente INTIMADO: JOSEMAR RAFAEL CUNHA, estando em lugar incerto e não sabido, para comparecer no Edifício do Fórum de Miracema do Tocantins, sito à Praça Mariano de Holanda Cavalcante, nº 802, Miracema do Tocantins. SENTENÇA: Homologo pois a desistência da ação na forma requerida para os fins do art. 158, parágrafo único do Código de Processo Civil. Julgo, em consequência, extinto o presente processo, sem julgamento de mérito, com fundamento no art. 267, VIII do Código de Processo Civil. Custas se existentes, pelo requerente. Publique-se. Registre-se. Intimem-se e, após o transito em julgado, pagas as custas ou anotadas na Distribuição, arquivem-se com as cautelas legais. Miracema do Tocantins, 28 de maio de 2014. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto - Juiz de Direito. E, para que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se este Edital que será publicado na forma da lei, e terá uma via afixada no lugar de costume, na sede deste Juízo. DADO E PASSADO nesta cidade de Miracema do Tocantins, 15/06/2015, Eu, Celma Lino Pereira Guida – o digitei e conferi. Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito.

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO 20 DIAS

O DR. ANDRÉ FERNANDO GIGO LEME NETTO, Juiz de Direito da 1ª Vara Civil da Comarca de Miracema do Tocantins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc... FAZ SABER, a quantos o presente edital de intimação extraído dos autos nº 2011.0012.1748-0 (4992/11), Ação de Busca e Apreensão, onde figura como requerente Banco Bradesco Financiamento S/A e requerido Lucas Vinicius Carvalho da Silva Gomes, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este fica devidamente INTIMADO DA SENTENAÇA: LUCAS VINICIUS CARVALHO DA SILVA GOMES, estando em lugar incerto e não sabido, para comparecer no Edifício do Fórum de Miracema do Tocantins, sito à Praça Mariano de Holanda Cavalcante, nº 802, Miracema do Tocantins. Sentença: Isto posto e com fundamento no art. 66 da Lei 4.728/65 e do Decreto-Lei nº 911/69. alterado pela Lei 10.931/2004, Julgo Procedente o pedido, declarando rescindido o contrato e consolidando nas mãos do autor o domínio e a posse pleno e exclusivos do bem consistente em um bem MARCA VOLKSWAGEM, GOL CITY 1.0, ANO FABRICAÇÃO: 2008, BRANCA, PLACA JHJ5108, CHASSI Nº 9BWAA05W99T041582, RENANVAM: 978416856, cuja apreensão liminar torno definitiva. Levante-se o depósito judicial, facultada a venda pelo autor, na forma do artigo 3º, parágrafo 1°, do Decreto Lei nº 911/69. Cumpra-se o disposto no artigo 2 do Decreto Lei 911/69, oficie-se ao DETRAN/CIRETRAN órgão competente, comunicando estar o autor autorizado a proceder à transferência a terceiros que indicar e permaneçam nos autos os títulos a eles trazidos. Condeno o demandado ao pagamento das custas do processo, inclusive protesto e demais despesas processuais e honorários advocatícios, arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se oportunamente. Miracema do Tocantins/TO, 14 de novembro de 2013. (a) Dr. Océlio Nobre da Silva-Juiz de Direito. E, para que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se este Edital que será publicado na forma da lei, e terá uma via afixada no lugar de costume, na sede deste Juízo. DADO E PASSADO nesta cidade de Miracema do Tocantins, 12/06/ 2015, Eu, Celma Lino Pereira Guida – o digitei e conferi. Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito. Fica o requerido intimado para proceder o pagamento das custas finais no valor de R\$105,00. Juntando nos autos o comprovante de pagamento.

# EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO 20 DIAS

O DR. ANDRÉ FERNANDO GIGO LEME NETTO, Juiz de Direito da 1ª Vara Civil da Comarca de Miracema do Tocantins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc... FAZ SABER, a quantos o presente edital de intimação extraído dos autos nº 1794/97, Ação de Execução Fiscal, onde figura como requerente Fazenda Nacional e requerido Fermatins- Comercio de materiais p/ construção Ltda, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este fica devidamente INTIMADO: FERMATINS- COMERCIO DE MATERIAIS P/ CONSTRUÇÃO LTDA, estando em lugar incerto e não sabido, para comparecer no Edifício do Fórum de Miracema do Tocantins, sito à Praça Mariano de Holanda Cavalcante, nº 802, Miracema do Tocantins. Intimação: Fica a parte requerida intimada para proceder o pagamento das custas processuais no valor de 77,58 e Taxa Judiciária no valor de R\$ 50,00. Juntando nos autos os comprovantes de pagamento. E, para que ninguém possa alegar

ignorância, expediu-se este Edital que será publicado na forma da lei, e terá uma via afixada no lugar de costume, na sede deste Juízo. DADO E PASSADO nesta cidade de Miracema do Tocantins, 12/06/ 2015, Eu, Celma Lino Pereira Guida – o digitei e conferi. Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito.

# **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO 20 DIAS**

O DR. ANDRÉ FERNANDO GIGO LEME NETTO, Juiz de Direito da 1ª Vara Civil da Comarca de Miracema do Tocantins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc... FAZ SABER, a quantos o presente edital de intimação extraído dos autos nº 2011.0012.1748-0 (4992/11), Ação de Busca e Apreensão, onde figura como requerente Banco Bradesco Financiamento S/A e requerido Lucas Vinicius Carvalho da Silva Gomes, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este fica devidamente INTIMADO DA SENTENAÇA: LUCAS VINICIUS CARVALHO DA SILVA GOMES, estando em lugar incerto e não sabido, para comparecer no Edifício do Fórum de Miracema do Tocantins, sito à Praça Mariano de Holanda Cavalcante, nº 802, Miracema do Tocantins. Sentença: Isto posto e com fundamento no art. 66 da Lei 4.728/65 e do Decreto-Lei nº 911/69. alterado pela Lei 10.931/2004, Julgo Procedente o pedido, declarando rescindido o contrato e consolidando nas mãos do autor o domínio e a posse pleno e exclusivos do bem consistente em um bem MARCA VOLKSWAGEM, GOL CITY 1.0, ANO FABRICAÇÃO: 2008, BRANCA, PLACA JHJ5108, CHASSI Nº 9BWAA05W99T041582, RENANVAM: 978416856, cuja apreensão liminar torno definitiva. Levante-se o depósito judicial, facultada a venda pelo autor, na forma do artigo 3°, parágrafo 1°, di Decreto Lei nº 911/69. Cumpra-se o disposto no artigo 2 do Decreto Lei 911/69, oficie-se ao DETRAN/CIRETRAN órgão competente, comunicando estar o autor autorizado a proceder à transferência a terceiros que indicar e permaneçam nos autos os títulos a eles trazidos. Condeno o demandado ao pagamento das custas do processo, inclusive protesto e demais despesas processuais e honorários advocatícios, arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se oportunamente. Miracema do Tocantins/TO, 14 de novembro de 2013. (a) Dr. Océlio Nobre da Silva-Juiz de Direito. E, para que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se este Edital que será publicado na forma da lei, e terá uma via afixada no lugar de costume, na sede deste Juízo. DADO E PASSADO nesta cidade de Miracema do Tocantins, 12/06/ 2015, Eu, Celma Lino Pereira Guida – o digitei e conferi. Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito. Fica o requerido intimado para proceder o pagamento das custas finais no valor de R\$105,00. Juntando nos autos o comprovante de pagamento.

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO 20 DIAS**

O DR. ANDRÉ FERNANDO GIGO LEME NETTO, Juiz de Direito da 1ª Vara Civil da Comarca de Miracema do Tocantins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc... FAZ SABER, a quantos o presente edital de intimação extraído dos autos nº 2111/2000, Ação de Execução Forçada, onde figura como requerente Banco do Brasil S/A e requerido Enéas Ferreira de Paiva, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este fica devidamente INTIMADO DA SENTENAÇA: ENEAS FERREIRA DE PAIVA, estando em lugar incerto e não sabido, para comparecer no Edifício do Fórum de Miracema do Tocantins, sito à Praça Mariano de Holanda Cavalcante, nº 802, Miracema do Tocantins. Sentença: Diante do exposto, com fundamento no artigo 267, III, do Código de Processo civil. Julgo Extinto o processo, sem resolução do mérito. Custas, se houver, pela parte autora. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado, pagas as custas ou anotada na distribuição, arquive-se com as cautelas legais. Miracema do Tocantins/TO, 22 de outubro de 2014. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto- Juiz de Direito. E, para que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se este Edital que será publicado na forma da lei, e terá uma via afixada no lugar de costume, na sede deste Juízo. DADO E PASSADO nesta cidade de Miracema do Tocantins, 12/06/ 2015, Eu, Celma Lino Pereira Guida – o digitei e conferi. Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito.

# EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO 20 DIAS

O DR. ANDRÉ FERNANDO GIGO LEME NETTO, Juiz de Direito da 1ª Vara Civil da Comarca de Miracema do Tocantins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc... FAZ SABER, a quantos o presente edital de intimação extraído dos autos nº 2054/99, Ação de Execução por Título Extrajudicial, onde figura como requerente Líder Autos Peças Ltda - Representante: Raimundo de Pinho Marques e requerida Maria Salvadora L. Rosa Pires, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este fica devidamente INTIMADO: LÍDER AUTOS PEÇAS LTDA- REPRESENTANTE: RAIMUNDO DE PINHO MARQUES, estando em lugar incerto e não sabido, para comparecer no Edifício do Fórum de Miracema do Tocantins, sito à Praça Mariano de Holanda Cavalcante, nº 802, Miracema do Tocantins.Intimação: Fica o advogado da parte autora intimado para proceder o pagamento das custas processuais no valor de R\$ 170,93. Juntando cópia do pagamento nos autos. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto- Juiz de Direito. E, para que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se este Edital que será publicado na forma da lei, e terá uma via afixada no lugar de costume, na sede deste Juízo. DADO E PASSADO nesta cidade de Miracema do Tocantins, 11/06/ 2015, Eu, Celma Lino Pereira Guida – o digitei e conferi. Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito.

# ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos n. 5000102.05.2008.827.2725

Ação: Busca e Apreensão Requerente: Banco Bradesco S/A Advogado: Dr. Fabiano Ferrari Lenci Requerido: Luziberto Alves de Lira

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada do despacho constante no evento 07, a seguir transcrito: "Intime-se o autor pessoalmente e através do advogado que ingressou com a inicial para que se manifeste no prazo de 48 horas se tem interesse no prosseguimento do feito sob pena de extinção e arquivamento. Miracema do Tocantins, 11 de junho de 2.015. Dr. André Fernando Gigo Leme Netto - Juiz de Direito".

# 1<sup>a</sup> Vara Criminal

# INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

**AÇÃO PENAL Nº** 0000861-10.2015.827.2725 Denunciado: DAMON DE PAULA FARIA E OUTROS Vítima: MAISA ALVES PEREIRA DA SILVA E OUTROS

Advogado: CARLOS BARTA SIMON FONSECA - OAB-GO 8525; Dr. SANDRO DE ALMEIDA CAMBRAIA.

Intimação: Fica Vossa Senhoria devidamente intimado para audiência de instrução e julgamento designada para o dia 30 de

JUNHO DE 2015 às 15:30 horas, cujo ato processual realizar-se-à na sala de audiências criminais do fórum local

#### AÇÃO PENAL Nº 5001059-30.2013.827.2725

Acusados: Eliane Bispo Soares Pires, Leiddy Soares Pires, Arthur Ferreira da Costa Neto, Franceli Lopes Rodrigues, José Rodrigues dos Santos Júnior, Marcos Dankiley Gonçalves Teles e

Adailton Viana Araúio

Vítima: Welington Suácio de Oliveira

Intimação: Intimação dos Advogados: Antonio Luiz Bandeira Junior OAB TO63B, José Pereira de Brito OAB TO151, Jackson Macedo de Brito Limeira OAB TO2934, Sandro de Almeida Cambraia OAB TO4677, CORIOLANO SANTOS MARINHO TO10B, RUBENS DARIO LIMA CAMARA TO2807, LUANA GOMES COELHO CAMARA TO3770 do inteiro teor do Despacho a seguir transcrito: Tendo em vista que o Ministério Público desistiu da oitiva da testemunha Maria Bernadete da SIIva, ouça-se a defesa no prazo de 24 horas, para emitir ou não a respectiva concordância. Em insistindo na oitiva da mesma, deverá apresentar endereço atualizado da mesma, sob pena de indeferimento do pedido. No mais, considerando petitório do evento, intimem-se as rés Eliane Bispo Soares e Leyddy Soares Pires para, caso queiram, constituir novo patrono de sua confiança no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do que estabelece o art. 263, do Código de Processo Penal. Acaso transcorra in albis o aludido prazo, nomeio a Defensoria Pública desta Comarca para promover a defesa das rés, a qual deverá ser intimada da Sessão de Julgamento já designada. A Defensoria Pública deverá ser intimada pessoalmente, nos termos do que estabelece o art. 5°, § 5°, da Lei 11.419/06. Cumpra-se com URGÊNCIA em razão do exíguo prazo para realização do julgam nto. Intime-se, diligencie-se e cumpra-se. Miracema do Tocantins-TO, em 15/6/2015.Dr. Marcello Rodrigues de Ataídes Juiz de Direito

#### **APOSTILA**

# AÇÃO PENAL Nº 5001059-30.2013.827.2725

Acusados : Eliane Bispo Soares Pires, Leiddy Soares Pires, Arthur Ferreira da Costa Neto, Franceli Lopes Rodrigues, José Rodrigues dos Santos Júnior, Marcos Dankiley Gonçalves Teles e

Adailton Viana Araújo

Vítima: Welington Suácio de Oliveira

Intimação: Intimação dos Advogados: Antonio Luiz Bandeira Junior OAB TO63B, José Pereira de Brito OAB TO151, Jackson Macedo de Brito Limeira OAB TO2934, Sandro de Almeida Cambraia OAB TO4677, CORIOLANO SANTOS MARINHO TO10B, RUBENS DARIO LIMA CAMARA TO2807, LUANA GOMES COELHO CAMARA TO3770

do inteiro teor do Despacho a seguir transcrito: Tendo em vista que o Ministério Público desistiu da oitiva da testemunha Maria Bernadete da SIIva, ouça-se a defesa no prazo de 24 horas, para emitir ou não a respectiva concordância. Em insistindo na oitiva da mesma, deverá apresentar endereço atualizado da mesma, sob pena de indeferimento do pedido. No mais, considerando petitório do evento , intimem-se as rés Eliane Bispo Soares e Leyddy Soares Pires para, caso queiram, constituir novo patrono de sua confiança no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do que estabelece o art. 263, do Código de Processo Penal. Acaso transcorra in albis o aludido prazo, nomeio a Defensoria Pública desta Comarca para promover a defesa das rés, a qual deverá ser intimada da Sessão de Julgamento já designada. A Defensoria Pública deverá ser intimada pessoalmente, nos termos do que estabelece o art. 5°, § 5°, da Lei 11.419/06. Cumpra-se com URGÊNCIA em razão do exíguo prazo para realização do julgam nto. Intime-se, diligencie-se e cumpra-se. Miracema do Tocantins-TO, em 15/6/2015.Dr. Marcello Rodrigues de Ataídes Juiz de Direito

# Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude

#### **ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

#### 3° EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO (Art.1.184 do CPC)

O Doutor André Fernando Gigo Leme Netto juiz de Direito da Vara de Família, Infância e Juventude e 2º do Cível desta cidade e comarca de Miracema do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem e dele conhecimento tiverem, que na ação de Interdição n.º 0001271-05.2014.827.2725, chave 922396580314 tendo como

requerente IBANES SANTANA CALDEIRAS e Interditando MAURINA SANTANA CALDEIRAS e que a sentença de fls. 49, pelo MM. Juiz de Direito foi decretada a INTERDIÇÃO de MAURINA SANTANA CALDEIRAS conforme teor da parte conclusiva da sentença a seguir transcrita: "...É o relato. Decido...Isto posto, acolho o parecer Ministerial, e defiro nos termos do artigo 1.177 a 1.186 do Código de Processo Civil, o pedido constante da inicial e decreto a interdição de Maurina Santana Caldeiras, devidamente qualificada nos autos, meando como curador Ibanes Santana Caldeiras. Expeça-se mandado/ carta precatória de averbação. Publique-se conforme o artigo 1.184 do Código de Processo Civil. Registre-se. Intimem-se. Miracema do Tocantins - TO, em 11 de abril de 2015. (as) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto - Juiz de Direito". DADO E PASSADO nesta cidade de Miracema do Tocantins-TO, aos, 16 de junho de 2015.

# NATIVIDADE 1a Escrivania Criminal

# EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 90 DIAS EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Acusado: JHONANTAS TORRES SUARTE

A Dra. EDSSANDRA BARBOSA DA SILVA LOURENCO. MM. Juíza de Direito da Comarca de Natividade, Estado do Tocantins. na forma da lei, etc... FAZ SABER, a quantos o presente EDITAL vierem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Escrivania do Crime, tramitam os autos de Ação Penal nº 5000206-49.2012.827.2727, que a Justiça move contra o condenado JHONANTAS TORRES SUARTE, brasileiro, solteiro, desempregado, nascido aos 24/12/1991, natural de Natividade-TO, filho de Alarico Lino Suarte e Maria do Amparo Torres, atualmente em local desconhecido, expediu-se este EDITAL a fim de intimá-los da sentença proferida no evento 104, dos autos supracitados, conforme dispositivo transcrito em parte: "...Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a pretensão estatal formulada na denúncia, motivo pelo qual CONDENO (...) o acusado JHONANTAS TORRES SUARTE pela prática dos crimes tipificados no artigo 15, da lei nº 10.826/03 e art. 147 do Código Penal. Passo à dosagem da pena, em conformidade com os artigos 68 e 59 do Código Penal. (...) -Do réu Jhonantas Torres Suarte: Culpabilidade do réu, devidamente comprovada nos autos, merece reprovabilidade, eis que agiram com dolo direto, é penalmente imputável, tinham potencial consciência da ilicitude de sua conduta, sendo-lhe perfeitamente exigível conduta diversa. Antecedentes: o acusado é reincidente (conforme Execução Penal nº 5000030-07.2011.827.2727), o que, porém, somente será considerado na segunda fase da dosimetria; os elementos carreados aos autos não permitem valorar negativamente a personalidade e conduta social do acusado. O motivo do crime não restou esclarecido, as circunstâncias do crime e as consequências do crime são normais para a espécie; a vítima, a coletividade, não contribuiu para o crime. Diante disso, quanto ao crime de disparo de arma de fogo, fixo a pena-base em 02 (dois) anos e 06 (seis) meses de reclusão de reclusão e 15 (quinze) dias-multa. Fixo o valor do dia-multa em 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época do fato, incidindo a devida correção. Não há atenuantes. Em virtude da agravante da reincidência, elevo a apena para 03 (três) anos de reclusão e 20 (vinte) dias-multa. Não há causas de aumento ou de diminuição de pena, pelo que torno definitiva a pena supra de 03 (três) anos de reclusão de reclusão e 20 (vinte) dias-multa. Quanto ao crime de ameaça, tendo em vista as circunstâncias judiciais, fixo a pena-base em 02 meses de detenção. Não há atenuantes. Em virtude da agravante da reincidência, elevo a apena para 03 (três)meses de detenção. Não há causas de aumento ou de diminuição de pena, pelo que torno definitiva a pena supra de 03 (três) meses de detenção. Em decorrência da regra do concurso material (art. 69 do CP), a pena passa a ser de 03 (três) anos de reclusão e 03 (três) meses de detenção e 20 (vinte) dias-multa, devendo ser executada primeiro aquela. Tratando-se de condenado reincidente, fixo o regime semiaberto para o início do cumprimento da pena (artigo 33, §2°, alínea "c", do Código Penal) (...)". Para quem interesse possa ou não alegar ignorância, vai o presente EDITAL PUBLICADO no Átrio do Fórum local e no Diário da Justica do Estado do Tocantins. Natividade, 15 de junho de 2015. Eu, Roberta Eloi Pereira, Escrivã Judicial, digitei, conferi e subscrevi. EDSSANDRA BARBOSA DA SILVA LOURENÇO, Juíza de Direito.

# PALMAS 2ª Vara Cível

# EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 30 DIAS

AUTOS Nº 5000846-80.2011.827.2729 - CHAVE: 559294576211

AÇÃO: DECLARTÓRIA DE VALIDAÇÇÃO DE NEGÓCIO JURÍDICO COM PEDIDO LIMINAR E ANTECIPAÇÃO DE TUTELA

REQUERENTE(S) ALECK ARAÚJO DE OLIVEIRA

ADVOGADO(S): Hamilton de Paula Bernardo - OAB/TO 2622-A

REQUERIDO(S): IRISMAR TAVARES DA SILVA e CLEONICE BRAGA LOPES

ADVOGADO(S):

FINALIDADE: INTIMAR a parte requerida – IRISMAR TAVARES DA SILVA, brasileiro, autônomo, portador do RG nº 1353188-SSP/GO e inscrito no CPF nº 301.145.511-20 e CLEONICE BRAGA LOPES, brasileira, cabeleireira, portadora do RG nº 1445368-SSP/GO, prazo de 15(quinze) dias, por todo o teor da sentença anexada no evento 53.

SENTENÇA: "...Ante o exposto, pelo livre convencimento que formo e à luz do artigo 269, I do Código de Processo Civil, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na inicial para DECLARAR a validade da cessão de direitos e do contrato de compromisso de compra e venda objeto dos autos. Condeno ainda os requeridos ao pagamento das custas e taxa judiciária, bem como aos honorários advocatícios da parte ex adversa, que fixo em 10% sobre o valor da causa, devidamente corrigido, nos termos do art. 20, § 3º, do CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. Palmas-TO, 27 de maio de 2015. (Ass.) Luís O. Q. Fraz – Juiz de Direito." SEDE DO JUÍZO: 2ª Vara Cível - Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, Palácio Marquês de São João da Palma, Palmas-TO, CEP 77.021-654; telefone:3218-4511.Palmas - TO, 03 de junho de 2015. Luís Otávio de Q. Fraz.Juiz de Direito

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO: 30 (trinta) dias

AUTOS Nº 5000779-90.2011.404.2729 - CHAVE: 592550718011

AÇÃO: ANULAÇÃO DE ATO JURÍDICO C/C REINTEGRAÇÃO DE POSSE C/C PERDAS E DANOS

REQUERENTE(S) IRISMAR TAVARES DA SILVA e CLEONICE BRAGA LOPES

ADVOGADO(S):

REQUERIDO(S): ERNETO JARBAS BARCELOS e ALECK ARAÚJO DE OLIVEIRA

ADVOGADO(S): Hamilton de Paula Bernardo – OAB/TO 2622-A

FINALIDADE: INTIMAR a parte autora – IRISMAR TAVARES DA SILVA, brasileiro, autônomo, portador do RG nº 1353188-SSP/GO e inscrito no CPF nº 301.145.511-20 e CLEONICE BRAGA LOPES, brasileira, cabeleireira, portadora do RG nº 1445368-SSP/GO, prazo de 15(quinze) dias, por todo o teor da sentença anexada no evento 49.

SENTENÇA: "...Ante o exposto, declaro EXTINTO o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. De consequência, condeno o requerente ao pagamento das custas remanescentes (art. 267, § 2°, CPC), se houver e caso não seja beneficiário da assistência judiciária gratuita (art. 12, Lei 1.060/50). Os honorários sucumbenciais serão arcados independentemente por cada parte. Expedir comunicações se necessárias. Publicar. Após o trânsito em julgado, dar baixa no sistema. Palmas-TO, 02 de março de 2015. (Ass.) Luís O. Q. Fraz – Juiz de Direito."

SEDE DO JUÍZO: 2ª Vara Cível - Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, Palácio Marquês de São João da Palma, Palmas-TO, CEP 77.021-654; telefone:3218-4511.Palmas - TO, 03 de junho de 2015. Luís Otávio de Q. Fraz.Juiz de Direito

#### 3<sup>a</sup> Vara Cível

## INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

**AUTOS Nº: 2010.0005.2214-5 - DECLARATÓRIA** 

Requerente: Antonio Flavio Costa Leal

Advogado(a): Dr. Arthur Teruo Arakaki e Outro

Requerido: Banco GMAC S/A

Advogado(a): Dra. Marinólia Dias dos Reis

INTIMAÇÃO-SENTENÇA: "(...) Determinando que se expeça alvará em favor do patrono do Banco requerido na pessoa do Dr. Danilo Di Rezende Bernardes. Destarte, conheço dos embargos de declaração interpostos pelo demandado/embargante, para acolhê-los, sanando do *decisum* embargado o vício da omissão, nos termos acima expendidos. P.R.I. Juiz Prolator: Luis Otávio de Queiroz Fraz."

#### AUTOS Nº: 2006.0009.6471-9/0 - CUMPRIMENTO PROVISÓRIO DE SENTENÇA

Requerente: Paulo Martins Reis

Advogado(a): Dr. Sebastião Luís Vieira Machado Requerido: Cia de Seguros Aliança do Brasil Advogado(a): Dr. Andrey Souza Pereira

INTIMAÇÃO-SENTENÇA: "Compulsando os autos, percebe-se que a obrigação foi satisfatória pelo pagamento. Logo, processo fulminado pelo disposto no artigo 794, I CPC. Decreto sua extinção. Publicar. Registre-se. Intime-se. Após o Trânsito em julgado, dar baixa no sistema. Palmas, 12 de junho de 2015. Juiz Prolator: Luís Otávio de Queiroz Fraz."

#### 4<sup>a</sup> Vara Cível

#### EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

**ZACARIAS LEONARDO**, Meritíssimo Juiz de Direito Titular da 4ª Vara Cível da Comarca de Palmas, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc. ...

**FAZ SABER** a todos que o presente edital virem ou que dele conhecimento tiverem que por este meio **CITA** ROGERIO FARIAS TEIXEIRA, para o disposto no campo finalidade:

AUTOS Nº: 5006310-22.2010.8272729 AÇÃO: OBRIGAÇÃO DE FAZER

VALOR DA CAUSA: R\$ 6.977,07 (seis mil, novecentos e setenta e sete reais e sete centavos)

REQUERENTE: JOSIRAN BARREIRA BEZERRA

ADVOGADO: JOSIRAN BARREIRA BEZERRA – OAB/TO 2240

REQUERIDO: HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO

**REQUERIDO: ROGERIO FARIAS TEIXEIRA** 

FINALIDADE: CITAR: ROGERIO FARIAS TEIXEIRA, em endereço incerto e não sabido, para que tome ciencia dos termos da presente ação, bem como para contestar a mesma, caso queira, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (artigos 285 e 319, do CPC. DECISAO: Evento 1-DEC4, parte final: "... Face ao exposto, denego a antecipação pretendida determinando por ora a citação dos requeridos sob as advertências dos artigos 285 e 319 ambos do Código de Processo Civil, para que querendo, no prazo de 15 (quinze)dias, ofereçam contestação, sob pena de revelia e confissão. Defiro os benefícios da assitência judiciária gratuita.. Palmas, 22 de outubro de 2010. (ass) Zacarias Leonardo-Juiz de Direito." SEDE DO JUÍZO: 4ª Vara Cível, Fórum Marquês de São João da Palma, Avenida Teotônio Segurado s/n, Próximo ao Paço Municipal, Palmas - TO – Telefone nº (063) 3218-4565.O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Palmas, aos 15.06.2015. Eu\_ Esly de Abreu Oliveira, Escrivã Judicial, que digitei e subscrevo

# 1<sup>a</sup> Vara Criminal

# EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

AUTOS Nº 5010886-24.2011.827.2729 AÇÃO PENAL

Acusado: VALDEMIR ALVES LEITÃO

FINALIDADE: CITAR e INTIMAR, COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, o acusado, VALDEMIR ALVES LEITÃO, brasileiro, solteiro, garçom, portador da cédula de identidade nº 303.877 SSP - TO, filho de Maria Lúcia Alves Leitão, residente e domiciliado na Av. J. Quadra 122, Setor Aureny III, em Palmas – TO, nascido aos 08 (oito) dias do mês de novembro de 1974, natural de Bacacal – MA, foi surpreendido conduzindo na via pública um veículo Honda CG 125 Titan, placa MVS – 0902, cor vermelha, em visível estado de embriaguez, ocasião em que foi submetido ao teste de alcoolemia, constatou-se a concentração de álcool por litro de sangue em quantidade superior por lei – que é igual ou inferior a 6 decigramas, que corresponde a 0,3 mg/L (miligramas de álcool por litro de ar expelido) -, levando a efeito o delito infra relatado. Segundo se logrou apurar, o acusado foi abordado por policiais militares, sendo, porém, constatado que o denunciado conduzia o referido automóvel em estado de embriaguez, chegando a se envolver em um acidente de trânsito, atropelando um pedestre, gerando assim perigo de dano. Ante o exposto, denuncio a Vossa Excelência VALDEMAR ALVES LEITÃO, como incurso nas penas do artigo 306 do Código de Trânsito Brasileiro – Lei nº 9.503/97 -, com a nova redação dada pela Lei nº 11.705/08, requerendo que R.A. e recebida esta, se lhe instaure o devido processo legal, citando-o para contestar a presente, se assim entender, e acompanhar os demais atos do feito, sob pena dos efeitos da revelia, sendo ao final condenado pelo crime perpetrado, marcando-se-lhe o nome com tinta indelével no rol dos culpados, observando-se o rito traçado nos cânones 369 e seguintes e 531 iusque 536, todos do vigente Estatuto de Processo Penal, ouvindo-se durante a fase probatória as testemunhas abaixo arroladas. Nestes Termos, pede deferimento. Palmas, 30/06/2011. Erion de Paiva Maia - Promotor de Justiça. Gil de Araújo Corrêa - Juiz de Direito." INFORMAÇÕES E ADVERTÊNCIAS: 1. O endereco da Defensoria Pública é Quadra 502 Sul. Av. Teotônio Segurado, Paco Municipal, ao lado do Fórum, Palmas/TO, CEP: 77021-654, telefone: (63) 3218-6752; 2. Na resposta, o acusado poderá argüir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário (art. 396-A do Código de Processo Penal); 3. Não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado, citado, não constituir defensor, o juiz nomeará defensor para oferecê-la (§ 2º do mesmo artigo); 4. O processo seguirá sem a presença do acusado que, citado ou intimado pessoalmente para qualquer ato, deixar de comparecer sem motivo justificado, ou, no caso de mudança de residência. Para o conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume, bem como será publicado no Diário da Justiça. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Palmas/TO, 15 de Junho de 2015. Eu, Daniele Tavares Alves, escrivã, digitei e subscrevo.

# EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS AUTOS Nº 0017275-71.2015.827.2729

**AÇÃO PENAL** 

Acusados: DOROTY LAMOR SILVA COSTA; JAIRO GOMES DOS SANTOS e JOSÉ CARLOS GOMES DNATAS.

FINALIDADE: CITAR e INTIMAR, COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, os acusados DOROTY LAMOR SILVA DA COSTA, brasileira, casada, do lar, nascida no dia 07 de dezembro de 1953, natural de Abaitetuba-PA, filha de Dulcídio de Araújo Lima e Hortência Cordeiro da Silva, Atualmente em lugar incerto e não sabido; JAIRO GOMES DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, montador, nascido em 31 de maio de 1983, filho de Luiza Gomes da Silva Santos e Manoel Araújo dos Santos, Atualmente em lugar incerto e não sabido e JOSÉ CARLOS GOMES DANTAS, brasileiro, casado, vendedor, nascido em 28 de dezembro de 1973, natural de Goiás-GO, filho de Carlos Alencar Dantas e Raimunda Gomes Dantas, Atualmente em lugar incerto e não sabido. Pelos motivos a seguir expostos: "Vendiam com o intuito de lucro direto ou indireto, cópia de fonograma reproduzido com violação de direito de autor, do direito do artista intérprete ou executante, ou do direito do produtor do fonograma, sem a expressa autorização dos titulares dos direitos ou de quem o represente. Segundo logrou-se apurar, na data, horário e local dos fatos, policiais civis e militares desta Capital, realizando operação conjunta comandada pelo Delegado Titular da Delegacia Estadual de Crimes contra os Costumes, Jogos e Diversões Públicas, abordaram os denunciados e apreenderam em poder dos

mesmos um total de 1.809 DVD's e 1.328 CD's, conforme descrito no auto de exibicão e apreensão da fl.30 sendo todos os produtos contrafeitos, consoante a conclusão dos Laudos Periciais de fls. 32/37, 38/43, 44/49, 50/55, 56/60, 61/66, 67/72, 73/78 e 117/121. Infere-se ainda do procedimento que o intuito de lucro dos denunciados restou devidamente comprovado uma vez que, em média, adquirem as unidades de DVD e CD ao preço de R\$:2,00 e R\$:1,50, respectivamente, vendendo-as pela quantia de R\$:5,00 e R\$:4,00, girando a margem de lucro em torno de 150% e 167% na devida ordem". Ante o exposto, **DENUNCIO** a Vossa Excelência DOROTY LAMOR SILVA COSTA; JAIRO GOMES DOS SANTOS e JOSÉ CARLOS GOMES DNATAS. como incurso nas penas do artigo 184 § 2º do Código Penal, requerendo que R.A. e recebida esta, se lhe instaure o devido processo legal, citando-os para interrogatório e demais atos do feito, sob pena de efeitos da revelia, sendo ao final condenados pelos crimes perpetrados, marcando-se lhes os nomes com tinta indelével no rol dos culpados, observando-se o rito traçado nos cânones 394 e seguintes e 499 e seguintes, todos do vigente Estatuto de Processo Penal, ouvindo durante a fase probatória as testemunhas arroladas". **DECISÃO:** "Das manifestações apresentadas, não vislumbro hipótese de aplicação do art. 397, do Código de Processo Penal, havendo a necessidade de instrução para se aferir a eventual culpabilidade dos acusados. Reafirmo, pois, o recebimento da denúncia... Cisão do processo em relação aos acusados não encontrados para citação pessoal. procedendo-se a citação dos mesmos via edital com prazo de quinze dias, nos termos do artigo 361 do CPP. Palmas - TO, 09 de abril de 2015. Gil de Araújo Corrêa. Juiz de Direito. "Eu, Luene Fabrícia Fagundes C. de Oliveira – Assessora de 1ª Instância, digitei e subscrevo. Palmas, 15 de Junho de 2015".

#### **ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS

O Doutor Francisco de Assis Gomes Coelho, Juiz de Direito titular da 2ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, no uso das suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por esse meio INTIMA a acusada a ALDENORA GAMA DE SOUSA, brasileira, viúva, do lar, nascida no dia 04 de outubro de 1957, natural de Lizarda-TO, filha de Otília Gama, RG: nº 302.850 - SSP-TO, com prazo de 60 (sessenta) dias, a fim de cientificar-lhe da SENTENÇA proferida nos autos da AÇÃO PENAL n.º 5003179-73.2009.827.2729 cujo resumo da mesma, segue transcrito: "Cuida-se de ação penal pública incondicionada em que se imputa ao acusado da conduta descrita na denúncia. Manuseados os autos, verifico que a denúncia foi recebida e este o único marco interruptivo da prescrição. Relatado, fundamento e decido. Pois bem, tenho que, com a devida vênia, o reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva é medida que se impõe, nos termos do art. 109, V, do CP. É forçoso convir que o "direito de ação" faz parte do sistema constitucional de garantias próprias do Estado Democrático de Direito, razão pela qual alguns autores preferem denominá-lo de "direito constitucional de ação", enquanto que outros optam por enquadrá-lo no "direito de petição", de ordem a não conflitar, como amplamente admitido, com os condicionamentos legais à apreciação do mérito da pretensão deduzida.[...] Desse modo, o provimento jurisdicional de mérito almejado deve ser juridicamente útil, senão para evitar lesão indevida ao direito à liberdade do acusado, por racionalidade, hoje tão propalada nas constantes atuações do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), dos serviços jurisdicionais, e para garantir ao acusado e à sociedade, nos termos da Constituição Federal, art. 5°, inciso LXXVIII, uma prestação jurisdicional célere e de qualidade. Destarte entendo que a certeza da ocorrência do fenômeno prescricional, confirmada através da prescrição retroativa, torna inútil o provimento jurisdicional que poderia advir do presente processo penal, razão pela qual se impõe reconhecer a perda superveniente do interesse de agir por parte do Ministério Público, como, aliás, postula o diligente presentante do Parquet com ofício nesta Comarca. Ainda, se a prescrição é a perda do direito de punir do Estado pelo decurso do tempo, justifica-se o instituto, no caso, pois que evidente o desaparecimento do interesse estatal na repressão do crime, em razão do tempo decorrido, que leva ao esquecimento do delito e à superação do alarma social causado pela prática do crime. [...] Por não encontrar disposição expressa no texto legal, o reconhecimento antecipado da prescrição, tomando-se por base a pena em perspectiva (a chamada prescrição virtual ou antecipada) - entendimento de que comungamos, visto que bastante sensato -, em que pese ser acolhido por expressiva corrente doutrinária capitaneada por Rogério Grecco, é instituto jurídico de todo refutado no âmbito dos Tribunais, afora algumas poucas exceções, como, por exemplo, o vanguardista Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul (TJRS), do qual permitimo-nos trazer à colação os seguintes julgados. [...] Dessa forma, corroborando as lições da doutrina e dos precedentes jurisprudenciais acima transcritos, e apesar do teor do enunciado da simula não vinculante nº 438 do E. STJ, este Magistrado entende que o transcurso do tempo, à luz das vicissitudes concretas à vida pregressa do acusado e ao trâmite processual, impôs a perda da utilidade da prestação jurisdicional vindicada na peça vestibular acusatória e, em contrapartida, a ausência de interesse de agir do Estado, que, indubitavelmente, verá declarada a prescrição da pretensão punitiva em sentença. [...] De resto, é importante esclarecer que a ausência de uma das condições da ação pode ser conhecida pelo juiz até mesmo de ofício, em gualquer tempo e grau de jurisdição, enquanto não proferida sentença de mérito, nos termos do art. 267, § 3°, do CPC. Demais disso, é direito fundamental dos acusados, antes previsto no Pacto de San José da Costa Rica, agora com assento constitucional, ver-se processar em prazo razoável, não se podendo admitir que por tantos anos penda sobre si a pecha de réu. Deve-se tem em conta, de outro lado, que a perspectiva garantista que hoje fundamenta e legitima o Direito Penal limita o poder punitivo do Estado na medida em que, superada sua subsidiariedade, deve ser racional. Qual racionalidade haveria em impor ao Poder Judiciário, assoberbado e carente de recursos materiais e humanos, e ao acusado a instrução e julgamento se, ao fim, declarar-se-á extinta a punibilidade pela prescrição? Nem se diga interessar ao réu correr o risco de ser absolvido a simplesmente ver cessar o processo penal pela prescrição, pois na seara criminal tal fenômeno importa na extinção mesmo do poder punitivo e não apenas da exigibilidade da pretensão. A prestação jurisdicional é direito social e, como tal, vinculado à percepção de seu custo financeiro e social. Mais que isso, a sensação social de segurança é seriamente comprometida com a ilusão de que "justiça será feita" ao final do procedimento quando, em verdade, os autos não conduzirão à prolação de

provimento satisfativo. Os recursos materiais e humanos são limitados, pelo que importa aplicá-los onde realmente sejam úteis e cuidar para que diminua a frequência com que casos deste tipo ocorrem. Impor ao acusado ver-se processado para somente após a prolação de sentença condenatória declarar extinta a punibilidade, quando tal perspectiva já é clara é constrangê-lo de modo desnecessário, irracional e ilegal frente às conhecidas mazelas do processo e à necessidade de incremento de eficiência na atividade jurisdicional - direito social. Tudo a indicar a ilegitimidade da atuação do Ministério Público neste feito daqui em diante, pois a pena, e de consequência, o processo penal passam a ser um mal desnecessário quanto à(s) pessoa(s) concreta(s) do(s) acusado(s). Assim com esteio no art. 107, IV, do CP, declaro extinta a punibilidade do(s) acusado(s), qualificado(s) na denúncia, pela prática da conduta por lá descritas. Quanto a eventuais bens apreendidos, proceda-se nos termos da Portaria 01/2012 deste Juízo, publicada no DJe nº 2870. Oportunamente, arquive-se com as cautelas legais, baixas e comunicações necessárias. PRIC. Palmas, 18 de dezembro de 2014. RODRIGO DA SILVA PEREZ ARAÚJO. Juiz Substituto. "Eu, Luene Fabrícia Fagundes C. de Oliveira – Assessora de 1ª Instância, digitei e subscrevo. Palmas, 15 de Junho de 2015."

# 2<sup>a</sup> Vara Criminal

#### **ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

# EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS

O Doutor Francisco de Assis Gomes Coelho, Juiz de Direito titular da 2ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, no uso das suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por esse meio INTIMA a acusada a ALDENORA GAMA DE SOUSA, brasileira, viúva, do lar, nascida no dia 04 de outubro de 1957, natural de Lizarda-TO, filha de Otília Gama, RG: nº 302.850 - SSP-TO, com prazo de 60 (sessenta) dias, a fim de cientificar-lhe da SENTENÇA proferida nos autos da AÇÃO PENAL n.º 5003179-73.2009.827.2729 cujo resumo da mesma, seque transcrito: "Cuida-se de ação penal pública incondicionada em que se imputa ao acusado da conduta descrita na denúncia. Manuseados os autos, verifico que a denúncia foi recebida e este o único marco interruptivo da prescrição. Relatado, fundamento e decido. Pois bem, tenho que, com a devida vênia, o reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva é medida que se impõe, nos termos do art. 109, V, do CP. É forçoso convir que o "direito de ação" faz parte do sistema constitucional de garantias próprias do Estado Democrático de Direito, razão pela qual alguns autores preferem denominá-lo de "direito constitucional de ação", enquanto que outros optam por enquadrá-lo no "direito de petição", de ordem a não conflitar, como amplamente admitido, com os condicionamentos legais à apreciação do mérito da pretensão deduzida.[...] Desse modo, o provimento jurisdicional de mérito almejado deve ser juridicamente útil, senão para evitar lesão indevida ao direito à liberdade do acusado, por racionalidade, hoje tão propalada nas constantes atuações do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), dos serviços jurisdicionais, e para garantir ao acusado e à sociedade, nos termos da Constituição Federal, art. 5°, inciso LXXVIII, uma prestação jurisdicional célere e de qualidade. Destarte entendo que a certeza da ocorrência do fenômeno prescricional, confirmada através da prescrição retroativa, torna inútil o provimento jurisdicional que poderia advir do presente processo penal, razão pela qual se impõe reconhecer a perda superveniente do interesse de agir por parte do Ministério Público, como, aliás, postula o diligente presentante do Parquet com ofício nesta Comarca. Ainda, se a prescrição é a perda do direito de punir do Estado pelo decurso do tempo, justifica-se o instituto, no caso, pois que evidente o desaparecimento do interesse estatal na repressão do crime, em razão do tempo decorrido, que leva ao esquecimento do delito e à superação do alarma social causado pela prática do crime. [...] Por não encontrar disposição expressa no texto legal, o reconhecimento antecipado da prescrição, tomando-se por base a pena em perspectiva (a chamada prescrição virtual ou antecipada) - entendimento de que comungamos, visto que bastante sensato -, em que pese ser acolhido por expressiva corrente doutrinária capitaneada por Rogério Grecco, é instituto jurídico de todo refutado no âmbito dos Tribunais, afora algumas poucas exceções, como, por exemplo, o vanguardista Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul (TJRS), do qual permitimo-nos trazer à colação os seguintes julgados. [...] Dessa forma, corroborando as lições da doutrina e dos precedentes jurisprudenciais acima transcritos, e apesar do teor do enunciado da simula não vinculante nº 438 do E. STJ, este Magistrado entende que o transcurso do tempo, à luz das vicissitudes concretas à vida pregressa do acusado e ao trâmite processual, impôs a perda da utilidade da prestação jurisdicional vindicada na peça vestibular acusatória e, em contrapartida, a ausência de interesse de agir do Estado, que, indubitavelmente, verá declarada a prescrição da pretensão punitiva em sentença. [...] De resto, é importante esclarecer que a ausência de uma das condições da ação pode ser conhecida pelo juiz até mesmo de ofício, em qualquer tempo e grau de jurisdição, enquanto não proferida sentença de mérito, nos termos do art. 267, § 3°, do CPC. Demais disso, é direito fundamental dos acusados, antes previsto no Pacto de San José da Costa Rica, agora com assento constitucional, ver-se processar em prazo razoável, não se podendo admitir que por tantos anos penda sobre si a pecha de réu. Deve-se tem em conta, de outro lado, que a perspectiva garantista que hoje fundamenta e legitima o Direito Penal limita o poder punitivo do Estado na medida em que, superada sua subsidiariedade, deve ser racional. Qual racionalidade haveria em impor ao Poder Judiciário, assoberbado e carente de recursos materiais e humanos, e ao acusado a instrução e julgamento se, ao fim, declarar-se-á extinta a punibilidade pela prescrição? Nem se diga interessar ao réu correr o risco de ser absolvido a simplesmente ver cessar o processo penal pela prescrição, pois na seara criminal tal fenômeno importa na extinção mesmo do poder punitivo e não apenas da exigibilidade da pretensão. A prestação jurisdicional é direito social e, como tal, vinculado à percepção de seu custo financeiro e social. Mais que isso, a sensação social de segurança é seriamente comprometida com a ilusão de que "justiça será feita" ao final do procedimento quando, em verdade, os autos não conduzirão à prolação de provimento satisfativo. Os recursos materiais e humanos são limitados, pelo que importa aplicá-los onde realmente sejam úteis e cuidar para que diminua a frequência com que casos deste tipo ocorrem. Impor ao acusado ver-se processado para somente após a prolação de sentença condenatória declarar extinta a punibilidade, quando tal perspectiva já é clara é constrangê-lo de

modo desnecessário, irracional e ilegal frente às conhecidas mazelas do processo e à necessidade de incremento de eficiência na atividade jurisdicional - direito social. Tudo a indicar a ilegitimidade da atuação do Ministério Público neste feito daqui em diante, pois a pena, e de consequência, o processo penal passam a ser um mal desnecessário quanto à(s) pessoa(s) concreta(s) do(s) acusado(s). Assim com esteio no art. 107, IV, do CP, declaro extinta a punibilidade do(s) acusado(s), qualificado(s) na denúncia, pela prática da conduta por lá descritas. Quanto a eventuais bens apreendidos, proceda-se nos termos da Portaria 01/2012 deste Juízo, publicada no DJe nº 2870. Oportunamente, arquive-se com as cautelas legais, baixas e comunicações necessárias. PRIC. Palmas, 18 de dezembro de 2014. RODRIGO DA SILVA PEREZ ARAÚJO. Juiz Substituto. "Eu, Luene Fabrícia Fagundes C. de Oliveira – Assessora de 1ª Instância, digitei e subscrevo. Palmas, 15 de Junho de 2015."

## **ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

## EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS

O Doutor Francisco de Assis Gomes Coelho, Juiz de Direito titular da 2ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, no uso das suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por esse meio INTIMA a acusada a ALDENORA GAMA DE SOUSA, brasileira, viúva, do lar, nascida no dia 04 de outubro de 1957, natural de Lizarda-TO, filha de Otília Gama, RG: nº 302.850 - SSP-TO, com prazo de 60 (sessenta) dias, a fim de cientificar-lhe da SENTENÇA proferida nos autos da AÇÃO PENAL n.º 5003179-73.2009.827.2729 cujo resumo da mesma, segue transcrito: "Cuida-se de ação penal pública incondicionada em que se imputa ao acusado da conduta descrita na denúncia. Manuseados os autos, verifico que a denúncia foi recebida e este o único marco interruptivo da prescrição. Relatado, fundamento e decido. Pois bem, tenho que, com a devida vênia, o reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva é medida que se impõe, nos termos do art. 109, V, do CP. É forçoso convir que o "direito de ação" faz parte do sistema constitucional de garantias próprias do Estado Democrático de Direito, razão pela qual alguns autores preferem denominá-lo de "direito constitucional de ação", enquanto que outros optam por enquadrá-lo no "direito de petição", de ordem a não conflitar, como amplamente admitido, com os condicionamentos legais à apreciação do mérito da pretensão deduzida.[...] Desse modo, o provimento jurisdicional de mérito almeiado deve ser juridicamente útil, senão para evitar lesão indevida ao direito à liberdade do acusado, por racionalidade, hoje tão propalada nas constantes atuações do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), dos serviços jurisdicionais, e para garantir ao acusado e à sociedade, nos termos da Constituição Federal, art. 5°, inciso LXXVIII, uma prestação jurisdicional célere e de qualidade. Destarte entendo que a certeza da ocorrência do fenômeno prescricional, confirmada através da prescrição retroativa, torna inútil o provimento jurisdicional que poderia advir do presente processo penal, razão pela qual se impõe reconhecer a perda superveniente do interesse de agir por parte do Ministério Público, como, aliás, postula o diligente presentante do Parquet com ofício nesta Comarca. Ainda, se a prescrição é a perda do direito de punir do Estado pelo decurso do tempo, justifica-se o instituto, no caso, pois que evidente o desaparecimento do interesse estatal na repressão do crime, em razão do tempo decorrido, que leva ao esquecimento do delito e à superação do alarma social causado pela prática do crime. [...] Por não encontrar disposição expressa no texto legal, o reconhecimento antecipado da prescrição, tomando-se por base a pena em perspectiva (a chamada prescrição virtual ou antecipada) - entendimento de que comungamos, visto que bastante sensato -, em que pese ser acolhido por expressiva corrente doutrinária capitaneada por Rogério Grecco, é instituto jurídico de todo refutado no âmbito dos Tribunais, afora algumas poucas exceções, como, por exemplo, o vanguardista Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul (TJRS), do qual permitimo-nos trazer à colação os seguintes julgados. [...] Dessa forma, corroborando as lições da doutrina e dos precedentes jurisprudenciais acima transcritos, e apesar do teor do enunciado da simula não vinculante nº 438 do E. STJ. este Magistrado entende que o transcurso do tempo, à luz das vicissitudes concretas à vida pregressa do acusado e ao trâmite processual, impôs a perda da utilidade da prestação jurisdicional vindicada na peça vestibular acusatória e, em contrapartida, a ausência de interesse de agir do Estado, que, indubitavelmente, verá declarada a prescrição da pretensão punitiva em sentença. [...] De resto, é importante esclarecer que a ausência de uma das condições da ação pode ser conhecida pelo juiz até mesmo de ofício, em qualquer tempo e grau de jurisdição, enquanto não proferida sentença de mérito, nos termos do art. 267, § 3°, do CPC. Demais disso, é direito fundamental dos acusados, antes previsto no Pacto de San José da Costa Rica, agora com assento constitucional, ver-se processar em prazo razoável, não se podendo admitir que por tantos anos penda sobre si a pecha de réu. Deve-se tem em conta, de outro lado, que a perspectiva garantista que hoje fundamenta e legitima o Direito Penal limita o poder punitivo do Estado na medida em que, superada sua subsidiariedade, deve ser racional. Qual racionalidade haveria em impor ao Poder Judiciário, assoberbado e carente de recursos materiais e humanos, e ao acusado a instrução e julgamento se, ao fim, declarar-se-á extinta a punibilidade pela prescrição? Nem se diga interessar ao réu correr o risco de ser absolvido a simplesmente ver cessar o processo penal pela prescrição, pois na seara criminal tal fenômeno importa na extinção mesmo do poder punitivo e não apenas da exigibilidade da pretensão. A prestação jurisdicional é direito social e, como tal, vinculado à percepção de seu custo financeiro e social. Mais que isso, a sensação social de segurança é seriamente comprometida com a ilusão de que "justiça será feita" ao final do procedimento quando, em verdade, os autos não conduzirão à prolação de provimento satisfativo. Os recursos materiais e humanos são limitados, pelo que importa aplicá-los onde realmente sejam úteis e cuidar para que diminua a frequência com que casos deste tipo ocorrem. Impor ao acusado ver-se processado para somente após a prolação de sentença condenatória declarar extinta a punibilidade, quando tal perspectiva já é clara é constrangê-lo de modo desnecessário, irracional e ilegal frente às conhecidas mazelas do processo e à necessidade de incremento de eficiência na atividade jurisdicional - direito social. Tudo a indicar a ilegitimidade da atuação do Ministério Público neste feito daqui em diante, pois a pena, e de consequência, o processo penal passam a ser um mal desnecessário quanto à(s) pessoa(s) concreta(s) do(s) acusado(s). Assim com esteio no art. 107, IV, do CP, declaro extinta a punibilidade do(s) acusado(s), qualificado(s) na denúncia, pela prática da conduta por lá descritas. Quanto a eventuais bens apreendidos, proceda-se nos termos da Portaria

01/2012 deste Juízo, publicada no DJe nº 2870. Oportunamente, arquive-se com as cautelas legais, baixas e comunicações necessárias. PRIC. Palmas, 18 de dezembro de 2014. RODRIGO DA SILVA PEREZ ARAÚJO. Juiz Substituto. "Eu, Luene Fabrícia Fagundes C. de Oliveira – Assessora de 1ª Instância, digitei e subscrevo. Palmas, 15 de Junho de 2015."

Francisco de Assis Gomes Coelho, juiz de direito titular da 2ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, na forma da lei. Determina a intimação dos sentenciados: **JOSÉ DOMINGOS PEREIRA SANTANA**, brasileiro, solteiro, jardineiro, nascido em 21/01/1986, e **RODRIGO PEREIRA DE SANTANA**, brasileiro, solteiro, jardineiro, nascido em 27/02/1987, naturais de Ponte Alta do Bom Jesus/TO, filhos de Domingos Pereira de Santana e Ildeci Ferreira de Souza, para tomar conhecimento da SENTENÇA de extinção da punibilidade proferida nos autos nº 2005.0001.0167-4/0, em curso na 2ª Vara criminal da Comarca de Palmas, conforme parte final adiante transcrita "(...) Deste modo, não havendo dúvida do transcurso do lapso prescricional para tanto previsto, **declaro, por sentença, extinta a punibilidade dos sentenciados JOSÉ DOMINGOS PEREIRA SANTANA E RODRIGO PEREIRA DE SANTANA**, com fundamento no artigo 107, IV c/c artigo 109, inciso V, artigo 110, e artigo 115, todos do Código Penal(...). Palmas-TO, 14/06/2015. Francisco de Assis Gomes Coelho – juiz de direito." O presente edital será publicado no Diário da Justiça e uma via ficará afixada no placar do Fórum de Palmas-TO, localizado na Av. Teotônio Segurado – Paço Municipal. Palmas/TO, 15 de junho de 2015. Elaborado por Yohana Santos Aires Ferreira, estagiária.

# **4ª Vara Criminal Execuções Penais**

#### **EDITAL**

**EDITAL DE INTIMAMAÇÃO** 

AUTOS Nº: 0020341-93.2014.827.2729

Ação: EXECUÇÃO PENAL

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL Reeducando: PEDRO PEREIRA PINTO

FINALIDADE: INTIMAR o reeducando PEDRO PEREIRA PINTO, solteiro, operador de máquinas, nascido aos 29.12.1976, filho de Santana Pereira Pinto, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da execução penal, bem como para que compareça no Fórum de Palmas, no cartório da 4ª Vara Criminal da Comarca de Palmas – TO no dia 19.06.2015 as 14h00min horas a fim de participar de audiência admonitória ora, designada. DESPACHO: "[...] Considerando as tentativas infrutíferas de intimação pessoal do reeducando, determino sua intimação via edital, para dar início ao cumprimento de pena. Designo audiência admonitória para o dia 19.06.2015 às 14h00min. Intime-se e cumpra-se. **Luiz Zilmar dos Santos Pires**".

#### **EDITAL DE INTIMAMAÇÃO**

AUTOS Nº: 0020329-79.2014.827.2729

Ação: EXECUÇÃO PENAL

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL Reeducando: GILBERTO MENDES DA COSTA

FINALIDADE: INTIMAR o reeducando GILBERTO MENDES DA COSTA, união estável, serralheiro, nascido aos 18.02.1980, filho de José Venerando de Oliveira e Alaíde Mendes da Costa, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da execução penal, bem como para que compareça no Fórum de Palmas, no cartório da 4ª Vara Criminal da Comarca de Palmas – TO no dia 19.06.2015 as 14h00min horas a fim de participar de audiência admonitória ora, designada. DESPACHO: "[...] Considerando as tentativas infrutíferas de intimação pessoal do reeducando, determino sua intimação via edital, para dar início ao cumprimento de pena. Designo audiência admonitória para o dia 19.06.2015 às 14h00min. Intime-se e cumpra-se. **Luiz Zilmar dos Santos Pires**".

# **EDITAL DE INTIMAMAÇÃO**

AUTOS Nº: 0012491-51.2015.827.2729

Ação: EXECUÇÃO PENAL

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL Reeducando: FELIPE DA SILVA CORREA

FINALIDADE: INTIMAR o reeducando FELIPE DA SILVA CORREA, solteiro, nascido aos 07.02.1991, filho de Edivaldo Correa e Maria Nercy Carneiro da Silva, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da execução penal, bem como para que compareça no Fórum de Palmas, no cartório da 4ª Vara Criminal da Comarca de Palmas – TO no dia 08.07.2015 as 14h00min horas a fim de participar de audiência admonitória ora, designada. DESPACHO: "[...] Considerando as tentativas infrutíferas de intimação pessoal do reeducando, determino sua intimação via edital, para dar início ao cumprimento de pena. Designo audiência admonitória para o dia 08.07.2015 às 14h00min. Intime-se e cumpra-se. **Luiz Zilmar dos Santos Pires**".

#### EDITAL DE INTIMAMAÇÃO

AUTOS N°: 0012470-75.2015.827.2729

Ação: EXECUÇÃO PENAL

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL Reeducando: RAFAEL DA SILVA ALVES FINALIDADE: INTIMAR o reeducando RAFAEL DA SILVA ALVES, união estável, vaqueiro, nascido aos 28.11.1978, filho de Antonio André Alves e Minervina Elvira da Silva, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da execução penal, bem como para que compareça no Fórum de Palmas, no cartório da 4ª Vara Criminal da Comarca de Palmas – TO no dia 08.07.2015 as 14h00min horas a fim de participar de audiência admonitória ora, designada. DESPACHO: "[...] Considerando as tentativas infrutíferas de intimação pessoal do reeducando, determino sua intimação via edital, para dar início ao cumprimento de pena. Designo audiência admonitória para o dia 08.07.2015 às 14h00min. Intime-se e cumpra-se. Luiz Zilmar dos Santos Pires".

**EDITAL DE INTIMAMAÇÃO** 

AUTOS Nº: 0012729-70.2015.827.2729

Ação: EXECUÇÃO PENAL

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL Reeducando: LUIS FERREIRA DE LIMA

FINALIDADE: INTIMAR o reeducando LUIS FERREIRA DE LIMA, solteiro, vigilante de veículos, filho de Leovegildo Ferreira e Inês Ferreira de Lima, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da execução penal, bem como para que compareça no Fórum de Palmas, no cartório da 4ª Vara Criminal da Comarca de Palmas – TO no dia 08.07.2015 as 14h00min horas a fim de participar de audiência admonitória ora, designada. DESPACHO: "[...] Considerando as tentativas infrutíferas de intimação pessoal do reeducando, determino sua intimação via edital, para dar início ao cumprimento de pena. Designo audiência admonitória para o dia 08.07.2015 às 14h00min. Intime-se e cumpra-se. Luiz Zilmar dos Santos Pires".

# 2ª Vara da Família e Sucessões

## ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes e procuradores devidamente intimados de que os autos físicos abaixo relacionados foram digitalizados e inseridos no sistema EPROC, adquirindo nova numeração (relacionada abaixo), cuja tramitação, a partir desta data, será exclusivamente em meio eletrônico. É obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral nos moldes do art. 2ª da Lei 11.419/2006.

#### AUTOS Nº 2011.0007.2865-5 (5013463-72.2011.827.2729) - Alvará Judicial

Requerente: C. F. DE A. e M. R. F. DE A.

Advogado: LUCAS RICHARD GONÇALVES OAB/DF 1467

#### AUTOS Nº 2010.0010.0857-7 (5001147-03.2006.827.2729) - Procedimento Ordinário

Requerente: M. P.

Requerido: R. E. S. e G. H. R. S.

Advogado: ANNETTE DIANE RIVEROS LIMA OAB/TO 3066

# AUTOS Nº 2010.0008.4038-4 (5006394-23.2010.827.2729) - Embargos à Execução

Requerente: A. R. M.

Advogado: GUSTAVO IGNACIO FREIRE SIQUEIRA OAB/TO 3090

Requerido: W. C. D. M.

#### AUTOS Nº 2009.0001.2542-8 (5005435-86.2009.827.2729) - Inventário

Requerente: R. P. A.

Advogado: ELISABETE SOARES DE ARAÚJO OAB/TO 3134-A

#### AUTOS Nº 2010.0010.1082-2 (5006384-76.2010.827.2729) - Divórcio Litigioso

Requerente: M. DA S. B. F.

Advogado: RENATA RODRIGUES DE CASTRO ROCHA OAB/MG 107814

Requerido: E. N. F.

#### AUTOS Nº 2010.0010.3306-7 (5006386-46.2010.827.2729) - Busca e Apreensão

Requerente: I. P. V. DA S. Requerido: G. P. DA S.

Advogado: WASHINGTON LUIZ VASCONCELOS OAB/TO 1969

#### AUTOS Nº 2010.0004.0657-9 (5006390-83.2010.827.2729) - Divórcio Litigioso

Requerente: C. DA S. B.

Advogado: RENATA RODRIGUES DE CASTRO ROCHA OAB/MG 107814

Requerido: F. G. B.

Advogado: RENATO DUARTE BEZERRA OAB/TO 4296

#### ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes e procuradores devidamente intimados de que os autos físicos abaixo relacionados foram digitalizados e inseridos no sistema EPROC, adquirindo nova numeração (relacionada abaixo), cuja tramitação, a partir desta data, será exclusivamente em meio eletrônico. É obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral nos moldes do art. 2ª da Lei 11.419/2006.

# AUTOS Nº 2009.0011.2942-7 (5005392-52.2009.827.2729) - Divórcio Litigioso

Requerente: M. M. DO N. e M. Z. S DE S.

Advogado: ANA PAULA RODRIGUES PEREIRA OAB/TO 3998

#### AUTOS Nº 2009.0011.3156-1 (5005403-81.2009.827.2729) - Interdição

Requerente: L. R. DA S.

Advogado: VINICIUS PINHEIRO MARQUES OAB/TO 4140-A

Requerido: M. J. R. DA S.

# AUTOS Nº 2008.0002.7841-2 (5002841-36.2008.827.2729) - Procedimento Ordinário

Requerente: L. DE J. S.

Advogado: JOAN RODRIGUES MILHOMEM OAB/TO 3120-A

Requerido: J. F. DE S.

Advogado: ANTONIO APARECIDO CHALES OAB/TO 4854-A

#### AUTOS Nº 2008.0000.3292-8 (5002840-51.2008.827.2729) - Inventário

Requerente: L. DE J. S.

Advogado: JOAN RODRIGUES MILHOMEM OAB/TO 3120-A

# AUTOS Nº 2009.0009.5863-2 (5005413-28.2009.827.2729) - Execução de Alimentos

Requerente: M. R. B. M.

Advogado: HUGO BARBOSA MOURA OAB/TO 3083

Requerido: C. W. M.

Advogado: ROGER DE MELLO OTTAÑO OAB/TO 2583

#### AUTOS Nº 2009.0013.0836-4 (5006372-62.2010.827.2729) - Interdição

Requerente: J. M. DA S.

Advogado: KARINE KURYLO CÂMARA OAB/TO 3058

Requerido: G. P. DA S.

#### AUTOS Nº 2009.0006.2107-7 (5005422-87.2009.827.2729) - Execução de Alimentos

Requerente: A. F. P. M. S. Requerido: M. M. S.

Advogado: RIVADAVIA VITORIANO DE BARROS GARÇÃO OAB/TO 1803-B

#### AUTOS Nº 2009.0013.1753-3 (5006380-39.2010.827.2729) - Inventário

Requerente: J. P. DE O. e OUTROS

Advogado: GISELE DE PAULA PROENÇA OAB/TO 2664-B, VALDONEZ SOBREIRA DE LIMA OAB/TO 3987

Requerido: M. DE L. L. G.

Advogado: DARCI MARTINS COELHO OAB/TO 354-A

#### AUTOS Nº 2009.0004.8576-9 (5005426-27.2009.827.2729) - Cautelar Inominada

Requerente: Z. G. DE S. e OUTROS

Advogado: GISELE DE PAULA PROENÇA OAB/TO 2664-B, VALDONEZ SOBREIRA DE LIMA OAB/TO 3987

Requerido: M. DE L. L. G.

Advogado: DARCI MARTINS COELHO OAB/TO 354-A

#### AUTOS Nº 2009.0012.6359-0 (5005432-34.2009.827.2729) - Cumprimento de Sentença

Requerente: A. F. M.

Advogado: GRAZIELA TAVARES DE SOUZA REIS OAB/TO 1801-B

Requerido: M. V. L. DO N.

Advogado: MARCOS ANTONIO DE MENEZES SANTOS OAB/SP 89.042

#### AUTOS Nº 2009.0012.1005-4 (5005430-64.2009.827.2729) - Execução de Alimentos

Requerente: M. D. F. S. Requerido: J. M. S.

Advogado: ENOS SILVERIO DE ARAÚJO OAB/MA 4349

#### AUTOS Nº 2009.0010.4932-6 (5005428-94.2009.827.2729) - Alimentos

Requerente: J. A. DA S.

Advogado: FRANCELURDES DE ARAUJO ALBUQUERQUE OAB/TO 1296-B

Requerido: E. DOS S. S.

#### AUTOS Nº 2009.0010.4934-2 (5005431-49.2009.827.2729) - Exceção de Incompetência

Requerente: E. DOS S. S. Requerido: J. A. DA S.

Advogado: FRANCELURDES DE ARAUJO ALBUQUERQUE OAB/TO 1296-B

# ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes e procuradores devidamente intimados de que os autos físicos abaixo relacionados foram digitalizados e inseridos no sistema EPROC, adquirindo nova numeração (relacionada abaixo), cuja tramitação, a partir desta data, será exclusivamente em meio eletrônico. É obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral nos moldes do art. 2ª da Lei 11.419/2006.

#### AUTOS Nº 2009.0010.3029-3 (5005407-21.2009.827.2729) - Execução de Alimentos

Requerente: H. DE S. A.

Advogado: LUZ D'ALMA BELEM MARANHÃO OAB/TO 1550

Requerido: O. G. DE A.

Advogado: NAZARIO SABINO CARVALHO OAB/TO 4349-B

#### AUTOS Nº 2009.0006.9536-4 (5005412-43.2009.827.2729) - Averiguação de Paternidade

Requerente: B. DOS S. C. Requerido: J. C. P.

Advogado: MARCOS AIRES RODRIGUES OAB/TO 1374

#### AUTOS Nº 2009.0001.8269-3 (5005409-88.2009.827.2729) - Guarda

Requerente: D. B. DA S.

Advogado: SUELLEN SIQUEIRA MARCELINO MARQUES OAB/TO 3989

Requerido: J. DE S. A.

# AUTOS Nº 2008.0008.9062-2 (5002829-22.2008.827.2729) - Execução de Alimentos

Requerente: A. C. F. B. G.

Requerido: D. H. B.

Advogado: JOSÉ JESUS GARCIA SANTANA OAB/GO 12.982

AUTOS Nº 2009.0010.8069-0 (5005385-60.2009.827.2729) - Alimentos

Requerente: F. M. C.

Advogado: GRAZIELA TAVARES DE SOUZA REIS OAB/TO 1801-B

Requerido: E. M. DE S.

# AUTOS Nº 2009.0004.2131-0 (5005383-90.2009.827.2729) - Interdição

Requerente: R. C. DE S.

Advogado: VINICIUS PINHEIRO MARQUES OAB/TO 4140-A

Requerido: J. DA C. DE S.

# AUTOS Nº 2008.0001.9839-7 (5004992-38.2009.827.2729) - Guarda

Requerente: L. C. L.

Advogado: DENISE COUSIN SOUZA KNEWITZ OAB/TO 3158

Requerido: M. DO R.

#### 2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos

# EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O Dr. Vandré Marques e Silva, MM. Juiz de Direito em Substituição Automática na 2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos desta Comarca, Capital do Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER, a quantos o presente edital virem, ou dele tomarem conhecimento, que perante este Juízo, tramita a AÇÃO CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO, autuada sob o nº 5005764-64.2010.827.2729, ajuizada pelo ESTADO DO TOCANTINS, em desfavor do ESPÓLIO DE JOCIEMAR AIRES DIAS,

WALYSSON LUIZ FLORENCIO AIRES, WANDERSON DANYLLO FLORENCIO AIRES E WALTER FLORENCIO MOURA, que visa o pagamento dos valores judicialmente reconhecidos aos integrantes da Policia Militar do Estado do Tocantins, em cujo feito foi determinada a expedição e publicação do presente EDITAL PARA CITAÇÃO do herdeiro WALTER FLORENCIO MOURA, acima mencionado e eventuais sucessores, herdeiros e terceiros interessados, ausentes, incertos e desconhecidos, os quais tenham interesse na presente demanda em relação ao de cujus, Sr. JOCIEMAR AIRES DIAS, brasileiro, soldado mobilizado até 22/06/2002, inscrito no CPF nº 438.540.281-72, falecido em 22/06/2002, para os termos da presente ação, a fim de que se habilitem na presente demanda e comprovem seus direitos, bem como, querendo, contestem no prazo legal de quinze (15) dias, sob pena de revelia e presunção de veracidade dos fatos articulados na inicial. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado na forma da lei e afixado cópia no Placard do Foro desta Comarca. DADO E PASSADO aos 11 dias do mês de junho de dois mil e quinze (11/06/2015), na Escrivania da 2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins. Eu,\_\_\_\_, Simone Maria da C. Miranda, Técnico Judiciário, que digitei.

#### ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 5002109-55.2008.827.2729 - CAUTELAR INOMINADA

Requerente: GLAUCIA MARA SILVA SANTOS Adv.: JÚNIOR PEREIRA DE JESUS – OAB/TO 3866

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: SÉRGIO RODRIGO DO VALE - PROC. GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: "(...) POSTO ISSO com fundamento no artigo 269, I do Código de Processo Civil resolvo o mérito. Julgo improcedente o pedido cautelar. Custas pela parte requerente. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas/TO, em 04 de setembro de 2014. (as) Océlio Nobre da Silva – Juiz de Direito em auxílio ao NACOM – Portaria nº 2737/2014 – DJ-e nº 3410 de 19/08/2014.

AUTOS: 5004787-09.2009.827.2729 - DECLARATÓRIA

Requerente: BRASIL E MOVIMENTO S/A

Adv.: NÃO CONSTITUÍDO

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: SÉRGIO RODRIGO DO VALE - PROC. GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: "(...) Assim, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, III, do CPC. Condeno os requerentes ao pagamento das custas e despesas processuais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas-TO, em 29 de janeiro de 2015. (as) Manuel de Faria Reis Neto – Juiz de Direito em auxílio ao NACOM – Portaria nº 199/2015 – DJ-e Nº 3510.

AUTOS: 5004789-76.2009.827.2729 - DECLARATÓRIA

Requerente: BRASIL E MOVIMENTO S/A

Adv.: NÃO CONSTITUÍDO

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: SÉRGIO RODRIGO DO VALE - PROC. GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: "(...) Assim, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, III, do CPC. Condeno os requerentes ao pagamento das custas e despesas processuais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas-TO, em 29 de janeiro de 2015. (as) Manuel de Faria Reis Neto – Juiz de Direito em auxílio ao NACOM – Portaria nº 199/2015 – DJ-e Nº 3510.

# **Central de Execuções Fiscais**

#### EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por Ordem, a **Dr. FREDERICO PAIVA BANDEIRA DE SOUZA**, MM Juiz de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina à **CITAÇÃO** do executado: **PAULA & PRADO LTDA – CPF/CNPJ:02.638.382/0001-09**, *por* estar (em) atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome(m) conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 5035976-63.2013.827.2729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo **de 5 (cinco) dias**, pagar(em) a dívida indicada na(s) **Certidão (ões) de Dívida Ativa n** ots **20130024564 á 20130024565**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é **R\$ 2.369,04 (Dois Mil e trezentos e sessenta e Nove Reais e Quatro centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo em estabelecimento oficial de crédito que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. É, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que

digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 10 de JUNHO de 2015. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

#### EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por Ordem, o **Dr. Frederico Paiva Bandeira de Souza**, MM Juiz de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina à **CITAÇÃO** do executado: **ELZIRENE ABREU NEVES – CNPJ/CPF:** 618.790.881-34, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 0023203-37.2014.827.2729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo **de 5 (cinco) dias**, pagar(em) a dívida indicada na(s) **Certidão(ões) de Dívida Ativa nO(S). 20140003793**, **20140003794**, **20140003795**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de **R\$ 893,97 (Oitocentos e Noventa e Três Reais e Noventa e Sete Centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo em estabelecimento oficial de crédito que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão - Mat. 226651.

#### EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por Ordem, o **Dr. Frederico Paiva Bandeira de Souza,** MM Juiz de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina à **CITAÇÃO** do executado: **VERONILIA BEZERRA – CNPJ/CPF: 815.080.341-68,** por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 5026351-05.2013.827.2729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo **de 5 (cinco) dias**, pagar(em) a dívida indicada na(s) **Certidão(ões) de Dívida Ativa nO(S). 20130020334, 20130020335**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de **R\$ 2.518,45 (dois mil quinhentos e dezoito reais e quarenta e cinco centavos),** que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo em estabelecimento oficial de crédito que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 11 de junho de 2015. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

#### EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por Ordem, o **Dr. Frederico Paiva Bandeira de Souza**, MM Juiz de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina à **CITAÇÃO** do executado: **GIL FERNANDES DOS SANTOS** – **CNPJ/CPF: 957.632.281-20**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL** – **Autos Eletrônico - e-Proc - nº 5026143-21.2013.827.2729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo **de 5 (cinco) dias**, pagar(em) a dívida indicada na(s) **Certidão(ões) de Dívida Ativa nO(s). 20130020174**, **20130020175**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de **R\$ 447,41 (quatrocentos e quarenta e sete reais e quarenta e um centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo em estabelecimento oficial de crédito que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão - Mat. 226651.

#### EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por Ordem, o **Dr. Frederico Paiva Bandeira de Souza**, MM Juiz de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina à **CITAÇÃO** do executado: **PATRÍCIA GOMES BEZERRA** – **CNPJ/CPF:** 776.191.961-53, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL** – **Autos Eletrônico** - **e-Proc** - **nº** 5027021-43.2013.827.2729, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo **de 5 (cinco) dias**, pagar(em) a dívida indicada na(s) **Certidão(ões) de Dívida Ativa nO(S).** 20130020820, 20130020822, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de **R\$ 830,96 (oitocentos e trinta reais e noventa e seis centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo em estabelecimento oficial de crédito que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 11 de junho de 2015. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

#### EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por Ordem, o **Dr. Frederico Paiva Bandeira de Souza**, MM Juiz de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina à **CITAÇÃO** do executado: **LABORATORIO MEDICO LABORATO LTDA** — **CNPJ/CPF: 08.240.790/0001-94**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL** — **Autos Eletrônico - e-Proc - 5031635-91.2013.827.2729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo **de 5 (cinco) dias**, pagar(em) a dívida indicada na(s) **Certidão(ões) de Dívida Ativa nO(S) 20130023559, 20130023560**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de **R\$ 887,58 (oitocentos e oitenta e sete reais e cinqüenta e oito centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo em estabelecimento oficial de crédito que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas — TO, 11 de junho de 2015. (AS) Wagner Ferreira Marinho — Escrivão - Mat. 226651.

#### EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por Ordem, o **Dr. Frederico Paiva Bandeira de Souza**, MM Juiz de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina à **CITAÇÃO** do executado: **JOSEZICO DOS SANTOS ROSA** – **CNPJ/CPF: 190.745.141-20**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL** – **Autos Eletrônico** - **e-Proc** - **5031413-26.2013.827.2729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo **de 5 (cinco) dias**, pagar(em) a dívida indicada na(s) **Certidão(ões) de Dívida Ativa nO(S) 20130023203**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de **R\$ 1.502,82 (um mil quinhentos e dois reais e oitenta e dois centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo em estabelecimento oficial de crédito que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 11 de junho de 2015. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

# EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por Ordem, o **Dr. Frederico Paiva Bandeira de Souza,** MM Juiz de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina à **CITAÇÃO** do executado: **ANDRE SOARES DA SILVA – CNPJ/CPF: 167.031.461-87,** por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - 5030209-44.2013.827.2729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL,** bem como, para, no prazo **de 5 (cinco) dias**, pagar(em) a dívida indicada na(s) **Certidão(ões) de Dívida Ativa nO(S) 20130022845, 20130022847**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de **R\$ 978,42 (novecentos e setenta e oito reais e quarenta e dois centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo em estabelecimento oficial de crédito que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 11 de junho de 2015. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

#### EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por Ordem, o **Dr. Frederico Paiva Bandeira de Souza**, MM Juiz de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina à **CITAÇÃO** do executado: **SIRVA-SE BEM MINIMERCADO LTDA-ME – CNPJ/CPF: 06.115.829/0001-16**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - 5031655-82.2013.827.2729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo **de 5 (cinco) dias**, pagar(em) a dívida indicada na(s) **Certidão(ões) de Dívida Ativa nO(s) 20130023678**, **20130023679**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de **R\$ 3.350,34 (três mil trezentos e cinqüenta reais e trinta e quatro centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo em estabelecimento oficial de crédito que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão - Mat. 226651.

#### EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por Ordem, o **Dr. Frederico Paiva Bandeira de Souza**, MM Juiz de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina à **CITAÇÃO** do executado: **SUPER POSTO TERRA LTDA. – CNPJ/CPF:** 

36.840.437/0001-80, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da *AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL — Autos Eletrônico - e-Proc -* 5029975-62.2013.827.2729, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nO(S) 20130019452, 20130019453 cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de R\$ 1.570,70 (um mil quinhentos e setenta reais e setenta centavos), que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo em estabelecimento oficial de crédito que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 11 de junho de 2015. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

#### EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por Ordem, o **Dr. Frederico Paiva Bandeira de Souza,** MM Juiz de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina à **CITAÇÃO** do executado: **AGRO PASTORIL EMPREENDIMENTOS LTDA – CNPJ/CPF: 26.961.797/0001-87,** por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - 5029963-48.2013.827.2729,** que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL,** bem como, para, no prazo **de 5 (cinco) dias,** pagar(em) a dívida indicada na(s) **Certidão(ões) de Dívida Ativa nO(S) 20130019440,** , cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de **R\$ 1.594,07 (um mil quinhentos e noventa e quatro reais e sete centavos),** que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo em estabelecimento oficial de crédito que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão - Mat. 226651.

#### EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por Ordem, o **Dr. Frederico Paiva Bandeira de Souza**, MM Juiz de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina à **CITAÇÃO** do executado: **JOAQUIM DE PAZ SILVA COSTA – CNPJ/CPF:** 327.880.533-04, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - 5029719-22.2013.827.2729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo **de 5 (cinco) dias**, pagar(em) a dívida indicada na(s) **Certidão(ões) de Dívida Ativa nO(S) 20130019340**, **20130019343**, **20130019344**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de **R\$ 471,95 (quatrocentos e setenta e um reais e noventa e cinco centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo em estabelecimento oficial de crédito que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão - Mat. 226651.

# EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por Ordem, o **Dr. Frederico Paiva Bandeira de Souza**, MM Juiz de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina à **CITAÇÃO** do executado: **ALEXSANDRO DE SOUSA ALMEIDA – CNPJ/CPF:** 11.673.760/0001-86, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - 5029365-94.2013.827.2729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo **de 5 (cinco) dias**, pagar(em) a dívida indicada na(s) **Certidão(ões) de Dívida Ativa nO(S) 20130022113**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de **R\$ 29.967,13 (vinte e nove mil novecentos e sessenta e sete reais e treze centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo em estabelecimento oficial de crédito que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão - Mat. 226651.

#### EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por Ordem, o **Dr. Frederico Paiva Bandeira de Souza,** MM Juiz de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina à **CITAÇÃO** do executado: **JL ATACADO LTDA – CNPJ/CPF: 11.083.834/0001-24**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL** –

Autos Eletrônico - e-Proc - 5029235-07.2013.827.2729 , que lhe move A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nO(S) 20130013355, 20130013356, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de R\$ 957,12 (novecentos e cinqüenta e sete reais e doze centavos), que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo em estabelecimento oficial de crédito que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 11 de junho de 2015. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

#### EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por Ordem, o **Dr. Frederico Paiva Bandeira de Souza**, MM Juiz de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina à **CITAÇÃO** do executado: **JOAQUIM GRACIANO PEREIRA DE ABREU – CNPJ/CPF: 014.064.421-00**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 5028403-71.2013.827.2729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo **de 5 (cinco) dias**, pagar(em) a dívida indicada na(s) **Certidão(ões) de Dívida Ativa nO(S 20130014738, 20130014740, 20130014741, 20130014742, 20130014743, 20130014744, 20130014745, 20130014746, 20130014753**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de **R\$ 2.519,84** (dois mil quinhentos e **dezenove reais e oitenta e quatro centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo em estabelecimento oficial de crédito que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 11 de junho de 2015. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

#### EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por Ordem, o **Dr. Frederico Paiva Bandeira de Souza**, MM Juiz de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina à **CITAÇÃO** do executado: **SALES & PINTO LTDA - ME – CNPJ/CPF: 11.391.009/0001-97**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 5028059-90.2013.827.2729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL,** bem como, para, no prazo **de 5 (cinco) dias**, pagar(em) a dívida indicada na(s) **Certidão(ões) de Dívida Ativa nO(s). 20130012139**, **20130012140**, **20130012142**, **20130012143**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de **R\$ 4.203,16** (quatro mil duzentos e três reais e dezesseis centavos), que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo em estabelecimento oficial de crédito que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão - Mat. 226651.

# EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por Ordem, o **Dr. Frederico Paiva Bandeira de Souza**, MM Juiz de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina à **CITAÇÃO** do executado: **THAIS BEZERRA DE ARAUJO – CNPJ/CPF: 968.906.901-25**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 5027495-14.2013.827.2729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL,** bem como, para, no prazo **de 5 (cinco) dias**, pagar(em) a dívida indicada na(s) **Certidão(ões) de Dívida Ativa nO(s). 20130018079**, **20130018080**, **20130018081**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de **R\$ 1.887,65 (um mil oitocentos e oitenta e sete reais e sessenta e cinco centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo em estabelecimento oficial de crédito que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão - Mat. 226651.

#### EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por Ordem, o **Dr. Frederico Paiva Bandeira de Souza,** MM Juiz de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina à **CITAÇÃO** do executado: **PEDRO ALVES DE SIQUEIRA CAMPOS – CNPJ/CPF: 899.629.311-34,** por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - 5033649-82.2012.827.2729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL,** bem como, para, no prazo **de 5 (cinco) dias**, pagar(em) a dívida indicada na(s) **Certidão(ões) de Dívida Ativa** 

nO(S) 20120017878, 20120017879, 20120017880, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de R\$ 491,94 (quatrocentos e noventa e um reais e noventa e quatro centavos), que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo em estabelecimento oficial de crédito que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 11 de junho de 2015. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

#### EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por Ordem, o **Dr. Frederico Paiva Bandeira de Souza,** MM Juiz de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina à **CITAÇÃO** do executado: **JOSE MARTINS DA SILVA – CNPJ/CPF: 092.726.151-00,** por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - 5031917-66.2012.827.2729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL,** bem como, para, no prazo **de 5 (cinco) dias**, pagar(em) a dívida indicada na(s) **Certidão(ões) de Dívida Ativa nO(S) 20120012464, 20120012465, 20120012468, 20120012469,** cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de **R\$ 427,85 (quatrocentos e vinte e sete reais e oitenta e cinco centavos),** que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo em estabelecimento oficial de crédito que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão - Mat. 226651.

#### EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por Ordem, o **Dr. Frederico Paiva Bandeira de Souza,** MM Juiz de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina à **CITAÇÃO** do executado: **MARLI MACHADO DE SOUSA – CNPJ/CPF: 07.340.545/0001-96,** por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - 5034883-65.2013.827.2729,** que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL,** bem como, para, no prazo **de 5 (cinco) dias,** pagar(em) a dívida indicada na(s) **Certidão(ões) de Dívida Ativa nO(S) 20130025347,** cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de **R\$ 825,64 (Oitocentos e Vinte e Cinco Reais e Sessenta e Quatro Centavos),** que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo em estabelecimento oficial de crédito que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 11 de junho de 2015. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

# EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por Ordem, o **Dr. Frederico Paiva Bandeira de Souza**, MM Juiz de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina à **CITAÇÃO** do executado: **MANOEL RODRIGUES DE SOUSA – CNPJ/CPF: 772.023.418-91**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 5027439-78.2013.827.2729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo **de 5 (cinco) dias**, pagar(em) a dívida indicada na(s) **Certidão(ões) de Dívida Ativa nO(S). 20130010147**, **20130010169**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de **R\$ 1.366,34 (um mil trezentos e sessenta e seis reais e trinta e quatro centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo em estabelecimento oficial de crédito que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão - Mat. 226651.

#### EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por Ordem, o **Dr. Frederico Paiva Bandeira de Souza**, MM Juiz de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina à **CITAÇÃO** do executado: **MARIA BORGES DA SILVA – CNPJ/CPF: 827.848.251-91**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 0024509-41.2014.827.2729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo **de 5 (cinco) dias**, pagar(em) a dívida indicada na(s) **Certidão(ões) de Dívida Ativa nO(S). 20140004688**, **20140004730**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de **R\$ 3.037,76 (Três Mil e Trinta e Sete Reais e Setenta e Seis Centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos ou, garantir(em) a Execução:

efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo em estabelecimento oficial de crédito que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 08 de junho de 2015. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

#### EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por Ordem, o **Dr. Frederico Paiva Bandeira de Souza,** MM Juiz de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina à **CITAÇÃO** do executado: **ELTON NESSIN SILVA** — **CNPJ/CPF**: **008.987.051-42**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL** — **Autos Eletrônico** - **e-Proc** - **nº 0020731-63.2014.827.2729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo **de 5 (cinco) dias**, pagar(em) a dívida indicada na(s) **Certidão(ões) de Dívida Ativa nO(S). 20140002275**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de **R\$ 559,19 (Quinhentos e Cinquenta e Nove Reais e Dezenove Centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo em estabelecimento oficial de crédito que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas — TO, 08 de junho de 2015. (AS) Wagner Ferreira Marinho — Escrivão - Mat. 226651.

#### EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por Ordem, o **Dr. Frederico Paiva Bandeira de Souza**, MM Juiz de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina à **CITAÇÃO** do executado: **M & M COM E ASSISTÊNCIA TEC. EM PURIFICADORES DE AGUA LTDA – CNPJ/CPF:** 10.858.556/0001-77, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 0011905-48.2014.827.2729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo **de 5 (cinco) dias**, pagar(em) a dívida indicada na(s) **Certidão(ões) de Dívida Ativa nO(S)**. 20140002060, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de **R\$ 2.375,49 (Dois Mil Trezentos e Setenta e Cinco Reais e Quarenta e Nove Centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo em estabelecimento oficial de crédito que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 08 de junho de 2015. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

#### EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por Ordem, o **Dr. Frederico Paiva Bandeira de Souza**, MM Juiz de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina à **CITAÇÃO** do executado: **EDSON MOTA MARTINS – CNPJ/CPF: 235.686.151-34**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 0011565-07.2014.827.2729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo **de 5 (cinco) dias**, pagar(em) a dívida indicada na(s) **Certidão(ões) de Dívida Ativa nO(S). 20140001847**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de **R\$ 2.624,32 ( Dois Mil Seiscentos e Vinte e Quatro Reais e Trinta e Dois centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo em estabelecimento oficial de crédito que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 08 de junho de 2015. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

#### EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por Ordem, o **Dr. Frederico Paiva Bandeira de Souza**, MM Juiz de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina à **CITAÇÃO** do executado: **NEYLA RODRIGUES FERNANDES – CNPJ/CPF: 758.550.891-34**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 0008535-61.2014.827.2729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo **de 5 (cinco) dias**, pagar(em) a dívida indicada na(s) **Certidão(ões) de Dívida Ativa nO(S). 20140000266**, **20140000267** cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de **R\$ 6.462,31 ( Seis mil Quatrocentos e Sessenta e Dois Reais e Trinta e Um centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo em estabelecimento oficial de crédito que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que cheque ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar

ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 08 de junho de 2015. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

# EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por Ordem, o **Dr. Frederico Paiva Bandeira de Souza,** MM Juiz de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina à **CITAÇÃO** do executado: **HAMILTON DE PAULA BERNARDO – CNPJ/CPF: 037.080.758-89,** por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 0003903-89.2014.827.2729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL,** bem como, para, no prazo **de 5 (cinco) dias**, pagar(em) a dívida indicada na(s) **Certidão(ões) de Dívida Ativa nO(S). 20130056395**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de **R\$ 770,63 ( Setecentos e setenta reais e sessenta e três centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo em estabelecimento oficial de crédito que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 08 de junho de 2015. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

#### EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por Ordem, o **Dr. Frederico Paiva Bandeira de Souza**, MM Juiz de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina à **CITAÇÃO** do executado: **VALDENES PEREIRA DE MIRANDA – CNPJ/CPF: 591.471.051-00**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 0003895-15.2014.827.2729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo **de 5 (cinco) dias**, pagar(em) a dívida indicada na(s) **Certidão(ões) de Dívida Ativa nO(S). 20130056384**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de **R\$ 1.291,67 ( Um mil duzentos e noventa e um reais e sessenta e sete centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo em estabelecimento oficial de crédito que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão - Mat. 226651.

#### EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por Ordem, o **Dr. Frederico Paiva Bandeira de Souza**, MM Juiz de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina à **CITAÇÃO** do executado: **GILSOMAR GERALDO SCHNITZER – CNPJ/CPF: 040.463.798-12**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL** – **Autos Eletrônico - e-Proc - nº 5000393-56.2009.827.2729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo **de 5 (cinco) dias**, pagar(em) a dívida indicada na(s) **Certidão(ões) de Dívida Ativa nO(S). 20090023355**, **20090056566**, **20090068045**, **21339.46.27708.25** a **21339.57.27708.25**, **21435.179.27708.196**, **21604.117.27708.25**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de **R\$ 6.515,89** (**Seis Mil Quinhentos e Quinze e oitenta e nove Centavos**), que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo em estabelecimento oficial de crédito que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 08 de junho de 2015. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

# EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por Ordem, o **Dr. Frederico Paiva Bandeira de Souza**, MM Juiz de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei.....Determina à **CITAÇÃO** do executado: **FLAVIO DA SILVA ARAUJO – CNPJ/CPF: 003.490.863-38**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 5025713-69.2013.827.2729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo **de 5 (cinco) dias**, pagar(em) a dívida indicada na(s) **Certidão(ões) de Dívida Ativa nO(S). 20130007779**, **20130019877**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de **R\$ 370,16 (trezentos e setenta reais e dezesseis centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo em estabelecimento oficial de crédito que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 10 de junho de 2015. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

#### EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por Ordem, o **Dr. Frederico Paiva Bandeira de Souza**, MM Juiz de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei.....Determina à **CITAÇÃO** do executado: **LINDIONEZA ADRIANA RIBEIRO – CNPJ/CPF: 239.783.416-20**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 5023159-98.2012.827.2729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo **de 5 (cinco) dias**, pagar(em) a dívida indicada na(s) **Certidão(ões) de Dívida Ativa nO(S). 20120010171**, **20120010172**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de **R\$ 2.472,08 (dois mil quatrocentos e setenta e dois reais e oito centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo em estabelecimento oficial de crédito que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 10 de junho de 2015. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

#### EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por Ordem, o **Dr. Frederico Paiva Bandeira de Souza,** MM Juiz de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei.....Determina à **CITAÇÃO** do executado: **ALBERTO ÁVILA SABACK – CNPJ/CPF: 124.279.695-91,** por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 5020703-44.2013.827.2729,** que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL,** bem como, para, no prazo **de 5 (cinco) dias**, pagar(em) a dívida indicada na(s) **Certidão(ões) de Dívida Ativa nO(S). 20130016887,** cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de **R\$ 6.934,51 (seis mil novecentos e trinta e quatro reais e cinqüenta e um centavos),** que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo em estabelecimento oficial de crédito que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 10 de junho de 2015. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

#### EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por Ordem, o **Dr. Frederico Paiva Bandeira de Souza**, MM Juiz de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei.....Determina à **CITAÇÃO** do executado: **ESBELT FASHION COM. ATAC. DE COSMETICOS LTDA – CNPJ/CPF: 09.398.046/0001-85**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 5020435-87.2013.827.2729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo **de 5 (cinco) dias**, pagar(em) a dívida indicada na(s) **Certidão(ões) de Dívida Ativa nO(S). 20130016027**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de **R\$ 24.898,72 (vinte e quatro mil oitocentos e noventa e oito reais e setenta e dois centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo em estabelecimento oficial de crédito que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão - Mat. 226651.

#### EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por Ordem, o **Dr. Frederico Paiva Bandeira de Souza**, MM Juiz de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei.....Determina à **CITAÇÃO** do executado: **JAIR TAVARES.** – **CNPJ/CPF:** 020.465.986-87, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL** – **Autos Eletrônico - e-Proc - nº** 5020015-82.2013.827.2729, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo **de 5 (cinco) dias**, pagar(em) a dívida indicada na(s) **Certidão(ões) de Dívida Ativa nO(S).** 20130015589, 20130015592, 20130015600, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de **R\$ 1.455,26 (um mil quatrocentos e cinqüenta e cinco reais e vinte e seis centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo em estabelecimento oficial de crédito que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão - Mat. 226651.

#### EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por Ordem, o **Dr. Frederico Paiva Bandeira de Souza**, MM Juiz de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei.....Determina à **CITAÇÃO** do executado: **LUIZ CARLOS DE JESUS – CNPJ/CPF: 08.262.216/0001-37**,

por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da *AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL* – *Autos Eletrônico - e-Proc - nº* 5019989-84.2013.827.2729, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nO(s). 20130013096, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de R\$ 676,80 (seiscentos e setenta e seis reais e oitenta centavos), que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo em estabelecimento oficial de crédito que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 10 de junho de 2015. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

#### EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por Ordem, o **Dr. Frederico Paiva Bandeira de Souza**, MM Juiz de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei.....Determina à **CITAÇÃO** do executado: **AURELIANO FERNANDES DA CRUZ – CNPJ/CPF: 276.584.061-04**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL** – **Autos Eletrônico - e-Proc - nº 5019389-97.2012.827.2729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo **de 5 (cinco) dias**, pagar(em) a dívida indicada na(s) **Certidão(ões) de Dívida Ativa nO(S). 20120008003**, **20120008004**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de **R\$ 769,42 (setecentos e sessenta e nove reais e quarenta e dois centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo em estabelecimento oficial de crédito que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão - Mat. 226651.

#### EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por Ordem, o **Dr. Frederico Paiva Bandeira de Souza**, MM Juiz de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei.....Determina à **CITAÇÃO** do executado: **F M PINTO DE MACEDO - ME – CNPJ/CPF:** 23.538.671/0001-06, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº** 5017525-87.2013.827.2729, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo **de 5 (cinco) dias**, pagar(em) a dívida indicada na(s) **Certidão(ões) de Dívida Ativa nO(S).** 20130011413, 20130011414, , cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de **R\$ 382,70 (trezentos e oitenta e dois reais e setenta centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo em estabelecimento oficial de crédito que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 10 de junho de 2015. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

# EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por Ordem, o **Dr. Frederico Paiva Bandeira de Souza**, MM Juiz de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei.....Determina à **CITAÇÃO** do executado: **JOSE RIBEIRO AVELINO – CNPJ/CPF: 197.396.993-91**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº** 5017521-50.2013.827.2729, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo **de 5 (cinco) dias**, pagar(em) a dívida indicada na(s) **Certidão(ões) de Dívida Ativa nO(S). 20130010394**, **20130010417**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de **R\$ 428,12 (quatrocentos e vinte e oito reais e doze centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo em estabelecimento oficial de crédito que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 10 de junho de 2015. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

#### EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por Ordem, o **Dr. Frederico Paiva Bandeira de Souza,** MM Juiz de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei.....Determina à **CITAÇÃO** do executado: **RADIOBUCAL CLIN. DE RADIOLOG. E DIAG. BUCAL LTDA – CNPJ/CPF: 26.635.128/0001-15,** por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº** 5017327-50.2013.827.2729, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo **de 5 (cinco) dias**, pagar(em) a dívida indicada na(s) **Certidão(ões) de Dívida Ativa nO(S). 20130012423**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de **R\$** 

**649,06** (seiscentos e quarenta e nove reais e seis centavos), que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo em estabelecimento oficial de crédito que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 10 de junho de 2015. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

#### EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por Ordem, o **Dr. Frederico Paiva Bandeira de Souza**, MM Juiz de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei.....Determina à **CITAÇÃO** do executado: **REIS & GOMES LTDA - ME – CNPJ/CPF: 12.200.670/0001-30**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 5017301-52.2013.827.2729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo **de 5 (cinco) dias**, pagar(em) a dívida indicada na(s) **Certidão(ões) de Dívida Ativa nO(S). 20130012410**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de **R\$ 649,06 (seiscentos e quarenta e nove reais e seis centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo em estabelecimento oficial de crédito que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 10 de junho de 2015. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

#### EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por Ordem, o **Dr. Frederico Paiva Bandeira de Souza,** MM Juiz de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei.....Determina à **CITAÇÃO** do executado: **ARISTON RODRIGUES LIMA – CNPJ/CPF: 122.239.301-82,** por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 5017297-15.2013.827.2729,** que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL,** bem como, para, no prazo **de 5 (cinco) dias**, pagar(em) a dívida indicada na(s) **Certidão(ões) de Dívida Ativa nO(S). 20130012402, 20130012403,** cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de **R\$ 767 396,10 (trezentos e noventa e seis reais e dez centavos),** que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo em estabelecimento oficial de crédito que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 10 de junho de 2015. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

# EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por Ordem, o **Dr. Frederico Paiva Bandeira de Souza,** MM Juiz de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei.....Determina à **CITAÇÃO** do executado: **BARBARA VAZ DA COSTA – CNPJ/CPF: 253.070.371-04,** por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 5015909-77.2013.827.2729,** que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL,** bem como, para, no prazo **de 5 (cinco) dias**, pagar(em) a dívida indicada na(s) **Certidão(ões) de Dívida Ativa nO(S). 20130011434, 20130011435,** cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de **R\$ 767,25 (setecentos e sessenta e sete reais e vinte e cinco centavos),** que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo em estabelecimento oficial de crédito que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 10 de junho de 2015. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

#### EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por Ordem, o **Dr. Frederico Paiva Bandeira de Souza**, MM Juiz de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei.....Determina à **CITAÇÃO** do executado: **FRANCINETE OLIVEIRA DA SILVA – CNPJ/CPF: 402.280.103-49**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº** 5015755-93.2012.827.2729, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo **de 5 (cinco) dias**, pagar(em) a dívida indicada na(s) **Certidão(ões) de Dívida Ativa nO(S).** 20120005888, 20120005915, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de **R\$ 992,08 (novecentos e noventa e dois reais e oito centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo em estabelecimento oficial de crédito que

assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 10 de junho de 2015. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

#### EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por Ordem, o **Dr. Frederico Paiva Bandeira de Souza**, MM Juiz de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei.....Determina à **CITAÇÃO** do executado: **RAIMUNDA NONATA DA SILVA – CNPJ/CPF: 907.010.031-20**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 5015621-66.2012.827.2729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo **de 5 (cinco) dias**, pagar(em) a dívida indicada na(s) **Certidão(ŏes) de Dívida Ativa nO(S). 20120007170**, **20120007171**, **20120007783**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de **R\$ 1.057,26 (um mil e cinqüenta e sete reais e vinte e seis centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo em estabelecimento oficial de crédito que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 10 de junho de 2015. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

# EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por Ordem, o **Dr. Frederico Paiva Bandeira de Souza**, MM Juiz de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei.....Determina à **CITAÇÃO** do executado: **CLEIDE MARIA SAMPAIO NEIVA** – **CNPJ/CPF: 206.079.624-53**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL** – **Autos Eletrônico** - **e-Proc** - **nº** 5015597-38.2012.827.2729, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo **de 5 (cinco) dias**, pagar(em) a dívida indicada na(s) **Certidão(ões) de Dívida Ativa nO(s)**. 20120006927, 20120006928, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de **R\$ 421,40 (quatrocentos e vinte e um reais e quarenta centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo em estabelecimento oficial de crédito que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 10 de junho de 2015. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

# PALMEIRÓPOLIS 1a Escrivania Cível

## INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2011.0002.5945-0

Ação : Previdenciária

Requerente: GENI CAETANO DA COSTA

Advogado: Dr. Francieliton R. dos Santos de Albernaz OAB/TO-2607

Requerido: INSS

**ATO ORDINÁRIO**: "Em Cumprimento ao Provimento nº 036/2002, da CGJ/TJTO, capitulo 2, seção 3, 2.3.23, encaminho os autos a parte autora, através de seu advogado para tomar ciência da devolução dos autos do TRF 1ª Região DF e requerer o que entender de direito. Palmeirópolis –15 de junho de 2015 - Escrivania Cível-Amarildo Nunes-Técnico Judiciário.

# **PARAÍSO**2ª Vara Cível, Família e Sucessões

#### EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO CIVIL.

Prazo: 03 vezes, com intervalo de 10 (dez) dias- 3ª publicação.

O Doutor Océlio Nobre da Silva, MM Juiz de Direito, respondendo pela 2ª. Vara de Família, Suc. Inf. e Juv. e 2º Cível desta Comarca de Paraíso do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... FAZ SABER, que por este Juízo e Cartório se processou a Ação de INTERDIÇÃO tombada sob o nº. 5000083-78.2008.827.2731, requerido por BRIGIDA REIS DE SOUZA em face de JOSÉ EDMILSON REIS DE SOUZA, sendo que no evento 11 dos autos foi decretada por Sentença a INTERDIÇÃO do requerido e nomeado a requerente como sua curadora, tudo nos termos da parte dispositiva da Sentença a seguir transcrita: " ...

DO EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, PARA DECRETAR A INTERDICÃO, declarando a incapacidade civil ABSOLUTA de JOSÉ EDMILSON REIS DE SOUZA e nomeio como sua curadora a Sra. BRÍGIDA REIS DE SOUZA, produzindo desde já os seus efeitos, nos termos do artigo 1.773 do Código Civil Brasileiro. Lavre-se o termo de curatela, do qual deverão constar as advertências acima, bem como o disposto no art. 919 do CPC (prestação de contas). Fica a curadora dispensada de prestar garantia nos termos do art. 1190 do CPC, em razão da inexistência de bens em nome do Interditado. Cumpra-se o disposto nos arts. 1.184 do CPC procedendo-se à inscrição desta sentença no Registro de Pessoas Naturais e publicação pela imprensa local e pelo órgão oficial por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando os nomes do interdito e da curadora, a causa da interdição e os limites da curatela. OFICIE-SE ao Cartório Eleitoral desta comarca, remetendo-se cópia desta sentença para que se proceda á suspensão dos direitos políticos do interditado, nos termos do artigo 15, inciso II da CF/88. Sem custas. Após o trânsito em julgado, proceda-se à baixa na distribuição e, em seguida, independentemente de nova conclusão, arquive-se. Ciência ao Ministério Público. P.R.I.C. Paraíso do Tocantins, D.S. Esmar Custódio Vêncio Filho Juiz de Direito." E para que ninguém aleque ignorância expediu-se o presente Edital que será publicado como determinado na Sentenca supra. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Paraíso/TO, aos 13 de maio de 2015. Eu. Maira Adriene Azevedo Resende Rocha) Técnica Judiciária, digitei e subscrevi. Odete Batista Dias Almeida Juíza de Direito – respondendo. Certidão: Certifico e dou fé que afixei uma via da presente Edital no placar do Edifício do Fórum local. É verdade e dou fé. Em \_ Conceição de Mª. Q. Santos - Porteira dos Auditórios, aos 15 de junho de 2015. Eu, Maira Adriene Azevedo Resende Rocha Técnica Judiciária, digitei e subscrevi a 3ª publicação.

# EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO CIVIL.

Prazo: 03 vezes, com intervalo de 10 (dez) dias- 3ª publicação.

O Doutor Océlio Nobre da Silva, MM Juiz de Direito respondendo pela 2ª. Vara de Família, Suc. Inf. e Juv. e 2º Cível desta Comarca de Paraíso do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... FAZ SABER, que por este Juízo e Cartório se processou a Ação de INTERDIÇÃO tombada sob o nº. 0004930-04.2014.827.2731, requerido por JOÃO BARBOSA LIMA em face de IRAILDES MOREIRA BARBOSA, sendo que no evento 23 dos autos foi decretada por Sentença a INTERDIÇÃO da requerida e nomeado o requerente como seu curador, tudo nos termos da parte dispositiva da Sentença a seguir transcrita: " ... Desse modo, e por todo o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO PARA DECRETAR A INTERDIÇÃO do (a) requerido (a) IRAILDES MOREIRA BARBOSA, DECLARANDO SUA INCAPACIDADE CIVIL ABSOLUTA. Por consequência, nomeio como curador (a) da interditanda a parte autora JOÃO BARBOSA LIMA, produzindo desde já os seus efeitos nos termos do artigo 1.773 do Código Civil Brasileiro. Fica o (a) Curador (a) dispensado (a) de prestar garantia. Lavre-se o termo de curatela que deverá constar as advertências acima, bem como o disposto no art. 919 do CPC (prestação de contas). Cumpra-se o disposto nos arts. 1.184 do CPC procedendo-se à inscrição desta sentença no Registro de Pessoas Naturais e publicação pela imprensa local e pelo órgão oficial por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando os nomes do (a) interditando (a) e do (a) curador (a), a causa da interdição e os limites da curatela. Sem custas e honorários, em razão de ser beneficiário da justiça gratuita. Após o trânsito em julgado, proceda-se a baixa na distribuição e, em seguida, independentemente de nova conclusão, arquive-se. P.R.I.C. Paraíso do Tocantins, ds. ESMAR CUSTODIO VENCIO FILHO-JUIZ DE DIREITO." E para que ninguém alegue ignorância expediu-se o presente Edital que será publicado como determinado na Sentença supra. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Paraíso/TO, aos 13 de maio de 2015. Eu, Maira Adriene Azevedo Resende Rocha) Técnica Judiciária, digitei e subscrevi. Odete Batista Dias Almeida Juíza Substituta (respondendo – Portaria nº 293, de 04 de fevereiro de 2015.) Certidão: Certifico e dou fé que afixei uma via da presente Edital no placar do Edifício do Fórum local. É verdade e dou fé. Em Conceição de Ma. Q. Santos - Porteira dos Auditórios. Eu, Maira Adriene Azevedo Resende Rocha-Técnica Judiciária – publiquei a 3ª publicação.

# EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO CIVIL.

Prazo: 03 vezes, com intervalo de 10 (dez) dias- 3ª publicação.

O Doutor Océlio Nobre da Silva, MM Juiz, respondendo pela 2ª. Vara de Família, Suc. Inf. e Juv. e 2º Cível desta Comarca de Paraíso do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... FAZ SABER, que por este Juízo e Cartório se processou a Ação de INTERDIÇÃO tombada sob o nº. 5003193-12.2013.827.2731, requerida por LUCIVANIA DA COSTA em face de WILLIAN COSTA SILVA, sendo que no evento 56 dos autos foi decretada por Sentença a INTERDIÇÃO do requerido e nomeada a requerente como sua curadora, tudo nos termos da parte dispositiva da Sentença a seguir transcrita: " ... DO EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO DA AUTORA PARA DECRETAR A INTERDIÇÃO, declarando a incapacidade civil absoluta de WILLIAN COSTA SILVA, e nomeio como sua curadora a Sra. LUCIV NIA DA COSTA, produzindo desde já os seus efeitos, nos termos do artigo 1.773 do Código Civil Brasileiro. Lavre-se o TERMO DE CURATELA, do qual deverá constar as advertências acima, bem como o disposto no art. 919 do CPC (prestação de contas). Fica a Curadora dispensada de prestar garantia nos termos do art. 1190 do CPC, em razão da inexistência de bens em nome do interditado. Cumpra-se o disposto nos arts. 1.184 do CPC procedendo-se à inscrição desta sentença no Registro de Pessoas Naturais e publicação pela imprensa local e pelo órgão oficial por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando os nomes do interdito e da curadora, a causa da interdição e os limites da curatela. OFICIE-SE ao Cartório Eleitoral desta comarca, remetendo-se cópia desta sentença para que se proceda á suspensão dos direitos políticos do interditado, nos termos do artigo 15, inciso II da CF/88. Publique-se. Registrese. Intime-se. Ciência ao Ministério Público. Sem custas. Após o trânsito em julgado, proceda-se à baixa na distribuição e, em seguida, independentemente de nova conclusão, arquive-se. Paraíso do Tocantins, D.S. ESMAR CUSTÓDIO VÊNCIO FILHO-Juiz de Direito." E para que ninguém alegue ignorância expediu-se o presente Edital que será publicado como determinado na

Sentença supra. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Paraíso/TO, aos 12 de maio de 2015. Eu, Maira Adriene Azevedo Resende Rocha) Técnica Judiciária, digitei e subscrevi. Odete Batista Dias Almeida Juíza de Direito – respondendo. Certidão: Certifico e dou fé que afixei uma via da presente Edital no placar do Edifício do Fórum local. É verdade e dou fé. Em \_\_\_\_/\_\_\_\_ Conceição de Mª. Q. Santos - Porteira dos Auditórios. Aos 15/06/2015 Eu, Maira Adriene Azevedo Resende Rocha) Técnica Judiciária, digitei e subscrevi a 3ª publicação.

# EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO CIVIL

Prazo: 03 vezes, com intervalo de 10 (dez) dias-3ª publicação.

O Doutor Océlio Nobre da Silva, MM Juiz de Direito respondendo pela 2ª. Vara de Família, Suc. Inf. e Juv. e 2º Cível desta Comarca de Paraíso do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... FAZ SABER, que por este Juízo e Cartório se processou a Ação de INTERDIÇÃO tombada sob o nº. 5005831-18.2013.827.2731, requerido por EVA CAVALCANTE RODRIGUES em face de WESLEY CAVALCANTE GONÇALVES sendo que no evento 47 dos autos foi decretada por Sentença a INTERDICÃO do requerido e nomeada a requerente como seu curador, tudo nos termos da parte dispositiva da Sentenca a seguir transcrita: " ... DO EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, PARA DECRETAR A INTERDIÇÃO, declarando a incapacidade civil ABSOLUTA de WESLEY CAVALCANTE GONÇALVES e nomeio como sua curadora a Sra. EVA CAVALCANTE RODRIGUES, produzindo desde já os seus efeitos, nos termos do artigo 1.773 do Código Civil Brasileiro. Lavrese o termo de curatela, do qual deverão constar as advertências acima, bem como o disposto no art. 919 do CPC (prestação de contas). Fica a curadora dispensada de prestar garantia nos termos do art. 1190 do CPC, em razão da inexistência de bens em nome do Interditado. Cumpra-se o disposto no artigo 1.184 do CPC, procedendo-se à inscrição desta sentença no Registro de Pessoas Naturais e publicação pela imprensa local e pelo órgão oficial por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando os nomes do interdito e da curadora, a causa da interdição e os limites da curatela. OFICIE-SE ao Cartório Eleitoral desta comarca, remetendo-se cópia desta sentença para que se proceda á suspensão dos direitos políticos do interditado, nos termos do artigo 15, inciso II da CF/88. Sem custas. Após o trânsito em julgado, proceda-se à baixa na distribuição e, em seguida, independentemente de nova conclusão, arquive-se. Ciência ao Ministério Público. P.R.I.C. Paraíso do Tocantins, D.S. ESMAR CUSTÓDIO VÊNCIO FILHO- Juiz de Direito." E para que ninguém alegue ignorância expediu-se o presente Edital que será publicado como determinado na Sentença supra. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Paraíso/TO, aos 13 de maio de 2015. Eu, Maira Adriene Azevedo Resende Rocha) Técnica Judiciária, digitei e subscrevi. Odete Batista Dias Almeida Juíza de Direito – respondendo. Certidão: Certifico e dou fé que afixei uma via da presente Edital no placar do Edifício do Fórum local. É verdade e dou fé. Em \_\_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_Conceição de Mª. Q. Santos - Porteira dos Auditórios. Eu, Maira Adriene Azevedo Resende Rocha) Técnica Judiciária, digitei e subscrevi- 3ª publicação.

#### EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO CIVIL

Prazo: 03 vezes, com intervalo de 10 (dez) dias- 3ª publicação.

O Doutor Océlio Nobre da Silva, MM Juiz, MM Juiz de Direito respondendo pela 2ª. Vara de Família, Suc. Inf. e Juv. e 2º Cível desta Comarca de Paraíso do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... FAZ SABER, que por este Juízo e Cartório se processou a Ação de INTERDIÇÃO tombada sob o nº. 5002909-04.2013.827.2731, requerida por SELVA MARIA PIRES em face de ANA BÁRBARA DE JESUS, sendo que no evento 57 dos autos foi decretada por Sentença a INTERDIÇÃO da requerida e nomeada a requerente como sua curadora, tudo nos termos da parte dispositiva da Sentença a seguir transcrita: " ... DO EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, PARA DECRETAR A INTERDIÇÃO, declarando a incapacidade civil ABSOLUTA de ANA BÁRBARA DE JESUS e nomeio como sua curadora a Sra . SELVA MARIA PIRES, produzindo desde já os seus efeitos, nos termos do artigo 1.773 do Código Civil Brasileiro. Lavre-se o termo de curatela, do qual deverá constar as advertências acima, bem como o disposto no art. 919 do CPC (prestação de contas). Fica a curadora dispensada de prestar garantia nos termos do art. 1190 do CPC, em razão da inexistência de bens em nome do Interditado. Cumpra-se o disposto nos arts. 1.184 do CPC procedendo-se à inscrição desta sentença no Registro de Pessoas Naturais e publicação pela imprensa local e pelo órgão oficial por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando os nomes do interdito e da curadora, a causa da interdição e os limites da curatela. OFICIE-SE ao Cartório Eleitoral desta comarca, remetendo-se cópia desta sentença para que se proceda á suspensão dos direitos políticos do interditado, nos termos do artigo 15, inciso II da CF/88. Sem custas. Após o trânsito em julgado, proceda-se à baixa na distribuição e, em seguida, independentemente de nova conclusão, arquive-se. Ciência ao Ministério Público. P.R.I.C. ESMAR CUSTÓDIO VÊNCIO Filho. Juiz de Direito." E para que ninguém alegue ignorância expediu-se o presente Edital que será publicado como determinado na Sentença supra. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Paraíso/TO, aos 11 de maio de 2015. Eu, Maira Adriene Azevedo Resende Rocha) Técnica Judiciária, digitei e subscrevi. Odete Batista Dias Almeida. Juíza de Direito - respondendo. Certidão: Certifico e dou fé que afixei uma via da presente Edital no placar do Edifício do Fórum local. É verdade e dou fé. Em \_\_\_\_/\_\_\_/ \_ Conceição de Mª. Q. Santos - Porteira dos Auditórios. Eu, Maira Adriene Azevedo Resende Rocha) Técnica Judiciária, digitei e subscrevi- 3ª publicação.

#### EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO CIVIL

Prazo: 03 vezes, com intervalo de 10 (dez) dias- 3ª publicação.

O Doutor Océlio Nobre da Silva, MM Juiz de Direito respondendo pela 2ª. Vara de Família, Suc. Inf. e Juv. e 2º Cível desta Comarca de Paraíso do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... FAZ SABER, que por este Juízo e Cartório se processou a Ação de INTERDIÇÃO tombada sob o nº. 5004859-48.2013.827.2731, requerida por LIDIA ALVES RIOS em face de RAIMUNDO TOMAZ DA SILVA, sendo que no evento 41 dos autos foi decretada por Sentença a INTERDIÇÃO do requerido e

nomeado a requerente como sua curadora, tudo nos termos da parte dispositiva da Sentença a seguir transcrita: " ... DO EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pela requerente, PARA DECRETAR A INTERDICÃO, declarando a incapacidade civil ABSOLUTA de RAIMUNDO TOMAZ DA SILVA e nomear como sua curadora a Sra. LÍDIA ALVES RIOS, produzindo desde já os seus efeitos, nos termos do artigo 1.773 do Código Civil Brasileiro. Lavre-se o termo de curatela, do qual deverá constar as advertências acima, bem como o disposto no art. 919 do CPC (prestação de contas). Fica a Curadora dispensada de prestar garantia nos termos do art. 1190 do CPC, em razão da sua reconhecida idoneidade. Cumpra-se o disposto nos arts. 1.184 do CPC procedendo-se à inscrição desta sentença no Registro de Pessoas Naturais e publicação pela imprensa local e pelo órgão oficial por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando os nomes do interdito e da curadora, a causa da interdição e os limites da curatela. OFICIE-SE ao Cartório Eleitoral desta comarca, remetendo-se cópia desta sentença para que se proceda á suspensão dos direitos políticos do interditado, nos termos do artigo 15, inciso II da CF/88. Sem custas. Após o trânsito em julgado, proceda-se à baixa na distribuição e, em seguida, independentemente de nova conclusão, arquive-se. Ciência ao Ministério Público. P.R.I.C. Paraíso do Tocantins, D.S. Paraíso do Tocantins, 01 de outubro de 2014. ESMAR CUSTÓDIO VÊNCIO Filho. Juiz de Direito." E para que ninguém alegue ignorância expediu-se o presente Edital que será publicado como determinado na Sentenca supra. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Paraíso/TO, aos 11 de maio de 2015. Eu, Maira Adriene Azevedo Resende Rocha) Técnica Judiciária, digitei e subscrevi. Odete Batista Dias Almeida-Juíza de Direito – respondendo. Certidão: Certifico e dou fé que afixei uma via da presente Edital no placar do Edifício do Fórum \_\_\_ Conceição de Ma. Q. Santos - Porteira dos Auditórios. Eu, Maira Adriene local. É verdade e dou fé. Em \_\_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_/ Azevedo Resende Rocha) Técnica Judiciária, digitei e subscrevi- 3ª publicação.

# EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO CIVIL

Prazo: 03 vezes, com intervalo de 10 (dez) dias- 3ª publicação.

O Doutor Océlio Nobre da Silva, MM Juiz de Direito respondendo pela 2ª. Vara de Família, Suc. Inf. e Juv. e 2º Cível desta Comarca de Paraíso do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... FAZ SABER, que por este Juízo e Cartório se processou a Ação de INTERDIÇÃO tombada sob o nº. 5003977-86.2013.827.2731, requerida por PEDRO MACENO RIBEIRO em face de MARINA RIBEIRO MACENA, sendo que no evento 62 dos autos foi decretada por Sentença a INTERDIÇÃO da requerida e nomeada a requerente como sua curadora, tudo nos termos da parte dispositiva da Sentença a seguir transcrita: " ... DO EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO DO AUTOR PARA DECRETAR A INTERDIÇÃO, declarando a incapacidade civil absoluta de MARINA RIBEIRO MACENA, e nomeio como seu curador o Sr. PEDRO MACENO RIBEIRO, produzindo desde já os seus efeitos, nos termos do artigo 1.773 do Código Civil Brasileiro. Lavre-se o TERMO DE CURATELA, do qual deverá constar as advertências acima, bem como o disposto no art. 919 do CPC (prestação de contas). Fica a Curadora dispensada de prestar garantia nos termos do art. 1190 do CPC, em razão da inexistência de bens em nome da interditada. Cumpra-se o disposto nos arts. 1.184 do CPC procedendo-se à inscrição desta sentença no Registro de Pessoas Naturais e publicação pela imprensa local e pelo órgão oficial por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando os nomes da interdita e do curador, a causa da interdição e os limites da curatela. OFICIE-SE ao Cartório Eleitoral desta comarca, remetendo-se cópia desta sentença para que se proceda á suspensão dos direitos políticos da interditada, nos termos do artigo 15, inciso II da CF/88. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Ciência ao Ministério Público. Sem custas. Após o trânsito em julgado, proceda-se à baixa na distribuição e, em seguida, independentemente de nova conclusão, arquive-se. Paraíso do Tocantins, D.S. ESMAR CUSTÓDIO VÊNCIO FILHO- Juiz de Direito." E para que ninguém alegue ignorância expediu-se o presente Edital que será publicado como determinado na Sentença supra. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Paraíso/TO, aos 12 de maio de 2015. Eu, Maira Adriene Azevedo Resende Rocha) Técnica Judiciária, digitei e subscrevi. Odete Batista Dias Almeida- Juíza de Direito – respondendo. Certidão: Certifico e dou fé que afixei uma via da presente Edital no placar do Edifício do Fórum local. É verdade e dou fé. Em \_\_\_\_/\_\_\_ Conceição de Mª. Q. Santos - Porteira dos Auditórios. Eu, Maira Adriene Azevedo Resende Rocha) Técnica Judiciária, digitei e subscrevi – 3ª publicação.

#### EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO CIVIL.

Prazo: 03 vezes, com intervalo de 10 (dez) dias- 3ª publicação.

A Doutora Odete Batista Dias Almeida, MM Juíza de Direito respondendo pela 2ª. Vara de Família, Suc. Inf. e Juv. e 2º Cível desta Comarca de Paraíso do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... FAZ SABER, que por este Juízo e Cartório se processou a Ação de INTERDIÇÃO tombada sob o nº. 5004603-08.2013.827.2731, requerida por LUIZA MIRANDA DE SOUSA em face de LEANDRO MIRANDA DE SOUZA, sendo que no evento 42 dos autos foi decretada por Sentença a INTERDIÇÃO do requerido e nomeada a requerente como sua curadora, tudo nos termos da parte dispositiva da Sentença a seguir transcrita: "... DO EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, PARA DECRETAR A INTERDIÇÃO, declarando a incapacidade civil ABSOLUTA de LEANDRO MIRANDA DE SOUZA e nomeio como sua curadora a Sra . LUIZA MIRANDA DE SOUZA, produzindo desde já os seus efeitos, nos termos do artigo 1.773 do Código Civil Brasileiro. Lavre-se o termo de curatela, do qual deverão constar as advertências acima, bem como o disposto no art. 919 do CPC (prestação de contas). Fica a curadora dispensada de prestar garantia nos termos do art. 1190 do CPC, em razão da inexistência de bens em nome do Interditado. Cumpra-se o disposto nos arts. 1.184 do CPC procedendo-se à inscrição desta sentença no Registro de Pessoas Naturais e publicação pela imprensa local e pelo órgão oficial por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando os nomes do interdito e da curadora, a causa da interdição e os limites da curatela. OFICIE-SE ao Cartório Eleitoral desta comarca,

remetendo-se cópia desta sentença para que se proceda à suspensão dos direitos políticos do interditado, nos termos do artigo 15, inciso II da CF/88. Sem custas. Após o trânsito em julgado, proceda-se à baixa na distribuição e, em seguida, independentemente de nova conclusão, arquive-se. Ciência ao Ministério Público. P.R.I.C. Paraíso do Tocantins, D.S. ESMAR CUSTÓDIO VÊNCIO FILHO." E para que ninguém alegue ignorância expediu-se o presente Edital que será publicado como determinado na Sentença supra. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Paraíso/TO, aos 12 de maio de 2015. Eu, Maira Adriene Azevedo Resende Rocha) Técnica Judiciária, digitei e subscrevi. Odete Batista Dias Almeida- Juíza de Direito – respondendo Certidão: Certifico e dou fé que afixei uma via da presente Edital no placar do Edifício do Fórum local. É verdade e dou fé. Em \_\_\_\_/\_\_\_\_ Conceição de Mª. Q. Santos - Porteira dos Auditórios. Eu, Maira Adriene Azezedo Resende Rocha, Técnica Judiciária, publiquei a 3ª publicação em 15/06/2015.

# EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO CIVIL

Prazo: 03 vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. 3ª PUBLICAÇÃO.

O Doutor Océlio Nobre da Silva, MM Juiz de Direito respondendo pela 2ª. Vara de Família, Suc. Inf. e Juv. e 2º Cível desta Comarca de Paraíso do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... FAZ SABER, que por este Juízo e Cartório se processou a Ação de INTERDIÇÃO tombada sob o nº. 5001968-88.2012.827.2731, requerido por GERALDA ROSA DE SOUSA em face de IRENE ROSA DE SOUSA, sendo que no evento 12 dos autos foi decretada por Sentença a INTERDIÇÃO da requerida e nomeada a requerente como sua curadora, tudo nos termos da parte dispositiva da Sentença a seguir transcrita: " ... DO EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO PARA DECRETAR A INTERDIÇÃO, declarando a incapacidade civil absoluta de Irene Rosa de Sousa, pelo que nomeio como sua curadora a Sra. Geralda Rosa de Sousa, produzindo desde já os seus efeitos nos termos do artigo 1.773 do Código Civil Brasileiro. Lavre-se o TERMO DE CURATELA, do qual deverá constar as advertências acima, bem como o disposto no art. 919 do CPC (prestação de contas). Fica a Curadora dispensada de prestar garantia nos termos do art. 1190 do CPC em razão da inexistência de bens em nome da interditada. Cumpra-se o disposto nos arts. 1.184 do CPC, procedendo-se à inscrição da presente Sentença no Registro de Pessoas Naturais e publicação pela imprensa local e pelo órgão oficial por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando os nomes da interditada e da curadora, a causa da interdição e os limites da curatela. OFICIE-SE ao Cartório Eleitoral desta Comarca, remetendo-se cópia desta Sentença para que se proceda à suspensão dos direitos políticos da interditada, nos termos do artigo 15, inciso II da CF/88. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público. Sem custas. Após o trânsito em julgado, proceda-se à baixa na distribuição e, em seguida, independentemente de nova conclusão, arquive-se. Paraíso do Tocantins, 08 de março de 2015. ODETE BATISTA DIAS ALMEIDA Juíza Substituta (respondendo - Portaria nº. 293, de 04 de fevereiro de 2015.)" E para que ninguém alegue ignorância expediu-se o presente Edital que será publicado como determinado na Sentença supra. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Paraíso/TO, aos 12 de maio de 2015. Eu, Maira Adriene Azevedo Resende Rocha) Técnica Judiciária, digitei e subscrevi. Odete Batista Dias Almeida Juíza Substituta (respondendo - Portaria nº. 293, de 04 de fevereiro de 2015.) Certidão: Certifico e dou fé que afixei uma via da presente Edital no placar do Edifício do Fórum local. É verdade e dou fé. \_\_\_/\_\_\_\_ Conceição de Mª. Q. Santos - Porteira dos Auditórios. Eu, Maira Adriene Azevedo Resende Rocha) Técnica Judiciária, digitei e subscrevi a 3ª publicação.

#### EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO CIVIL

Prazo: 03 vezes, com intervalo de 10 (dez) dias- 3ª publicação.

O Doutor Océlio Nobre da Silva, MM Juiz de Direito respondendo pela 2ª. Vara de Família, Suc. Inf. e Juv. e 2º Cível desta Comarca de Paraíso do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... FAZ SABER, que por este Juízo e Cartório se processou a Ação de INTERDIÇÃO tombada sob o nº. 5003191-42.2013.827.2731, requerido por ANTONIO BARBOZA DA SILVA em face de FRANCISCO LUIS DE SOUSA, sendo que no evento 43 dos autos foi decretada por Sentença a INTERDIÇÃO do requerido e nomeado o requerente como seu curador, tudo nos termos da parte dispositiva da Sentença a seguir transcrita: " ... DO EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO DO AUTOR PARA DECRETAR A INTERDIÇÃO, declarando a incapacidade civil absoluta de FRANCISCO LUIZ DE SOUSA, e nomeio como seu curador o Sr. ANTONIO BARBOZA DA SILVA, produzindo desde já os seus efeitos, nos termos do artigo 1.773 do Código Civil Brasileiro. Lavre-se o TERMO DE CURATELA, do qual deverá constar as advertências acima, bem como o disposto no art. 919 do CPC (prestação de contas). Fica o Curador dispensado de prestar garantia nos termos do art. 1190 do CPC, em razão da inexistência de bens em nome do interditado Cumpra-se o disposto nos arts. 1.184 do CPC procedendo-se à inscrição desta sentença no Registro de Pessoas Naturais e publicação pela imprensa local e pelo órgão oficial por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. constando os nomes do interdito e do curador, a causa da interdição e os limites da curatela. OFICIE-SE ao Cartório Eleitoral desta comarca, remetendo-se cópia desta sentença para que se proceda á suspensão dos direitos políticos do interditado, nos termos do artigo 15, inciso II da CF/88. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Ciência ao Ministério Público. Sem custas. Após o trânsito em julgado, proceda-se à baixa na distribuição e, em seguida, independentemente de nova conclusão, arquive-se. Paraíso do Tocantins, D.S. ESMAR CUSTÓDIO VÊNCIO FILHO-Juiz de Direito." E para que ninguém alegue ignorância expediuse o presente Edital que será publicado como determinado na Sentença supra. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Paraíso/TO, aos 12 de maio de 2015. Eu, Maira Adriene Azevedo Resende Rocha) Técnica Judiciária, digitei e subscrevi. Odete Batista Dias Almeida- Juíza de Direito – respondendo- Certidão: Certifico e dou fé que afixei uma via da presente Edital no placar

do Edifício do Fórum local. É verdade e dou fé. Em \_\_\_\_/\_\_\_\_ Conceição de Mª. Q. Santos - Porteira dos Auditórios. Eu, Maira Adriene Azevedo Resende Rocha, Técnica Judiciária publiquei a 3ª publicação, Paraíso do Tocantins, 15/06/2015.

#### EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO CIVIL

Prazo: 03 vezes, com intervalo de 10 (dez) dias- 3ª publicação.

O Doutor Océlio Nobre da Silva, MM Juiz de Direito respondendo pela 2ª. Vara de Família, Suc. Inf. e Juv. e 2º Cível desta Comarca de Paraíso do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... FAZ SABER, que por este Juízo e Cartório se processou a Ação de INTERDIÇÃO tombada sob o nº. 5003875-64.2013.827.2731, requerida por DOMERCILIA PEREIRA BARBOSA em face de ARLINDO PEREIRA BARBOSA, sendo que no evento 48 dos autos foi decretada por Sentença a INTERDIÇÃO do requerido e nomeada a requerente como sua curadora, tudo nos termos da parte dispositiva da Sentença a seguir transcrita: " ... Isso posto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial PARA DECRETAR A INTERDIÇÃO, declarando a incapacidade civil ABSOLUTA de ARLINDO PEREIRA BARBOSA, pelo que nomeio como sua curadora a Sra. DOMERCILIA PEREIRA BARBOSA, produzindo desde já os seus efeitos, nos termos do artigo 1.773 do Código Civil Brasileiro. Lavre-se o termo de curatela, do qual deverá constar as advertências acima, bem como o disposto no art. 919 do CPC (prestação de contas). Fica a curadora dispensada de prestar garantia nos termos do art. 1190 do CPC, em razão da inexistência de bens em nome da Interditada. Cumpra-se o disposto nos arts. 1.184 do CPC procedendo-se à inscrição desta Sentença no Registro de Pessoas Naturais e publicação pela imprensa local e pelo órgão oficial por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando os nomes do interdito e da curadora, a causa da interdição e os limites da curatela. OFICIE-SE ao Cartório Eleitoral desta Comarca, remetendo-se cópia desta Sentença para que se proceda à suspensão dos direitos políticos do interditado, nos termos do artigo 15, inciso II da CF/88. Sem custas. Após o trânsito em julgado, proceda-se à baixa na distribuição e, em seguida, independentemente de nova conclusão, arquive-se. Ciência ao Ministério Público. P.R.I.C. Paraíso do Tocantins, D.S. ODETE BATISTA DIAS ALMEIDA - Juíza Substituta - Respondendo." E para que ninquém aleque ignorância expediu-se o presente Edital que será publicado como determinado na Sentença supra. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Paraíso/TO, aos 12 de maio de 2015. Eu, Maira Adriene Azevedo Resende Rocha) Técnica Judiciária, digitei e subscrevi. Odete Batista Dias Almeida-Juíza de Direito – respondendo- Certidão: Certifico e dou fé que afixei uma via da presente Edital no placar do Edifício do Fórum local. É verdade e dou fé. Em \_\_\_\_/\_\_\_\_ Conceição de Mª. Q. Santos - Porteira dos Auditórios. Eu, Maira Adriene Azevedo Resende Rocha) Técnica Judiciária, digitei e subscrevi a 3ª publicação.

#### EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO CIVIL

Prazo: 03 vezes, com intervalo de 10 (dez) dias- 3ª publicação

O Doutor Océlio Nobre da Silva, MM Juiz de Direito respondendo pela 2ª. Vara de Família, Suc. Inf. e Juv. e 2º Cível desta Comarca de Paraíso do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... FAZ SABER, que por este Juízo e Cartório se processou a Ação de INTERDIÇÃO tombada sob o nº. 5003315-25.2013.827.2731, requerida por MARIA DA CONCEIÇÃO FERREIRA DOS SANTOS DIAS em face de ANGELINA FERREIRA DOS SANTOS, sendo que no evento 57 dos autos foi decretada por Sentença a INTERDIÇÃO da requerida e nomeada a requerente como sua curadora, tudo nos termos da parte dispositiva da Sentença a seguir transcrita: " ... DO EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, PARA DECRETAR A INTERDIÇÃO, declarando a incapacidade civil ABSOLUTA de ANGELINA FERREIRA DOS SANTOS e nomeio como sua curadora a Sra . MARIA DA CONCEIÇÃO FERREIRA DOS SANTOS, produzindo desde já os seus efeitos, nos termos do artigo 1.773 do Código Civil Brasileiro. Lavre-se o termo de curatela, do qual deverão constar as advertências acima, bem como o disposto no art. 919 do CPC (prestação de contas). Fica a curadora dispensada de prestar garantia nos termos do art. 1190 do CPC, em razão da inexistência de bens em nome da Interditada. Cumpra-se o disposto nos arts. 1.184 do CPC procedendo-se à inscrição desta sentença no Registro de Pessoas Naturais e publicação pela imprensa local e pelo órgão oficial por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando os nomes da interdita e da curadora, a causa da interdição e os limites da curatela. OFICIE-SE ao Cartório Eleitoral desta comarca, remetendo-se cópia desta sentença para que se proceda à suspensão dos direitos políticos da interditada, nos termos do artigo 15, inciso II da CF/88. Sem custas. Após o trânsito em julgado, procedase à baixa na distribuição e, em seguida, independentemente de nova conclusão, arquive-se. Ciência ao Ministério Público. P.R.I.C. Paraíso do Tocantins, D.S. ESMAR CUSTÓDIO VÊNCIO FILHO - Juiz de Direito." E para que ninguém alegue ignorância expediu-se o presente Edital que será publicado como determinado na Sentença supra. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Paraíso/TO, aos 12 de maio de 2015. Eu, Maira Adriene Azevedo Resende Rocha) Técnica Judiciária, digitei e subscrevi. Odete Batista Dias Almeida-Juíza de Direito - respondendo- Certidão: Certifico e dou fé que afixei uma via da presente Edital no placar do Edifício do Fórum local. É verdade e dou fé. Em \_\_\_\_/\_\_\_/ Conceição de Mª. Q. Santos - Porteira dos Auditórios. Aos 15/06/2015, eu Maira Adriene Azevedo Resende Rocha, publiquei a 3ª publicação.

#### EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO CIVIL

Prazo: 03 vezes, com intervalo de 10 (dez) dias- 3ª publicação.

O Doutor Océlio Nobre da Silva, MM Juiz de Direito respondendo pela 2ª. Vara de Família, Suc. Inf. e Juv. e 2º Cível desta Comarca de Paraíso do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... FAZ SABER, que por este Juízo e Cartório se processou a Ação de INTERDIÇÃO tombada sob o nº. 5004052-28.2013.827.2731, requerida por HELENA GOMES DE FIGUEREDO em face de ANA PAULA PEREIRA GOMES, sendo que no evento 45 dos autos foi decretada por Sentença a INTERDIÇÃO da requerida e nomeada a requerente como sua curadora, tudo nos termos da parte dispositiva da Sentença a

seguir transcrita: " ... DO EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, PARA DECRETAR A INTERDIÇÃO, declarando a incapacidade civil ABSOLUTA de ANA PAULA PEREIRA GOMES e nomeio como sua curadora a Sra. HELENA GOMES DE FIGUEIREDO, produzindo desde já os seus efeitos, nos termos do artigo 1.773 do Código Civil Brasileiro. Lavre-se o termo de curatela, do qual deverão constar as advertências acima, bem como o disposto no art. 919 do CPC (prestação de contas). Fica a curadora dispensada de prestar garantia nos termos do art. 1190 do CPC, em razão da inexistência de bens em nome da Interditada. Cumpra-se o disposto nos arts. 1.184 do CPC procedendo-se à inscrição desta sentença no Registro de Pessoas Naturais e publicação pela imprensa local e pelo órgão oficial por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando os nomes da interdita e da curadora, a causa da interdição e os limites da curatela. OFICIE-SE ao Cartório Eleitoral desta comarca, remetendo-se cópia desta sentença para que se proceda à suspensão dos direitos políticos da interditada, nos termos do artigo 15, inciso II da CF/88. Sem custas. Após o trânsito em julgado, proceda-se à baixa na distribuição e, em seguida, independentemente de nova conclusão, arquive-se. Ciência ao Ministério Público. P.R.I.C. Paraíso do Tocantins, D.S. ESMAR CUSTÓDIO VÊNCIO FILHO-Juiz de Direito." E para que ninguém alegue ignorância expediu-se o presente Edital que será publicado como determinado na Sentenca supra. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Paraíso/TO, aos 12 de maio de 2015. Eu, Maira Adriene Azevedo Resende Rocha) Técnica Judiciária, digitei e subscrevi. Odete Batista Dias Almeida- Juíza de Direito – respondendo. Certidão: Certifico e dou fé que afixei uma via da presente Edital no placar do Edifício do Fórum local. É verdade e dou fé. Em \_\_\_\_/\_\_\_\_ Conceição de Mª. Q. Santos - Porteira dos Auditórios. Eu, Maira Adriene Azevedo Resende Rocha, Técnica Judiciária, publiquei a 3ª publicação em 15/06/2015.

#### <u>EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO CIVIL</u>

Prazo: 03 vezes, com intervalo de 10 (dez) dias- 2ª publicação.

O Doutor Océlio Nobre da Silva, MM Juiz de Direito respondendo pela 2ª. Vara de Família, Suc. Inf. e Juv. e 2º Cível desta Comarca de Paraíso do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... FAZ SABER, que por este Juízo e Cartório se processou a Ação de INTERDIÇÃO tombada sob o nº. 2010.0004.9196-7, requerida por MARIA VERONICA LEAL em face de ADGNALDO BORGES LEAL, sendo que às fls. 68/70 e 73 dos autos foi decretada por Sentença a INTERDIÇÃO do requerido e nomeada a requerente como sua curadora, tudo nos termos da parte dispositiva da Sentença a seguir transcrita: " ... JULGO PROCEDENTE O PEDIDO PARA DECRETAR A INTERDIÇÃO, do (a) requerido (a) ADGNALDO BORGES LEAL, DECLARANDO SUA INCAPACIDADE CIVIL ABSOLUTA. Por consequência, nomeio como curador (a) do (a) interditando (a) a parte autora ..., produzindo desde já os seus efeitos, nos termos do artigo 1.773 do Código Civil Brasileiro. Fica o (a) Curador (a) dispensado (a) de prestar garantia. Lavre-se o termo de curatela que deverá constar as advertências acima, bem como o disposto no art. 919 do CPC (prestação de contas). Cumpra-se o disposto nos arts. 1.184 do CPC procedendo-se à inscrição desta sentença no Registro de Pessoas Naturais e publicação pela imprensa local e pelo órgão oficial por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando os nomes da interdita e do curador, a causa da interdição e os limites da curatela. CONSTE NO TERMO A SER LANÇADO NO LIVRO PRÓPRIO DESTE CARTÓRIO A DATA DA SENTENÇA, O TRANSITO EM JULGADO E A MENÇÃO DE QUE SE TRATA DE INCAPACIDADE ABSOLUTA. COMUNIQUE-SE A JUSTIÇA ELEITORAL LOCAL. Sem custas e honorários, em razão de ser beneficiário da justiça gratuita. Após o trânsito em julgado, proceda-se à baixa na distribuição e, em seguida, independentemente de nova conclusão, arquive-se. P.R.I.C. Paraíso do Tocantins, 18 de dezembro de 2014. ESMAR CUSTÓDIO VÊNCIO FILHO- Juiz de Direito." E para que ninguém alegue ignorância expediu-se o presente Edital que será publicado como determinado na Sentença supra. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Paraíso/TO, aos 20 de maio de 2015. Eu, Maira Adriene Azevedo Resende Rocha) Técnica Judiciária, digitei e subscrevi. Odete Batista Dias Almeida- Juíza de Direito - Juíza Substituta (respondendo - Portaria nº. 293, de 04 de fevereiro de 2015.).Certidão: Certifico e dou fé que afixei uma via da presente Edital no placar do Edifício do Fórum local. É verdade e dou fé. Em \_/\_\_\_\_/ Conceição de Mª. Q. Santos - Porteira dos Auditórios. Eu, Maira Adriene Azevedo Resende Rocha-Técnica Judiciária- publiquei a 2ª publicação em 15/06/2015.

# **TOCANTÍNIA** 1ª Escrivania Cível

#### **APOSTILA**

**Processo nº:** 5000097-38.2008.827.2739 (Sproc nº 2008.10.4382-6 (2257/08))

Natureza: Aposentadoria Rural por Idade Requerente: Felix Vieira da Costa

Advogado: Dr. PEDRO LUSTOSA DO AMARAL HIDASI TO4679A E SALVADOR FERREIRA DA SILVA JUNIOR TO3643

Requerido: INSS

OBJETO: INTIMAR as partes acerca da digitalização do processo físico, sendo o processo cadastrado no sistema e-Proc sob o nº 5000097-38.2008.827.2739 — Chave nº 369313952915. Ficando cientificado(a)(s) de que a tramitação dos autos será exclusivamente por essa forma eletrônica, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 (Art. 1º, § 3º da INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 7/ 2012-TJ/TO). INTIMAR as partes da digitalização do processo físico e do retorno dos autos da instância superior, bem como, para requererem, em 15 (quinze) dias, o que entenderem de direito.

#### ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Processo nº: 0000253-67.2015.827.2739 (NÚMERO ANTERIOR TJ/MA 0000314-38.2013.8.10.0065 (2662013))

Natureza: Execução de Título Extrajudicial Requerente: Banco da Amazônia S/A

Advogado: Dr. Silas Araujo Lima – OAB/TO 1738

Requerido: EDILTON ROCHA SILVA

OBJETO: INTIMAR as partes acerca da digitalização do processo físico, sendo o processo cadastrado no sistema e-Proc sob o nº 0000253-67.2015.827.2739 — Chave nº 683455317115. Ficando cientificado(a)(s) de que a tramitação dos autos será exclusivamente por essa forma eletrônica, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 (Art. 1º, § 3º da INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 7/ 2012-TJ/TO).

Processo no: 5000032-14.2006.827.2739 (Sproc no 2009.0000.4098-8 (1150/06))

Natureza: Cautelar Inominada

Requerente: OMERCKS VENDRAMINI FURTADO Advogado: Dr. Marcos Garcia de Oliveira – OAB/TO 1810

Requerido: GUIDOMAR ALVES GOMES e SUSSUARANA MINERAÇÃO

Advogado: Dr. José da Cunha Nogueira - OAB/TO 897A

OBJETO: INTIMAR as partes acerca da digitalização do processo físico, sendo o processo cadastrado no sistema e-Proc sob o nº 5000032-14.2006.827.2739 — Chave nº 783001681714. Ficando cientificado(a)(s) de que a tramitação dos autos será exclusivamente por essa forma eletrônica, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 (Art. 1º, § 3º da INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 7/ 2012-TJ/TO).

# TOCANTINÓPOLIS 1ª Vara Cível

## ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

PROCESSO Nº: 5000604-20.2013.827.2740

AÇÃO: DESAPROPRIAÇÃO POR UTILIDADE PÚBLICA

REQUERENTE: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: Dr. SERGIO RODRIGO DO VALE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

REQUERIDO: MARCELO BEZERRA FERNANDES BATISTA e OUTROS

Advogado: Dr. ALEXANDRE FERNANDES BATISTA DE ANDRADE – OAB/PB 11.108

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DOS REQUERIDOS da parte dispositiva da SENTENÇA: "(...). Ante o exposto, julgo procedente o pedido inicial, para declarar a desapropriação da área situada na junção dos Lotes 237-B e 241-2, do Loteamento Gleba Aldeia Bonita, denominada de Fazenda Chapada, situada no Município de Nazaré-TO, sendo objeto desta desapropriação apenas a área do leito estradal, correspondente a 6,5507 hectares, referente à matrícula n° 773 do CRI local, com as divisas e confrontações definidas pela Superintendência Técnica da Secretaria de Infraestrutura, representadas pelo croqui anexo a inicial e descriminadas abaixo: "Partindo-se do ponto P1 na estaca EST. 730+0,000, com coordenadas N 9298935.09 e E 193417.99, deflexionando-se 88°43'20" a direita e percorrendo uma distância de 1821.6212 m, no alinhamento de divisa com a área do Remanescente Expropriado, atinge-se o Ponto P2. Do Ponto P2, com coordenadas N 9299686.74 e E 191785.49 deflexionandose 91°21'26" à direita e percorrendo uma distância de 31,21 m, no alinhamento de divisa com a área do SIDNEY ARAUJO ROCHA E OUTROS, atinge-se o Ponto P3. Do Ponto P3, com coordenadas N 9299711.63 e E 191804.32 deflexionando-se 88°37'23" à direita e percorrendo uma distância de 1806.7515 m, no alinhamento de divisa com a área da Rodovia To-210, atinge-se o Ponto P4. Do Ponto P4, com coordenadas N 9298980.34 e E 193424.73 deflexionando-se 92°54'1" à direita e percorrendo uma distância de 45,75 m, no alinhamento de divisa com a área do JOSE PEREIRA DA CRUZ atinge-se o Ponto P1 e fim da poligonal que circunscreve a área representada pelo croqui anexo". Pela desapropriação, condeno o ESTADO DO TOCANTINS, a pagar a MARCELO BEZERRA FERNANDES BATISTA, RODRIGO BEZERRA FERNANDES BATISTA, EDUARDO BEZERRA FERNANDES BATISTA e ALESSANDRA ALVES MARINHO DE ALCÂNTARA, indenização no valor total de R\$ 10.419,63 (dez mil quatrocentos e dezenove reais e sessenta e três centavos). Resolvo o mérito da lide com fulcro no artigo 269, II, do CPC. Concedo a imissão definitiva na posse do imóvel em favor do Estado do Tocantins. Oficie-se o Cartório de Registro de Imóveis de Nazaré para realizar as averbações e registros necessários, instruindo o expediente com esta cópia desta sentença e da petição inicial (art.29, Decreto-Lei 3.365/41). A expedição de Alvará Judicial para levantamento integral da quantia depositada judicialmente fica condicionada à publicação de Edital e apresentação em Juízo pelo réu de prova da propriedade e de quitação de dívidas fiscais que recaiam sobre o bem expropriado (art.34, Decreto-Lei 3.365/41). Isento o Estado do Tocantins do pagamento das custas processuais (art.30, Decreto-Lei 3.365/41 c/c art. 4°, I, Lei 9.298/96). Considerando a Resolução 153/2012 do CNJ e a Resolução 16/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, as quais inviabilizam a pretensão dos oficiais de justiça, INDEFIRO o pedido de recolhimento da diligência. Sentença não sujeita à reexame necessário (art.28, §1º do Decreto-Lei 3.365/41 c/c art. 475, I, §2º do CPC). Certificado o trânsito em julgado, arquive-se com as baixas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Tocantinópolis/TO, 30 de abril de 2015. (ass) HELDER CARVALHO LISBOA - Juiz de Direito". Fica também intimado da obrigatoriedade do cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006, sendo que o telefone do Suporte do TJTO, para melhores informações, acerca do cadastramento é (63) 3218-4388.

#### 1<sup>a</sup> Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2010.0011.9439-7/0 - AÇÃO PENAL

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

ACUSADA: ANTONIA OLIVEIRA SOUSA

ADVOGADOS: GIOVANI MOURA RODRIGUES - OAB/TO 732

INTIMAR o advogado do Sra. ANTONIA OLIVEIRA DE SOUSA, Dr. GIOVANI MOURA RODRIGUES, inscrito na OAB/TO sob o nº 732, da digitalização e inserção dos autos em epígrafe no SISTEMA e-PROC/TJTO, em cumprimento aos termos da Portaria nº 3742, de 29 de outubro de 2014, da Lavra da Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins a Desembargadora Ângela Prudente, sob o nº 5000359-14.2010.827.2740, sendo que sua tramitação será exclusivamente pela modalidade eletrônica, e que o físico será baixado definitivamente no Sistema SPROC e não poderá ser movimentado, § 3º e § 4º, da Instrução Normativa nº 07/2012, de 04 de outubro de 2012. Ressaltando que é obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006.

AUTOS: 2009.0012.4558-3/0 - AÇÃO PENAL

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

ACUSADO: LEONIDAS BEZERRA DA SILVA

ADVOGADO: GENILSON HUGO POSSOLINE - OAB/TO 1781A

INTIMAR o advogado do Sr. LEONIDAS BEZERRA DA SILVA, Dr. GENILSON HUGO POSSLINE, inscrito na OAB/TO sob o nº 1781A, da digitalização e inserção dos autos em epígrafe no SISTEMA e-PROC/TJTO, em cumprimento aos termos da Portaria nº 3742, de 29 de outubro de 2014, da Lavra da Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins a Desembargadora Ângela Prudente, sob o nº 5000322-21.2009.827.2740, sendo que sua tramitação será exclusivamente pela modalidade eletrônica, e que o físico será baixado definitivamente no Sistema SPROC e não poderá ser movimentado, § 3º e § 4º, da Instrução Normativa nº 07/2012, de 04 de outubro de 2012. Ressaltando que é obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006.

## **APOSTILA**

AUTOS: 2009.0008.7472-2/0 - AÇÃO PENAL

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

ACUSADO: WALTER SANTOS SILVA

ADVOGADO: RENATO JÁCOMO - OAB/TO 185ª

INTIMAR o advogado do Sr. WALTER SANTOS SILVA, Dr. RENATO JÁCOMO, inscrito na OAB/TO sob o nº 185A, da digitalização e inserção dos autos em epígrafe no SISTEMA e-PROC/TJTO, em cumprimento aos termos da Portaria nº 3742, de 29 de outubro de 2014, da Lavra da Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins a Desembargadora Ângela Prudente, sob o nº 5000333-50.2009.827.2740, sendo que sua tramitação será exclusivamente pela modalidade eletrônica, e que o físico será baixado definitivamente no Sistema SPROC e não poderá ser movimentado, § 3º e § 4º, da Instrução Normativa nº 07/2012, de 04 de outubro de 2012. Ressaltando que é obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006.

AUTOS: 2011.0008.9657-4/0 - ACÃO PENAL

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

ACUSADO: VIRGÍLIO ALMEIDA

ADVOGADO: MARCELLO RESENDE QUEIROZ SANTOS- OAB/TO 2059

INTIMAR o advogado do Sr. VIRGÍLIO ALMEIDA Dr. MARCELLO RESENDE QUEIROZ SANTOS, inscrito na OAB/TO sob o nº 2059, da digitalização e inserção dos autos em epígrafe no SISTEMA e-PROC/TJTO, em cumprimento aos termos da Portaria nº 3742, de 29 de outubro de 2014, da Lavra da Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins a Desembargadora Ângela Prudente, sob o nº 5000439-41.2011.827.2740, sendo que sua tramitação será exclusivamente pela modalidade eletrônica, e que o físico será baixado definitivamente no Sistema SPROC e não poderá ser movimentado, § 3º e § 4º, da Instrução Normativa nº 07/2012, de 04 de outubro de 2012. Ressaltando que é obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006.

# SEÇÃO II - ADMINISTRATIVA

# PRESIDÊNCIA Decreto Judiciário

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 385, de 16 de junho de 2015.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 12, § 1°, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve nomear, a pedido e a partir da data de publicação deste ato, Sérgio Henrique Chaves Gallieta, para o cargo de provimento em comissão de Assessor Técnico de Desembargador, com lotação no Gabinete do Desembargador Luiz Aparecido Gadotti.

Publique-se. Cumpra-se.

#### Desembargador RONALDO EURÍPEDES Presidente

## **Portarias**

#### PORTARIA Nº 2489, de 15 de junho de 2015

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, especialmente o disposto no art. 12, § 1º, inciso III, do Regimento Interno desta Corte,

**CONSIDERANDO** o disposto na Portaria nº 4.329, de 9 de dezembro de 2014, bem como o contido no processo SEI nº 15.0.00006384-0;

Art. 1º Ficam alteradas as férias do Juiz Vandré Marques e Silva, relativas à 2ª etapa do exercício de 2015 e concedidas para ocorrer entre 18 de junho e 17 de julho de 2015, para serem usufruídas no período de 19 de novembro a 18 de dezembro de 2015.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

#### Desembargador RONALDO EURÍPEDES Presidente

#### PORTARIA Nº 2517, de 15 de junho de 2015

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, especialmente o disposto no art. 12, § 1º, inciso III, do Regimento Interno desta Corte,

**CONSIDERANDO** o disposto na Portaria nº 4.329, de 9 de dezembro de 2014, bem como o contido no processo SEI nº 15.0.00006719-6:

Art. 1º Ficam alteradas as férias do Juiz William Trigilio da Silva, relativas à 2ª etapa do exercício de 2015 e concedidas para ocorrer entre 1º e 30 de julho de 2015, para serem usufruídas no período de 13 de julho a 11 de agosto de 2015.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

#### Desembargador RONALDO EURÍPEDES Presidente

#### PORTARIA Nº 2529, de 15 de junho de 2015

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, especialmente o disposto no art. 12, § 1º, inciso III, do Regimento Interno desta Corte,

**CONSIDERANDO** o disposto na Portaria nº 4.329, de 9 de dezembro de 2014, bem como o contido no processo SEI nº 15.0.00006453-7;

Art. 1º Ficam alteradas as férias da Juíza Renata do Nascimento e Silva, relativas à 2ª etapa do exercício de 2015 e concedidas para ocorrer entre 16 de junho e 15 de julho de 2015, para serem usufruídas no período de 2 de setembro e 1º de outubro de 2015.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

#### Desembargador RONALDO EURÍPEDES Presidente

#### PORTARIA Nº 2530, de 15 de junho de 2015

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, especialmente o disposto no art. 12, § 1º, inciso III, do Regimento Interno desta Corte,

**CONSIDERANDO** o disposto na Portaria nº 4.329, de 9 de dezembro de 2014, bem como o contido no processo SEI nº 15.0.00005721-2;

Art. 1º Ficam alteradas as férias do Juiz Gilson Coelho Valadares, relativas à 2ª etapa do exercício de 2015 e concedidas para ocorrer entre 16 de junho e 15 de julho de 2015, para serem usufruídas no período de 9 de setembro a 8 de outubro de 2015.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

# Desembargador RONALDO EURÍPEDES Presidente

#### PORTARIA Nº 2531, de 15 de junho de 2015

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, especialmente o disposto no art. 12, § 1º, inciso III, do Regimento Interno desta Corte,

**CONSIDERANDO** o disposto na Portaria nº 4.329, de 9 de dezembro de 2014, bem como o contido no processo SEI nº 15.0.00006842-7;

Art. 1º Ficam alteradas as férias do Juiz Elias Rodrigues dos Santos, relativas à 1ª etapa do exercício de 2015 e concedidas para ocorrer entre 1º e 30 de julho de 2015, para serem usufruídas no período de 15 de junho a 14 de julho de 2015.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador RONALDO EURÍPEDES
Presidente

# **DIRETORIA GERAL**

#### **Portarias**

## PORTARIA Nº 2516/2015 - PRESIDÊNCIA/DIGER, de 15 de junho de 2015

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, publicado no DJ nº 3045, de 7 de Fevereiro de 2013, combinado com as disposições constantes do art. 59, XXVII, da Resolução nº 017/09/GP e, considerando a solicitação feita pela Diretoria de Gestão de Pessoas, no procedimento administrativo SEI nº 15.0.000006850-8,

#### **RESOLVE:**

Art. 1º Designar a servidora TÂNIA MARA ALVES BARBOSA, Analista Judiciário/Assistente Social, matrícula n° 72648, para, sem prejuízo de suas funções, substituir a Chefia do Centro de Saúde deste Tribunal, em suas ausências e impedimentos. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Cardoso Diretor Geral

#### PORTARIA Nº 2477/2015 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC, de 12 de junho de 2015

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 67, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

**CONSIDERANDO** a necessidade de acompanhar e monitorar a execução de contratos celebrados entre o Tribunal de Justiça Tocantinense e fornecedores de bens e/ou servicos:

**CONSIDERANDO**, ainda, o contrato nº. 166/2012, referente ao Processo Administrativo 12.0.000053644-8, celebrado por este Tribunal de Justiça e a Empresa Elevadores Atlas Schindler S/A, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços em manutenção preventiva, corretiva permanente e chamada de emergência, com reposições de peças do elevador, marca ATLAS, modelo 3100 BIONIC, com capacidade para 09 (nove) pessoas ou 675 kg, velocidade de até 40m/min, instalados nas dependências do Prédio do Anexo II do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º.** Fica designado o servidor Mário Sérgio Loureiro Soares, matrícula nº 352204, como gestor do contrato nº. 166/2012, e o servidor Miguel Cardoso de Oliveira, matrícula nº 198524, como substituto, para, nos termos do "caput" do artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, conhecerem as obrigações mútuas previstas no instrumento contratual, acompanhar e fiscalizar o contrato até a sua completa execução, tornando sem efeito a Portaria nº 1426/2015, publicado no Diário da Justiça nº 3559 de 15 de abril de 2015. **Parágrafo único** – Verificada a ocorrência de falta ou defeito na execução do contrato, o gestor solicitará manifestação do contratado quanto à regularização do apontamento, por meio de Ofício, caso em que, não sendo atendido, deverá informar à autoridade competente sobre o ocorrido, para fins de notificação.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário. Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Cardoso Diretor Geral

#### PORTARIA Nº 2515/2015 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC, de 15 de junho de 2015

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 67, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

**CONSIDERANDO** a necessidade de acompanhar e monitorar a execução de contratos celebrados entre o Tribunal de Justiça Tocantinense e fornecedores de bens e/ou serviços;

**CONSIDERANDO**, ainda, o contrato nº. 282/2011, referente ao Processo Administrativo 12.0.000063191-2, celebrado por este Tribunal de Justiça e a empresa R. Diass Comércio e Serviços de Refrigeração Ltda - EPP, que tem por objeto a prestação de serviços especializados de engenharia de manutenção em caráter preventivo, corretivo, operação diária, assistência técnica com fornecimento de peças no sistema de ar condicionado central e demais aparelhos de ar condicionado instalados no edifício sede do Fórum da Comarca de Palmas/TO.

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º.** Fica designado o servidor Mário Sérgio Loureiro Soares, matrícula nº 352204, como gestor do contrato nº. 282/2011, e o servidor Miguel Cardoso de Oliveira, matrícula nº 198524, como substituto, para, nos termos do "caput" do artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, conhecerem as obrigações mútuas previstas no instrumento contratual, acompanhar e fiscalizar o contrato até a sua completa execução, tornando sem efeito a Portaria nº 1431/2015, publicado no Diário da Justiça nº 3559 de 15 de abril de 2015.

Parágrafo único – Verificada a ocorrência de falta ou defeito na execução do contrato, o gestor solicitará manifestação do contratado quanto à regularização do apontamento, por meio de Ofício, caso em que, não sendo atendido, deverá informar à autoridade competente sobre o ocorrido, para fins de notificação.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário. Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Cardoso Diretor Geral

### PORTARIA Nº 2513/2015 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC, de 15 de junho de 2015

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 67, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

**CONSIDERANDO** a necessidade de acompanhar e monitorar a execução de contratos celebrados entre o Tribunal de Justiça Tocantinense e fornecedores de bens e/ou serviços;

**CONSIDERANDO**, ainda, o contrato nº. 288/2011, referente ao Processo Administrativo 12.0.000033503-5, celebrado por este Tribunal de Justiça e a empresa Rocha Dourado & Silva Ltda, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assistência técnica, manutenção preventiva, corretiva permanente e chamada de emergência, com fornecimento de peças para atender os aparelhos de ar condicionado instalados nos prédios do Poder Judiciário das Comarcas de Araguaína e Gurupi - Tocantins.

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º.** Fica designado o servidor Mário Sérgio Loureiro Soares, matrícula nº 352204, como gestor do contrato nº. 288/2011, e o servidor Miguel Cardoso De Oliveira, matrícula nº 198524, como substituto, para, nos termos do "caput" do artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, conhecerem as obrigações mútuas previstas no instrumento contratual, acompanhar e fiscalizar o contrato até a sua completa execução, tornando sem efeito a Portaria nº 1420/2015, publicado no Diário da Justiça nº 3559 de 15 de abril de 2015. **Parágrafo único** – Verificada a ocorrência de falta ou defeito na execução do contrato, o gestor solicitará manifestação do

**Parágrafo único** – Verificada a ocorrência de falta ou defeito na execução do contrato, o gestor solicitará manifestação do contratado quanto à regularização do apontamento, por meio de Ofício, caso em que, não sendo atendido, deverá informar à autoridade competente sobre o ocorrido, para fins de notificação.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário. Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Cardoso Diretor Geral

## PORTARIA Nº 2462/2015 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC, de 12 de junho de 2015

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 67, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

**CONSIDERANDO** a necessidade de acompanhar e monitorar a execução de contratos celebrados entre o Tribunal de Justiça Tocantinense e fornecedores de bens e/ou serviços;

**CONSIDERANDO**, ainda, o contrato nº. 137/2013, referente ao Processo Administrativo 12.0.000141913-5, celebrado por este Tribunal de Justiça e a empresa Services Terceirizações Ltda, que tem por objeto a contratação de pessoa jurídica de direito privado para prestação de serviços continuados na área de manutenção predial, para atender as necessidades do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º.** Fica designado o servidor Mário Sérgio Loureiro Soares, matrícula nº 352204, como gestor do contrato nº. 137/2013, e o servidor Miguel Cardoso de Oliveira, matrícula nº 198524, como substituto, para, nos termos do "caput" do artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, conhecerem as obrigações mútuas previstas no instrumento contratual, acompanhar e fiscalizar o contrato até a sua completa execução, tornando sem efeito a Portaria nº 1435/2015, publicado no Diário da Justiça nº 3559 de 15 de abril de 2015.

**Parágrafo único** – Verificada a ocorrência de falta ou defeito na execução do contrato, o gestor solicitará manifestação do contratado quanto à regularização do apontamento, por meio de Ofício, caso em que, não sendo atendido, deverá informar à autoridade competente sobre o ocorrido, para fins de notificação.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário. Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Cardoso Diretor Geral

#### PORTARIA Nº 2479/2015 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC, de 12 de junho de 2015

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 67, §§ 1° e 2° da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993;

**CONSIDERANDO** a necessidade de acompanhar e monitorar a execução de contratos celebrados entre o Tribunal de Justiça Tocantinense e fornecedores de bens e/ou serviços;

**CONSIDERANDO**, ainda, o contrato nº. 01/2014, referente ao Processo Administrativo 13.0.000074821-2, celebrado por este Tribunal de Justiça e a empresa Elevadores Atlas Schindler Ltda, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para manutenção preventiva, corretiva permanente e chamada de emergência, com reposição de peças para elevadores do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º.** Fica designado o servidor Mário Sérgio Loureiro Soares, matrícula nº 352204, como gestor do contrato nº. 01/2014, e o servidor Miguel Cardoso de Oliveira, matrícula nº 198524, como substituto, para, nos termos do "caput" do artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, conhecerem as obrigações mútuas previstas no instrumento contratual, acompanhar e fiscalizar o contrato até a sua completa execução, tornando sem efeito a Portaria nº 1434/2015, publicado no Diário da Justiça nº 3559 de 15 de abril de 2015.

Parágrafo único – Verificada a ocorrência de falta ou defeito na execução do contrato, o gestor solicitará manifestação do contratado quanto à regularização do apontamento, por meio de Ofício, caso em que, não sendo atendido, deverá informar à autoridade competente sobre o ocorrido, para fins de notificação.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário. Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Cardoso Diretor Geral

#### PORTARIA N° 2543/2015 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 16 de junho de 2015

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 11858/2015, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao(à) servidor(a) **Nelson de Barros Simões Neto, Técnico Judiciário de 2ª Instância, Matricula 352623**, o valor de R\$ 72,50, relativo ao pagamento de (0,5) meia diaria, cujo valor unitário é R\$ 145,00, por seu deslocamento de Comarca de Palmas/TO para Comarca de Gurupi/TO, no dia 16/06/2015, com a finalidade de transportar aparelhos de ar condicionado, conforme indicação via sei: 15.0.000000049-0, evento 707940.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**GABINETE DO DIRETOR GERAL.** 

#### Francisco Cardoso Diretor Geral

#### PORTARIA N° 2542/2015 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 16 de junho de 2015

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 11869/2015, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao(à) Magistrado(a) **Milene de Carvalho Henrique, Juz3 - Juiz de Direito de 3ª Entrância, Matricula 177143,** o valor de R\$ 2.100,00, relativo ao pagamento de 3,50 (três e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 600,00, acrescido de R\$ 150,00 referente a Taxa de Embarque, totalizando o valor de R\$ 2.250,00, por seu deslocamento de Araguaína/TO para Brasília/DF, no período de 16 a 19/06/2015, com a finalidade de participar da 15ª Conferência Nacional de Saúde - Simpósio Nacional de Saúde, bem como, reunião no gabinete da Conselheira Deborah Ciocci.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**GABINETE DO DIRETOR GERAL.** 

#### Francisco Cardoso Diretor Geral

#### PORTARIA N° 2541/2015 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 16 de junho de 2015

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 11865/2015, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao(à) servidor(a) **Nelcyvan Jardim Dos Santos, Oficial de Justiça Avaliador de 1ª Instância, Matricula 140372,** o valor de R\$ 751,50, relativo ao pagamento de 4,50 (quatro e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 167,00, por seu deslocamento de Gurupi/TO para Palmas/TO, no período de 24 a 28/06/2015, com a finalidade de participar das aulas do curso de Mestrado em Prestação Jurisdicional e Direitos Humanos.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**GABINETE DO DIRETOR GERAL.** 

#### Francisco Cardoso Diretor Geral

#### PORTARIA N° 2540/2015 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 16 de junho de 2015

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 11866/2015, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao(à) Magistrado(a) **Jossanner Nery Nogueira Luna, Juz3 - Juiz de Direito de 3º Entrância, Matricula 291148,** o valor de R\$ 1.350,00, relativo ao pagamento de 4,50 (quatro e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 300,00. Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo no valor de R\$ 244,99, por seu deslocamento da Comarca de Dianópolis/TO para Comarca de Palmas/TO, no período de 24 a 28/06/2015, com a finalidade de participar das aulas do curso de Mestrado em Prestação Jurisdicional e Direitos Humanos.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**GABINETE DO DIRETOR GERAL.** 

#### Francisco Cardoso Diretor Geral

#### PORTARIA N° 2538/2015 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 16 de junho de 2015

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 11867/2015, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao(à) Magistrado(a) **Erivelton Cabral Silva, Juz3 - Juiz de Direito de 3ª Entrância, Matricula 291344,** o valor de R\$ 1.350,00, relativo ao pagamento de 4,50 (quatro e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 300,00. Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo no valor de R\$ 395,82, por seu deslocamento da Comarca de Tocantinópolis/TO para Comarca de Palmas/TO, no período de 17 a 21/06/2015, com a finalidade de participar das aulas do curso de Mestrado em Prestação Jurisdicional e Direitos Humanos.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**GABINETE DO DIRETOR GERAL.** 

#### Francisco Cardoso Diretor Geral

#### PORTARIA N° 2537/2015 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 16 de junho de 2015

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 11868/2015, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao(à) Magistrado(a) **Erivelton Cabral Silva, Juz3 - Juiz de Direito de 3ª Entrância, Matricula 291344,** o valor de R\$ 1.350,00, relativo ao pagamento de 4,50 (quatro e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 300,00. Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo no valor de R\$ 395,82, por seu deslocamento da Comarca de Tocantinópolis/TO para Comarca de Palmas/TO, no período de 24 a 28/06/2015, com a finalidade de participar das aulas do curso de Mestrado em Prestação Jurisdicional e Direitos Humanos.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**GABINETE DO DIRETOR GERAL.** 

Francisco Cardoso Diretor Geral

#### PORTARIA Nº 2477/2015 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC, de 12 de junho de 2015

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 67, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

**CONSIDERANDO** a necessidade de acompanhar e monitorar a execução de contratos celebrados entre o Tribunal de Justiça Tocantinense e fornecedores de bens e/ou serviços;

**CONSIDERANDO**, ainda, o contrato nº. 166/2012, referente ao Processo Administrativo 12.0.000053644-8, celebrado por este Tribunal de Justiça e a Empresa Elevadores Atlas Schindler S/A, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços em manutenção preventiva, corretiva permanente e chamada de emergência, com reposições de

peças do elevador, marca ATLAS, modelo 3100 BIONIC, com capacidade para 09 (nove) pessoas ou 675 kg, velocidade de até 40m/min, instalados nas dependências do Prédio do Anexo II do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

#### RESOLVE:

**Art. 1º.** Fica designado o servidor Mário Sérgio Loureiro Soares, matrícula nº 352204, como gestor do contrato nº. 166/2012, e o servidor Miguel Cardoso de Oliveira, matrícula nº 198524, como substituto, para, nos termos do "caput" do artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, conhecerem as obrigações mútuas previstas no instrumento contratual, acompanhar e fiscalizar o contrato até a sua completa execução, tornando sem efeito a Portaria nº 1426/2015, publicado no Diário da Justiça nº 3559 de 15 de abril de 2015. **Parágrafo único** – Verificada a ocorrência de falta ou defeito na execução do contrato, o gestor solicitará manifestação do contratado quanto à regularização do apontamento, por meio de Ofício, caso em que, não sendo atendido, deverá informar à autoridade competente sobre o ocorrido, para fins de notificação.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário. Publique-se. Cumpra-se.

#### Francisco Cardoso Diretor Geral

#### PORTARIA N° 2536/2015 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 16 de junho de 2015

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 11861/2015, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao(à) Magistrado(a) **Luciana Costa aglantzakis, Juz3 - Juiz de Direito de 3ª Entrância, Matricula 291050,** o valor de R\$ 2.100,00, relativo ao pagamento de 3,50 (três e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 600,00, acrescido de R\$ 150,00 referente a Taxa de Embarque, totalizando o valor de R\$ 2.250,00, por seu deslocamento de Palmas/To para Brasília/DF, no período de 17 a 20/06/2015, com a finalidade de participar do curso de direito processual eletrônico em Brasília/DF, conforme solicitação no SEI N. 15.0.000006318-2.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**GABINETE DO DIRETOR GERAL.** 

#### Francisco Cardoso Diretor Geral

#### PORTARIA Nº 2535/2015 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 16 de junho de 2015

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, bem como de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, considerando a solicitacao contida na Autorização de Viagem nº 11862/2015, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao(à) Magistrado(a) Luciana Costa aglantzakis, Juz3 - Juiz de Direito de 3ª Entrância, Matricula 291050 o pagamento de ajuda de custo no valor de R\$ 232,74 em razão do deslocamento de Pedro Afonso/TO à Comarca de Palmas/TO, em objeto de serviço, participar do curso de direito eletrônico em Brasília/DF, conforme SEI 15.0.000006318-2.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**GABINETE DO DIRETOR GERAL.** 

#### Francisco Cardoso Diretor Geral

## PORTARIA N° 2534/2015 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 16 de junho de 2015

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 11856/2015, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao(à) servidor(a) **Messias Lopes da Conceição Junior, Assessor Militar, Matricula 353447**, o valor de R\$ 1.260,00, relativo ao pagamento de 2,50 (duas e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 504,00, acrescido de R\$ 150,00 referente a Taxa de Embarque, totalizando o valor de R\$ 1.410,00, por seu deslocamento de Palmas/TO para Recife/PE, no período de

18 a 20/06/2015, com a finalidade de acompanhar como auxiliar direto o Presidente do TJTO, para participação no 103º Encontro do Colégio Permanente de Presidentes de Tribunais de Justiça do Brasil.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**GABINETE DO DIRETOR GERAL.** 

#### Francisco Cardoso Diretor Geral

#### PORTARIA N° 2532/2015 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 16 de junho de 2015

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 11863/2015. RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao(à) Desembargador(a) Ronaldo Euripedes de Souza, Des - Presidente do Tribunal de Justiça do Tocantins, Matricula 353110, o valor de R\$ 1.575,00, relativo ao pagamento de 2,50 (duas e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 630,00, acrescido de R\$ 150,00 referente a Taxa de Embarque, totalizando o valor de R\$ 1.725,00, por seu deslocamento de Palmas/TO para Recife/PE, no período de 18 a 20/06/2015, com a finalidade de participação do 103º Encontro do Colégio Permanente de Presidentes de Tribunais de Justiça do Brasil.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**GABINETE DO DIRETOR GERAL.** 

#### Francisco Cardoso Diretor Geral

#### PORTARIA N° 2525/2015 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 15 de junho de 2015

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 11857/2015, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao(à) servidor(a) **Francisco Augusto de Carvalho Junior, Assistente de Suporte Técnico, Matricula 352773,** o valor de R\$ 362,50, relativo ao pagamento de 2,50 (duas e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 145,00, por seu deslocamento de Palmas/TO para Comarca de Araguaina/TO, no período de 17 a 19/06/2015, com a finalidade de atender as solicitações contidas nos SEI 15.0.000005203-2(organizar rack) e 15.0.000006391-3 (Instalar pontos de rede).

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**GABINETE DO DIRETOR GERAL.** 

#### Francisco Cardoso Diretor Geral

#### PORTARIA N° 2523/2015 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 15 de junho de 2015

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 11855/2015, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao(à) servidor(a) **Marlene Romão da Silva Oliveira, Assistente Social, Matricula 352890,** o valor de R\$ 584,50, relativo ao pagamento de 3,50 (três e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 167,00, por seu deslocamento de Colinas/TO para Natividade/TO, no período de 22 a 25/06/2015, com a finalidade de realizar estudo psicossocial (visitas domiciliares e institucionais entrevistas psicossociais, atendimento psicologico) com foco na observação da dinamica do grupo familiar da criança para melhor elucidação dos fatos referentes aos autos nº 5003483.81.2013.827.2713(ação de quarda).

Art. 2º Conceder ao(à) servidor(a) **Kellia Santos de Souza, Psicólogo, Matricula 352891,** o valor de R\$ 584,50, relativo ao pagamento de 3,50 (três e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 167,00, por seu deslocamento de Colinas/TO para

Natividade/TO, no período de 22 a 25/06/2015, com a finalidade de realizar estudo psicossocial (visitas domiciliares e institucionais entrevistas psicossociais, atendimento psicologico) com foco na observação da dinamica do grupo familiar da criança para melhor elucidação dos fatos referentes aos autos nº 5003483.81.2013.827.2713(ação de guarda).

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**GABINETE DO DIRETOR GERAL.** 

#### Francisco Cardoso Diretor Geral

#### PORTARIA N° 2522/2015 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 15 de junho de 2015

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 11859/2015, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao(à) servidor(a) **Lilian Gama da Silva Povoa, Supervisor Pedagógico, Matricula 352959**, o valor de R\$ 472,50, relativo ao pagamento de 1,50 (uma e meia) diaria, cujo valor unitário é R\$ 315,00, acrescido de R\$ 150,00 referente a Taxa de Embarque, totalizando o valor de R\$ 622,50, por seu deslocamento de Palmas/TO para São Paulo/SP, no período de 16 a 17/06/2015, com a finalidade de participar do evento "Encontros práticos de formação e treinamento no método do caso para seus docentes", promovido pelo CEU-IICS Escola de Direito, na cidade de São Paulo – SP, em conformidade com o SEI nº 15.0.000006929-6.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**GABINETE DO DIRETOR GERAL.** 

#### Francisco Cardoso Diretor Geral

#### PORTARIA N° 2520/2015 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 15 de junho de 2015

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 11860/2015, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao(à) servidor(a) **Acacio Lopes Lima, Auxiliar Judiciário de 2ª Instância, Matricula 185243,** o valor de R\$ 345,00, relativo ao pagamento de 2,50 (duas e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 138,00, por seu deslocamento de Comarca de Palmas/TO para Comarca de Araguaína/TO, no período de 17 a 19/06/2015, com a finalidade de conduzir servidor da sertel, de acordo com a solicitação via sei: 15.0.000000013-0, evento 708043.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**GABINETE DO DIRETOR GERAL.** 

#### Francisco Cardoso Diretor Geral

#### PORTARIA N° 2510/2015 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 15 de junho de 2015

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 11853/2015, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao(à) servidor(a) **Valeria Sales Martins, Secretário do Juízo, Matricula 353206,** o valor de R\$ 360,00, relativo ao pagamento de 1,50 (uma e meia) diaria, cujo valor unitário é R\$ 240,00, por seu deslocamento de Ananás para a Comarca de Axixá/TO, no período de 17 a 18/06/2015, com a finalidade de acompanhar Magistrado à Comarca de Axixá do Tocantins.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

#### **GABINETE DO DIRETOR GERAL.**

#### Francisco Cardoso Diretor Geral

#### PORTARIA N° 2509/2015 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 15 de junho de 2015

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 11840/2015, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao(à) servidor(a) **Lindomar Jose da Cunha, Chefe de Serviço, Matricula 352230,** o valor de R\$ 507,50, relativo ao pagamento de 3,50 (três e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 145,00, por seu deslocamento de Palmas/TO para Paranã/TO e Gurupi/TO, no período de 16 a 19/06/2015, com a finalidade de reparo, troca e manutenção de condicionadores de ar e manutenção elétrica.

Art. 2º Conceder ao(à) servidor(a) **Julio Cesar Lima de Alencar, , Matricula 168634**, o valor de R\$ 507,50, relativo ao pagamento de 3,50 (três e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 145,00, por seu deslocamento de Palmas/TO para Paranã/TO e Gurupi/TO, no período de 16 a 19/06/2015, com a finalidade de reparo, troca e manutenção de condicionadores de ar e manutenção elétrica.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**GABINETE DO DIRETOR GERAL.** 

#### Francisco Cardoso Diretor Geral

#### PORTARIA N° 2508/2015 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 15 de junho de 2015

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 11846/2015, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao(à) servidor(a) **Moredson Mendanha de Abreu Almas, Chefe de Serviço, Matricula 352416,** o valor de R\$ 652,50, relativo ao pagamento de 4,50 (quatro e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 145,00, por seu deslocamento de Palmas/TO para Comarca de Porto Nacional/TO, no período de 22 a 26/06/2015, com a finalidade de continuidade do levantamento patrimonial na comarca.

Art. 2º Conceder ao(à) servidor(a) Luiz Alberto Fonseca Aires, Auxiliar Judiciário de 2ª Instância, Matricula 352509, o valor de R\$ 621,00, relativo ao pagamento de 4,50 (quatro e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 138,00, por seu deslocamento de Palmas/TO para Comarca de Porto Nacional/TO, no período de 22 a 26/06/2015, com a finalidade de continuidade do levantamento patrimonial na comarca.

Art. 3º Conceder ao(à) servidor(a) **Francisco Carneiro Dasilva, Técnico Judiciário de 2ª Instância, Matricula 158148**, o valor de R\$ 652,50, relativo ao pagamento de 4,50 (quatro e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 145,00, por seu deslocamento de Palmas/TO para Comarca de Porto Nacional/TO, no período de 22 a 26/06/2015, com a finalidade de continuidade do levantamento patrimonial na comarca.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**GABINETE DO DIRETOR GERAL.** 

Francisco Cardoso Diretor Geral

### PORTARIA N° 2507/2015 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 15 de junho de 2015

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 11839/2015, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao(à) servidor(a) **Gilmar Alves Dos Santos, Auxiliar Judiciário de 2ª Instância, Matricula 115957,** o valor de R\$ 621,00, relativo ao pagamento de 4,50 (quatro e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 138,00, por seu deslocamento de Palmas/TO para Comarca de Porto Nacional/TO, no período de 15 a 19/06/2015, com a finalidade de levantamento patrimonial na comarca.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**GABINETE DO DIRETOR GERAL.** 

# Francisco Cardoso Diretor Geral

#### PORTARIA N° 2506/2015 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 15 de junho de 2015

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 11836/2015, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao(à) servidor(a) **Frank Ferreira Martins, Engenheiro, Matricula 353216,** o valor de R\$ 83,50, relativo ao pagamento de (0,5) meia diaria, cujo valor unitário é R\$ 167,00, por seu deslocamento de Palmas/TO para Miranorte/TO, no dia 15/06/2015, com a finalidade de vistoria tecnica.

Art. 2º Conceder ao(à) servidor(a) **Francisco Carneiro Dasilva, Técnico Judiciário de 2ª Instância, Matricula 158148,** o valor de R\$ 72,50, relativo ao pagamento de (0,5) meia diaria, cujo valor unitário é R\$ 145,00, por seu deslocamento de Palmas/TO para Miranorte/TO, no dia 15/06/2015, com a finalidade de vistoria tecnica.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**GABINETE DO DIRETOR GERAL.** 

#### Francisco Cardoso Diretor Geral

#### PORTARIA N° 2505/2015 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 15 de junho de 2015

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 11831/2015, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao(à) servidor(a) **Carlos Leonardo Mesquita Oliveira, Motorista Cedido do Executivo, Matricula 353234**, o valor de R\$ 217,50, relativo ao pagamento de 1,50 (uma e meia) diaria, cujo valor unitário é R\$ 145,00, por seu deslocamento de Palmas/TO para Comarca de Goiatins, no período de 15 a 16/06/2015, com a finalidade de buscar equipe da divisão de serviços gerais.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**GABINETE DO DIRETOR GERAL.** 

#### Francisco Cardoso Diretor Geral

#### PORTARIA N° 2504/2015 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 15 de junho de 2015

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 11422/2015, RESOLVE: **retificar** a Portaria 1962/2015-DIGER, publicada no DJ 3580 de 19/05/2015, **onde se lê:** no período de 13 a 17/05/2015, **leia-se:** no período de 13 a 16/05/2015.

Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**GABINETE DO DIRETOR GERAL.** 

#### Francisco Cardoso Diretor Geral

#### PORTARIA N° 2503/2015 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 15 de junho de 2015

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 11837/2015, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao(à) servidor(a) **Jean Carlos Rodrigues da Silva, Assistente de Suporte Técnico, Matricula 353478,** o valor de R\$ 362,50, relativo ao pagamento de 2,50 (duas e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 145,00, por seu deslocamento de Palmas/TO para Porto Nacional/TO e Gurupi/TO, no período de 15 a 17/06/2015, com a finalidade de habilitar pontos de telefone na comarca de Porto Nacional SEI 15.0.000006172-4 e, instalar pontos de rede na nova sala da Justiça Móvel e redistribuir os cabeamento de rede no cartório da Vara da Fazenda Pública em Gurupi/TO.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**GABINETE DO DIRETOR GERAL.** 

Francisco Cardoso Diretor Geral

#### PORTARIA N° 2501/2015 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 15 de junho de 2015

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 11838/2015, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao(à) servidor(a) **Gilmar Alves Dos Santos, Auxiliar Judiciário de 2ª Instância, Matricula 115957,** o valor de R\$ 207,00, relativo ao pagamento de 1,50 (uma e meia) diaria, cujo valor unitário é R\$ 138,00, por seu deslocamento de Palmas/TO para Comarca de Gurupi/TO, no período de 12 a 13/06/2015, com a finalidade de entrega de móveis.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**GABINETE DO DIRETOR GERAL.** 

Francisco Cardoso Diretor Geral

#### PORTARIA N° 2500/2015 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 15 de junho de 2015

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 11841/2015, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao(à) servidor(a) **Antonio Garcia Barroso**, **Auxiliar Judiciário de 2ª Instância**, **Matricula 236549**, o valor de R\$ 207,00, relativo ao pagamento de 1,50 (uma e meia) diaria, cujo valor unitário é R\$ 138,00, por seu deslocamento de Palmas/TO para Comarca de Goiatins/TO, no período de 15 a 16/06/2015, com a finalidade de tombar os novos aparelhos de ar condicionado instalado no novo prédio que abrigará a comarca de Goiatins.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**GABINETE DO DIRETOR GERAL.** 

Francisco Cardoso Diretor Geral

## PORTARIA N° 2499/2015 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 15 de junho de 2015

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 11843/2015, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao(à) servidor(a) **Mauricio Fernandes Asmar, Engenheiro, Matricula 352749,** o valor de R\$ 417,50, relativo ao pagamento de 2,50 (duas e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 167,00, por seu deslocamento de Palmas/TO para Goiatins/TO, no período de 17 a 19/06/2015, com a finalidade de vistoria técnica.

Art. 2º Conceder ao(à) servidor(a) **Moadir Sodre Dos Santos, Assistente de Gabinete de Desembargador, Matricula 352063,** o valor de R\$ 362,50, relativo ao pagamento de 2,50 (duas e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 145,00, por seu deslocamento de Palmas/TO para Goiatins/TO, no período de 17 a 19/06/2015, com a finalidade de vistoria técnica.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**GABINETE DO DIRETOR GERAL.** 

Francisco Cardoso Diretor Geral

#### PORTARIA N° 2498/2015 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 15 de junho de 2015

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 11845/2015, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao(à) servidor(a) **Robson Andrade Venceslau, Assistente de Suporte Técnico, Matricula 352785,** o valor de R\$ 72,50, relativo ao pagamento de (0,5) meia diaria, cujo valor unitário é R\$ 145,00, por seu deslocamento de Palmas/TO para Paraíso/TO, no dia 15/06/2015, com a finalidade de substituição de computador do sala do Juri.

Art. 2º Conceder ao(à) servidor(a) **Moadir Sodre Dos Santos, Assistente de Gabinete de Desembargador, Matricula 352063,** o valor de R\$ 72,50, relativo ao pagamento de (0,5) meia diaria, cujo valor unitário é R\$ 145,00, por seu deslocamento de Palmas/TO para Paraíso/TO, no dia 15/06/2015, com a finalidade de substituição de computador do sala do Juri.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**GABINETE DO DIRETOR GERAL.** 

Francisco Cardoso Diretor Geral

## PORTARIA N° 2497/2015 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 15 de junho de 2015

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 11848/2015, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao(à) servidor(a) **Frederico Gomes Queiroz, Secretário do Juízo, Matricula 352988,** o valor de R\$ 507,50, relativo ao pagamento de 3,50 (três e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 145,00, por seu deslocamento de Araguacema/TO para Distrito de Caseara/TO, no período de 17 a 20/06/2015, com a finalidade de fazer atendimento do projeto pai presente, agendados para os dias 17,18 e 19 de junho.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**GABINETE DO DIRETOR GERAL.** 

Francisco Cardoso Diretor Geral

#### PORTARIA N° 2496/2015 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 15 de junho de 2015

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 11849/2015, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao(à) servidor(a) **Osvaldina da Silva Barros, Servidora Cedida do Município, Matricula 352731,** o valor de R\$ 507,50, relativo ao pagamento de 3,50 (três e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 145,00, por seu deslocamento de Araguacema/TO para Distrito de Caseara/TO, no período de 17 a 20/06/2015, com a finalidade de fazer atendimento nos dias 17,18 e 19 do Projeto Pai Presente.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

#### **GABINETE DO DIRETOR GERAL.**

#### Francisco Cardoso Diretor Geral

#### PORTARIA N° 2494/2015 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 15 de junho de 2015

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 11461/2015, RESOLVE: retificar a Portaria 2011/2015 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, publicada no DJ n.º 3582 de 22.05.2015, para excluir da viagem a servidora Tulia Josefa de Oliveira, Analista Judiciário de 2ª Instância, Matricula 157837.

Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**GABINETE DO DIRETOR GERAL.** 

Francisco Cardoso Diretor Geral

#### PORTARIA N° 2492/2015 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 15 de junho de 2015

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 11852/2015, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao(à) Magistrado(a) Herisberto e Silva Furtado Caldas, Juzs - Juiz de Direito Substituto, Matricula 352443, o valor de R\$ 450,00, relativo ao pagamento de 1,50 (uma e meia) diaria, cujo valor unitário é R\$ 300,00. Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo no valor de R\$ 98,00, por seu deslocamento de Ananás/TO para Comarca de Axixá do Tocantins/TO, no período de 17 a 18/06/2015, com a finalidade de realizar Audiências. Despachos. Decisões.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**GABINETE DO DIRETOR GERAL.** 

Francisco Cardoso Diretor Geral

#### PORTARIA N° 2491/2015 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 15 de junho de 2015

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 11581/2015. RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao(à) servidor(a) **Ruy Gomes Bucar, Analista Judiciário de 2ª Instância, Matricula 70169,** o valor de R\$ 665,00, relativo ao pagamento de 3,50 (três e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 190,00, por seu deslocamento de Palmas/TO para Augustinópolis/TO, no período de 1 a 04/06/2015, com a finalidade de integrar a equipe que empreenderá viagem a Comarca de Augustinópolis para realização de audiências conforme Portaria nº 2011/2015/PRESIDENCIA/DIGER/SEEXDIGER, publicada no DJ nº 3582.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**GABINETE DO DIRETOR GERAL.** 

Francisco Cardoso Diretor Geral

# DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS Apostila

PROCESSO 12.0.000131804-5

**CONTRATO Nº 225/2012** 

**CONTRATANTE**: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

#### **CONTRATADA**: Empresa DTD Construtora Ltda **OBJETO DO TERMO DE APOSTILAMENTO:**

I – O presente instrumento tem por objeto o reajuste do Contrato nº. 225/2012, conforme previsto na Cláusula Quinta, pelo índice IGP-M (FGV) – Índice Geral de Preços de Mercado, acumulado no período de dezembro de 2013 a novembro de 2014, com fulcro no § 8° do art. 65 da Lei nº. 8.666/93.

II - O reajuste é de 3,6542%, aplicado a partir do dia 10/12/14, acrescendo ao valor mensal a guantia de R\$ 1.350,74 (um mil trezentos e cinquenta reais e setenta e quatro centavos), passando para R\$ 38.314,09 (trinta e oito mil, trezentos e quatorze reais e nove centavos), perfazendo o valor global de R\$ 459.769,08 (quatrocentos e cinquenta e nove mil, setecentos e sessenta e nove reais e oito centavos).

DATA DA ASSINATURA: 15 de junho de 2015.

#### **Extrato de Contrato**

#### **EXTRATO DE CONTRATO**

PREGÃO PRESENCIAL-SRP: Nº 53/2013 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 34/2014

PROCESSO Nº 14.0.000105317-6

**CONTRATO Nº.** 78/2015

**CONTRATANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins CONTRATADA: Tri Signal Indústria e Comércio de Móveis Ltda

OBJETO: Aquisição de mobiliário para atender as demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, nas quantidades e

ITEM	es abaixe UND	QTDE	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Und	30	APOIO PARA PÉS: Com inclinação auto-ajustável, acompanhando a angulação natural dos pés. Altura regulável em 05 níveis. Confeccionado em chapa de aço dobrada com espessura mínima de 1,20mm e acabamento de superfície pintado. Chapa de aço para apoio dos pés com espessura de 1,20mm. Superfície antiderrapante para os pés confeccionados em borracha na cor preta. Componentes metálicos: Todas as peças metálicas recebem pré-tratamento de desengraxamento, decapagem e fosfatização, preparando a superfície para receber a pintura. Pintura epóxi-pó aplicado pelo processo de deposição eletrostática com polimerização em estufa, com acabamento texturizado. Obs.: O material deste item deverá, obrigatoriamente, atender os requisitos da NR17 – Norma Regulamentadora que trata de ergonomia (Ministério do Trabalho). Marca: Flexibase	R\$ 190,00	R\$ 5.700,00
10	Und	50	Poltrona interlocutor fixa com braços (tipo Diretor): com base do assento em compensado multilâminas de madeira moldada a quente com espessura de 10,5 mm, com espuma de poliuretano flexível de alta resiliência e alta resistência a propagação de rasgos, com alta tensão se alongamento e ruptura, com permanente, com densidade de 50 a 55 kg/m3 e moldada anatomicamente com espessura média de 40mm, com capa de proteção e acabamento injetada em polipropileno texturizado e bordas arredondadas que dispensam o uso de perfis de PVC, de fácil limpeza e alta resistência mecânica contra impactos e resistente a produtos químicos, com acabamentos laterais com costuras duplas, medindo 490mm de profundidade; com encosto em polipropileno injetado estrutural de grande resistência mecânica, conformado anatomicamente, com espuma de poliuretano flexível de alta resiliência e alta resistência a propagação de rasgos, com alta tensão de alongamento e ruptura, com baixa fadiga dinâmica e baixa deformação permanente, com densidade de 45 a	R\$ 615,00	R\$ 30.750,00

			50kg/m3 e moldada anatomicamente com saliência para apoio		
			lombar e espessura média de 40mm, com capa de proteção e acabamento injetado em polipropileno texturizado e bordas arredondadas que dispensam o uso do perfil de PVC, de fácil		
			limpeza e alta resistência mecânica contra impactos e resistente a produtos químicos, com acabamentos laterais com costura dupla, medindo 430mm de largura e 460mm de altura;		
			com suporte para encosto fixo, fabricado em chapa de aço estampado de 6,00mm com nervura estrutural de reforço que confere alta resistência mecânica, com acabamento em		
			pintura eletrostática totalmente automatizada, em epóxi-pó com pré-tra ta mento antiferruginoso (fosfatizado), revestido		
			totalmente a superfície com película de aproximadamente 100 microns, com propriedade de resistência a agentes químicos, com polipropileno texturizado; com estrutura fixa contínua em		
			tubo de aço curvado com diâmetro de 25,40mm de espessura de 2,25mm e placa do assentamento em aço estampado de		
			3mm, totalmente soldada pelo sistema MIG e acabamento da superfície pintado, com acabamento de pintura eletrostática totalmente automatizada, em epóxi-pó com pré-tratamento		
			antiferruginoso (fosfatizado), revestindo totalmente a superfície com película de aproximadamente 100 microns, com propriedade de resistência a agentes químicos, com estrutura		
			possuindo acoplamento para fixação do suporte para encosto tipo lâmina diretamente na placa de fixação do assento, com sapatas niveladoras envolventes e injetadas em polipropileno.		
			Revestida e couro ecológico na cor preta. Garantia:		
			Garantia mínima de 5 (cinco) anos, contra defeitos de fabricação, contados a partir da data do recebimento definitivo do material.		
			Obs.: Marca: Flexibase Obs.: O material constante deste item deverá, obrigatoriamente, atender os requisitos da NR17 - Norma Regulamentadora que trata de ergonomia (Ministério do Trabalho) e da ABNT NBR 13962 – Móveis para escritório -		
			Cadeiras.  Longarina com 3 lugares: com as seguintes características:		
			Dimensões: (Assento) Largura: 49 cm; Profundidade: 46 cm. (Encosto) Largura: 43 cm; Altura: 46 cm. Assento:		
			Em compensado multilâminas de madeira moldada anatomicamente a quente com pressão de 10 kgf/cm2 e		
			espessura de 10,5 mm. Espuma em poliuretano flexível HR, isento de CFC, alta resiliência, alta resistência a propagação de rasgo, alta tensão de alongamento e ruptura, baixa fadiga		
11	Und	40	dinâmica e baixa deformação permanente com densidade de 55 a 60 kg/m3 e moldada anatomicamente com espessura média de 40 mm. Capa de proteção e acabamento injetada em polipropileno texturizado e bordas arredondadas que disponsam e uso do porfil do pvo. Do fácil limpoza alta	R\$ 1.240,00	R\$ 49.600,00
			dispensam o uso do perfil de pvc. De fácil limpeza, alta resistência mecânica contra impactos e resistente a produtos químicos. Encosto:		
			Interno em compensado multilâminas de madeira moldada anatomicamente a quente com pressão de 10 kgf/cm2 e espessura de 10,5 mm. Espuma em poliuretano flexível HR,		
			isento de CFC, alta resiliência, alta resistência a propagação de rasgo, alta tensão de alongamento e ruptura, baixa fadiga dinâmica e baixa deformação permanente com densidade de		
	<u> </u>	I	amanina o saina dolonnagao pormanonto com donoladae de		<u> </u>

50 a 55 kg/m3 e moldada anatomicamente com saliência para apoio lombar e espessura média de 40 mm. Capa de proteção e acabamento injetada em polipropileno texturizado e bordas arredondadas que dispensam o uso do perfil de PVC de fácil limpeza, alta resistência mecânica contra impactos e resistente a produtos químicos.

Revestimento:

Em crepe ou couro ecológico na cor preta.

Suporte para encosto e capa de acabamento:

Fabricado em chapa de aço estampada de 5,00 mm com nervura estrutural de reforço que confere alta resistência mecânica, sendo adequado para poltronas de médio e grande porte. Acabamento em pintura eletrostática totalmente automatizada em epoxi pó com pré tratamento antiferruginoso (fosfatizado), revestindo totalmente a superfície com película de 100 mícrons com propriedades de resistência a agentes químicos. Capa do suporte para encosto injetada em polipropileno texturizado que proporciona perfeito acabamento, integrando o design entre o assento e o encosto.

Longarina dupla:

Composta por dois tubos de aço com medidas de 80x40mm e espessura mínima de 1,50mm com acabamento de superfície pintado. Acabamento em pintura eletrostática totalmente automatizada em epoxi pó com pré tratamento antiferruginoso (fosfatizado), revestindo totalmente a superfície com película de 100 mícrons com propriedades de resistência a agentes químicos.

Lateral em aço, fabricada por processo de solda sistema MIG em aço tubular 25x25x1,70mm com capa de proteção de polipropileno e suporte com 60x30x1,50mm com acabamento de superfície pintado.

Acabamento em pintura eletrostática totalmente automatizada em epoxi pó com pré tratamento antiferruginoso (fosfatizado), revestindo totalmente a superfície com película de 100 mícrons com propriedades de resistência a agentes químicos. Para cada lateral acompanha um par de deslizadores totalmente injetados em nylon 6 e sistema de acoplamento à longarina através de parafusos M10, garantindo robustez e facilidade de manutenção. Placa para fixação do assento junto à longarina dupla, fabricada em chapa de aço estampada de 3,35mm de grande resistência mecânica.

Acabamento em pintura eletrostática totalmente automatizada em epoxi pó com pré tratamento antiferruginoso (fosfatizado), revestindo totalmente o mecanismo com película de 100 mícrons com propriedades de resistência a agentes químicos. O sistema de acoplamento à longarina dupla, através de abraçadeira e parafusos M10, possibilita a fixação em qualquer ponto da longarina, garantindo robustez e facilidade de manutenção. Possui acoplamento para suporte para encosto tipo lâmina e possibilita a fixação dos braços diretamente no corpo da placa sendo muito mais resistente que a usual fixação no apoio interno do assento.

Garantia:

Garantia mínima de 5 (cinco) anos, contra defeitos de fabricação, contados a partir da data do recebimento definitivo do material.

Obs.: Marca: Flexibase.

Obs.: O material constante deste item deverá, obrigatoriamente, atender os requisitos da NR17 - Norma Regulamentadora que trata de ergonomia (Ministério do Trabalho) e da ABNT NBR 13962 – Móveis para escritório -

		Cadeiras.	
		Valor total	R\$ 86.050,00

VALOR TOTAL: O valor ordinário do presente Instrumento fica ajustado em R\$ 86.050,00 (oitenta e seis mil e cinqüenta reais). VIGÊNCIA: O presente contrato terá inicio a partir da data da publicação, ficando adstrito ao crédito orçamentário, conforme disposto no art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993, ressalvado o prazo de garantia dos materiais.

**UNIDADE GESTORA**: 050100-Tribunal

CLASSIFICAÇÃO ORCAMENTÁRIA: 0501.02.061.1046.1018

NATUREZA DE DESPESA: 4.4.90.52 FONTE DE RECURSOS: 0100

DATA DA ASSINATURA: 02 de junho de 2015.

#### **EXTRATO DE CONTRATO**

PROCESSO 14.0.000105308-7

PREGÃO PRESENCIAL-SRP Nº. 53/2013 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 32/2014

**CONTRATO Nº. 77/2015** 

**CONTRATANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins. **CONTRATADA:** Apoekã Indústria e Comércio de Móveis Ltda.

OBJETO: Aquisição de mobiliário para atender as demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, nas quantidades e

descrições abaixo:

ITEM	UND	QTDE	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
3	Und	100	Estação de trabalho integrada orgânica sem gaveta; tipo "L": Com as seguintes características: Cor: Argila Dimensões: Comprimento: 140 cm x 140 cm; Largura: 60 cm; Altura: 74 cm. Superfície: Sobreposta à estrutura e em madeira MDP (aglomerado) de 25 mm de espessura, revestida em laminado melamínico de baixa pressão texturizado em ambas as faces; com borda frontal e posterior com acabamento em fita de PVC de 3mm de espessura, colada a quente pelo sistema holt-melt, com raio mínimo de 2,5mm, em todo seu perímetro; com bordas transversais com acabamento em fita de PVC de 1,5mm de espessura, colada a quente pelo sistema holt-melt, em todo o seu perímetro. Passagem de fiação: Com 2 calhas estruturais horizontais para passagem de fiação sob o tampo, permitindo o acesso a todo a cabeamento de energia, lógico e telefônico, em chapa de aço #16 (1,5mm) de espessura, dobrada, fixada às estruturas laterais e central da mesa através de rebites de repuxo e parafusos de aço, medindo 120 mm de altura, com suporte para tomadas em chapa de aço fixadas nas calhas através de rebites de repuxo de aço e parafusos de aço e bucha metálicas. Painéis frontais: Com 2 painéis frontais, em madeira MDP (aglomerado) de 18mm de espessura, revestida em laminado melamínico de baixa pressão texturizado em ambas as faces; com bordas com acabamento em fita de PVC de 1mm de espessura, colada a quente pelo sistema holt-melt, em todo seu perímetro. Estruturas laterais: Com 2 estruturas laterais em aço em forma de "l", com	R\$ 740,00	R\$ 74.000,00

			estrutura vertical em chapa dobrada de aço #16 (1,5mm) de espessura, formando 2 colunas paralelas em forma de pórtico e distanciadas entre si em 120mm, com fechamento lateral externo e interno removíveis para passagem de fiação, em chapa dobrada de aço #22 (0,75mm) de espessura; com travamento superior do pórtico em tubo de aço com seção retangular 20x40mm, em chapa # 18 (1,2 mm) de espessura; com travamento inferior do pórtico em chapa de aço estampado no formato de arco, em chapa de aço # 14 (1,9 mm) de espessura e com extremidades arredondadas na mesma chapa; com travamento inferior c/ colocação de rebites de repuxo de aço M8 para adaptação de reguladores de nível.  Estrutura central:  Em chapa de aço # 16 (1,5mm) de espessura, dobrada, formando um canal para passagem de fiação; com fechamento frontal removível em chapa dobrada de #22 (0,75mm) de espessura; com estrutura com 2 tubos ovais de aço com seção oblonga de 29x58mm, em chapa #18 (1,2mm) de espessura; com colocação de rebites de repuxo de aço M8 para adaptação de regulador de nível.  Sapatas:  Com sapatas reguladoras de nível, encaixadas na base, permitindo a regulagem da mesma, tanto na parte interna como na externa da mesa; com as sapatas em polipropileno ou poliestireno com no mínimo 50mm de diâmetro, na parte de contato com o piso.  Componentes metálicos:  Todas as peças metálicas deverão receber pré-tratamento de desengraxamento, decapagem e fosfatização, preparando a superfície para receber a pintura em epóxi-pó, aplicada pelo processo de deposição eletrostática, com polimerização em estufa, com acabamento texturizado na cor preta.  Garantia:  Garantia mínima de 5 (cinco) anos, contra defeitos de fabricação, contados a partir da data do recebimento definitivo do material.  Obs.: O material constante deste item deverá, obrigatoriamente, atender os requisitos da NR17 - Norma Regulamentadora que trata de ergonomia (Ministério do Trabalho) e da ABNT NBR 13967 -Móveis para escritório - Sistemas de estação de trabalho - Classificação e característica		
8	Und	100	Poltrona giratória tipo Diretor espaldar médio c/ braços reguláveis:  Ergonômica; com três regulagens; com assento em resina plástica moldada anatomicamente, com espessura de 1cm, revestido em espuma de poliuretano flexível de alta resistência, com alta tensão de alongamento, com densidade média de 56kg/m3, moldada anatomicamente com espessura de 4cm, com capa de proteção com acabamento injetado de alta resistência mecânica, conformado anatomicamente, revestido com espuma de poliuretano flexível e de alta resistência a rasgos, com alta tensão de alongamento e baixa fadiga dinâmica e baixa deformação permanente, com densidade média de 50kg/m3, moldada anatomicamente com saliência para apoio lombar, com espessura média de 4cm com capa de proteção com acabamento injetado em polipropileno texturizado, com bordas arredondadas; com suporte para	R\$ 1.095,00	R\$ 109.500,00

	encosto fabricado em chapa de aço estampado de 350mm, com mecanismo tipo placa; fabricado em chapa de aço de 300mm; com sistema de regulagem milimétrica de inclinação do encosto e contato permanente na posição livre; com assento fixo e encosto com inclinação regulável, com curso de 87° a 107°, com suporte para encosto e regulagem de altura com curso de 60mm, com articulação no encosto; com coluna de regulagem de altura com acionamento a gás, fabricado em tubo de aço de 50,8mm x 1,50mm, com acabamento em pintura eletrostática em epóxi-pó; com pré-tratamento anti-ferrugem fosfatizado; com revestimento total da coluna, com coluna de 125mm de curso com sistema de acoplamento ao mecanismo através de cone morse; com rodízios duplos; com braços reguláveis verticalmente com 7 estágios de curso de 55mm; revestida em couro ecológico na cor preta.  Garantia:  Garantia mínima de 5 (cinco) anos, contra defeitos de fabricação, contados a partir da data do recebimento definitivo do material.  Obs.: Marca para efeito de parâmetro: Flexform, ou de qualidade superior, desde que mantidas as características aqui solicitadas.		
	Obs.: Marca para efeito de parâmetro: Flexform, ou de qualidade superior, desde que mantidas as características		
	O material constante deste item deverá, obrigatoriamente, atender os requisitos da NR17 - Norma Regulamentadora que trata de ergonomia (Ministério do Trabalho) e da ABNT NBR 13962 – Móveis para escritório - Cadeiras.		
	R\$ 183.500,00		

**VALOR:** O valor ordinário do presente Instrumento fica ajustado em ajustado em R\$ 183.500,00 (cento e oitenta e três mil e quinhentos reais).

**VIGÊNCIA:** O Contrato terá inicio a partir da data de sua assinatura e terá vigência no seu respectivo crédito orçamentário, conforme disposições do artigo 57 da Lei nº 8.666/93, ressalvado o período de garantia dos mobiliários.

**UNIDADE GESTORA**: 050100 – Tribunal

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0501.02.061.1046.1018

NATUREZA DE DESPESA: 4.4.90.52 FONTE DE RECURSOS: 0100

DATA DA ASSINATURA: 02 de junho de 2015.

#### **EXTRATO DE CONTRATO**

PROCESSO 14.0.000108850-6

PREGÃO PRESENCIAL-SRP Nº. 04/2014 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 36/2014

**CONTRATO Nº. 79/2015** 

**CONTRATANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins. **CONTRATADA:** Apoekã Indústria e Comércio de Móveis Ltda.

OBJETO: Aquisição bens moveis devidamente instalados, para estruturar, adequadamente, o Tribunal do Júri dos Fóruns Padrão do

Poder Judiciário do Estado do Tocantins, conforme descrição e quantitativos abaixo:

ITEM	UND	QTDE	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Und	02	Tablado com estrutura em aço e corpo em madeira, tendo 4 (quatro) rampas laterais c/ inclinação de 12,5% (larg.=1,30m x prof.=2,40m), com espuma de isolamento acústico, para receber revestimento em carpete e pontos de rede energia elétrica e lógica (dados e voz). <u>Dimensões do tablado:</u> Área total ocupada (considerando as rampas laterais) – 50,74m²; Área ocupada apenas pelas rampas laterais – 12,48m²; Área ocupada útil (sem considerar as rampas laterais) – 38,26m²; Largura – 8,25m (tendo rampas laterais com largura de 1,30m); Profundidade – 6,15m (desde a parede do fundo da Sala do Júri); Altura da área elevada – 0,30m. Garantia:	R\$ 19.580,00	R\$ 39.160,00

			T		,
			Garantia mínima de 5 (cinco) anos, contra defeitos de fabricação,		
			contados a partir da data do recebimento definitivo do material.  Instalado.		
			Revestimento (tablado e rampas) em carpete Beaulileu do Brasil,		
02	Und	02	linha Bravo, com 5,5mm de espessura, tipo de construção Bouclé. Superfície 100% polipropileno. Aplicação com cola de contato. Cobertura de rodapé com Debrum. Grade de utilização 3 (intenso). Cor revestimento em carpete: Bege ou marrom claro. Dimensões do revestimento do tablado: Área total a revestir (considerando as rampas laterais) – 50,74m²; Área ocupada apenas pelas rampas laterais – 12,48m²; Área ocupada útil (sem considerar as rampas laterais) – 38,26m²; Largura – 8,25m (tendo rampas laterais com largura de 1,30m); Profundidade – 6,15m (desde a parede do fundo da Sala do Júri); Altura da área elevada – 0,30m. Garantia: Garantia mínima de 5 (cinco) anos, contra defeitos de fabricação, contados a partir da data do recebimento definitivo do material. Instalado	R\$ 37.786,00	R\$ 75.572,00
3	Und	02	Cerca de delimitação de área para Magistrado, Promotores, Jurados e Réus, com 16 colunas quadradas em madeira natural trabalhada e 13 (treze) lâminas de vidro temperado incolor de espessura 10mm, fixadas com parafusos especiais embutidos nas colunas.  Dimensões das colunas em madeira natural (16 colunas):  Largura – 10cm;  Altura – 75cm.  Dimensões das lâminas de vidro temperado (13 lâminas):  Metragem total – 6,50m² (considerando 0,50m² por cada lâmina);  Largura da lâmina – 100cm (ou 1,00m);  Altura da lâmina – 50cm (ou 0,50m).  Garantia:  Garantia mínima de 5 (cinco) anos, contra defeitos de fabricação, contados a partir da data do recebimento definitivo do material.  Instalado.	R\$ 19.668,00	R\$ 39.336,00
4	Und	02	Revestimento em parede do fundo do tablado em madeira natural trabalhada, c/ 1 mm de espessura e tratamento antirressecamento.  Cor: TABACO.  Dimensões do revestimento da parede do fundo: Área total a revestir (considerando duas portas laterais) – 18,42m²; Área da parede a revestir acima das portas laterais – 2,60m²; Área da parede a revestir entre das portas laterais – 15,82m²; Parede a revestir (altura acima das portas 1,00m / largura 1,30m); Parede a revestir (altura acima do tablado 2,80m / largura 5,65m).  Garantia: Garantia mínima de 5 (cinco) anos, contra defeitos de fabricação, contados a partir da data do recebimento definitivo do material.  Instalado.	R\$ 14.000,00	R\$ 28.000,00
9	Und	2	Poltrona giratória tipo Diretor espaldar alto c/ braços reguláveis: ergonômica; com três regulagens; com assento em resina plástica moldada anatomicamente, com espessura de 1cm, revestido em espuma de poliuretano flexível de alta resistência, com alta tensão de alongamento, com densidade média de 56kg/m³, moldada anatomicamente com espessura de 4cm, com capa de proteção com acabamento injetado de alta resistência mecânica, conformado anatomicamente, revestido com espuma de poliuretano flexível e de alta resistência a rasgos, com alta tensão de alongamento e baixa fadiga dinâmica e baixa deformação permanente, com densidade média de 50kg/m³, moldada anatomicamente com saliência para apoio lombar, com espessura média de 4cm com capa de proteção com acabamento injetado em polipropileno texturizado, com bordas arredondadas; com suporte para encosto fabricado em chapa de aço estampado de 350mm, com mecanismo tipo placa; fabricado em chapa de aço de 300mm; com sistema de regulagem milimétrica de	R\$ 1.680,00	R\$ 3.360,00

	ı	1	1		
			inclinação do encosto e contato permanente na posição livre; com		
			assento fixo e encosto com inclinação regulável, com curso de 87º a		
			107°, com suporte para encosto e regulagem de altura com curso de 60mm, com articulação no encosto; com coluna de regulagem de		
			altura com acionamento a gás, fabricado em tubo de aço de 50,8mm		
			x 1,50mm, com acabamento em pintura eletrostática em epóxi-pó;		
			com pré-tratamento anti-ferrugem fosfatizado; com revestimento total		
			da coluna, com coluna de 125mm de curso com sistema de		
			acoplamento ao mecanismo através de cone morse; com rodízios		
			duplos; com braços reguláveis verticalmente com 7 estágios de curso		
			de 55mm; revestida em couro ecológico na cor preta.		
			Apoio dos braços revestidos em vinil com ajuste de ângulo, altura e		
			giro entre eixo de 360°. Base com 5 patas em poliuretano injetado.		
			Rodízios duplo giro, com rodas injetadas em resina de engenharia.		
			Garantia:		
			Garantia mínima de 5 ( cinco ) anos, contra defeitos de fabricação,		
			contados a partir da data do recebimento definitivo do material.		
			Obs.: O material constante deste item deverá, obrigatoriamente,		
			atender os requisitos da NR17 – Norma Regulamentadora que trata de ergonomia (Ministério do Trabalho) e da ABNT NBR 13962 –		
			Móveis para escritório – Cadeiras. Marca para efeito de parâmetro:		
			FLEXFORM, ou de qualidade superior, desde que mantidas as		
			características descritas.		
			Instalado.		
			Poltrona giratória espaldar médio c/ braços reguláveis: ergonômica;		
			com três regulagens; com assento em resina plástica moldada		
			anatomicamente, com espessura de 1cm, revestido em espuma de		
			poliuretano flexível de alta resistência, com alta tensão de		
			alongamento , com densidade média de 56kg/m³, moldada		
			anatomicamente com espessura de 4cm, com capa de proteção com acabamento injetado de alta resistência mecânica, conformado		
			anatomicamente, revestido com espuma de poliuretano flexível e de		
			alta resistência a rasgos, com alta tensão de alongamento e baixa		
			fadiga dinâmica e baixa deformação permanente, com densidade		
			média de 50kg/m³, moldada anatomicamente com saliência para		
			apoio lombar, com espessura média de 4cm com capa de proteção		
			com acabamento injetado em polipropileno texturizado, com bordas		
			arredondadas; com suporte para encosto fabricado em chapa de aço		
			estampado de 350mm, com mecanismo tipo placa; fabricado em		
			chapa de aço de 300mm; com sistema de regulagem milimétrica de		
			inclinação do encosto e contato permanente na posição livre; com		
			assento fixo e encosto com inclinação regulável, com curso de 87º a		
10	Und	16	107°, com suporte para encosto e regulagem de altura com curso de	R\$ 1.820,00	R\$ 29.120,00
10	Ond	10	60mm, com articulação no encosto; com coluna de regulagem de altura com acionamento a gás, fabricado em tubo de aço de 50,8mm	Κφ 1.020,00	Κφ 29.120,00
			x 1,50mm, com acabamento em pintura eletrostática em epóxi-pó;		
			com pré-tratamento anti-ferrugem fosfatizado; com revestimento total		
			da coluna, com coluna de 125mm de curso com sistema de		
			acoplamento ao mecanismo através de cone morse; com rodízios		
			duplos; com braços reguláveis verticalmente com 7 estágios de curso		
			de 55mm; revestida em couro ecológico na cor preta.		
			Apoio dos braços revestidos em vinil com ajuste de ângulo, altura e		
			giro entre eixo de 360°. Base com 5 patas em poliuretano injetado.		
			Rodízios duplo giro, com rodas injetadas em resina de engenharia.		
			Garantia:		
			Garantia mínima de 5 ( cinco ) anos, contra defeitos de fabricação,		
			contados a partir da data do recebimento definitivo do material.  Obs.: O material constante deste item deverá, obrigatoriamente,		
			atender os requisitos da NR17 – Norma Regulamentadora que trata		
			de ergonomia (Ministério do Trabalho) e da ABNT NBR 13962 –		
			Móveis para escritório – Cadeiras. Marca para efeito de parâmetro:		
			FLEXFORM, ou de qualidade superior, desde que mantidas as		
			características descritas.		
			•		

			Instalado.		
11	Und	14	Poltrona fixa tipo Diretor espaldar médio; com braços; com base do assento em compensado multilâminas de madeira moldada a quente com espessura de 10,5mm, com espuma de poliuretano flexivel de alta resiliência e alta resistência a propagação de rasgos, com alta tensão se alongamento e ruptura, com permanente, com densidade de 50 a 55 kg/m² e moldada anatomicamente com espessura média de 40mm, com capa de proteção e acabamento injetada em polipropileno texturizado e bordas arredondadas que dispensam o uso de perfis de PVC, de fácil limpeza e alta resistência mecânica contra impactos e resistente a produtos químicos, com acabamentos laterais com costuras duplas, medindo 490mm de profundidade; com encosto em polipropileno injetado estrutural de grande resistência mecânica, conformado anatomicamente, com espuma de poliuretano flexível de alta resiliência e alta resistência a propagação de rasgos, com alta tensão de alongamento e ruptura, com baixa fadiga dinâmica e baixa deformação permanente, com densidade de 45 a 50kg/m² e moldada anatomicamente com saliência para apoio lombar e espessura média de 40mm, com capa de proteção e acabamento injetado em polipropileno texturizado e bordas arredondadas que dispensam o uso do perfil de PVC, de fácil limpeza e alta resistência mecânica contra impactos e resistente a produtos químicos, com acabamentos laterais com costura dupla, medindo 430mm de largura e 460mm de altura; com suporte para encosto fixo, fabricado em chapa de aço estampado de 6,00mm com nervura estrutural de reforço que confere alta resistência mecânica, com acabamento em pintura eletrostática totalmente automatizada, em epóxi-pó com propriedade de resistência a agentes químicos, com polipropileno texturizado; com estrutura fixa contínua em tubo de aço curvado com diâmetro de 25,40mm de espessura de 2,25mm e placa do assentamento antiferruginoso (fosfatizado), revestido totalmente a superfície com película de aproximadamente 100 mícrons, com propriedade de resistência a agentes químicos, com estrutura posund	R\$ 1.028,57	R\$ 14.399.98
12	Und	40	Longarina 3 lugares, com prancheta escamoteável, com poltrona executiva fixa, espaldar médio, estrutura do assento e encosto em madeira compensada multilaminada de alta resistência indeformável com formato anatômico de 14mm de espessura, estofada com espuma injetada anatômica, moldada em poliuretano flexível de alta resistência, densidade entre 55 a 60 Kg/m³, isento de CFC, com espessura de 5,5cm no encosto e 6,5cm no assento, com revestimento em couro ecológico na cor preta. Dimensões do assento de 49cm de largura e 48cm de profundidade. Dimensões do encosto de 45cm de largura e 47cm de altura, com contra-assento e contra-encosto em similicouro, perfil de PVC do tipo		R\$ 89.520,00

R\$ 318.467.98

"machofêmea" antimpacto para proteção das bordas da poltrona Assento e encosto separados, interligados por lâmina confeccionada em chapa de aço ¼" x 0.075cm x 0.58cm, dobrada no ângulo de 98°, fosfatizado e pintado com tinta epóxi e revestidos por espuma injetada integarl de poliuretano semirígido, com prancheta dobrável e escamoteável confeccionada em BP 18mm revestido por laminado melamínico na cor preta encabeçado por ABS altura do assento com dimensão de 47cm. Base balanço confeccionada em tubo de aço redondo 1" x 2.25mm SAE 1045, fosfatizado e pintado com tinta epóxi, com flange e fixação de assento nas medidas 125x125 ou 160x200, podendo acoplar suportes de encosto tubo oval, com sapatas fixas. Poltrona montada com porcas garras 9mm em aço zincado, parafuso sextavado com acabamento zincado preto e arruelas de pressão de 1/4 . Todo material em aço deve ser desengraxado com produtos alcalinos com aplicação de fosfato de ferro p/ melhor aderência da tinta, soldados com solda eletrônica tipo MIG e pintados com tinta epóxi em pó. Garantia: Garantia mínima de 5 ( cinco ) anos, contra defeitos de fabricação, contados a partir da data do recebimento definitivo do material. Obs.: O material constante deste item deverá, obrigatoriamente, atender os requisitos da NR17 - Norma Regulamentadora que trata de ergonomia (Ministério do Trabalho) e da ABNT NBR 13962 -Móveis para escritório – Cadeiras. Marca para efeito de parâmetro: FLEXFORM, ou de qualidade superior, desde que mantidas as características descritas. Instalado.

**VALOR:** O valor ordinário do presente Instrumento fica ajustado em ajustado em R\$ 318.467,98 (trezentos e dezoito mil, quatrocentos e sessenta e sete reais e noventa e oito centavos).

Valor total

**VIGÊNCIA:** O Contrato terá inicio a partir da data de sua assinatura e terá vigência no seu respectivo crédito orçamentário, conforme disposições do artigo 57 da Lei nº 8.666/93, ressalvado o período de garantia dos mobiliários.

**UNIDADE GESTORA**: 050100 – Tribunal

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0501.02.061.1046.1018 CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0501.02.122.1082.2335

NATUREZA DE DESPESA: 4.4.90.52 NATUREZA DE DESPESA: 3.3.90.30 FONTE DE RECURSOS: 0100

DATA DA ASSINATURA: 10 de junho de 2015.

#### Extrato de Termo Aditivo

#### **EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

PROCESSO 14.0.000084455-2

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 182/2014. CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins. CONTRATADA: Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais.

**OBJETO DO TERMO ADITIVO:** Acréscimo de 1,91871990369% sobre o valor total do Contrato nº. 182/2014, que corresponde à quantia de **R\$ 956,29 (novecentos e cinquenta e seis reais e vinte e nove centavos)**, tendo em vista o aumento da frota do CONTRATANTE, acrescendo ao contrato o veículo oficial abaixo descrito:

ANO/MODELO	QTDE	TIPO DE SEGURO	VALOR A SER SEGURADO	VALOR DA FRANQUIA	BÔNUS ATUAL	VIGÊNCIA DA APÓLICE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
TOYOTA HILLUX, CAB DUP SRV 3.0 16V. /2015	1	Sem perfil	Valor de mercado 100%	Reduzida	0	Data da assinatura do 2° Termo Aditivo a 30/09/2015	R\$ 956,29	R\$ 956,29
Valor total acrescido								R\$ 956.29

**UNIDADE GESTORA**: 060100-FUNJURIS

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0601.02.122.1082.4428

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39

**FONTE DE RECURSO**: 0240

DATA DA ASSINATURA: 16 de junho de 2015

# **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO** Aviso de Licitação

Processo nº: 15.0.00003137-0

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 007/2015

Tipo: Menor Preço por Item/Grupo

Objeto: Contratação de empresa especializada para renovação de Licenças do Antivírus Kaspersky Endpoint Security for Business Select com transferência de conhecimento, com direito a atualizações e suporte técnico pelo período de 36 (trinta e seis) meses para este Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins – TJTO.

Data de Disponibilidade: Dia 16/06/2015-www.comprasnet.gov.br Data da Abertura: Dia 29/06/2015, às 09:00 horas (horário de Brasília).

Local: Sala da Comissão de Licitação localizada no prédio do ANEXO II do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, situado

na Quadra 103 Norte, Avenida LO-02, Conjunto 01, Lotes 57/59, 1° andar, Plano Diretor Norte, Palmas/TO.

Informações: Telefone 0xx63-3218-4590, das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 18:00 horas, ou pela Internet

nos **sites** www.tjto.jus.br e www.comprasnet.gov.br.

Georgia da Silva Tavares Pregoeira

## CENTRAL DE COMPRAS **Extrato**

## **EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO** PROCESSO: 15.0.000005859-6 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

NOTA DE EMPENHO: 2015NE00639

**CONTRATANTE:** Fundo Esp. de Mod. e Aprimoramento do Poder Judiciário. CONTRATADO: ESAFI – Escola de Administração e Treinamento Ltda

**CNPJ:** 35.963.479/0001-46

OBJETO: Empenho destinado a participação dos servidores Norbéguio das C. Alves, Selma Aparecida C. Castro e Valdeir G. Santana, no curso de Retenções de Tributos e Declarações nos Órgãos Públicos, nos dias 17 a 19 de Junho de 2015, em João Pessoa - PB.

VALOR TOTAL: R\$ 7.350,00 (Sete mil trezentos e cinquenta reais).

Unidade Gestora: 060100-FUNJURIS

Classificação Orçamentária: 0601.02.061.1046.4045

Natureza de Despesa: 3.3.90.39 Fonte de Recursos: 0240

DATA DA EMISSÃO: 12 de Junho de 2015.

#### **EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO**

PROCESSO: 15.0.000006148-1 **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO NOTA DE EMPENHO: 2015NE00480** 

**CONTRATANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CONTRATADO: Instituto Latino Americano de Argumentação Jurídica - ILAAJ

**CNPJ:** 20.266.455/0001-60

**OBJETO:** Empenho destinado à realização do curso "Sociologia e Jurisdição" para Magistrados e Servidores do Poder Judiciário do

Estado do Tocantins, nos dias 11 e 12 de junho/2015, com carga horária de 20 (vinte) horas/aula. VALOR TOTAL: R\$ 11.923,26 (Onze mil novecentos e vinte e três reais e vinte e seis centavos).

Unidade Gestora: 050100-TJ

Classificação Orçamentária: 0501.02.061.1046.2061

Natureza de Despesa: 3.3.90.39 Fonte de Recursos: 0100

DATA DA EMISSÃO: 10 de Junho de 2015.

#### PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**PRESIDENTE** 

Des. RONALDO EURÍPEDES

CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA

GIZELLA MAGALHÃES BEZERRA **MORAES** 

**VICE-PRESIDENTE** 

Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA Des. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER JUIZ (A) AUXILIAR DA CORREGEDORIA Dr. ADONIAS BARBOSA DA SILVA

TRIBUNAL PLENO

Des. RONALDO EURÍPEDES (Presidente)

Des. AMADO CILTON ROSA Des. JOSÉ DE MOURA FILHO Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI

Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA Desa. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE

Des. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO

Desa. MAYSA VENDRAMINI ROSAL Desa. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES

Juíza CÉLIA REGINA REGIS

JUIZA CONVOCADA

Juíza CÉLIA REGINA REGIS (Des. AMADO CILTON)

Secretário: WAGNE ALVES DE LIMA

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)

1ª CÂMARA CÍVEL

Desa, MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Presidente) ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRÀ (Secretário)

Sessões: quartas-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON/ Juíza CÉLIA R. REGIS (Relatora)

Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Revisor) Desa. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Relator) Desa. JACQUELINE ADORNO (Revisora) Desa MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Desa. JACQUELINE ADORNO (Relatora) Desa MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Revisora) Desa. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE(Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Desa MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Relatora) Desa. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE(Revisora) Des. AMADO CILTON / Juíza CÉLIA R. REGIS (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Desa. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Relatora) Des. AMADO CILTON / Juíza CÉLIA R. REGIS (Revisor) Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Vogal)

2ª CÂMARA CÍVEL

Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO (Presidente) ORFILA LEITE FERNANDES, (Secretária) Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator) Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor) Desa. ÂNGELA MARIA R .PRUDENTE(Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator) Des<sup>a</sup>. ÂNGELA MARIA R .PRUDENTE (Revisora) Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO (Vogal)

3ª TURMA JUI GADORA

Desa. ÂNGELA MARIA R.PRUDENTE (Relatora) Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO (Revisor)

Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Vogal)

4ª TURMA JUI GADORA

Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO (Relator) Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Revisor)

Des. MOURA FILHO (Vogal)

5° TURMA JULGADORA Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Relator)

Des. MOURA FILHO (Revisor) Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

1ª CÂMARA CRIMINAL

Des. MOURA FILHO (Presidente)

WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário)

Sessões: Terças-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator) Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor) Desa. ÂNGELA MARIA R .PRUDENTÉ(Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator) Desa. ÂNGELA MARIA R .PRUDENTE (Revisora) Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Desa. ÂNGELA MARIA R .PRUDENTE (Relatora) Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO (Revisor) Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO (Relator) Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Revisor)

Des. MOURA FILHO (Vogal)

5° TURMA JULGADORA

Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Relator)

Des. MOURA FILHO (Revisor) Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

2ª CÂMARA CRIMINAL

Des<sup>a</sup>. JACQUELINE ADORNO (Presidente)

SECRETÁRIA: MARIA SUELI DE S. AMARAL CÚRY (Secretária)

Sessões: Terças - feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA Des. AMADO CILTON/ Juíza CÉLIA R. REGIS (Relatora)

Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Revisor) Desa. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Relator) Desa. JACQUELINE ADORNO (Revisora) Desa MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Vogal)

3ª TURMA JUI GADORA

Desa. JACQUELINE ADORNO (Relatora) Desa MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Revisora) Desa. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Desa MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Relatora) Desa. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Revisora) Des. AMADO CILTON / Juíza CÉLIA R. REGIS (Vogal)

5° TURMA JULGADORA

Desa. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Relatora) Des. AMADO CILTON /Juíza CÉLIA R. REGIS (Revisora) Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Vogal)

CONSELHO DA MAGISTRATURA

Des. RONALDO EURÍPEDES Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI

Des. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER

Desa MAYSA VENDRAMINI ROSAL

Des. MOURA FILHO

Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.

COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO, COORDENAÇÃO E SISTEMATIZAÇÃO

Des. RONALDO EURÍPEDES

Des. LUIZ GADOTTI

Des. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER

Desa. MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Suplente)

Sessão de distribuição: Diariamente às 16h00 em sessões

COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO

Desa. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE

Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO Desa. MAYSA VENDRAMINI ROSAL Desa. JACQUELINE ADORNO (Suplente)

COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO

Des. MOURA FILHO

Desa. JACQUELINE ADORNO

Desa, ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE

Des. MARCO VILLAS BOAS (Suplente)

COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO **JUDICIÁRIA** 

Des. MARCO VILLAS BOAS Desa. JACQUELINE ADORNO

Desa, ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO (Suplente)

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E <u>PLANEJAMENTO</u>

Des. RONALDO EURÍPEDES

Des. LUIZ GADOTTI Des. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER

Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO (Suplente) **OUVIDORIA** 

Desa, ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE

**ESMAT** 

**DIRETOR GERAL DA ESMAT** 

**DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS** 1º DIRETOR ADJUNTO: Des. HELVÉCIO B. MAIANETO

2º DIRETOR ADJUNTO: Juiz JOSÉ RIBAMAR M. Jr 3º DIRETOR ADJUNTO: Juiz OCÉLIO NOBRE DA

**SILVA** 

DIRETORA EXECUTIVA ANA BEATRIZ DE O. PRETTO

DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**DIRETOR GERAL** 

FRANCISCO ALVES CARDOSO FILHO

DIRETOR ADMINISTRATIVO

**CARLOS HENRIQUE DRUMOND SOARES MARTINS DIRETOR FINANCEIRO** 

MARISTELA ALVES REZENDE

DIRETORA DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL **VANUSA BASTOS** 

DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

MARCO AURÉLIO GIRALDE

DIRETOR JUDICIÁRIO FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO DIRETORA DE GESTÃO DE PESSOAS

**JULIANA ALENCAR WOLNEY CAVALCANTE AIRES** DIRETOR DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

JOÃO CARLOS SARRI JUNIOR **CONTROLADOR INTERNO** 

SIDNEY ARAUJO SOUSA

Divisão Diário da Justica

JOANA P. AMARAL NETA Chefe de Serviço

KALESSANDRE GOMES PAROTIVO Chefe de Serviço

Expediente: segunda à sexta-feira, das 08h às 11h / 13h às 18h

# Diário da Justica

Praça dos Girassóis s/nº. Palmas, Tocantins - CEP 77.015-007 Fone/Fax: (63)3218.4443 www.tjto.jus.br